

DIARIO



OFFICIAL

Empresa Industrial Melhoramentos no
Brasil.
Rua Primeiro de Março n. 153.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LIV — 27 DA REPUBLICA — N. 55

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO, 7 DE MARÇO DE 1915

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

- Decreto n. 11.497, que faz a remodelação do Exército Nacional.
- Decreto n. 11.498, que estabelece a constituição dos diversos elementos, que entram na organização normal do Exército activo e sua distribuição pelo territorio nacional.
- Decreto n. 11.509, que reorganiza o Serviço de Informações e Divulgação dando-lhe nova denominação.
- Decreto n. 11.510, que providencia sobre a emissão de letras, na Delegacia do Thesouro Nacional, em Londres, por conta da importância de 50.000:000\$, ouro, a que se refere o decreto n. 11.471, de 3 de fevereiro ultimo.
- Decreto n. 11.512, que cassa o decreto n. 8.682, de 1911, que autorizou a Sociedade Previdente Amparense, com sede na cidade do Amparo, Estado de S. Paulo, a funcionar na Republica, e approvou os seus estatutos.
- Decreto n. 11.514, que approva o projecto e orçamento, na importância de 384:158\$539, para a construção da estação de Lages e suas dependencias, na Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte.
- Decreto n. 11.916, que autoriza o Ministro da Fazenda a emitir apolices da divida publica, até o valor de 5.000:000\$, papel, para pagamento de todas as dividas provenientes de sentenças judiciais.
- Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 24 de fevereiro findo e de 4 do corrente.
- Ministerio da Fazenda — Decretos de 23 de fevereiro findo.
- Ministerio da Marinha — Decretos de 4 do corrente.
- Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decretos de 4 do corrente.
- Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Decreto de 10 de fevereiro ultimo.

SECRETARIAS DE ESTADO:

- Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Justiça e Geral de Saude Publica.
- Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, e do Patrimonio, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal, da Imprensa Nacional e Diario Official e Balançeta da Caixa de Conversão.
- Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.
- Ministerio da Guerra — Portarias — Expediente.
- Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geras de Viação, Obras Publicas, Correios e Telegraphos e Correios.
- Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geras de Agricultura, Industria e Commercio e Contabilidade.
- Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anônymas — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 11.510 — DE 4 DE MARÇO DE 1915

Providencia sobre a emissão de letras, na Delegacia do Thesouro Nacional em Londres, por conta da importância de 50.000:000\$, ouro, a que se refere o decreto n. 11.471, de 3 de fevereiro ultimo.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil decreta:

Art. 1.º O ministro de Estado dos Negocios da Fazenda fica autorizado a providenciar no sentido de serem emitidas letras, na Delegacia do Thesouro Nacional em Londres, por conta da importância de 50.000:000\$, ouro, a que se refere o decreto n. 11.471, de 3 de fevereiro ultimo.

Art. 2.º As ditas letras serão assignadas pelo delegado do Thesouro Nacional naquella cidade e terão os seguintes valores nominaes: £ 10, £ 100, £ 500 e £ 1.000.

Paraphrasis unico. As quantias inferiores a £ 10 serão pagas em especie.

Art. 3.º A referida delegacia, na época propria, não só pagará em moeda esterlina os juros vencidos de taes letras, como também effectuará os resgates das mesmas.

Art. 4.º As letras de que se trata serão emitidas em condições identicas ás do referido decreto, derogado para esta emissão em Londres o art. 2.º do mesmo, por inapplicavel, e feitas as modificações aqui indicadas.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1915, 91.º da Independencia e 27.º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Sabino Barroso.

DECRETO N. 11.512 — DE 4 DE MARÇO DE 1915

Cassa o decreto n. 8.682, de 19 de abril de 1911, que autorizou a sociedade Previdente Amparense, com sede na cidade do Amparo, Estado de S. Paulo, a funcionar na Republica e approvou os seus estatutos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, á vista da resolução da assembleia extraordinaria dos socios da sociedade Previdente Amparense, com sede na cidade do Amparo, Estado de S. Paulo, realizada em 25 de março do anno proximo findo, pela qual ficou dissolvida a mesma sociedade, e a que se refere o officio da Inspectoria de Seguros ao Ministerio da Fazenda, sob n. 61, de 8 de fevereiro do corrente anno, resolve cassar o decreto n. 8.682, de 19 de abril de 1911, que autorizou a mesma sociedade a funcionar na Republica e approvou os seus estatutos.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1915, 91.º da Independencia e 27.º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Sabino Barroso.

DECRETO N. 11.514 — DE 4 DE MARÇO DE 1915

Approva o projecto e orçamento, na importância de 384:158\$539, para a construção da estação de Lages e suas dependencias, na Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Companhia de Viação e Construções, empreiteira e arrendataria da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, decreta:

Artigo unico. Ficam approvados, de accordo com as planhas e mais documentos que com este baixam, rubricados pelo director geral de Viação da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, o projecto para a construção da estação de Lages e suas dependencias, na Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, e bem assim o respectivo orçamento, na importância total de 384:158\$539, sendo 83:252\$722 do edificio da estação, 84:250\$206 do armazem de mercadorias, 160:854\$246 de um deposito de locomotivas, 45:670\$072 de um abrigo para carros e 10:131\$293 de uma carvoeira.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1915, 91.º da Independencia e 27.º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de

DECRETO N. 11.516 — DE 4 DE MARÇO DE 1915

Autoriza o ministro da Fazenda a emitir apolices da divida publica, até o valor de 5.000.000\$, papel, para pagamento de todas as dividas provenientes de sentenças judiciais

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 4º, da lei n. 2.919, de 31 de dezembro ultimo, resolve:

Art. 1.º E' o ministro de Estado dos Negocios da Fazenda autorizado a emitir apolices da divida publica, até o valor de 5.000.000\$, papel, para pagamento de todas as dividas provenientes de sentenças judiciais, depois de cumpridas todas as formalidades e exigencias da lei.

Art. 2.º Esses titulos serão nominativos, do valor nominal de 1.000\$, e do juro annual de 5 %.

Art. 3.º As importancias inferiores a 1.000\$, inclusive as custas judiciais, serão satisfeitas em moeda corrente.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1915, 91ª da Independencia 27ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES
Sabino Barroso.

DECRETO N. 11.497 — DE 23 DE FEVEREIRO DE 1915 (*)

Faz a remodelação do Exercito Nacional

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe foi conferida pelo art. 43, ns. II e III da lei n. 2.924, de 5 de janeiro do corrente anno, decreta:

Art. 1.º O Exercito é uma instituição nacional permanente, destinada, na forma do art. 14 da Constituição Federal, á defesa da Patria no exterior e á manutenção das leis do interior.

Paragrapho unico. A organização do Exercito basea-se no serviço militar obrigatorio e pessoal e na identidade da constituição de suas forças em tempo de paz com a que deve ter no caso de guerra.

Art. 2.º A organização do Exercito comprehendendo:
a) o commando;
b) as forças.

COMMANDO

Art. 3.º Compete, privativamente, ao Presidente da Republica, ex-vi dos §§ 3º e 4º do art. 48 da Constituição, exercer o Commando Supremo do Exercito, ou designar quem deva exercel-o em caso de guerra ou de luta interna, cabendo-lhe, igualmente, administrar as suas forças e distribuil-as de accordo com as leis federaes e as necessidades do Governo Nacional.

Paragrapho unico. Além da suprema direcção e administração das forças, isto é, do Alto Commando ou Commando em Chefe, exercido pelo Presidente da Republica ou por delegação sua, o Exercito tem os commandos que a lei confere a cada um dos grãos da hierarchia militar e os que são instituidos para determinados fins, de accordo com as disposições legais.

ORGÃOS DO ALTO COMMANDO

Art. 4.º São *Orgãos* do Alto Commando:

- a) o Ministerio da Guerra;
- b) o Estado Maior do Exercito;
- c) as Inspeções de Armas ou Serviços;
- d) os Grandes Commandos.

MINISTERIO DA GUERRA

Art. 5.º O Ministerio da Guerra, onde se centralizam os negocios da Administração Federal relativos ao Exercito, é presidido pelo *Ministro de Estado da Guerra*, auxiliar immediato do Presidente da Republica, agente de sua inteira confiança, encarregado de lhe subscrever os actos, de accordo com o disposto no art. 49 da Constituição.

§ 1.º Ao Ministro da Guerra, como órgão do Presidente da Republica no exercicio de suas attribuições sobre as for-

ças do Exercito, compete participar desse exercicio, auxiliando-o na execução das medidas e meios a empregar para obtenção de recursos precisos para satisfazer as necessidades das forças, na verificação da forma por que são essas necessidades satisfeitas e no exame da economia que presidiu o emprego dos recursos, a escolha das medidas e meios postos em pratica para a sua obtenção.

§ 2.º Como órgão immediato do Alto Commando e como Chefe da Administração Militar, cabe-lhe exercer autoridade sobre os demais órgãos — Estado Maior do Exercito, Inspeções e Grandes Commandos.

§ 3.º O Ministro da Guerra age por delegação do Presidente da Republica, perante quem é responsavel por todos os seus actos militares e administrativos.

§ 4.º O Ministro da Guerra é secundado no exercicio de suas funções pelos diversos departamentos do Ministerio da Guerra, encarregados de redigir e preparar todas as ordens de execução e de centralizar e verificar tudo quanto se refere aos serviços que lhes dizem respeito.

§ 5.º Os chefes e funcionarios dos varios departamentos do Ministerio da Guerra não podem agir em seu proprio nome nem assignar ordens de execução, sinão em virtude de uma delegação especial do ministro.

ESTADO MAIOR DO EXERCITO

Art. 6.º Ao Estado Maior do Exercito, como órgão essencial do Alto Commando, organizador de suas creações, cabe auxiliar-o na constatação das necessidades que decorrem dessas creações, na fixação dos elementos precisos para satisfação dessas necessidades e na determinação da oportunidade para o emprego desses elementos.

§ 1.º A testa do Estado Maior do Exercito está o *Chefe do Estado Maior do Exercito*.

§ 2.º Ao Chefe do Estado Maior do Exercito, que não partilha da autoridade do Alto Commando, sob o ponto de vista do commando effectivo das forças, mas participa do exercicio de sua acção, compete exercer, espontaneamente, uma previsão constante e preservar ou promover as medidas necessarias á realização de seus projectos, agindo independentemente de ordens e instrucções, identificado com elle e inspirando-se no conhecimento que tem das suas idéas e intenções.

§ 3.º Ao Estado Maior do Exercito compete, durante a paz, o preparo do Exercito para a guerra, o estudo dos elementos necessarios á defesa nacional, o cuidado constante pelo progresso da instrução das forças, para o que o seu chefe tem acção sobre as tropas e serviços.

As providencias que desse preparo, estudo e cuidado, decorrem para a organização das forças, seus effectivos e seu emprego, sobre os theatros provaveis de operações, serão submettidas á apreciação do Alto Commando por intermedio do Ministro, que as mandará executar, quando approvadas.

O Estado Maior do Exercito não intervem neste particular sinão no que concerne aos movimentos de tropas, as manobras, aos Serviços de Recataguarda, ao recrutamento, emprego e instrução dos officiaes e pessoal do seu serviço, enfim aos trabalhos technicos de sua alçada particular.

INSPEÇÕES DE ARMAS OU SERVIÇOS

Art. 7.º As inspeções são órgãos por intermedio dos quaes o Alto Commando e seus órgãos essenciaes exercem, sobre todos os commandos e forças, sua acção preventiva e fiscalizadora para certificarem-se da marcha dos negocios militares, dos progressos da instrução, da solidez da disciplina, da situação administrativa, do modo de proceder dos responsaveis, finalmente, do estado de organização das tropas, do seu preparo e eficiencia para a guerra.

§ 1.º A frente das inspeções estão os *Generaes Inspectores de Armas ou Serviços*.

§ 2.º Aos inspectores compete verificar si as forças estão providas de tudo que lhes é dotado pelas leis e regulamentos, si os provimentos estão completos e em bom estado de conservação, si as leis, regulamentos e ordens são fielmente observados, si o pessoal tem capacidade profissional e qualidades moraes e praticas exigidas para o desempenho de sua missão, finalmente, si as armas e os serviços estão sufficientemente aparelhados para a guerra.

§ 3.º Os inspectores, no exercicio de sua função de fiscalização, tem competencia para ver tudo e para tudo examinar: informam-se, verificam, observam, certificam-se,

(*) Reproduz-se este decreto por ter sido publicado com incorrecções no *Diário Official*, de 26 e 28 mez findo.

inesperadamente, da situação dos negócios militares; da marcha dos serviços, do estado dos recursos, da instrução do pessoal, das suas qualidades, etc. Tudo lhes deve ser facilitado, todos os exames do pessoal e do material lhes são permitidos.

§ 4.º Aos inspectores é formalmente interdito envolverem-se em tudo o que fôr relativo á direcção e execução, salvo o caso em que ordens especiaes ou instruções particulares lhes deleguem essa competencia, precisando-lhe claramente o objecto.

Art. 8.º Ficam creadas as *Inspeções de Armas ou Serviços* que forem necessarias ao exercicio do Alto Commando; as suas attribuições detalhadas constarão de regulamento especial.

GRANDES COMMANDOS

Art. 9.º Os Grandes Commandos são órgãos de que o Alto Commando dispõe para tornar effectiva a sua autoridade e transmitir a sua acção directora e administrativa sobre as forças.

§ 1.º Os Grandes Commandos são encarregados de tornar effectiva nos menores detalhes a execução das ordens e decisões do Alto Commando, de assegurar o desenvolvimento uniforme da instrução, a manutenção da disciplina e execução regular dos serviços, zelando pela boa marcha dos negócios administrativos, criteriosa gestão dos dinheiros e materiaes do Estado, finalmente, pela satisfação das necessidades das forças sob seu commando, de accordo com as leis, regulamentos e ordens.

§ 2.º Os Grandes Commandos são exercidos pelos *Generaes Commandantes das Regiões Militares e das Grandes Unidades*. Suas attribuições serão detalhadas em regulamentos especiaes.

FORÇAS

Art. 10. As forças do Exército comprehendem o conjunto de homens armados, instruidos, organizados e mantidos pela Nação, para sua defesa.

§ 1.º As forças do Exército Nacional abrangem:

- a) o Exército activo e suas reservas;
- b) o Exército de 2ª linha e sua reserva.

§ 2.º O Exército activo, constituído pelas forças de 1ª linha e suas reservas, é destinado a entrar prompta e rapidamente em acção formando o exercito de campanha e as guardiões dos pontos fortificados; o Exército de 2ª linha, constituído pela Guarda Nacional e sua reserva, é destinado a reforçar o exercito de campanha, as guardiões dos pontos fortificados, a constituir as tropas e serviços de retaguarda, á defesa das localidades, aos trabalhos de passagem dos pontos fortificados, ao estado de defesa e outros misteres.

§ 3.º As forças, não pertencentes ao Exército Nacional, que existirem permanentemente organizadas, com quadros, effectivos, composição e instrução uniformes com os do Exército Activo, poderão ser a elle incorporadas no caso de mobilização e por occasião das grandes manobras annuaes.

Art. 11. A organização das forças comprehende:

- a) as armas;
- b) os serviços.

§ 1.º As armas: infantaria, cavallaria, artilharia e engenharia, são constituídas pelos elementos combatentes das forças que se grupam para instrução e respectiva acção, conforme os instrumentos que tem de utilizar na guerra.

§ 2.º Os combatentes de uma mesma arma, quer em virtude de necessidades tacticas, quer no interesse da administração das forças, reúnem-se para formar unidades mais ou menos numerosas — esquadra, peça, secção, pelotão, companhia, esquadra, bateria, grupo, regimento e brigada.

§ 3.º Os serviços são formados com elementos, combatentes ou não, que se grupam conforme a natureza do concurso que devem prestar na preparação das providencias necessarias ás decisões do commando ou dos recursos de que devem prover as forças para satisfação das suas necessidades.

Os serviços são os seguintes:

Estado-Maior, que se refere ás relações do commando com as forças.

Ordens, idem.

Material bellico, que se refere á satisfação das necessidades materiaes das forças.

Engenharia e communicações, idem.

Saude e Veterinaria, idem.

Fundos, idem.

Subsistencia, idem.

Fardamento, equipamento, etc., idem.

Alojamento, aquartellamento, etc., idem.

Transporte e remonta, idem.

Policia, que se refere á repressão dos crimes e delictos e á preparação dos actos civis.

Justiça, idem.

§ 4.º Os serviços provisores de recursos precisos á satisfação das necessidades das tropas comprehendem tres partes:

A militar;

A tecnica;

A economica.

A parte militar pertence ao commando e tem por objecto a verificação das necessidades, a fixação dos recursos a adquirir e a determinação da occasião para o emprego desses recursos.

As partes tecnica e economica pertencem á administração. A primeira comprehende as determinações dos meios a empregar para constituir, conservar e renovar as provisões precisas para satisfação das necessidades materiaes das forças; a segunda compete verificar a forma pela qual são essas necessidades satisfeitas e a economia que presidiu á escolha dos meios.

§ 5.º Os não combatentes de um mesmo serviço grupam-se para constituirem as suas *formações administrativas e technicas: columnas, parques, comboios, ambulancias, hospitais, etc.*

Art. 12. No Ministerio da Guerra se centralizam, divididos pelos seus departamentos, os negocios relativos aos diversos serviços do Exército.

§ 1.º A alta direcção e fiscalização desses serviços cabe ao Ministro da Guerra, que as exercera directamente ou por intermedio e com o concurso de órgãos especiaes instituidos para tal fim.

§ 2.º A execução dos serviços, encarregada de dar cumprimento a todos os actos ordenados pela direcção, é exercida por *agentes especiaes* de cada um delles.

Art. 13. As *unidades* das diversas armas grupam-se umas com as outras e com as *formações dos serviços*, em virtude de necessidades estrategicas e administrativas, para formarem as grandes unidades, organizando-se assim a divisão, o grupo de divisões e o Exército.

Paragrapho unico. A unidade fundamental da organização do Exército é a divisão de exercito, constituída com todos os elementos das forças, isto é, unidades de todas as armas e formações de todos os serviços de 1ª linha.

Art. 14. Os elementos do Exército Activo, destinados a formar o exercito de campanha, são:

Cinco divisões do Exército;

Tres brigadas de cavallaria;

Dois grupos de artilharia de montanha, cada um de tres baterias e uma columna ligeira de munições;

Um batalhão de artilharia pesada de campanha, de duas baterias;

Um batalhão ferro-viario, de tres companhias;

Uma companhia ligeira de pontoneiros;

Um parque de aeronautica;

Um parque de artilharia;

Um parque de engenharia;

Um comboio auxiliar;

Dezesseis hospitaes de campanha.

§ 1.º No acto da mobilização, é ligado ao exercito de campanha o respectivo *Quartel General* comprehendendo a *Direcção de Retaguarda* ou dos *Serviços de 2ª Linha*, (etapas e estradas de ferro).

§ 2.º A organização e composição desse *Quartel General* e desses serviços, bem assim das *formações de 2ª linha* (parques de artilharia e engenharia, comboios auxiliares e hospitais de campanha) devem ser previstas e fixadas previamente.

Art. 15. A divisão de exercito é constituída, normalmente, do seguinte modo:

I) Quartel-General, abrangendo:

a) general comandante;

b) chefe e pessoal de cada serviço (Estado-Maior, ordens e auxiliares de 1ª linha);

c) trens e tropas adstrictos ao quartel-general.

II) Tropa, compreendendo:

Duas brigadas de infantaria;
 Uma brigada de artilharia;
 Um regimento de cavallaria, de quatro esquadrões;
 Um batalhão de engenharia, de tres companhias (sapadores-mineiros, pontoneiros e telegraphistas);
 Um corpo de trem, de dous esquadrões e um deposito de remonta movel.

§ 1.º No momento da mobilização e por occasião das grandes manobras, a divisão comprehende as seguintes formações dos serviços de 1.ª linha, cuja organização e composição devem ser previstas e fixadas, devendo os seus elementos ter existencia effectiva:

Uma columna de munições;
 Uma equipagem de engenharia;
 Uma companhia de saude, com pessoal e material para seis ambulancias;
 Uma companhia de administração, com pessoal e material para o comboio administrativo, de quatro columnas de viveres e uma tropa de gado de corte.

§ 2.º A 3.ª divisão de exercito terá, em vez de um regimento de cavallaria, uma brigada, com dous regimentos a quatro esquadrões e o respectivo quartel-general.

§ 3.º A companhia de saude que entra na constituição de cada divisão de exercito serve de nucleo ás suas respectivas formações sanitarias, para o que deve receber, opportunamente, do corpo de trem da mesma divisão, os conductores, ordenanças e os animais necessarios aos seus transportes.

§ 4.º A companhia de administração de cada divisão serve de nucleo ás respectivas formações administrativas, recebendo do corpo de trem correspondente os conductores, ordenanças e os animais necessarios aos seus transportes.

§ 5.º O corpo de trem fornece ainda conductores, ordenanças e animais para os transportes dos quartéis generaes da divisão respectiva.

§ 6.º A divisão de exercito póde ser reforçada com elementos não pertencentes ás brigadas e mais unidades que entram na sua composição normal.

Art. 16. A brigada de infantaria tem, normalmente, a seguinte composição:

- I) Quartel general, compreendendo:
 - a) general commandante;
 - b) officiaes e praças do serviço de ordens;
 - c) trem e tropa adstrictos ao commando.
- II) dous regimentos de infantaria, de tres batalhões, a quatro companhias;
- III) uma companhia de metralhadoras, a quatro secções de duas metralhadoras.

Paragrapho unico. O regimento de infantaria póde ser substituido por tres batalhões de caçadores a quatro companhias.

Art. 17. A brigada de artilharia é constituida do modo seguinte:

I) quartel-general, de composição igual ao da brigada de infantaria;

II) dous regimentos de artilharia montada de dous grupos, cada um de tres baterias de quatro peças e uma columna ligeira de munições;

III) um grupo de obuzes de campanha, de duas baterias de quatro peças e uma columna ligeira de munições.

Art. 18. A brigada de cavallaria independente é constituida como se segue:

- I) quartel-general, compreendendo:
 - a) general commandante;
 - b) official de serviço de Estado-Maior;
 - c) officiaes e praças do serviço de ordens;
 - d) trem e tropa adstrictos ao commando.
- II) tres regimentos de cavallaria, de quatro esquadrões;
- III) um grupo de artilharia a cavallo, de duas baterias e uma columna ligeira de munições;
- IV) uma secção de munições de armas portateis.

Paragrapho unico. A brigada de infantaria, a de artilharia e a de cavallaria divisionaria podem ter no seu quartel-general um official do serviço de Estado-Maior, quando isso for julgado conveniente pelo Governo.

Art. 19. O Exercito activo terá, além das forças destinadas a formar o exercito de campanha, mais as seguintes, destinadas: ás guarnições das fortificações da Republica; a ser-

virem de nucleo de incorporação dos reservistas; ás guarnições dos territorios nacionaes e estabelecimentos militares;

Quatro batalhões de artilharia de posição, cada um de seis baterias;

Oito companhias de deposito;
 Quatro esquadrões de deposito;
 Seis companhias de infantaria.

Art. 20. Todas as armas terão tres effectivos:

- a) o de guerra;
- b) o de manobras;
- c) o de instrução.

O primeiro é o limite a attingir em caso de mobilização, não podendo ser ultrapassado sem prejudicar o commando e a administração; o segundo é o limite a attingir com a incorporação annual de reservistas para as grandes manobras; o terceiro é o limite a attingir com as reduções do pessoal de pret, sem prejudicar a instrução, a marcha dos serviços e a existencia permanente de todos os órgãos, mesmo os mais rudimentares das unidades.

Paragrapho unico. A variação dos effectivos só recahe nas praças, afim de serem mantidos em sua integridade a organização e os commandos, até o mais elemental, condição essencial á formação de quadros rigidos e experimentados, capazes, para incorporar reservistas e recrutas, sem que a tropa se resinta da insufficiencia de preparo destes.

DIVISÃO TERRITORIAL MILITAR DA REPUBLICA

Art. 21. Para os effectos do commando, administração e recrutamento das forças nacionaes, o territorio da Republica é dividido nas seguintes Regiões Militares;

1.ª Região — Constituida pelos territorios do Acre, Purus e Juruá e Estados do Amazonas, Pará, Maranhão e Piauí; sede do commando: Belém.

2.ª Região — Constituida pelos Estados do Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco e Alagoas; sede do commando: Recife.

3.ª Região — Constituida pelos Estados de Sergipe e Bahia; sede do commando: S. Salvador.

4.ª Região — Constituida pelos Estados do Espirito Santo, Rio de Janeiro e Minas Geraes; sede do commando: Niteroi (provisoriamente).

5.ª Região — Constituida pelo Districto Federal; sede do commando: Capital Federal.

6.ª Região — Constituida pelos Estados do Matto Grosso, Goyaz, S. Paulo, Paraná e Santa Catharina; sede do commando: S. Paulo.

7.ª Região — Constituida pelo Estado do Rio Grande do Sul; sede do commando: Porto Alegre.

§ 1.º Cada Região Militar é dividida em tantas Circumscripções de Recrutamento quantos forem os Estados que a constituirem; cada Circumscripção será dividida em tantas Zonas de Mobilização quantas forem as unidades para cuja constituição tenha de concorrer com a respectiva população e recursos.

§ 2.º A sub-divisão territorial militar da Republica fará objecto de quadros especiaes, organizados de accordo com as necessidades do recrutamento e mobilização, assignados pelo Ministro de Estado da Guerra e opportunamente publicados.

COMMANDOS DE REGIÕES MILITARES

Art. 22. Para facilitar a acção do Alto Commando, ficam creados sete Commandos de Regiões Militares correspondentes ás Regiões Militares.

§ 1.º Os commandantes de Regiões Militares tem acção de commando sobre todas as forças, repartições e estabelecimentos militares existentes na respectiva região, excepto sobre aquelles que estiverem directamente subordinados ao Alto Commando ou aos seus órgãos essenciaes.

§ 2.º Na região militar, em que existir a sede do commando de uma divisão o commandante desta grande unidade será, ao mesmo tempo, o commandante da região.

§ 3.º Na Região Militar em que o territorio for muito extenso, não permittindo acção prompta e immediata do commando, poder-se-ha estabelecer commandos de circumscripção, ligados ao da Região e subordinados a elle ou temporariamente desligados, para ficarem sujeitos ao ministro ou a outro commando de Região Militar.

§ 1.º O commandante de Circumscrição será o mais graduado dos commandantes de unidades existentes na mesma.

O commandante de Zona de Mobilização será o commandante da unidade ali existente.

GRÃOS DA HIERARCHIA MILITAR

Art. 23. Os grãos da hierarchia militar são os seguintes:

Officiaes: generaes, superiores, capitães e subalternos;

Praças: aspirantes a official, sargentos, graduados e soldados.

Art. 24. Os postos e graduações estabelecidos pela hierarchia militar são os seguintes:

ESTADO-MAIOR-GENERAL

Officiaes	Marechal.
	General do divisoão.
	General de brigada.
	Officiaes superiores:
	Coronel.
	Tenente-coronel.
	Ma'or.
	Capitão.
	Officiaes subalternos.
	1º tenente.
Praças	2º tenente.
	Aspirante a official.
	Sargentos:
	Sargento ajudante.
	1º sargento.
	2º sargento.
	3º sargento.
	Graduados:
	Cabo.
	Anspeçada.
	Soldado.

Paragrapho unico. Em tempo de paz o posto de marechal não será preenchido.

QUADROS DOS OFFICIAES

Art. 25. Os officiaes generaes dos differentes postos constituem o «Quadro do Estado Maior General»; os officiaes dos differentes postos de cada arma constituem o respectivo «Quadro dos officiaes da arma».

§ 1.º O quadro do Estado-Maior General e os dos officiaes das differentes armas compõem-se, cada um, de duas partes: «Quadro ordinario e quadro supplementar».

§ 2.º O quadro ordinario é destinado aos officiaes generaes no exercicio de commissão permanente ou passageira e aos officiaes combatentes em serviço arrematado ou que, nesta qualidade, estejam exercendo commissão de caracter passageiro.

§ 3.º O quadro supplementar é destinado:

a) aos officiaes do quadro do Estado-Maior General, que exercerem funções militares de caracter vitalicio;

b) aos officiaes dos quadros das armas do Exercito activo, que desempenharem funções militares, de natureza vitalicia ou por prazo limitado, fora dos corpos de tropa da respectiva arma, em cargo, emprego ou serviço proprio do posto de cada um e que lhes venham a caber em virtude de nomeação permittida por disposição legal.

§ 4.º Quando um official for nomeado para uma dessas funções passará para o quadro supplementar, havendo vaga ou logo que ella se dê, transferindo-se mesmo para o quadro ordinario outro do mesmo posto que esteja sem commissão naquelle quadro.

§ 5.º O official do quadro supplementar deve reverter ao quadro ordinario nos seguintes casos:

a) quando, exercendo cargo, emprego ou serviço de duração determinada em regulamento, tiver completado o tempo de permanencia no exercicio effectivo da função que lhe tenha sido commettida;

b) quando, deixando o exercicio da função para que tenha sido nomeado, ficar sem commissão propria do respectivo quadro supplementar, isto é, sem cargo, emprego ou serviço

que lhe possa competir e que exista realmente, de accordo com a lei;

c) quando o Governo julgar conveniente;

d) quando for promovido;

e) quando não satisfizer as condições de capacidade e idoneidade, exigidas pelos regulamentos, para o exercicio da função que lhe tenha sido confiada;

f) no caso do § 6º deste artigo.

Exceptuam-se os officiaes de qualquer posto, que exercam função vitalicia, os quaes deverão permanecer no respectivo quadro supplementar.

§ 6.º Nenhum official poderá permanecer no quadro supplementar por mais de cinco annos; terminado esse prazo, deverá reverter ao quadro ordinario, não podendo voltar ao quadro supplementar, sem que tenha feito um estagio de um anno, no minimo, em effectivo serviço arrematado e em função propria da arma e posto.

Art. 26. Além do «Quadro do Estado Maior General» e dos «Quadros dos Officiaes das Armas», o Exercito activo tem mais os seguintes, para os serviços auxiliares:

Quadro dos officiaes do Serviço de Saude;

Quadro dos officiaes do Serviço de Administração;

Quadro dos officiaes do Serviço de Justiça.

Art. 27. Os officiaes pertencentes ao actual quadro especial permanecerão neste, até a sua extincção, sendo as suas promoções regidas pelas disposições em vigor.

Paragrapho unico. É expressamente vedada a transferencia de officiaes para esse quadro, mesmo quando exercam o magisterio vitalicio.

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Art. 28. Decretos especiaes remodelarão a constituição actual dos diversos órgãos do Alto Commando — Ministério da Guerra, Estado Maior do Exercito, Inspecções e os Grandes Commandos, pondo-os de accordo com a doutrina e principios estabelecidos neste decreto; estabelecerão a organização, composição e effectivos das forças de 2ª linha e a constituição e effectivos dos diversos elementos que entram na organização normal do Exercito activo, designando os elementos actuaes que devem constituir as grandes unidades, as tropas independentes e as formações dos serviços, e fazendo a sua distribuição pelo territorio nacional; modificarão a lei do alistamento e sorteio militar.

Art. 29. Ficam extintos o quadro dos dentistas, mantidos os actuaes, e o dos picadores, conservados os tres existentes, em qualquer serviço, a juizo do Governo.

Art. 30. Nenhum sargento será admittido no quadro dos amanuenses enquanto o numero destes não baixar de 150, limite fixado para o quadro.

Art. 31. Ficam dissolvidas as Regiões de Inspecções Permanentes, as brigadas estrategicas e a mixta provisoria, as companhias isoladas de infantaria, os parques de artilharia, os pelotões de estafetas e os de engenharia, bem assim os elementos da actual organização que não forem aproveitados na remodelação do Exercito Nacional.

Art. 32. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1915, 91º da Independência e 27º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES

José Cactano de Faria. /

DECRETO N. 11.498 — DE 23 DE FEVEREIRO DE 1915

Estabelece a constituição dos diversos elementos que entram na organização normal do Exercito Activo e sua distribuição pelo territorio nacional

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, de accordo com o art. 28 do decreto n. 11.497 desta data, decreta:

Art. 1.º A constituição dos elementos do Exercito Activo, que entram na organização normal do exercito de campanha, é a seguinte:

A — Quartel General do Exercito, comprehendendo:

1) General commandante em chefe do Exercito.

- b) Chefe e pessoal do serviço do estado-maior.
- c) Officiaes e praças do serviço de ordens.
- d) Chefes e pessoal dos serviços auxiliares da 2ª linha. Elementos que devem ser previstos e fixados previamente.
- e) Direcção geral de retaguarda:
 - Quartel general da direcção
 - Direcção das etapas e serviços.
 - Direcção das estradas do ferro.

1) Trem e tropas adstrictos ao Quartel General.

B — Divisões de exercito

PRIMEIRA DIVISÃO — GUARNECE A 1ª E 2ª REGIÕES MILITARES — SEDE DE
COMMANDO: RECIFE

Elementos

I — Quartel General, comprehendendo:

- a) General commandante da divisão.
- b) Chefe e pessoal do serviço do estado-maior.
- c) Officiaes e praças do serviço de ordens.
- d) Chefes e pessoal dos serviços auxiliares, da 1ª linha:
 - Serviços de engenharia e communicações.
 - Serviço de artilharia e material bellico.
 - Serviço de saude e veterinaria.
 - Serviço de justiça.
 - Serviço de administração:
 - Fundos.
 - Subsistencia.
 - Fardamento, etc.
 - Alojamento, etc.
 - Transportes e remonta.

e) Trem e tropa adstrictos ao Quartel General.

II — 1ª brigada de infantaria, comprehendendo:

- a) quartel-general: general commandante, officiaes e praças do serviço de ordens, trem e tropa adstrictos ao quartel-general;
- b) 5º regimento de infantaria, de tres batalhões a quatro companhias (formado com actual 5º e tres companhias, as quartas, que serão constituídas opportunamente);
- c) 41º, 45º e 46º batalhões de caçadores, a quatro companhias (formados: os dous primeiros pela decomposição do 15º regimento em batalhões de caçadores e mais duas companhias, as quartas, a constituir opportunamente, e o ultimo pelo actual 46º e mais uma companhia, a 4ª, a constituir opportunamente);
- d) 7ª companhia de metralhadoras, de quatro secções de duas metralhadoras (a constituir opportunamente).

III — 2ª brigada de infantaria, composta de:

- a) quartel-general, identico ao da 1ª brigada;
- b) 6º regimento de infantaria, de tres batalhões a quatro companhias (formado com 6º actual e mais tres companhias, as quartas, que serão constituídas opportunamente);
- c) 47º, 48º e 49º batalhões de caçadores, a quatro companhias (formados pelos actuaes de iguaes numeros e mais tres companhias, as quartas, a constituir opportunamente);
- d) 8ª companhia de metralhadoras (a constituir opportunamente).

IV — 1ª brigada de artilharia, composta pelo:

- a) quartel-general, identico ao da 1ª brigada de infantaria;
- b) 3º regimento de artilharia montada, de dous grupos, de tres baterias de quatro peças e uma columna ligeira de munições (formado pelo 3º actual, menos o 9º grupo, e pelas columnas ligeiras de munições, que serão constituídos opportunamente);
- c) 9º regimento de artilharia montada, de dous grupos, de tres baterias de quatro peças e uma columna ligeira de munições (formado: pelo 12º grupo actual; pelo 21º grupo, constituído com o pessoal de tres das actuaes baterias independentes de artilharia de posição, 1ª, 2ª e 3ª; pelas columnas ligeiras de munições, que serão constituídas opportunamente);
- d) 1º grupo de obuzes, de duas baterias de quatro peças e uma columna ligeira de munições (a constituir opportunamente).

V — Tropa divisionaria:

- a) 14º regimento de cavallaria, a quatro esquadrões (formado pelo 14º actual e mais dous esquadrões, a constituir opportunamente);
- b) 4º batalhão de engenharia, de tres companhias (telegraphistas, pontoneiros e sapadores-mineiros) (formado pelo actual 4º, menos uma companhia).

VI — Formações dos serviços auxiliares da 1ª linha:

- a) 1º corpo de trem, de dous esquadrões e um deposito de remonta movel (formado pelo esquadrão de trem da extincta 1ª brigada estrategica, por um esquadrão e deposito de remonta, que serão constituídos opportunamente);
- b) 1ª columna de munições, que será constituída opportunamente;
- c) 1ª equipagem de engenharia, idem;
- d) 1ª companhia de administração, com effectivo para o comboio administrativo, idem;
- e) 1ª companhia de saude, com effectivo para seis ambulancias de saude, idem.

2ª DIVISÃO — GUARNECE AS 3ª E 4ª REGIÕES MILITARES — SEDE

DE COMMANDO: NITERÓY, PROVISORIAMENTE

Elementos

I — Quartel-general, identico ao da 1ª divisão.

II — 3ª brigada de infantaria composta de:

- a) quartel-general, identico ao da 1ª brigada;
- b) 11º regimento de infantaria de tres batalhões a quatro companhias (formado pelo 11º actual e mais tres companhias, as quartas, que serão constituídas opportunamente);
- c) 50º, 51º e 57º batalhões de caçadores, a quatro companhias (formados pelos actuaes de iguaes numeros e mais tres companhias, as quartas, que serão constituídas opportunamente);
- d) 9ª companhia de metralhadoras, de quatro secções de duas metralhadoras (a constituir opportunamente).

III — 4ª brigada de infantaria, comprehendendo:

- a) quartel-general, identico ao da 1ª brigada;
- b) 12º regimento de infantaria de tres batalhões a quatro companhias (formado pelo 12º actual e mais tres companhias, as quartas, que serão constituídas opportunamente);
- c) 58º, 59º e 60º batalhões de caçadores, a quatro companhias (o primeiro formado pelo actual de igual numero e mais a 4ª companhia, a constituir opportunamente; os dous ultimos serão constituídos tambem opportunamente);
- d) 10ª companhia de metralhadoras, de quatro secções de duas metralhadoras a constituir opportunamente).

IV — 2ª brigada de artilharia, composta de:

- a) quartel-general, identico ao da 1ª brigada;
- b) 5º regimento de artilharia montada, de dous grupos, de tres baterias de quatro peças e uma columna ligeira de munições (formado pelo 5º actual, menos o 15º grupo, e pelas columnas ligeiras de munições, que serão constituídas opportunamente);
- c) 10º regimento de artilharia montada, de dous grupos, de tres baterias de quatro peças e uma columna ligeira de munições (formado: pelo 15º grupo actual; pelo 25º grupo, constituído com o pessoal de tres das actuaes baterias independentes de artilharia de posição, 4ª, 5ª e 6ª, pelas columnas ligeiras de munição, que serão constituídas opportunamente);
- d) 2º grupo de obuzes, de duas baterias de quatro peças e uma columna ligeira de munição (a constituir opportunamente).

V — Tropa divisionaria:

- a) 3º regimento de cavallaria, de quatro esquadrões (o actual);
- b) 5º batalhão de engenharia, a tres companhias (telegraphistas, pontoneiros e sapadores-mineiros) (formado pelo actual 5º, menos uma companhia).

VI — Formações dos serviços auxiliares da 1ª linha:

- a) 2º corpo de trem de dous esquadrões e um deposito de remonta movel (formado: pelo esquadrão de trem da extincta 5ª brigada estrategica e por um esquadrão e o deposito de remonta, que serão constituídos opportunamente);
- b) 2ª columna de munições, que será constituída opportunamente;
- c) 2ª equipagem de engenharia, idem;
- d) 2ª companhia de administração, com effectivo para o comboio administrativo, idem;

a) 2ª companhia de saúde, com effectivo para seis ambulancias de saúde, idem.

3ª DIVISÃO — GUARNECE A 5ª REGIÃO MILITAR — SÉDE DE COMANDO: CAPITAL FEDERAL

Elementos

I — Quartel-general, identico ao da 1ª divisão.

II — 5ª brigada de infantaria, comprehendendo:

a) quartel-general, identico ao da 1ª brigada;

b) 1º regimento de infantaria, de tres batalhões, a quatro companhias (formado pelo 1º actual e mais tres companhias, as quartas, que serão constituídas opportunamente);

c) 2º regimento de infantaria, de tres batalhões, a quatro companhias (formado pelo 2º actual e mais tres companhias, as quartas, que serão constituídas opportunamente);

d) 1ª companhia de metralhadoras, de quatro secções de duas metralhadoras (a actual 1ª).

III — 6ª brigada de infantaria, composta de:

a) quartel-general, identico ao da 1ª brigada;

b) 3º regimento de infantaria, de tres batalhões, a quatro companhias (formado pelo 3º actual e mais tres companhias, as quartas, que serão constituídas opportunamente);

c) 52º, 53º e 56º batalhões de caçadores, a quatro companhias (formados pelos actuaes iguaes numeros e mais tres companhias, as quartas, que serão constituídas opportunamente);

d) 5ª companhia de metralhadoras, de quatro secções de duas metralhadoras (a 5ª actual).

IV — 4ª brigada de cavallaria, comprehendendo:

a) quartel-general, identico ao da 1ª brigada de infantaria;

b) 1º regimento de cavallaria, a quatro esquadrões (o actual);

c) 13º regimento de cavallaria, a quatro esquadrões (formado pelo actual 13º e pelos dous esquadrões do actual 17º).

V — 3ª brigada de artilharia, composta de:

a) quartel-general, identico ao da 1ª brigada;

b) 1º regimento de artilharia montada, de dous grupos, de tres baterias a quatro peças e uma columna ligeira de munições (formado pelo 1º actual e pelas columnas ligeiras de munições, constituídas opportunamente);

c) 6º regimento de artilharia montada, de dous grupos, de tres baterias de quatro peças e uma columna ligeira de munições (formado: pelo 3º grupo actual, pelo 21º grupo, constituído com o pessoal de tres das baterias do actual 3º batalhão de artilharia de posição, 1ª, 2ª e 3ª; pelas columnas ligeiras de munições, que serão constituídas opportunamente);

d) 3º grupo de obuzes, de duas baterias de quatro peças e uma columna ligeira de munições (formado pelas actuaes 1ª e 5ª baterias de obuzeiros e pela columna ligeira de munições, que será constituída opportunamente).

VI — Tropa divisionaria:

1º batalhão de engenharia, a tres companhias (telegraphistas, pontoneiros e sapadores mineiros); (formado pelo 1º actual, menos uma companhia).

VII — Formações dos serviços auxiliares de 1ª linha:

a) 3º corpo de trem, de dous esquadrões e um deposito de remonta movel (formado pelo esquadrão de trem da extincta 1ª brigada estrategica, por um esquadrão e o deposito de remonta, que serão constituídos opportunamente);

b) 3ª columna de munições, que será constituída opportunamente;

c) 3ª equipagem de engenharia, idem;

d) 3ª companhia de administração, com effectivo para o comboio administrativo, idem;

e) 3ª companhia de saúde, com effectivo para seis ambulancias de saúde, idem.

4ª DIVISÃO — GUARNECE A 6ª REGIÃO MILITAR — SÉDE DE COMANDO: S. PAULO

Elementos

I — Quartel-general, identico ao da 1ª divisão.

II — 7ª brigada de infantaria, comprehendendo:

a) quartel-general identico ao da 1ª brigada;

b) 4º regimento de infantaria, a tres batalhões de quatro companhias (formado pelo actual 4º e mais tres companhias, as quartas, que serão constituídas opportunamente);

c) 43º, 53º e 54º batalhões de caçadores, a quatro companhias (o primeiro formado pelas tres companhias restantes do actual 15º regimento, e mais uma, a 4ª, a constituir opportunamente, e os dous ultimos, formados pelos actuaes de iguaes numeros e mais duas companhias, as quartas, que serão constituídas opportunamente);

d) 2ª companhia de metralhadoras, de quatro secções, de duas metralhadoras (a 2ª actual).

III — 8ª brigada de infantaria, composta de:

a) quartel-general identico ao da 1ª brigada;

b) 13º regimento de infantaria, a tres batalhões de quatro companhias (formado pelo 13º actual e mais tres companhias, as quartas, que serão constituídas opportunamente);

c) 14º regimento de infantaria, a tres batalhões de quatro companhias (formado pelo 14º actual e mais tres companhias, as quartas, que serão constituídas opportunamente);

d) 6ª companhia de metralhadoras, de quatro secções de duas metralhadoras (a constituir opportunamente).

IV — 4ª brigada de artilharia, comprehendendo:

a) quartel-general identico ao da 1ª brigada;

b) 2º regimento de artilharia montada, de dous grupos, de tres baterias, a quatro peças e uma columna ligeira de munições (formado pelo actual, menos o 6º grupo, e pelas columnas ligeiras, que serão constituídas opportunamente);

c) 7º regimento de artilharia montada, de dous grupos de tres baterias de quatro peças e uma columna ligeira de munições (formado pelo 6º grupo actual; pelo 22º grupo, constituído com o pessoal de tres das baterias do actual 3º batalhão de artilharia de posição, 4ª, 5ª e 6ª; pelas companhias ligeiras de munições, que serão constituídas opportunamente);

d) 4º grupo de obuzes, de duas baterias de quatro peças e uma columna ligeira de munições (formado pela actual 2ª bateria de obuzeiros; por uma bateria e a columna ligeira de munições, que serão constituídas opportunamente).

V — Tropa divisionaria:

a) 2º regimento de cavallaria, a quatro esquadrões (o actual);

b) 2º batalhão de engenharia, a tres companhias (telegraphistas, pontoneiros e sapadores mineiros) formado pelo actual, menos uma companhia).

VI — Formações dos serviços auxiliares de 1ª linha:

a) 4º corpo de trem, de dous esquadrões e um deposito de remonta movel (formado pelo esquadrão da extincta 2ª brigada estrategica, por um esquadrão e o deposito de remonta, que serão constituídos opportunamente);

b) 4ª columna de munições, que será constituída opportunamente;

c) 4ª equipagem de engenharia, idem;

d) 4ª companhia de administração, com effectivo para o comboio administrativo, idem;

e) 4ª companhia de saúde, com effectivo para seis ambulancias de saúde, idem.

5ª DIVISÃO — GUARNECE A 7ª REGIÃO MILITAR — SÉDE DE COMANDO: PORTO ALEGRE

Elementos

I — Quartel-general, identico ao da 1ª divisão.

II — 9ª brigada de infantaria, comprehendendo:

a) quartel-general, identico ao da 1ª brigada;

b) 7º regimento de infantaria, de tres batalhões a quatro companhias (formado pelo 7º actual e mais tres companhias, as quartas, que serão constituídas opportunamente);

c) 8º regimento de infantaria, de tres batalhões a quatro companhias (formado pelo actual 8º e mais tres companhias, as quartas, que serão constituídas opportunamente);

d) 3ª companhia de metralhadoras, de quatro secções de duas metralhadoras (a 3ª actual).

III — 10ª brigada de infantaria, composta de:

a) quartel-general, identico ao da 1ª brigada;

b) 9º regimento de infantaria, de tres batalhões a quatro companhias (formado pelo 9º actual e mais tres companhias, as quartas, que serão constituídas opportunamente);

c) 10º regimento de infantaria, de tres batalhões a quatro companhias (formado pelo 10º actual e mais tres companhias, as quartas, que serão constituídas oportunamente);
d) 4ª companhia de metralhadoras, de quatro secções de duas metralhadoras (a 4ª actual).

IV — 5ª brigada de artilharia, compreendendo:

a) quartel-general, identico ao da 1ª brigada;
b) 4º regimento de artilharia montada, de dous grupos, de tres baterias de quatro peças e uma columna ligeira de munições (formado pelo 10º e 11º grupos, e pelas columnas ligeiras, que serão constituídas oportunamente);
c) 8º regimento de artilharia montada, de dous grupos, de tres baterias de quatro peças e uma columna ligeira de munições (formado: pelo 9º grupo actual; pelo 23º grupo, constituído com o pessoal de tres das baterias de artilharia a cavallo, as terceiras dos actuaes grupos; pelas columnas ligeiras de munições, que serão constituídas oportunamente);
d) 5º grupo de obuzes de duas baterias de quatro peças e uma columna ligeira de munições (formado pelas actuaes 3ª e 4ª baterias de obuzeiros e pela columna ligeira de munições, que será constituída oportunamente).

V — Tropa divisionaria:

a) 15º regimento de cavallaria, a quatro esquadrões (formado pelo actual 15º e mais os dous esquadrões do actual 16º);

b) 3º batalhão de engenharia, a tres companhias (telegraphistas, pontoneiros e sapadores-mineiros); (formado pelo actual 3º, menos uma companhia).

VI — Formações dos serviços auxiliares de 1ª linha:

a) 5º corpo de trem, de dous esquadrões e um deposito de remonta movel (formado pelo esquadrão de trem da extincta 3ª brigada estrategica, por um esquadrão e o deposito de remonta que serão constituídos oportunamente);

b) 5ª columna de munições, que será constituída oportunamente;

c) 5ª equipagem de engenharia, que será constituída oportunamente;

d) 5ª companhia de administração, com effectivo para o comboio administrativo, que será constituída oportunamente.

e) 5ª companhia de saude com effectivo para seis ambulancias de saude, que será constituída oportunamente.

1 C — Brigadas de cavallaria — Guarnecem a 7ª região militar.

I — 1ª BRIGADA DE CAVALLARIA — SÉDE DE COMMANDO: S. BORJA

Elementos:

a) quartel-general: general commandante, official do serviço de Estado-Maior, officiaes e praças do serviço de ordena. Trem e tropa adstrictos ao quartel-general;

b) 4º regimento de cavallaria, a quatro esquadrões (formado pelo 4º actual);

c) 5º regimento de cavallaria, a quatro esquadrões (formado pelo 5º actual);

d) 6º regimento de cavallaria, a quatro esquadrões (formado pelo 6º actual);

e) 10º grupo de artilharia a cavallo, de duas baterias de quatro peças e uma columna ligeira de munições (formado pelo 16º grupo actual, menos a 3ª bateria, e a columna ligeira de munições constituída oportunamente);

f) uma secção de munição de armas portateis (a constituir oportunamente).

II — 2ª BRIGADA DE CAVALLARIA — SÉDE DE COMMANDO: ALEGRETE

Elementos:

a) quartel-general, com a mesma composição do da 1ª brigada;

b) 7º regimento de cavallaria, a quatro esquadrões (formado pelo 7º actual);

c) 8º regimento de cavallaria, a quatro esquadrões (formado pelo 8º actual);

d) 9º regimento de cavallaria, a quatro esquadrões (formado pelo 9º actual);

e) 17º grupo de artilharia a cavallo, de duas baterias de quatro peças e uma columna ligeira de munições (formado pelo 17º grupo actual, menos a 3ª bateria, e a columna ligeira de munições constituída oportunamente);

f) uma secção de munição de armas portateis (a constituir oportunamente).

III — 3ª BRIGADA DE CAVALLARIA — SÉDE DE COMMANDO: BAQÉ

Elementos:

a) quartel-general com a mesma composição do da 1ª brigada;

b) 10º regimento de cavallaria, a quatro esquadrões (formado pelo 10º actual);

c) 11º regimento de cavallaria, a quatro esquadrões (formado pelo 11º actual);

d) 12º regimento de cavallaria, a quatro esquadrões (formado pelo 12º actual);

e) 18º grupo de artilharia a cavallo, de duas baterias de quatro peças e uma columna ligeira de munições (formado pelo 18º grupo actual, menos a 3ª bateria, e a columna ligeira de munições, constituída oportunamente);

f) uma secção de munição de armas portateis (a constituir oportunamente).

D — Tropas não pertencentes ás divisões de exercito e brigadas de cavallaria:

a) 19º grupo de artilharia de montanha de tres baterias de quatro peças e uma columna ligeira de munições (o actual 19º mais a columna ligeira a constituir oportunamente);

b) 20º grupo de artilharia de montanha, de tres baterias de quatro peças e uma columna ligeira de munições (o actual 20º mais a columna ligeira a constituir oportunamente);

c) um batalhão de artilharia pesada de campanha, de duas baterias de quatro peças (a constituir oportunamente);

d) um batalhão ferro-viario de tres companhias (formado com o pessoal das tres companhias dos actuaes batalhões de engenharia);

e) uma companhia ligeira de pontoneiros (formada com o pessoal de uma das companhias de um dos actuaes batalhões de engenharia);

E — Formações dos serviços auxiliares de retaguarda ou de 2ª linha:

a) um parque de aeronautica (formado com o pessoal de uma das companhias de um dos actuaes batalhões de engenharia);

b) um parque de engenharia. Tropas correspondentes de 2ª linha. Formações a constituir por occasião da mobilização cujos elementos devem estar previstos e fixados.

c) um parque de artilharia. Idem; idem;

d) um comboio auxiliar. Idem; idem;

e) comboios eventuaes. Idem; idem;

f) 16 hospitaes de campanha. Idem; idem;

Art. 2.º A constituição dos elementos do exercito activo que não entram na organização normal do exercito de campanha é a seguinte:

a) elementos de guarnições:

Guarnições das fortalezas:

1º batalhão de artilharia de posição de seis baterias (formado pelo 1º actual). Guarnece as fortificações da 4ª Região Militar.

2º batalhão de artilharia de posição de seis baterias (formado pelo 2º actual). Guarnece as fortificações da 5ª Região Militar.

3º batalhão de artilharia de posição de seis baterias (formado pelos actuaes 7º, 8º e 9º batalhões de artilharia de posição). Guarnece as fortificações da 6ª Região Militar.

4º batalhão de artilharia de posição de seis baterias (formado pelos actuaes 4º, 5º e 6º batalhões de artilharia de posição). Guarnece as fortificações da 1ª, 2ª e 3ª Regiões Militares.

Guarnições dos territórios:

I a III, companhias de infantaria (formadas com as actuaes).

Guarnições de estabelecimentos militares:

IV a VI, companhias de infantaria (a constituir oportunamente).

b) elementos de incorporação de recrutas e reservitas:

1ª a 3ª companhias de deposito (constituídas oportunamente).

1º a 4º esquadrões de deposito (constituídos oportunamente).

c) elementos discentes dos estabelecimentos de ensino do Exercito e isolados diversos:

Alunos das escolas militares, fixados annualmente;

(*) Adstricto, provisoriamente, á 1ª divisão.

(**) Adstricto, provisoriamente, á 2ª divisão.

Aspirantes a official, fixados annualmente;
150 amanuenses das repartições.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1915, 94.º da Independencia e 27.º da República.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

José Caetano de Faria.

DECRETO N. 11.499 — DE 23 DE FEVEREIRO DE 1915

Estabelece a constituição provisória dos elementos que entram na organização do Exército activo, com o effectivo orçamentario votado pelo Congresso Nacional em 1915

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, de accordo com o art. 43, ns. II e III, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, que fixou a despesa do Ministerio da Guerra para o mesmo anno, decreta:

Art. 1.º Os elementos do Exército activo que entram na organização normal do Exército de campanha, ficam, durante o anno de 1915, com a constituição e effectivo consignados neste decreto:

- a) Quartel General do Exército, sem effectivo;
- b) divisões de Exército:

1.ª DIVISÃO

Não se dá effectivo em praças ás unidades desta divisão, excepto aos batalhões de caçadores, 46.º, 47.º, 48.º e 49.º, de 3 companhias cada um, e a 1.ª esquadra do 1.º corpo de trem, os quaes ficam com os effectivos constantes dos quadros A e B.

2.ª DIVISÃO

Não se dá effectivo em praças ás unidades desta divisão, excepto ao 50.º, 51.º, 57.º e 58.º batalhões de caçadores, a 3.ª companhia cada um, ao 3.º regimento de cavallaria, a 4.ª esquadra, ao 13.º grupo do 5.º regimento de artilharia montada, a 3.ª bateria de 4 peças, e ao 5.º batalhão de engenharia, a 3.ª companhia, os quaes ficam com os effectivos constantes dos quadros provisionarios — A, B, C e D — das respectivas armas.

3.ª DIVISÃO DE EXERCITO — GUARNECE A 5.ª REGIÃO MILITAR —
SÉDE DE COMANDO: CAPITAL FEDERAL

Elementos

I — Quartel-general:

Um general de divisão — Commandante.
Um coronel ou tenente-coronel e um major ou capitão —
Chefe e adjunto do Serviço de estado-maior.
Um capitão e dous subalternos — Officiaes do serviço de ordens.

Dous tenentes-coroneis ou majores — Chefes dos serviços de artilharia e engenharia.

Um tenente-coronel ou major medico — Chefe do serviço de saúde e veterinaria.

Dous majores ou capitães (auditor e intendente) — Chefes dos serviços de justiça e administração.

Tropa: oito amanuenses e 12 ordenanças.

Trem, a constituir.

II — 5.ª brigada de infantaria:

a) quartel-general:

Um general de brigada — Commandante.

Um capitão e dous subalternos — Officiaes do serviço de ordens.

Tropa: dous amanuenses e cinco ordenanças, fornecidas pelo esquadra de trem.

Trem, a constituir.

b) 1.º regimento de infantaria, de tres batalhões a tres companhias; effectivos: constantes do quadro A;

c) 2.º regimento de infantaria de tres batalhões a tres companhias, idem;

d) 1.ª companhia de metralhadoras, com a constituição definitiva, idem.

III — 6.ª brigada de infantaria:

a) quartel-general — Igual ao da 5.ª brigada;

b) 3.º regimento de infantaria, de tres batalhões a tres companhias; effectivos: constantes do quadro A;

c) 52.º, 55.º e 56.º batalhões de caçadores, de tres companhias cada um, idem;

d) 5.ª companhia de metralhadoras, com a constituição definitiva, idem.

IV — 4.ª brigada de cavallaria:

a) quartel-general — Igual ao da 5.ª brigada de infantaria;

b) 1.º regimento de cavallaria, com a constituição definitiva, effectivos: constantes do quadro B.

c) 13.º regimento de cavallaria, com a constituição definitiva, idem.

V — 3.ª brigada de artilharia:

a) quartel-general — Igual ao da 5.ª brigada de infantaria;

b) 1.º regimento de artilharia montada, de dous grupos de tres baterias de quatro peças; effectivos: constantes do quadro C;

c) 6.º regimento de artilharia montada, sem effectivo em praças, idem;

d) 3.º grupo de obuzes, de duas baterias de quatro peças, idem.

VI — Tropa divisionaria:

1.º batalhão de engenharia, com a constituição definitiva; effectivo: constante do quadro D.

VII — Formações dos serviços auxiliares:

a) 3.º corpo de trem, reduzido a um esquadra; effectivo: constante do quadro B;

b) 3.ª columna de munições, sem effectivo;

c) 3.ª equipagem de engenharia, idem;

d) 3.ª companhia de administração, idem;

e) 3.ª companhia de saúde, idem.

4.ª DIVISÃO

Não se dá effectivo em praças ás unidades desta divisão, excepção feita dos 53.º e 54.º batalhões de caçadores, a tres companhias cada um, do 13.º regimento de infantaria, de dous batalhões a tres companhias, e do 2.º regimento de cavallaria, a quatro esquadras, os quaes ficam com os effectivos constantes dos quadros provisionarios A e B, das respectivas armas.

5.ª DIVISÃO — GUARNECE A 7.ª REGIÃO MILITAR — SÉDE /
DE COMANDO: PORTO ALEGRE

Elementos

I — Quartel-general, igual ao da 3.ª divisão.

II — 9.ª brigada de infantaria:

a) quartel-general, igual ao da 5.ª brigada;

b) 7.º regimento de infantaria, de dous batalhões a tres companhias; effectivos: constantes do quadro A;

c) 8.º regimento de infantaria, de dous batalhões, a tres companhias, idem;

d) 3.ª companhia de metralhadoras, com a constituição definitiva, idem.

III — 10.ª brigada de infantaria:

a) quartel-general, igual ao da 5.ª brigada;

b) 9.º regimento de infantaria, de dous batalhões, a tres companhias; effectivos: constantes do quadro A;

c) 10.º regimento de infantaria, de dous batalhões, a tres companhias, idem;

d) 4.ª companhia de metralhadoras, com a constituição definitiva, idem.

IV — 5.ª brigada de artilharia:

a) quartel-general, igual ao da 5.ª brigada de infantaria;

b) 4.º regimento de artilharia montada, de dous grupos de tres baterias de quatro peças; effectivos: constantes do quadro C;

c) 8.º regimento de artilharia montada, sem effectivo em praças;

d) 5.º grupo de obuzes, de duas baterias de quatro peças; effectivo: constante do quadro C.

V — Tropa divisionaria:

a) 15.º regimento de cavallaria, com a constituição definitiva; effectivos: constantes dos quadros B e D;

b) 3.º batalhão de engenharia, com a constituição definitiva, idem.

VI — Formações dos serviços auxiliares:

- a) 5º corpo de trem, reduzido a um esquadrão; effectivo constante do quadro B;
 b) 5ª columna de munições; sem effectivo;
 c) 5ª equipagem de engenharia, idem;
 d) 5ª companhia de administração, idem;
 e) 5ª companhia de saúde, idem;
 f) Brigadas de Cavallaria — Guarnecem a 7ª Região

I — 1ª BRIGADA — SÉDE DO COMMANDO: S. LUIZ

Elementos:

- a, Quartel-general, comprehendendo:
 1 general de brigada — Commandante.
 1 major ou capitão — Official do Serviço de Estado
 Mayor.
 1 capitão e dous subalternos — Officiaes do serviço de ordens.
 6. Tropas:
 2 amanuenses, de um dos regimentos da brigada.
 6 ordenanças, idem.
 Trem, a constituir:
 b) 4º regimento de cavallaria. — Sem effectivo em praças.
 c) 5º regimento de cavallaria, com a constituição definitiva, effectivos: constantes dos quadros B e C.

- d) 6º regimento de cavallaria, com a constituição definitiva, idem.
 e) 16º grupo de artilharia e cavallo, de duas baterias e quatro peças, idem.

II — 2ª BRIGADA — SÉDE DE COMMANDO: ALEGRETE

Elementos:

- a) quartel-general — Igual ao da 1ª brigada;
 b) 7º regimento de cavallaria, sem effectivo em praças.
 c) 8º regimento de cavallaria, com a constituição definitiva, effectivos: constantes dos quadros B e C.
 d) 9º regimento de cavallaria, com a constituição definitiva, idem.
 e) 17º grupo de artilharia a cavallo, de duas baterias de quatro peças, idem.

II — 3ª BRIGADA — SÉDE DE COMMANDO: BAGÉ

Elementos:

- a) quartel-general — Igual ao da 1ª brigada;
 b) 10º regimento de cavallaria, sem effectivo em praças.
 c) 11º regimento de cavallaria, com a constituição definitiva, effectivos: constantes dos quadros B e C.
 d) 12º regimento de cavallaria, com a constituição definitiva, idem.
 e) 18º grupo de artilharia a cavallo, de duas baterias de quatro peças, idem.

QUA

QUADRO DOS EFFECTIVOS PROVISÓRIOS DAS UNIDADES DA ARMA DE

Unidades	Estado Maior								Estado Menor																											
	Officiaes																																			
	Colonel	Coronel ou tenente coronel	Tenente-coronel	Majores	Capitães ajudantes	1. ^{as} tenentes ajudantes	1. ^{as} tenentes secretarios	2. ^{as} tenentes secretarios	Capitão medico	A		Sargentos ajudantes	1. ^{as} sargentos archivistas	2. ^{as} sargentos archivistas	2. ^{as} sargentos de saude	3. ^{as} sargentos de saude	3. ^{as} sargentos veterinarios	1. ^{as} sargentos intendentes	2. ^{as} sargentos intendentes	Cabos intendentes	Soldados auxiliares	1. ^{as} sargentos do material bellico	2. ^{as} sargentos do material bellico	Cabo do material bellico	3. ^{as} sargentos artífices	Cabos armeiros	Soldados selheiros-correiros	Soldados carpinteiros	Soldados serralleiros	Soldados ferradores	2. ^{as} sargentos corneteiros	3. ^{as} sargentos corneteiros	Cabos corneteiros			
										1. ^{as} tenentes medicos	2. ^{as} tenentes intendentes																									
Motralhadora.....																																				
Secção (2 metralhadoras).....																																				
Companhia (4 secções).....																																				
Esquadra.....																																				
Pelotão (3 esquadras).....																																				
Companhia (3 pelotões).....																																				
Batalhão (3 companhias).....																																				
Regimento (2 batalhões).....	1	1	3	1	3	1	1	1	1	1	1	3	1	3	1	1	2	1	1	3	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	2	
Regimento (3 batalhões).....	1	1	3	1	3	1	1	1	1	1	1	4	1	4	1	3	1	1	1	4	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	3	
Batalhão de caçadores (3 companhias)	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1		

OBSER

1.ª A—pessoal do serviço de saúde e veterinaria; B—pessoal do serviço de administração; C—pessoal do serviço do material bellico; D—pessoal artifice; E—pessoal da banda de corneteiros; F—pessoal da banda de musica; G—ordenanças e conductores.

2.ª Os officiaes dos batalhões que ficam provisoriamente sem effectivo permanecerão nos respectivos regimentos: a) ididos a estado maior, coparticipando da instrução, concorrendo no serviço e com direito às substituições que lhes couberem em virtude de seus postos e respectiva antiguidade.

3.ª Os officiaes das unidades que ficam totalmente sem effectivo durante este anno, serão distribuidos pelas outras unidades de sua arma, ás quaes ficarão addidos, coparticipando da instrução, concorrendo no serviço e com direito às substituições que lhes couberem, em virtude de seus postos e respectiva antiguidade ou serão aproveitados em serviços e comissões, conforme o melhor parecer ao Governo.

D) tropas não pertencentes ás divisões de Exército e brigadas de cavallaria:

Não se consigna effectivo para essas tropas, a excepção do 30º grupo de artilharia de montanha, a duas baterias de quatro peças, o qual fica com a composição constante do quadro C e, provisoriamente, incorporado á 3ª divisão.

E) formações dos serviços auxiliares de 2ª linha ou de retaguarda:

Não se consigna effectivo para essas formações.

Art. 2º Os elementos do Exército Activo que não entram na organização normal do Exército de campanha ficam, durante o anno de 1915, com a constituição e effectivos seguintes:

A) elementos das guarnições:

Guarnições das fortalezas:

Effectivos: constantes do quadro E.

1º batalhão de artilharia de posição, a quatro baterias.

2º batalhão de artilharia de posição, a quatro baterias.

3º batalhão de artilharia de posição, a quatro baterias.

4º batalhão de artilharia de posição, a quatro baterias.

Guarnições dos territorios:

I a III — Companhias de infantaria, com a constituição definitiva — Effectivo: constante do quadro A.

Guarnições de estabelecimentos militares:

IV — Companhia de infantaria, com a constituição definitiva — Effectivo: constante do quadro A.

B) elementos de incorporação de recrutas e reservistas:

Não se consigna effectivo para esses elementos.

C) elementos discentes dos estabelecimentos de ensino do Exército e isolados diversos:

200 alumnos das escolas militares.

.... aspirantes a official.

.... amanuenses das repartições.

Art. 3º As forças que estão actualmente em operações nos Estados do Paraná e Santa Catharina continuarão ali, até o termo dessas operações, com a constituição e effectivos que forem necessarios, excepto o 8º batalhão e 4ª e 5ª baterias de artilharia de posição, a 12ª companhia de caçadores e o 2º pelotão de estafetas, que ficam, desde já, extintos, sendo o seu pessoal aproveitado, opportunamente, na constituição das unidades creadas, na forma do decreto n. 11.498, desta data.

§ 1º O 56º batalhão de caçadores, pertencente á 3ª divisão e actualmente destacado no Paraná, deve se incorporar á sua divisão, com o effectivo constante do quadro A, findas as operações de guerra em que se encontra.

§ 2º Os 57º e 58º batalhões de caçadores, pertencentes á 2ª divisão, e actualmente destacados no Paraná, ficam com o effectivo constante do quadro A e aquartelados em territorio de suas regiões, logo que terminem as operações de guerra em que se acham.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1915, 94ª da Independencia e 27ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. COMES.

José Caetano de Faria,

DRO A

INFANTARIA, ORGANIZADOS DE ACCORDO COM O ORÇAMENTO DE 1915

		Companhias.																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																					
F		G		Officiaos						A		B		C		D		E		G																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																			
1º sargento musico		Musicos de 1ª classe		Musicos de 2ª classe		Musicos de 3ª classe		Cabos ordenanças		Aspeçadas ordenanças		Soldados conductores		Capitães		1ºs tenentes		2ºs tenentes		1ºs tenentes medicos		1ºs sargentos		2ºs sargentos		3ºs sargentos		Cabos de metralhadora		Cabos de esquadra.		Aspeçadas		Soldados		3ºs sargentos de saudo		3ºs sargentos veterinarios		Cabos de saudo		2ºs sargentos intententes		3ºs sargentos intententes		Cabos intententes		Soldados auxiliares		Cabos do material bellico		Cabos artifices		Soldados armeiros		Soldados selleiros corteiros		Soldados carpinteiros		Soldados serralleiros		Soldados ferradores.		Cabos corneteiros		Soldados corneteiros		Soldados tambores		Soldados conductores		Total																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																															
1	4	6	10	14	1	3	5	9	0	0	0	0	1	1	3	6	12	18	27	33	41	49	66	99	188	277	333	411	554	666	881	1027	1662	2	16	48	162	332	483	1662	3	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9

QUA

QUADRO DOS EFFECTIVOS PROVISORIOS DAS UNIDADES DA ARMA DE

Unidade	Estado Maior						Estado																	
	Officiaes																							
	Coronel ou tenente-coronel	Majores	Capitães ajudantes	1 ^{os} tenentes secretarios	A		B	Sargentos ajudantes	1 ^{os} sargentos archivistas	2 ^{os} sargentos archivistas	3 ^{os} sargentos do saudo	3 ^{os} sargentos veterinarios	4 ^{os} sargentos intendentes	2 ^{os} sargentos intendentes	Cabos intendentes	Soldados auxiliares	3 ^{os} sargentos do material bellico	3 ^{os} sargentos artifices	Cabos selheiros-correiros	Soldados armeiros	Soldados carpinteiros	Soldados serralleiros	Cabos ferradores	Soldados ferradores
Esquadra.....																								
Pelotão (2 esquadras).....																								
Esquadrão (4 pelotões).....																								
Regimento (4 esquadrões).....	1	1	1	1	1			1	1	1	1	1	1	1	2	2	1	1	1	1	1	1	1	1
Esquadrão de trem (3 pelotões de 3 esquadras).....																								

Obser

1.ª A — pessoal do serviço de saúde e veterinária; B — pessoal do serviço de administração; C — pessoal do serviço de material bellico; D — pessoal artifice; E — pessoal da banda de clarins; G — ordenança e conductores; H — pessoal da secção de telegraphia.

2.ª Os officiaes das unidades que ficam totalmente sem effectivo, durante este anno, serão distribuidos pelas outras unidades de sua arma, ás quaes ficarão addidos, coparticipando da instrução, concorrendo no serviço e nas substituições que lhes couberem em virtude de seus postos e respectiva antiguidade ou serão aproveitados em serviços e comissões, conforme melhor parecer ao Governo.

QUA

QUADRO DOS EFFECTIVOS PROVISORIOS DA ARMA DE

Unidade	Estado maior						Estado menor																	
	Officiaes																							
	Coronel ou tenente coronel	Major	Capitão-ajudante	2º tenente-secretario	1º tenente medico	2º tenente intendente	Sargento-ajudante	1º sargento archivista	2º sargento archivista	3º sargento de saude o veterinaria	A		B		C		D		E		G			
											A	B	A	B	A	B	A	B	A	B	A	B		
Esquadra.....																								
Pelotões sapadores- mineiros o telegraphistas (2 esquadras) — pontoneiros (3 esquadras)...																								
Companhia do sapadores mineiros (3 pelotões).																								
Companhia de pontoneiros (2 pelotões).....																								
Companhia de telegraphistas (3 pelotões).....																								
Batalhão (3 companhias: sapadores-mineiros, pontoneiros e telegraphistas).....	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	2	2	1	1	1	1	1	1	1	1	7

Obser

1.ª A — pessoal do serviço de saúde e veterinária; B — pessoal do serviço de administração; C — pessoal do serviço de material bellico; D — pessoal artifice; E — pessoal da banda de cornoteiros; G — ordenanças e conductores.

2.ª Os officiaes das unidades que ficam totalmente sem effectivo durante este anno serão distribuidos pelas outras unidades de sua arma, ás quaes ficarão addidos, coparticipando da instrução, concorrendo no serviço e com direito ás substituições que lhes couberem, em virtude de seus postos e respectiva antiguidade ou serão aproveitados em serviços e comissões conforme melhor parecer ao Governo.

QUA

QUADRO DOS EFFECTIVOS PROVISORIOS DA ARMA DE ARTILHARIA

[illegible]

Obser

1^a. A — pessoal do serviço de saúde veterinária; B — pessoal do serviço de administração; C — pessoal do serviço de material bélico; D — pessoal artifice; E — pessoal da banda de clarins; G — ordenanças e conductores.

2ª. Os officiaes das unidades que ficarem totalmente sem effectivo, durante este anno serão distribuidos pelas outras unidades de sua arma, ás quaes ficarão addidos, coparticipando da instrucção, concorrendo no serviço e nas substituições que lhes couberem em virtude de seus postos e respectiva antiguidade, ou serão aproveitados em serviços e comissões, conforme melhor parecer ao Governo.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1915. — José Caelano de Faria.

DRO C

DE CAMPANHA, DE ACCORDO COM O ORÇAMENTO DE 1915

[illegible]

ਸਦਾ

9. Os 1.^{os} sargentos usarão armamento, calça, túnica e kepi do modelo igual ao do sargento ajudante; as divisas e demais peças uniforme, como actualmente.

4.^a. Enquanto houver 2.^{os} sargentos a mais, não serão preenchidas as vagas de 3.^{as} sargentos.

5ª. O signal (*) indica que a praça não é montada, com excepção da artilharia a cavallo em que todos são montados, e o signal (**) indica que os grupos de duas baterias são commandados por tenentes-coroneis ou maiores.

6º. O Grupo de Montanha, que só provisoriamente tem duas baterias, deve ter um major fiscal e a respectiva ordenança, ficando assim corrigido o quadro C que acompanha este decreto.

QUADRO E

QUADRO DOS EFFECTIVOS PROVISÓRIOS DA INFÂNCIA DE ARTELLARIA DE POSIÇÃO ORGANIZADOS DE ACCORDO COM O ORCAMENTO DE 1915

[illegible]

Observações

1.º A — pessoal do serviço de saúde e veterinaria; B — pessoal do serviço de administração; C — pessoal do serviço do material balístico; D — pessoal artifice; E — pessoal da banda de clarins; F — pessoal da banda de musica; G — ordenança e conductores.

2.º Os officiaes das unidades que fiarem totalmente sem effctivo, durante este anno, serão distribuidos pelas outras unidades de sua arma, ás quaes ficarão addidos coparticipando da instrução, concorrendo no serviço e nas substituições que lhes couberem em virtude de seus postos e respectivas antiguidades, ou serão aproveitados em serviços e comissões conforme melhor parecer ao Governo.

3.º Os 1.ºs sargentos usarão armamento, calça, tunica e kepi de modelo igual ao do sargento ajudante; as divisas e demais peças do uniforme, como actualmente.

4.º Enquanto houver 2.ºs sargentos a mais não serão preenchidas as vagas de 3.ºs sargentos.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1915. — José Caetano de Faria,

Exposição de motivos

Sr. Presidente da Republica — Com seu feitiço actual, o Serviço de Informações e Divulgação não pôde prestar às classes productoras a collaboração que se faz mister. Limita-se, por enquanto, a distribuir impressos e ministrar um que outro esclarecimento insufficiente e nem sempre de exactidão incontestada.

Mantido como foi pelo Congresso, urge dar-lhe moldes mais consentaneos com as exigencias que visa satisfazer.

Para conseguir cumprir a missão que lhe incumbe, convém crear ao Serviço novas fontes informadoras com a garantia precisa de segurança, alargar-lhe o ambito da acção, apurar o valor das notícias divulgadas, approximal-o das classes a que deve prestar auxilio.

Por outro lado, o meio de colher elementos de resposta às consultas deve ser desenvolvido. É indispensavel organizar sobre todos os assumptos susceptíveis de indagação um systema de fichas, constituindo um repertorio ao qual se recorra com facilidade identica á que se experimenta ao compulсар um catalogo qualquer. O ideal a atingir é a possibilidade de, sem demora apreciavel além do tempo imprescindivel para conectar dados já reunidos, fornecer ao consultante a satisfação immediata de suas perguntas.

Não basta, para isso, colleccionar folhetos e distribuil-os. Qualquer livreria pôde fazel-o mais economicamente, mediante contracto. Necessario é, para cada questão, colligir e manter em dia todos os apontamentos interessantes, registrando não só o que existir nas publicações recebidas, como nas folhas diarias e nos extractos de documentos enviados ao ministerio.

Systematicamente organizados em fichas, classificadas á semelhança do que faz o methodo de Dewey para as bibliotecas, em qualquer momento a pesquisa nesses informes se pôde fazer, fructuosa e rapida.

Tal serviço não existe, e será instituido com o novo regulamento.

Pequeno seria o raio dos esforços dessa repartição si se limitasse apenas a responder a quem tivesse a iniciativa de inquirir.

É necessario, mesmo sem provocação interessada, pôr ao alcance de todos os elementos de acção que permitam alargar a intensidade e o proveito da produção e das trocas. E tal missão deve estender-se ao Brazil inteiro.

Visando esse genero de interesses de ordem commercial, industrial e tecnica, é opportuno estabelecer, como uma das funções normaes do Serviço, um boletim telegraphico semanal em que, pela imprensa, se divulguem nas capitães, da Republica e dos Estados, dados referentes ao mercado dos titulos nacionaes e dos estrangeiros, aos stocks e às cotações das principaes mercadorias de exportação, de importação e de consumo local, ao commercio interestadual, aos transportes e aos fretes.

Ainda na mesma ordem de idéas, o momento é asado para se iniciar, collaborando os interessados, a creação de um Repertorio Commercial do Brazil.

Acham-se estas e outras iniciativas contidas no projecto annexo, umas expressas, outras em germen. Sua execução pratica será objecto de instruções especiaes, expedidas em tempo opportuno.

Não desconheço que, para o exito do tentamen, infinitamente mais vale a alma com que o esforço for feito do que a perfeição dos textos em que tal esforço tiver de haurir sua autoridade. Confesso igualmente que, por enquanto, nada se fez nesse sentido que se approximasse da meta que devemos buscar atingir.

Espero, entretanto, poder conseguil-o, appellando para a lealdade e para a dedicação dos prepostos a esses trabalhos.

Nesses termos, peço a V. Ex. se digne de approvar o incluso projecto de regulamento do Serviço de Informações.

Queira V. Ex., Sr. Presidente, aceitar meus protestos de profundo respeito e mais elevada consideração.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1915. — João Pandiá Calogeras

DECRETO N. 11.509 — DE 4 DE MARÇO DE 1915

Reorganiza o Serviço de Informações e Divulgação, dando-lhe nova denominação

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do art. 79, VIII, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, decreta:

Art. 1.º Fica reorganizado o Serviço de Informações e Divulgação, com a denominação de Serviço de Informações, de accordo com o regulamento que com este baixa, assignado

pelo ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1915, 91.ª da Independência e 27.ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES,

João Pandiá Calogeras.

Regulamento a que se refere o decreto n. 11.509, desta data

Art. 1.º O Serviço de Informações tem por fim:

a) diffundir por todas as classes agricolas, industriaes e commerciaes do paiz informações e ensinamentos sobre os assumptos peculiares a cada uma dellas;

b) estudar as medidas mais convenientes ao desenvolvimento da produção nacional e das relações economicas do Brazil com outras nações.

Art. 2.º Para a pratica das disposições do artigo antecedente, o Serviço de Informações deverá:

a) prestar, por escripto ou mediante o fornecimento de impressos, livros e folhetos, as informações que lhe forem requisitadas officialmente ou por particulares sobre os referidos assumptos e tudo o mais que puder interessar ao desenvolvimento economico do paiz;

b) realizar, gratuita e systematicamente, a distribuição de livros, folhetos, photographias, mappas, estatísticas e outros elementos de informação que sirvam á nossa propaganda no exterior e ao ensinamento das classes agricolas e industriaes;

c) divulgar, pela imprensa, em notas concisas mas completas, informações sobre as condições da agricultura, do commercio e da industria dos Estados, previsão de colheitas, stock de mercadorias, preços, expansão ou retrahimento de mercados, inventos industriaes, resultado de experiencias e observações realizadas nos estabelecimentos do ministerio ou no estrangeiro e mais informes que possam influir para o desenvolvimento da produção nacional;

d) organizar e fornecer á imprensa, semanalmente, nesta cidade e nas capitães dos Estados, o resumo telegraphico das cotações e dos stocks dos principaes generos de importação e dos de exportação, observando para este fim as instruções que forem opportunamente expedidas;

e) organizar, por meio de fichas, um repertorio commercial e industrial do paiz, comprehendendo os nomes da firma e dos socios, natureza do contracto social, objecto do negocio, capital social e sede ou local da firma. Dessas fichas serão extrahidas varias cópias, afim de serem remetidas ás Juntas e Associações Commercias, Camara de Commercio Internacional do Brazil, Museu Commercial e demais corporações e institutos que houverem collaborado nesse trabalho;

f) organizar e publicar, periodicamente, o boletim do ministerio, o qual deverá conter, não só uma synopse de todos os actos do Governo Federal expedidos pelo ministerio, mas tambem memorias ou artigos originaes, traducções, transcrições, dados estatísticos, noticias e informações sobre agricultura, industria e commercio, quer com relação ao Brazil, quer ao estrangeiro, de modo a constituir uma fonte, a mais completa possivel, de consulta e divulgação dos conhecimentos uteis á lavoura, á industria e ao commercio;

g) colleccionar e catalogar todos os impressos publicados pelo Serviço ou pelo ministerio, bem como livros, photographias, folhetos e outras publicações de que fizer aquisição;

h) organizar, com os dados de que já dispuzer e com os que for collhendo, sobre todos os assumptos de que se occupa o ministerio, um archivo de informações, de modo a poder attender, de prompto, ás solicitações que lhe forem dirigidas;

i) estudar a situação da agricultura e do commercio nacional, natureza de nossa importação e exportação, por origem e destino, facilidade e condições de novos mercados para os productos brasileiros, afim de serem propostas ao ministro as providencias conducentes á execução do dispositivo da letra b do art. 1.º;

j) permittir as publicações que editar ou forem editadas pelo ministerio com estabelecimentos nacionaes e estrangeiros, academias, associações e com a imprensa.

Art. 3.º Sempre que for determinado pelo ministro o Serviço extractará informações dos trabalhos do ministerio, em andamento, e dependentes os esclarecimentos que julgar convenientes para

maior precisão das notícias a divulgar. Esses extractos só serão dados a publicidade depois de submettidos ao visto do ministro.

Art. 4.º A distribuição de publicações de que trata o art. 2.º será feita:

No paiz, ás repartições publicas, estabelecimentos, bibliothecas publicas e particulares, sociedades, institutos, corporações e pessoas a quem os respectivos assumptos possam interessar, sob qualquer ponto de vista, tendo por intuito principal a divulgação de informações uteis á agricultura, á industria e ao commercio;

No estrangeiro, aos chefes de escriptorios e demais funcionarios do ministerio, Delegacia do Thesouro Federal em Londres, ás legações, consulados, addidos commerciaes e quaesquer instituições ou pessoas que se occupem dos mesmos assumptos.

Parapho unico. Na distribuição feita no paiz terão preferencia os lavradores, criadores e profissionais de industrias connexas inscriptos no registro do ministerio. Para esse fim o Serviço requisitará sempre da Directoria Geral de Agricultura os nomes dos novos inscriptos.

Art. 5.º Todas as repartições do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio ficam obrigadas a enviar ao Serviço de Informações parte dos impressos que publicarem, conforme determinação do ministro, e fornecer, sem demora, os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo director do Serviço, bem como fazer, nas circumscripções em que se acharem localizadas nos Estados, a distribuição de impressos, boletins e mais publicações que lhes dirigir a referida repartição.

Art. 6.º O Serviço de Informações terá a seu cargo a bibliotheca do ministerio, formada com as publicações editadas pelas repartições que lhe são dependentes e com as obras adquiridas, nacionaes e estrangeiras, que versem sobre agricultura, industria e commercio e conhecimentos subsidiarios.

Art. 7.º A bibliotheca será franqueada nos dias uteis, durante as horas do expediente, aos funcionarios do ministerio, para consulta de assumptos que lhes possam interessar.

Os livros e collecções existentes na bibliotheca tambem poderão ser consultados por pessoas estranhas ao ministerio, mediante autorização do director do Serviço.

Art. 8.º A consulta dos livros e collecções da bibliotheca deverá ser feita dentro do local respectivo e durante as horas do expediente.

§ 1.º O director poderá, entretanto, permittir aos funcionarios do ministerio a retirada de livros, por tempo determinado, para estudo fóra da bibliotheca.

§ 2.º As obras ou publicações retiradas da bibliotheca serão carregadas no livro competente, á conta do funcionario a quem forem entregues, o qual declarará, por escripto, no mesmo livro, ficar responsavel perante o bibliothecario pelo valor dellas si não forem restituídas no prazo marcado. Ao funcionario que incorrer nesta falta não será mais permittida a consulta dos livros fóra da bibliotheca, levando-se o facto ao conhecimento do director geral de contabilidade para os devidos fins.

Art. 9.º O Serviço de Informações terá o seguinte pessoal:

- 1 director;
- 2 ajudantes;
- 3 auxiliares;
- 1 bibliothecario;
- 1 dactylographo;
- 1 encarregado de expedição;
- 1 porteiro-continuo;
- 1 guarda da bibliotheca;
- 2 serventes.

Parapho unico. Poderão ser admittidos ao serviço, para auxiliar os trabalhos da bibliotheca, da correspondencia, da revisão de provas e expedição de publicações, dois auxiliares praticantes, os quaes perceberão as gratificações constantes da tabella annexa.

Art. 10. Ao director do Serviço de Informações compete além das attribuições a que se referem os §§ 1.º, 4.º, 8.º, 9.º, 11.º, 16.º, 17.º, 21.º, 23.º e 28.º do art. 27 do regulamento approved pelo decreto n.º 11.436, de 13 de janeiro de 1915, o seguinte:

a) solicitar das repartições do Ministerio, sobre os serviços de cada uma dellas, além de artigos para o boletim e originaes para monographias, os esclarecimentos que forem necessarios a completar o seu repositório de informações e o resultado de estudos e experiencias que porventura tenham realizado;

b) examinar todas as publicações que receber, afim de extrahir dellas, como das que adquirir, tudo o que convier divulgar no paiz e no estrangeiro, annotando e levando ao conhecimento dos interessados as informações que lhes possam ser uteis;

c) vizar as notas e informações que tiverem de ser dadas á imprensa e aos particulares que as solicitarem, sobre assumpto referente á lavoura, á industria e ao commercio;

d) manter correspondencia com os chefes de escriptorios e demais funcionarios do Ministerio no estrangeiro, delegado fiscal do Thesouro Nacional em Londres, legações, consulados, addidos commerciaes e associações, ministrando-lhes, com toda a regularidade, os esclarecimentos de que necessitarem para o perfeito desempenho de suas funções e providenciando, com presteza, sobre a remessa que se lhes deve fazer sempre de publicações, dados e estatísticas que interessem ao desenvolvimento economico do Brazil;

e) submeter á consideração do ministro as medidas que forem julgadas mais efficazes ao desenvolvimento das relações economicas do Brazil com os outros paizes, de accordo com a letra b, do art. 1.º do presente regulamento;

f) encerrar o livro do ponto ás horas regulamentares;

g) dar posse aos funcionarios da repartição, fazendo levantar e assignar os respectivos termos de promessa.

Art. 11. Aos ajudantes compete:

a) executar e dirigir os trabalhos que lhes forem designados pelo director, collaborando com este em todos os serviços a seu cargo;

b) coadjuvarem-se entre si, prestando informações reciprocas a respeito da melhor execução a dar aos diferentes serviços que lhes forem commettidos.

Art. 12. Aos auxiliares, compete:

a) redigir notas, informações e noticias que lhes forem indicadas pelo director, bem como revér as provas do boletim e mais publicações editadas pelo serviço;

b) executar todos os trabalhos de expediente e escripturação, auxiliando o director nas traducções e collecta de informações.

Art. 13. Ao bibliothecario compete:

a) zelar pela boa ordem e conservação da bibliotheca;

b) providenciar sobre a encadernação de livros e folhetos;

c) organizar e manter, com perfeita regularidade, o catalogo de todas as obras e folhetos;

d) attender ás pessoas que precisarem consultar livros e impressos;

e) velar para que as collecções se mantenham completas, reclamando a remessa dos numeros das publicações que deixarem de ser enviados ao Serviço ou que faltarem nas collecções;

f) manter em dia o livro de carga dos volumes de publicações que tiverem de sair da bibliotheca com permissão do director.

Art. 14. Ao dactylographo compete executar os trabalhos de dactylographia que lhe forem determinados pelo director.

Art. 15. Ao encarregado de expedição compete:

a) providenciar sobre a expedição das publicações a distribuir, fazendo os respectivos endereços, de accordo com o plano mandado observar pelo director do Serviço;

b) ter em dia o livro de distribuições, do qual constarão o titulo das publicações distribuidas, a sua quantidade e o destino, por paizes, Estados, repartições, instituições, associações ou particulares de modo que se possa, a qualquer momento, fazer a respectiva estatística.

Art. 16. Ao porteiro compete:

a) abrir e fechar as portas da directoria, não só nas horas do expediente, mas tambem nas que forem determinadas pelo director;

b) cuidar da segurança e do asseio da repartição, fiscalizando os serventes encarregados desse serviço;

c) expedir ou fazer expedir a correspondencia official, por meio de protocollos de modo que se possa verificar a sua sahida;

d) encerrar o ponto dos serventes, ficando o mesmo sujeito ao visto diario do director;

e) representar ao director sobre o procedimento dos serventes;

f) attender ás despesas miudas da directoria, taes como carros, passagens e outras, de prompto pagamento, sujeitando-as sempre á ordem do director;

g) fazer a escripturação das despesas que realizar, com os adeantamentos recebidos para attender a taes despesas;

h) ter sob sua responsabilidade, mediante inventario, todos os moveis e objectos da directoria.

Art. 17. Ao guarda da bibliotheca compete:

a) abrir e fechar a sala da bibliotheca nas horas regulamentares e sempre que lhe for determinado pelo director;

b) realizar a limpeza da bibliotheca e attender ás pessoas que consultarem livros, de accordo com as ordens do bibliothecario.

Art. 18. O director será substituido em seus impedimentos pelo ajudante designado pelo ministro e, na falta de designação, pelo mais antigo.

Art. 19. Os provimentos dos logares de auxiliares serão feitos mediante concurso, de accordo com o disposto nos arts. 45 a 48 do regulamento approved pelo decreto numero 11.436, de 13 de janeiro de 1915.

Art. 20. O provimento dos logares de ajudantes e bibliothecario será feito mediante concurso entre os auxiliares do Serviço e os officiaes e escripturarios das diversas repartições do ministerio, tendo aquelles preferencia em igualdade de condições. O concurso será regulado pelas instrucções elaboradas pelo director do Serviço e approvedas pelo ministro.

Art. 21. O actual traductor contractado do ministerio continuará a ter exercicio no Serviço de Informaçoes, de accordo com o contracto em vigor.

Art. 22. São extensivas ao Serviço de Informaçoes, na parte que lhe forem applicaveis, as disposições constantes dos arts. 37, 38, 40, 50, 51, 53, 54, 56 a 84, 90, 91, 95 a 98 do regulamento approved pelo decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915.

Art. 23. Os funcionarios do Serviço de Informaçoes perceberão os vencimentos constantes da tabella annexa.

Art. 24. As duvidas que porventura se suscitarem na execução deste regulamento serão resolvidas por decisão do ministro.

Art. 25. Ficam revogadas as disposições em contrario. Ro de Janeiro, 4 de março de 1915. — João Pandiá Calogeras

Tabella a que se refere o art. 23 deste regulamento, approved pelo decreto n. 11.509, desta data

Categorias	Ordenado	Gratificação	Total
Director	12:000\$000	6:000\$000	18:000\$000
Ajudante	5:600\$000	2:800\$000	8:400\$000
Auxiliar	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
Bibliothecario	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
Dactylographo	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
Encarregado de expedição	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
Auxiliar-praticante ..	—	2:400\$000	2:400\$000
Porteiro-continuo. ..	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
Guarda da bibliotheca	1:600\$000	800\$000	2:000\$000
Servente (salario mensal) 150\$)	—	—	1:800\$000

Rio de Janeiro, 4 de março de 1915. — João Pandiá Calogeras.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 24 de fevereiro findo foram indultados os seguintes soldados da Brigada Policial desta Capital:

Feliciano Martins Teixeira Barros, condemnado a quatro mezes de prisão e subsequente expulsão pelo crime de deserção.

Cayres Felipe, condemnado a quatro mezes, idem.

Arthur Schmer, condemnado a quatro mezes, idem.

Lazaro Mariano da Costa, condemnado a oito mezes, idem.

Henrique Domingos, condemnado a quatro mezes, idem.

Simeão de Oliveira, condemnado a oito mezes, idem.

Antonio Joaquim do Sant'Anna, condemnado a quatro mezes, idem.

Casemiro Francisco da Silva, condemnado a oito mezes, idem.

Francisco da Rocha, condemnado a quatro mezes, idem.

Lazarinho de Moraes e Celso Carlos de Abreu, condemnados, respectivamente, a dois e quatro mezes de prisão, por sentença do Supremo Tribunal Militar.

— Por outros de 4 de corrente mezes:

Foram declarados sem effeito:

O decreto de 17 de fevereiro findo, que transferiu, na Brigada Policial do Distrito Federal, do cargo de chefe da Intendencia para o de chefe da Contadoria o tenente-coronel em commissão G. Antonio Dias de Almeida.

O decreto de igual data que commissionou no posto de tenente-coronel chefe da Intendencia da Brigada Policial do Distrito Federal o major do Exército Augusto Ignacio do Espírito Santo Cardoso.

Foi commisso no posto de tenente-coronel chefe da Contadoria da Brigada Policial do Distrito Federal o major do Exército Augusto Ignacio do Espírito Santo Cardoso.

Foi concedida, nos termos dos arts. 1º e 2º do decreto n. 7.901, de 17 de março de 1910, ao musico da Brigada Policial do Distrito Federal Aveino Lemos a medalha de

bronze a que tem direito, com passalor do mesmo metal, visto contar mais de 15 annos de bons serviços prestados á ordem, segurança e tranquillidade publicas.

— Por outros de igual data e mezes foram nomeados para a Guarda Nacional:

ESTADO DE MINAS GERAES

Comarca de Cabo Verde

20ª Brigada de infantaria

Estado-maior — Capitão assistente, José Antonio de Araujo;

Capitão ajudante de ordens, Francisco Vicente Martins;

Major cirurgião, Thomaz Fernandes.

58ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Turibio Luiz Dias;

Major fiscal, Antonio Gonçalves de Siqueira Sobrinho;

Capitão ajudante, Edmundo de Paiva Mendes.

1ª companhia — Tenente, Manoel Joaquim de Figueiredo;

Alferes, Lazaro Cecilio da Silva e José Martins do Figueiredo.

2ª companhia — Tenente, Juvencio Candido de Figueiredo;

Alferes, Estachio Luiz de Figueiredo e João Vieira Romão.

3ª companhia — Capitão, Dr. Carlos de Souza; alferes, Augusto Alves do Araujo e Francisco Antonio da Silva.

4ª companhia — Tenente, Domingos Gonçalves de Siqueira;

Alferes, Olívio da Souza Dias e João da Souza Dias.

59ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Major fiscal, Francisco Sabino de Figueiredo;

Capitão ajudante, José Joaquim de Figueiredo Junior;

Tenente quartel-mestre, Antonio Moreno.

1ª companhia — Alferes, Job Luiz de Figueiredo.

2ª companhia — Capitão, Sylvestre Luiz de Rezende;

Tenente, João Fernandes Furtado;

Alferes, João Damasceno da Figueiredo e Olyntho Paulo da Costa.

3ª companhia — Tenente, Azarias Alves de Araujo Dias;

Alferes, Antonio de Araujo Dias e José Ignacio de Araujo.

4ª companhia — Alferes, Philadelpho dos Santos Vianna e Luiz Castrioto.

60ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Major fiscal, Francisco de Souza Dias;

Tenente-secretario, Themistocles Dias.

Tenente quartel-mestre, José Firmino da Silva.

1ª companhia — Alferes, Mathias de Souza Vianna e João de Souza Vianna.

2ª companhia — Alferes, Antonio Vicente Martins e José Paulo da Silva.

3ª companhia — Tenente, José Maria Franco Junior;

Alferes, Joaquim de Souza Dias e Antonio Hygino de Oliveira.

4ª companhia — Capitão, Octavio Modesto;

Tenente, D. nato Hippolyto;

Alferes, João Hippolyto e João Pamplona da Silva Junior.

20ª batalhão da reserva

Estado-maior — Tenente coronel commandante, Joaquim de Araujo Dias;

Tenente-secretario, Domingos Moreno.

Tenente quartel-mestre, Joaquim Teixeira da Silva.

1ª companhia — Capitão, Eugenio Gomes de Carvalho;

Alferes, Antonio Luiz de Figueiredo e Francisco Vaz da Silveira Sobrinho.

2ª companhia — Capitão, Henrique Henrique da Costa;

Alferes, José Americo Vianna e Joaquim José da Cunha Bastos.

3ª companhia — Capitão, José Gonçalves do Araujo;

Tenente, José Joaquim da Silva;

Alferes, Antonio Hygino de Figueiredo e Joaquim Bastos Filho.

Comarca de Fructal

10ª brigada de artilharia

Coronel commandante, Alonzo de Moraes.

— Por outros de mesma data:

Foi declarado sem effeito o decreto de 15 de julho do anno proximo findo, na parte em

que promoveu ao posto de tenente do 4º esquadrao do 4º regimento de cavallaria da Guarda Nacional desta Capital o alferes do mesmo esquadrao o vezimento José Olegario de Abreu; e bem assim concedida a demissão do referido posto do alferes;

Foi declarado sem effeito o decreto de 1 de julho do anno proximo findo, na parte em que promoveu ao posto de capitão da Guarda Nacional na comarca de Niteroy o tenente do 3º esquadrao do 31º regimento de cavallaria de Vassouras, no Estado do Rio de Janeiro João de Albuquerque Nunes;

Foi mandado aggregar ao 4º regimento de cavallaria da Guarda Nacional da comarca de Niteroy, no Estado do Rio de Janeiro, o tenente do 2º esquadrao do mesmo regimento Augusto Berborich Vieira, ficando sem effeito a guia de mudança que obteve para esta Capital, por aviso de 27 de junho do anno proximo passado.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 23 de fevereiro ultimo, foram nomeados a pedido, o 1º escriptuario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Alagoas Suisimundo Antonio Martins Teixeira, para identico logar na Delegacia Fiscal do mesmo Thesouro no Estado da Parahyba, e desta para aquella, tambem a pedido, o 1º escriptuario Antonio Pereira Ribeiro.

— Por cutros do 4 do corrente, foram nomeados:

A pedido, o ajudante do guarda-mór da Alfandega Rio de Janeiro Francisco de Souza Motta, para identico logar na Alfandega de Santos, Estado de S. Paulo, e o desta, tambem a pedido, Annibal Nunes Pires, para identico logar naquella;

O 2º escriptuario da Imprensa Nacional Antonio Arthur Sardinha, para o logar de 1º escriptuario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes;

O 1º escriptuario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes Alfredo Augusto Seabra de Mello; para o logar de conferente da Alfandega do Pará;

O 4º escriptuario da Casa da Moeda João Baptista do Rezende Costa, para identico logar no Thesouro Nacional e o 4º desta repartição José de Miranda Netto para identico logar naquella.

Ministerio da Marinha

Por decreto de 4 do corrente:

Considerando que o Dr. Adolpho José Del Vecchio, lente da 3ª cadeira do 1º anno da Escola Naval, foi aposentado, por decreto de 21 de outubro de 1914, no cargo de inspector federal de Portos, Rios e Canaes;

Considerando que, por esse motivo, o citado lente cathedratice renunciou virtualmente o seu cargo, como consta da declaração por elle firmada em 3 de novembro daquello anno;

Considerando que, ouvidos os consultores geral da Republica e juridico do Ministerio da Marinha, são elles de parecer que aquelle docente não podia reassumir o exercicio da referida cadeira do citado estabelecimento de ensino, por isso que a aposentação foi dada por invalidez, comprovada em exame medico;

Considerando que o Dr. Adolpho José Del Vecchio acha-se comprehendido no art. 7º, da lei n. 117, de 4 de novembro de 1892, que considera incompativel para qualquer emprego publico o funcionario aposentado;

Considerando que o Dr. Adolpho José Del Vecchio não foi aposentado em cargo publico, cuja investitura vultosa houve e adquirido antes da Constituição Federal, recebendo a unica aposentadoria que podia almejar, optando por ella a preferencia á do professor, por ser mais vantajosa pecuniariamente;

Considerando que é esse o criterio do dispositivo do art. 107, do decreto legislativo n. 2.924, de 5 de janeiro ultimo que não pôde ser applicado no caso occorrente, por isso que a aposentadoria em questão foi concedida antes de sua vigencia;

Considerando, finalmente, que o assumpto presente só pôde ser regido pelo art. 7º da citada lei n. 117, de 1892;

Resolve declarar vaga a 3ª cadeira do 1º anno da Escola Naval, por motivo da aposentadoria do respectivo docente, Dr. Adolpho José Del Vecchio, no cargo de inspector federal de Portos, Rios e Canaes.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Por decretos de 4 do corrente, foram aposentados:

Ulysses Baptista de Oliveira no cargo de agente do 4ª classe da Estrada do Ferro Central do Brazil;

Joaquim Francisco de Miranda no cargo de telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Por decreto de 10 de fevereiro ultimo, ficou resolvido que o ajudante da secção de botânica e physiologia vegetal do Jardim Botânico Dr. Acúlios de Faria Lisboa continue a exercer o mesmo cargo, de accordo com o regulamento approved pelo decreto n. 11.484, de 10 de fevereiro de 1915.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 5 de março de 1915

DIRECTORIA DE JUSTIÇA

Foi nomeado o escravo juramentado Frederico Moss do Castro para servir interinamente o officio de escrivão do 2º officio da Vara dos Feitos da Fazenda Municipal, durante o impedimento do respectivo serventuario José de Oliveira Machado, que se acha no gozo de duas mezes de licença.

— Autorizou-se:

O general commandante da Brigada Policial a dar baixa do serviço, nos termos do art. 201 do regulamento em vigor, ao soldado João Ferreira da Silva;

O coronel commandante superior interino da Guarda Nacional no Estado do Rio de Janeiro a conceder guia de mudança, conforme requereu, para esta Capital, onde pretende

fixar residencia, ao 1º tenente secretario do 13º regimento do artilharia de campanha da Guarda Nacional da comarca do Capivary, no mesmo Estado, Antonio Emyglio de Souza.

— Communicou-se ao general commandante da Brigada Policial, em referencia ao officio n. 52, de 5 de janeiro findo, ter sido deferido o requerimento em que o major Fernando Vieira Ferreira pede restituição das importancias que foram descontadas em seus vencimentos nos periodos citados no mesmo officio, devendo, porém, o referido official requerer, por exercicios findos, o pagamento das quantias correspondentes aos annos de 1812 e 1913.

— Conco leram-se as seguintes licenças com vencimentos, para tratamento de saude:

De 60 dias, em prorrogação, ao guarda civil de 2ª classe Antenor Cardo-o;

De 90 dias, em iguaes condições, ao guarda civil de 1ª classe Antonio Benigno Medonça de Macedo.

— Declarou-se ao general commandante da Brigada Policial, em referencia ao officio n. 42, de 28 de janeiro findo, que deve ser excluido das fileiras da mesma brigada o soldado Marcel Martins Gomes que, sendo menor verificou praça sem o necessario consentimento, não podendo, por esse motivo, prevalecer o crime de deserção que lhe é imputado.

— Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda as necessarias providencias no sentido de serem pagas ao major da Brigada Policial desta Capital, Fernando Vieira Ferreira, as importancias que foram descontadas dos seus vencimentos, quanto capitão, no periodo de 18 de abril a 12 de maio de 1914, visto terem sido trancadas as notas que deram causa áquelles descontos.

— Transmittiram-se: Ao general commandante da Brigada Policial, assim de ser tomado na consideração que merecer, o requerimento em que o major graduado reformado Alfredo Arthur de Almeida o Albuquerque pede uma certidão; e para os fins convenientes, acompanhando da respectiva fé de officio, o decreto concedendo medalha de merito militar ao 1º sargento intendente Cherubim da silveira Brazil;

Ao chefe de Policia, para informar, os papéis referentes ao pedido, por parte do Ministerio da Guerra, de isenção do pagamento da taxa de exames em favor das praças do Exército, conductores de vehiculos;

Ao collector federal na cidade de Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul e para os fins do art. 10 do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, o requerimento da Illego Plinio de Azevedo.

Requerimento despachado

Tolentino Augusto Alvares de Carvalho, ex-cabo de esquadra da Brigada Policial, pedindo a sua readmissão na mesma brigada. Indeferido.

Expediente de 5 de março de 1915

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Remetteram-se:

Ao Sr. ministro, o requerimento do medico em commissão da Saude do Porto, de Porto Velho, no Rio Madeira, Estado do Amazonas, Dr. Antonio Ambrázio Carneiro, solicitando o titulo referente ao cargo que exerce, e o telegramma do inspector de Saude do Porto de Florianopolis, pedindo providencias relativamente á aggressão que soffreu no cumprimento do seu dever;

Ao director geral do Serviço Sanitario do Estado de S. Paulo, tres exemplares do Ro-

gulamento da Inspeccoria Sanitaria do Commercio do Leite e Productos Lacticinos da Directoria Geral de Hygiene e Assistencia Publica da Prefeitura do Districto Federal, solicitados no officio n. 212, do 23 de fevereiro ultimo;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil os laudos do exame de validade de Paulo Teixeira Leite de Vasconcellos, Paulino Gomes de Freitas, Murilo Germines, Manoel Machado Barcellos, Manoel Firmo Borges, João da Silva, Evertton Cesar e Hippolito Duarte da Azavedo;

Ao director geral da Imprensa Nacional o de Zulmira P. de Moura;

Ao chefe da Policia do Districto Federal os de Ataliba do Amaral Silva e João Bergamini;

Ao director geral de Estatistica o de Floriano Bieudo Teixeira.

— Solicitaram-se providencias:

Ao director geral de Fazenda da Prefeitura do Districto Federal afim de ser esta directoria informada do nome do proprietario do terreno sito a rua Monte Alegre, entre os ns. 212 e 238;

Ao director geral das Obras e Viação da Prefeitura do Districto Federal no sentido de ser feita uma limpeza nas galerias de aguas pluvias existentes na rua de N. S. de Copacabana, no trecho comprehendido entre as ruas Otto Simon e Hilario de Gouvea;

Ao director da Policia, Archivo e Estatistica da Prefeitura do Districto Federal afim de que seja intimado o respectivo proprietario a fechar o terreno da rua Ipiranga n. 124, junto a rua do Roço.

— Recommendou-se:

Aos chefes de serviço desta directoria, rigorosa observancia da instrucção 5ª da circular n. 5.395, de 30 de dezembro de 1910;

Ao inspector de Saude do Porto de Macaio que informe a esta directoria qual o valor do immovel pertencente aquella inspeccoria e situado no logar denominado Francez, afim de satisfazer o pedido feito pela Directoria do Patrimonio Nacional.

Requerimentos desparhados

João de Araujo Monteiro (4º districto). — As reclamações do requerente contra a serraria visinla foram attendidas nos limites do regulamento desta directoria.

Amondooira & Gomes (6º districto). — Certificado-se.

Manoel Pereira (6º districto). — Certificado-se.

Zairo & Comp. (6º districto). — Certificado-se.

Antonio Ferreira Barbosa (6º districto). — Concedo 30 dias para provar o que allega.

Victorino Augusto da Silva (7º districto). — Certificado-se.

Americo Lazzarini (7º districto). — Relevo a multa.

José Perrota (7º districto). — Concedo 30 dias de prazo.

A. Tavares de Magalhães (10º districto). — Certificado-se.

Souza & Comp. — Queira completar o sello.

Companhia Commercio e Navegação. — Desferido.

Companhia Commercio e Navegação. — Desferido.

Conselho Superior do Ensino

ACTA DA 6ª SESSÃO, REALIZADA EM 23 DE FEVEREIRO DE 1915, SOB A PRESIDENCIA DO SR. DR. BRASÍLIO MACHADO

A's 2 horas da tarde, presentes os Srs. Drs. Paulo de Frontin, Ortiz Monteiro, Coelho Lisboa, Araujo Lima, Augusto Vianna, Aloysio de Castro, Leitão da Cunha e Annibal Greire,

o Sr. Dr. presidente abre a sessão, sendo lida e approvada sem debate a acta da sessão anterior.

Vem á mesa, sendo lida e posta em discussão, depois de requerida urgencia pelo Dr. Araujo Lima, a seguinte proposta, que é approvada unanimemente, depois de sobre ella naverem fallado os Drs. Frontin e Ortiz Monteiro: «Propomos que seja applicada á Escola Polytechnica a disposição do art. 30 do regulamento da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, relativo á distribuição das taxas de exames de admissão. Rio, 23-2-915. — Augusto Vianna — Araujo Lima.»

O Sr. Dr. presidente declara que o fim principal da presente reunião é ouvir o conselho a leitura da redacção do parecer elaborado pelo Dr. Paulo de Frontin, relator dos trabalhos realizados pelo conselho reunido em commissão geral, e por isso dá a palavra ao Dr. Frontin, que faz a leitura do seguinte parecer:

«O Conselho Superior do Ensino, usando da attribuição conferida pelo art. 13, letra j, da lei organica do ensino superior e de fundamental da Republica e tendo em vista estar o Governo Federal, pelo art. 3º da lei numero 2.924, de 5 de janeiro de 1915, autorizado a rever o decreto n. 8.559, de 5 de abril de 1911, para o fim de corrigir as falhas e senões que a experiencia mostrou existirem na actual organização do ensino, providenciando no sentido de um melhor lançamento e distribuição de taxas e emolumentos escolares, assegurada com a personalidade juridica, a autonomia didactica, administrativa e disciplinar dos estabelecimentos de instrucção mantidos pela União, pa tendo estabelecido as normas que lhe parecerem mais convenientes aos interesses do mesmo ensino em toda a Republica», vem submeter ao elevado juizo do Governo Federal as medidas que julga necessarias para melhorar a instrucção superior e secundaria do Brazil.»

Organização do ensino — O Conselho Superior, considerando que nenhum dos institutos sujeitos á lei organica tem recursos proprios sufficientes para a sua manutenção, a qual sómente é conseguida pelas subvenções votadas pelo Congresso Federal, pensa que aos mesmos institutos deve ser dado o caracter de instituições officiaes, satisfazendo assim ao disposto nos arts. 34, n. 20, e 35, e n. 3, da Constituição da Republica.

Patrimonio — O Conselho Superior julga indispensavel definir do modo mais preciso a fórma de se constituir o patrimonio dos estabelecimentos officiaes do ensino superior e secundario; deverão assim pertencer ao patrimonio-capital: os donativos e legados, os edificios, o material de ensino, as taxas de matricula e os emolumentos das cartas e diplomas, e ser destinadas ao ensino: as subvenções votadas pelo Congresso Federal, as taxas de frequencia dos cursos officiaes feitas pelos professores cathedraes, substitutos e de trabalhos graphicos, as porcentagens das taxas de frequencia dos cursos normaes feitos pelos hyres docentes, as porcentagens das taxas de frequencia dos cursos privados, as porcentagens das taxas de exames, taxas do certidões e outras rendas eventuaes.

As sobras do custeio verificadas no fim de cada anno deverão ser incorporadas ao patrimonio-capital, ou sob a fórma de apolices da divida publica federal ou em augmento dos edificios onde funcionam os institutos ou na construção de novos edificios exigidos pelo desenvolvimento do ensino nos referidos institutos.

Conselho Superior

O Governo Federal, pelo § 1º do art. 3º da lei n. 2.924, de 5 de janeiro do corrente anno, já está autorizado a armar o Conselho

Superior do Ensino dos mais officiaes de fiscalizar minuciosamente nos institutos de ensino o emprego das subvenções que o Governo lhes dá; deverá ainda ser conferida ao Conselho Superior a attribuição de tomar conhecimento e em grão de recurso julgar de todas as resoluções das congregações e dos directores, cabendo a estes, que passam a ser de nomeação do Governo, pelo disposto no § 1º do citado art. 3º, fazer cumprir as resoluções do Conselho Superior nos respectivos estabelecimentos; finalmente, ao Conselho Superior deve competir a interpretação de todas as duvidas que se possam suscitarem na applicação da lei organica e dos regulamentos especiaes.

Convirá mudar para 16 a 25 de julho a segunda sessão ordinaria fixada de 1 a 10 de agosto pela Lei Organica.

Ao presidente do Conselho Superior deve incumbir, além das attribuições que lhe são conferidas pela Lei Organica a organização do orçamento annual de cada instituto, de accordo com os directores e segundo as subvenções votadas pelo Congresso Federal e as rendas proprias dos institutos.

O Conselho Superior solicita do Governo o restabelecimento do numero e dos vencimentos dos amanuenses da Secretaria do Conselho, fixados na Lei Organica, o que sómente a um engano se póde attribuir a reduccão, constante do orçamento em vigor, a qual tanto affecta a regularidade do serviço da mesma Secretaria.

Directores — O Conselho Superior entende que entre as attribuições dos Directores deve ser incluída a de conferir os grãos academicos, de conformidade com os regulamentos dos diversos institutos officiaes de ensino superior e secundario; igualmente julga necessario alterar as actuaes attribuições de maneira a precizar o direito de fiscalizar aulas, trabalhos e exercicios praticos, laboratorios e gabinetes e tudo o que é relativo ao ensino, o de contratar profissionais não só estrangeiros como nacionaes, de conformidade com os regulamentos especiaes, e o de autorizar e fiscalizar as despesas de accordo com o orçamento annual organizado para cada instituto.

Do relatório annual apresentado pelo director deverá ser remetida uma cópia á Congregação, sendo depois impresso e distribuido.

Corpo de docentes — O Conselho Superior considera do grande vantagem substituir as denominações de professores ordinarios, professores extraordinarios e mestres, pelas de professores cathedraes, professores substitutos e professores de trabalhos graphicos, mantidas as classes dos professores honorarios e hyres docentes.

No Collegio Pedro II, além dos professores cathedraes, deverá haver professores adjuntos por secção, encarregados da razencia dos cursos complementares realizados segundo o programma organizado pelo professor cathedraes, bem assim professores de desenho e instructores de gymnastica.

O Conselho Superior considera medida de alta moralidade não ser permittido aos professores cathedraes, substitutos e de trabalhos graphicos, dirigir cursos normaes ou cursos privados que se prendam ao ensino da respectiva cadeira, secção ou aula; julga, outrossim, que o professor que tiver curso normal ou curso privado de materia alheia á sua cadeira, secção ou aula, não poderá fazer parte da commissão examinadora da cadeira ou aula, com a qual se relacione os referidos cursos.

O Conselho Superior é de parecer que os professores substitutos sejam distribuidos por secções, podendo, quando isto for conveniente ao ensino, conter a secção apenas uma cadeira e não devendo abranger uma secção mais de tres cadeiras.

O Conselho Superior pensa que a substituição do professor cathedraes, poderá nos

impedimentos que não excedam a 15 dias, ser feita pelo assistente ou pelo preparador designado pelo cathedrático impedido; quando o impedimento for por prazo superior a 15 dias, a substituição competirá sempre ao professor substituto da secção a que pertence a cadeira; na falta de professor substituto, será a substituição feita por um dos livres docentes da cadeira, à escolha do director, ouvido o cathedrático; e não havendo livre docente, o director nomeará para a substituição um professor cathedrático, um professor substituto ou um livre docente de outra cadeira na ordem indicada.

Para a substituição dos professores de trabalhos graphicos, se procederá de modo análogo.

Quando pelo elevado numero de alumnos se tiver de dividir em turmas o ensino de uma cadeira ou aula a regencia das turmas supplementares competirá em primeiro lugar ao professor cathedrático, recusando este ao professor substituto ou adjunto, na falta deste a um livre docente da cadeira, e em seguida a substituição se dará como acima foi indicado.

O Conselho Superior é do parecer que para o aproveitamento das vagas de professores substitutos deve ser aberto concurso no qual poderão se inscrever, não só os livres docentes como quaesquer diplomados nas materias da secção.

Quando houver concurrente que tenha publicado trabalhos consideráveis de excepcional merito, o concurso se limitará a títulos e obras, sendo, porém, para isto necessário que d'us terços do numero total dos membros da Congregação o reconheçam. Não se dando este caso excepcional, o concurso será de provas, consistindo estas em uma these arguida por uma comissão eleita pela Congregação, em uma preleção oral sobre ponto tirado em 24 horas da antecedencia e das provas practicas fixadas nos regulamentos especiaes.

Terminadas as provas a Congregação em votação por meio de cedulas assignadas escolherá o candidato que deve ser proposto ao Governo para o preenchimento da vaga, o qual será nomeado, salvo si mediante recurso ao Conselho Superior pelos interessados ou pelos professores ou consulta feita pelo Governo, verificar elle terem sido preteridas formalidades essenciaes, em cujo caso será pelo Governo annullado o concurso, sendo aberta nova inscripção no prazo maximo de 30 dias.

O Conselho Superior entende que entre os auxiliares do ensino devem ser incluídos os conservadores e auxiliares de gabinete e os monitores ou auxiliares de preparador.

O Conselho Superior julga essencial para a boa regularidade dos cursos e exacto cumprimento dos programmas que os programmas de ensino sejam organizados por lições, indicando o summario de cada uma dellas. Os programmas deverão conter 80 lições, sendo 40 por periodo lectivo e ser submettidos á approvação da Congregação na ultima sessão de cada anno lectivo. Os programmas dos cursos complementares serão organizados do modo semelhante.

Libre docencia — O Conselho Superior considerando que o trabalho exigido pela Lei Organica para obter a libre docencia nenhum a garantia offerece quanto á sua efectiva autonomia e que prova alguma mais é exigida que permita avaliar, quer da exposição e condições didacticas do candidato, quer do valor dos seus conhecimentos practicos, julga indispensável ser o candidato á docencia livre por cadeira submettido a uma prova de arguição sobre o trabalho apresentado, a uma prova oral consistindo na exposição de uma das lições do programma de ensino da cadeira, sendo em seguida por escrutínio secreto vota-

da as conclusões da comissão examinadora feita pela Congregação concedendo ou negando a livre docencia.

Na hypothese de haver recurso ao Conselho Superior este não julgará *de meritis*, resolvendo exclusivamente sobre a regularidade do processo.

O Conselho Superior entende que aos livres docentes compete realizar cursos normaes, isto é, equiparados aos cursos officiaes das respectivas cadeiras, e cursos privados sobre qualquer materia. Os cursos normaes serão feitos pelos programmas de ensino e de accordo com as taxas de frequencia dos cursos officiaes, sendo os alumnos matriculados nos cursos normaes dos livres docentes para todos os effeitos da frequencia e dos trabalhos practicos equiparados aos alumnos matriculados nos cursos officiaes.

Deve ser licito obter-se a livre docencia para mais de uma cadeira ou aula de trabalhos graphicos.

O Conselho Superior julga ser tambem medida de alta moralidade, não permitir que os livres docentes façam parte das comissões examinadoras das cadeiras ou aulas, em relação ás quaes realizem cursos normaes ou cursos privados.

O Conselho Superior entendendo ser conveniente estabelecer que a eleição do representante na congregação dos livres docentes e professores honorarios, seja feita biennialmente, em reunião presidida pelo director do respectivo instituto. Não poderá este representante tomar parte nas congregações do concurso.

Congregações — O Conselho Superior pensa que nas attribuições conferidas pela Lei Organica ás congregações devem ser feitas as seguintes alterações: o lançamento das taxas deve competir ao Conselho Superior de Ensino, cabendo a proposta ás congregações; o mesmo deverá se dar quanto á revisão dos regulamentos; finalmente, ás congregações deve competir a organização dos regimentos internos dos institutos e das instruções relativas ao ensino e exercicios practicos e á economia interna de cada estabelecimento.

Regimen escolar — O Conselho Superior é do parecer que o anno escolar se divida em dois periodos: o 1º de 1 de abril, abertura dos cursos, a 31 de julho, sendo os ultimos 15 dias de férias; o 2º de 1 de agosto a 30 de novembro, sendo igualmente de férias, para preparar para os exames, os ultimos 15 dias.

Os exames se realizarão de 1 a 31 de dezembro (1ª época) e em março ou abril (2ª época). Os meses de janeiro e fevereiro serão de férias. Si por qualquer circumstancia os exames da 2ª época não estiverem realizados até 1 de abril, deverão continuar sem prejuizo, porém, da abertura dos cursos e em horas que não perturbem estes.

O Conselho Superior entende que os pedidos de dispensa de idade devem ser de sua alçada, não podendo, porém, ser attendidos si no exame vestibular, que poderá ser prestado independente de certidão de idade, os candidatos não tiverem obtido approvação; plena ou distincta.

Exame de admissão — O Conselho Superior, considerando que o exame de admissão, como foi instituido pela lei organica, havendo rigor, é praticamente inexequível ou se torna superficial com grave detrimento da instrução fundamental a ser exigida dos candidatos á matricula nos cursos de ensino superior, é do parecer que seja elle decomposto em duas partes: a 1ª compreendendo os conhecimentos geracos necesarios, como preliminares ao ensino superior, fixados nos regulamentos especiaes; a 2ª abrangendo os conhecimentos basicos indispensáveis á especialização do ensino em cada um dos referidos institutos.

Quanto á 1ª parte será acceto o diploma de bacharel ou o certificado do curso propo-

dentico do Collegio Pedro II ou dos gymnasios officiaes dos Estados que forem julgados equivalentes ao Collegio Pedro II; outrossim, serão accetos os attos-tados de approvação em exames parcellados e serias los realizados na Capital Federal no Collegio Pedro II e nos Estados nos estabelecimentos officiaes de instrução superior o nos a que se refere o § 2º do art. 3º, da lei n. 2.924, d. 5 de janeiro de 1915.

O exame relativo á 2ª parte deverá ser feito nos proprios institutos de ensino superior, constituindo o exame vestibular e deverá constar de uma prova escripta em vernaculo que revele o desenvolvimento intellectual e a capacidade do candidato para comprehender eficazmente o estudo das materias que constituem o ensino do instituto superior de instrução e de provas escriptas, oraes, practicas ou graphicas das materias julgadas preliminares, basicas ao estudo no respectivo instituto e que nos regulamentos especiaes deverão vir especificadas.

O Conselho Superior entendendo ser medida de maxima moralidade não poderem fazer parte das comissões examinadoras, quer do exame vestibular, quer dos exames parcellados, pessoas que directa ou indirectamente tenham interesse em cursos particulares das materias constantes dos referidos exames.

Exames nos cursos superiores — O Conselho Superior, considerando que a experiencia tem condemnado os exames preliminar, basico e final instituidos pela Lei Organica, é do parecer que sejam os exames feitos no fim de cada anno ou série, por materia, perante comissões organizadas pela congregação, devendo ellas fazer parte o professor cathedrático.

Quanto ás provas deverão ser: escriptas, oraes, practicas ou graphicas, tendo em vista a natureza da disciplina e o que a respeito fór estatuido nos regulamentos especiaes.

Para prestar exame na 1ª época será necessario attestado de frequencia provando ter assistido ao minimo a 30 lições em cada periodo lectivo no curso official do professor cathedrático ou no curso normal equiparado ao official do livre docente em que se tiver inscripto, o bem assim ter executado nos mesmos cursos os trabalhos practicos exigidos pelo programma de ensino. Nos regulamentos especiaes serão fixadas as condições para os exames da 2ª época.

Grãos, cartas e diplomas — O Conselho Superior é do parecer que ao estudante que terminar as provas escolares deverá ser conferido o grão e expedida a carta ou o diploma que lhe competir de accordo com o regulamento de cada instituto de ensino, em vez do certificado creado pela Lei Organica, sendo em todos os institutos tornada facultativa a defesa da these.

Taxas e emolumentos escolares — O Conselho Superior é do parecer que devem unicamente ser cobradas as seguintes taxas: a) de exame vestibular; b) de matricula, na qual se inclui a actual do bibliotheca; c) de frequencia de cursos; d) de exames; e) de carta ou diploma e folhas de certidões.

Da taxa de exame vestibular serão tiradas as diarias para os membros da comissão examinadora, pertencendo ao patrimonio o excedente.

Da taxa de exames 10 % serão deduzidos para o patrimonio e os 90 % restantes, relativos aos candidatos que effectuarem os exames, serão distribuídos á comissão examinadora, constituindo o excedente renia eventual para o patrimonio.

A taxa de frequencia dos cursos officiaes pertencerá integralmente ao patrimonio dos institutos, o mesmo se dando com as taxas de matricula, de cartas ou diplomas e de certidões.

Da taxa de frequência dos cursos normaes realizados pelos livres docentes serão deduzidos 10 % para o patrimonio dos institutos e o resto entregue aos livres docentes respectivos.

Da taxa de frequência dos cursos privados, quer dos professores cathedáticos, substitutos ou de trabalhos graphicos, quer dos livres docentes, será deduzida a percentagem de 20 % para o patrimonio dos institutos e o excedente será entregue aos respectivos docentes.

Disposições geraes e transitórias — O Conselho Superior do Ensino julga que nenhuma nomeação para professor substituto deverá ser feita sem ser mediante concurso e quanto ás do professor cathedático somente deverão ser feitas as restantes da promoção do respectivo substituto, actual professor extraordinário.

O Conselho Superior pensa que os professores ordinarios e extraordinarios, os mestres, os auxiliares de ensino e os funcionarios administrativos nomeados ou transferidos do regimen na vigencia da Lei Organica deverão ser considerados funcionarios federaes e como consequencia deverão ser restabelecidas as gratificações addicionaes, resalvados, porém, os direitos dos que preferirem continuar sob o regimen da Lei Organica.

Em conclusão, eleito pelas congregações dos institutos sujeitos á Lei Organica, indicando as medidas acima enunciatas como as necessarias ao aperfeiçoamento da nossa instrução superior e secundaria, as quaes, como todas as deliberações de um corpo colectivo, representam as opiniões vencedoras na discussão travada a respeito, o Conselho Superior pensa ter cumprido o seu dever offerecendo ao Governo Federal o resultado de seus esforços em prol do vigente problema da reforma do ensino superior e secundario na nossa Patria.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1915.

Finda a leitura e posta a votos, é approvada unanimemente a redacção apresentada e lida pelo Dr. Frontin.

Dando conhecimento do resultado da votação, o Sr. Dr. presidente pediu venia ao Conselho para mandar inserir na acta um voto de louvor ao digno relator Dr. Paulo de Frontin pela clareza, precisão e fidelidade com que desempenhou a commissão de que foi acertadamente investido pelos seus dignos pares.

Em seguida o Sr. Dr. presidente communicou haver nomeado o professor da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro Dr. Raul Leizaola da Cunha para fiscalizar, como representante do Conselho, os exames de admissão á matricula na mesma Faculdade. Pelo de p. is, sendo unanimemente approvado, que se insira na acta um voto de louvor aos directores que deixaram de fazer parte do Conselho bem como aos representantes das congregações cujo mandato ora finda, e por cuja reeleição fazia votos, certo de interpretar o sentimento do Conselho.

Dos directores que findaram o seu mandato pedia permissão para destacar o Dr. Raja Gabaglia, a quem o Conselho Superior do Ensino deve relevantes serviços, pela coudigna installação que lhe deu.

Falla o Dr. Coelho Lisboa, que, depois de agradecer as palavras do Sr. Dr. Presidente, declara-se por principio contrario ás reelegições.

Felicitia ao Conselho pelo bello trabalho lido pelo Dr. Frontin, e se congratula com o mesmo Conselho pelo modo digno e activo pelo qual sempre enfrentou as questões do ensino, e pedindo permissão para apresentar por scripto um voto, cuja inserção na acta requer, assignala os clovados intuitos que inspiraram este seu trabalho.

VOTO DO PROFESSOR COELHO LISBOA

A Constituição da Republica no artigo 35, entre as attribuições do Congresso preceitua: 3º, crear instituições de ensino superior e secundario nos Estados; 4º, prover a instrução secundaria no Distrito Federal.

O Imperio creara e mantinha duas academias de direito, uma em S. Paulo, outra no Recife, duas escolas de medicina, uma na Corte outra na Bahia, a Escola Polytechnica, a Escola Militar, a Escola de Bellas Artes, o Instituto de Musica, o Instituto dos Cegos, o Asylo dos Meninos Desvalidos, o Instituto dos Surdos-Mudos, o Imperial Collegio Pedro II e o Collegio Militar nesta cidade do Rio de Janeiro, a Escola de Minas, em Ouro Preto, e dous cursos annexos ás faculdades de direito, um em S. Paulo e outro no Recife, ao todo dezesseis cursos de instrução superior, artistica e secundaria.

Em oitenta annos de estagnação nacional, que succedem ao periodo colonial, nesta mais rica e bella parte da America, com toda a boa vontade do primeiro reinante, com as promessas constitucionaes na carta outorgada pelo segundo, após a dissolução da Constituição e com as pretenções a sabio do terceiro, que encetou o seu reinado pela conspiração contra a regencia, que o protegia e pela violação á Constituição que lhe garantia o throno, em quatro quintos de seculo, pouco mais de uma duzia de institutos de ensino difundiam a instrução por uma massa popular de dezoito milhões de habitantes, espalhados estes, através florestas virgens, por um vasto territorio de oito milhões e meio de kilometros quadrados.

O actual regimen começou por instituir no Gymnasio Nacional (Imperial Collegio Pedro II) o typo do ensino secundario para todo o paiz e por extinguir os dous cursos annexos ás faculdades de direito de S. Paulo e Recife; mais tarde equiparou ao Gymnasio os lyceus dos Estados e quantos collegios mais se promptificassem a, sob fiscalização irrealizavel, fabricar diplomas de *bacharel em lettras*, habilitações aos cursos superiores.

O mercantilismo que se estabeleceu logo nos exames desmoralizou dentro em breve e por completo o ensino secundario.

As escolas superiores continuaram mais ou menos as mesmas; as pequenas alterações que soffreram nas reformas que se foram succedendo retardaram, se não sophismaram, a marcha da instrução, pela falta de estímulo, falta de material de ensino, de abrigo mesmo, como se dá com a Escola de Medicina do Rio de Janeiro, cujo edificio ameaça ruina e se deu até pouco tempo com a da Bahia, que tem hoje um bello edificio, porque um incendio devorou o pardiço em que funcionava.

E' tal o desabrimo do corpo docente em geral, que os espiritos bem formados, os mestres mais competentes, já reclamam hoje a volta ao passado, ao estreito passado nebuloso da instrução publica no periodo monarchico.

Que um rei professor de um povo de analfabetos e escravos, que manteve inconstitucionalmente durante mais de meio seculo a escravidão da raça negra, contra os conselhos, lições e esforços de seu tutor, o grande brasileiro José Bonifacio, — Patriarcha da Independencia, — restringisse o ensino, que nos termos constitucionaes deveria ser

ministrado indistinctamente e sem onus para os pobres, devendo o Estado propagar a instrução em seus diversos graus — primario, secundario, superior, tecnico e artistico; a um tão exíguo numero de institutos, comprehendendo-se, pela necessidade imprescindivel de manter a ignorancia na massa popular, em que se firmava o throno de seus maiores a transmittir á sua descendencia.

Que o regimen democratico actual, porém, tenha passado um quarto de seculo sem fundar um só instituto de ensino superior em qualquer dos vinte Estados da Republica; e, ainda mais deixe de prover, como ordena positivamente a Constituição, a instrução secundaria no Distrito Federal, é o que excede á expectativa desagradavel dos maiores adversarios do regimen republicano.

Em plena monarchia conquistara a mocidade o ensino livre com o decreto n. 7.249, de 19 de abril de 1879, referendado pelo conselheiro Leoncio de Carvalho.

«Os estabelecimentos de instrução secundaria, que seguissem o mesmo programma de estudos do Imperial Collegio Pedro II, havendo funcionado regularmente sete annos e apresentassem pelo menos setenta alumnos graduados bachareis em lettras, gosariam das mesmas prerogativas do Collegio Imperial.»

No actual regimen a reforma Benjamin Constant, estabelecendo *exames de sufficiencia, exames finis e exames de madureza* tornou-se inexequível, pelos adiamentos, conquistados ao Congresso, para os exames de madureza, em favor dos exames parcellados.

O Codigão das Disposições Communs ás Instituições de Ensino Superior, dependentes do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, approvado pelo decreto n. 1.159, de 3 de dezembro de 1892 «deu vantagens moraes e materiaes ao corpo docente; augmentou, alargando-as, as attribuições das congregações; formulou um bom programma para os concursos; ampliou a organização da secretaria e da bibliotheca; creou uma *Revista dos Cursos* bem como os cursos livres no recinto dos estabelecimentos por profissionaes que tivessem diplomas conferidos pelas escolas officiaes ou equivalentes, nacionais ou estrangeiras, sujeitos a apreciação da congregação e sob a fiscalização do director; mandou que a congregação de cada um dos institutos superiores de dous em dous annos indicasse ao Governo um lente cathedático ou substituto para fazer investigações scientificas ou estudar nos paizes estrangeiros os melhores methodos do ensino, bem como que annualmente o alumno classificado, ao completar o curso, como o primeiro alumno, tivesse o premio de viagem á Europa ou á America; permittiu também que os membros do corpo docente exercessem commissões do Governo relativas ao ensino.

Além disso deu regras geraes para as faculdades ou escolas fundadas pelos particulares, podendo o Governo dar o titulo de faculdades ou escolas livres, com todos os privilegios e garantias das federaes, quer a umas, quer a outras, mediante certas condições.

Presidia os destinos do Brazil o Marechal Floriano Peixoto, a consolidar o regimen republicano; era ministro da Justiça e Negocios Interiores o Dr. Fernando Lobo.

O Código dos Institutos Officiaes do Ensino Superior e Secundario, dependentes do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, é approvedo pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1904.

Esta reforma, que se pôde chamar — das restricções — restringiu, nos termos da autorização orçamentaria, os regulamentos especiaes ao peculiar aos institutos respectivos; restringiu as jubilações com exigencias de maiores prazos, restringiu as gratificações addicionaes, etc., etc.

Este código foi referendado pelo Dr. Epitacio Pessoa, a respeito de quem, diz o Dr. Raja Gabaglia, em seu livro «Collegio Pedro II», á pagina 114: «O decreto n. 3.914, de 26 de janeiro do mesmo anno, e ainda referendado pelo mesmo ministro, approvou um novo regulamento para o Gymnasio Nacional, que pouco differiu do anterior; mas que teve uma originalidade: extinguiu a cadeira de choreographia e historia do Brazil, quando se commemorava o 4º centenario do descobrimentos».

A lei organica, decreto n. 8.659, de 5 de abril de 1911, extinguiu o ensino secundario, mandado prover pela *Constituição da Republica*; instituiu o *exame de vestibulo*, para admissão aos institutos superiores; deu a estes autonomia didactica e administrativa, com a gestão de seus patrimonios e a percepção de taxas escolares; iniciou a desofficialização dos mesmos, de forma a acabar com a tutoria do Governo; fundou este Conselho Superior do Ensino e transformou em ensino fundamental o curso do gymnasio, já então chrisrnado este com os nomes de Collegio Bernardo de Vasconcellos e Collegio Pedro II, conservando-lhe esta denominação para as duas casas.

Esta reforma, porém, não habilitou o ensino fundamental com elementos praticos, instrução profissional, a preparar cidadãos para as lutas da vida no mundo agricultural, industrial, commercial e burocratico, de forma a agitar o progresso em meio á sociedade brasileira.

Nessa transformação extinguiu a reforma a cadeira de mecanica e creou as de *instrução civica e noções geraes de direito e de noções de hygiene*, no externato. Supprimiu diversas outras cadeiras no internato, de forma a deixar em disponibilidade 12 lentes cathedraes e nomear dous novos. Mudou as denominações de lentes cathedraes e substitutos para professores ordinarios e extraordinarios.

Na organização da reforma assignala o ministro «ter em vista uma suave e natural passagem da vigente officialização do ensino para a sua completa desofficialização, corollario fundamental do principio de liberdade profissional, consagrado na *Constituição da Republica*».

O Dr. Rivadavia Corrêa tem o seu modo particular de ver a liberdade profissional; esta, porém, como a entende o illustre ministro, não está consagrada na *Constituição da Republica*.

O art. 89 § 5º do projecto da commissão do Governo Provisorio dizia: «todos podem escolher a profissão que mais lhe convenha».

O Sr. Demetrio Ribeiro apresentou a seguinte emenda: «acrescente-se no artigo additivo ao art. 72, offerecido pela commissão».

«Independente de titulos ou diplomas de qualquer natureza, cessando desde já

todos os privilegios que a elles se liguem ou delles dimanem».

Esta emenda foi rejeitada em 16 de fevereiro de 1891.

O Sr. Barbosa Lima apresentou outra nos termos seguintes:

«Acrescente-se onde couber: E' livre o exercicio de todas as profissões, independente de qualquer titulo escolar, academico ou outro qualquer».

Esta segunda emenda foi tambem rejeitada no mesmo dia.

Foi approvada a emenda apresentada pela commissão do Congresso, emenda que se transformou no § 24, do art. 72: E' garantido o livre exercicio moral, intellectual e industrial.

O Dr. João Barbalho em seus *Commentarios á Constituição Federal Brasileira*, á pag. 329 interpreta este texto constitucional de modo exuberante, e como argumento decisivo lembra o art. 73 que diz: «os cargos publicos civis ou militares são accessiveis a todos os brasileiros, observadas as condições de capacidade especial que a lei estatuir».

E continúa: «Emendas surgiram para acrescentar-se a esta disposição a admissão independente de diploma ou titulo de habilitação official. E nenhuma dellas logrou successo, todas o Congresso rejeitou».

A suave, natural e gradual *desofficialização do ensino*, em o emancipando da tutela do Estado, a ser estabelecido o *ensino livre*; a ensinar quem quizer e como quizer; onde e como convier ao discipulo e ao professor; é um grande passo para a civilização e para o progresso.

A reforma Rivadavia merece neste ponto todos os applausos.

Estabeleça-se, porém, a *prova de capacidade especial* para o exercicio dos cargos publicos, condição do art. 73 da *Constituição da Republica*.

Conservem-se por alguns annos os institutos de instrução superior e secundaria existentes, e, enquanto se elabora a desofficialização gradual, sejam abertas inscricções permanentes para exames, que se effectuem durante todo o anno, de forma que, exigidas certidões de approvação nas materias do anno ou série immediatamente inferior em prazo minimo de um anno, possam os estudantes que se julgarem habilitados, por estudos feitos neste ou naquella estabelecimento livre, prestar os seus exames perante uma *corporação de examinadores* officiaes que lhes reconheça capacidade especial para o livre exercicio da profissão moral, intellectual ou industrial que lhes convenha.

Esta é o *exame de estado*, não o que no Congresso cabiu pelo receio dos abusos, mas o que pôde garantir capacidade para o officio.

Desofficializado o instituto, organize o Governo novo corpo de examinadores para aquelle ramo de sciencia ou arte.

Desenvolva a nova reforma a instrução fundamental, habilitando os candidatos ás lutas da vida pelo *ensino profissional*, a ganhar a vida com o trabalho aprendido no curso fundamental.

Com a validade dos exames finais das linguas e sciencias estudadas no Collegio Pedro II, para a admissão nos institutos superiores, promoverá o Governo o ensino secundario no Districto Federal, sem perturbar a marcha do curso fundamental. Satisfará assim as exigencias da *Constituição* e impulsionará o progresso do paiz.

Os exames dos preparatorios serão parcellados, abertas inscricções perma-

nentes no Collegio Pedro II. Serão prestados durante todo o anno, exhibidas certidões de approvação nas materias das séries anteriores.

Desofficializado o Collegio Pedro II o Governo nomeará um *corpo de examinadores* para os exames de preparatorios.

Em tempos mais prosperos creará o Governo novos institutos de ensino superior e secundario nos Estados, estabelecimentos de instrução que se irão desofficializando suave e gradativamente.

Emquanto não fundar os institutos secundarios nomeará o Governo *corpos de examinadores* dos preparatorios para cada capital de Estado.

O Imperio impoz á instrução a tutela do Estado, o nosso povo não tem ainda educação civica de forma e convenceo das vantagens indescriptiveis em constituir por doações patrimonios a estabelecimentos de instrução; só com a lentição evolutiva poderemos chegar mais tarde á plenitude do ensino livre. Só ha entre nós legados a obras pias, transacção com o Céol.

A tentativa para estabelecer entre nós o systema allemão, naufragou pelo peso dos retoques exigidos para a sua adaptação ao nosso meio.

A feudal Allemanha, eservavizada ao kaiserismo prussiano, é uma sociedade secularmente organizada na caserna, não poderá dar exemplos a um povo livre.

Quando a França por Edmond Demolins busca o systema inglez para com elle alimentar e levantar o espirito de seus filhos, que, maravilhados pela superioridade dos anglo-saxonios, tomam a orientação de *L'Ecole des Roches*, novo typo de escola mais apropriado ás exigencias da vida actual, o Brazil deve pedir lições aos anglo-saxonios da America, fitando o progresso dos Estados Unidos do Norte.

A hygiene, diz o Dr. Rivadavia Corrêa, citando A. Mathieu, na apresentação da Lei Organica, «penetra largamente a pedagogia, não sómente a educação physica e a educação moral, penetra até o jardim, á primeira vista vedado, da educação intellectual».

«Como em seis lustres se arruinou a velha concepção didactica, roteirada pelos classicos grego-romanos e conhecida de um unico instrumento do apprendizagem — os exercicios mnemonicos!»

A hygiene, os exercicios physicos, com as escolas ao ar livre, nos transportam aos tempos aureos da civilização greco-latina, suffocada durante tantos seculos — o conhece-te a ti mesmo e — o — mente são em corpo são — dos gregos e dos romanos são a alpha e a omega dos novos sistemas de educação moderna.

Decorar, saber de cor, de coração, já não é repetir machinalmente, de outiva, o que se leu e se não entendeu no ensino religioso com os mysterios do dogma catholico; é conquistar o pleno conhecimento do que se estudou, formando consciencia plena do que se quiz aprender, de forma a fazer a exposição exigida, como se esta partisse franca, espontaneamente do coração.

Os classicos gregos e latinos estão hoje ao alcance de todos, pelas traducções em diversas linguas; foi a interpretação dos monumentos gregos, após a tomada de Constantinopla pelos turcos, e emigração dos hellenos, que provocou a renascença na Italia e depois na Europa; animou as artes e as sciencias, pois o que nos

viera da civilização grega, por intermédio dos arabes, fôra destruído pelas hordas fanáticas da Alemanha.

«O ensino livre, lembra o Dr. Rivadavia Corrêa, quebrando o encanto da palavra do professor, levantou aos olhos da mocidade uma ponta do véo que encobria a emancipação das consciências.»

«As escolas transformaram-se em sementeiras de abolicionistas e republicanos... até as gloriosas jornadas de 88 e 89.»

O Código do Ensino de 1901, cu o código das restrições, destruiu o *ensino livre*, restabeleceu o ponto. O ministro Epitácio se apavorara com o — *Discipulus dixit* — que suppoz ver succedendo ao *magister dixit*, tentou desastrosamente reslabelecer este.

«O processo do código não foi o mais feliz... diz ainda o Dr. Rivadavia, a livre docência, que significa a permissão ao aluno para escolher o seu mestre e a garantia a qualquer cidadão para leccionar no recinto dos estabelecimentos officiaes, é uma conquista da liberdade, que entrou na legislação do ensino e della não mais sahirá, apesar da livre docência, sob o regimen do código desconexo e incoherente em seus dispositivos, não ter dado todos os fructos que esperava.»

A mocidade brasileira com Leoncio de Carvalho conquistou o *ensino livre*, com Fernando Lobo conquistou as *faculdades livres*, com Rivadavia Corrêa conquistou a *livre docência*; estas tres conquistas devem ser confirmadas pelas futuras reformas, que em tempos mais prosperos deverão abandonar o systema de economias salvadoras que o Imperio estabeleceu na suppressão de escolas de primeiras letras, que faziam os Governos provinciaes, e, nas restrições de verbas para os institutos de instrução publica, economias miseraveis, que aquelle regimen legou ao actual e que tanto tem abatido e desmoralizado a instrução.

As faculdades livres veem ao encontro da desofficialização do ensino. Que o Governo as fiscalize por pessoal idoneo até a desofficialização geral do mesmo ensino.

Com a fundação da Republica nós copiamos a Constituição dos Estados Unidos da America do Norte; para aquelle novo mundo e seu assombroso progresso voltavam-se os olhos da propaganda republicana, o elemento imperial, que se apossou do governo pela organização da fraude oppressora do *Regulamento-Alvin*, conhecido ao tempo como — *regulamento da gazua* — a fabricar a Constituinte ou *Assembléa dos designados*; os novos republicanos conservaram as vistas fixas na Europa rotineira. O resultado ali está nesta cousa amorpha, indefinida que é o nosso regimen.

Quando a tradicional França unitaria adopta o systema de educação da Inglaterra, é natural, é justo que, conhecidas as vantagens indiscutíveis dos anglo-saxonios na America do Norte sobre os anglo-saxonios na velha Albion, expostas na «Triumphant Democracy or Fifty Years March of the Republic», de Andrew Carnegie, no movimento laborioso do povo americano; nas cidades e villas; condições de vida; occupações; debellação ao pauperismo e crime; agricultura; manufacturas; mineração; commercio; vias de comunicação; musica; pintura e litteratura, a formar a constellação federal que assombra as nações e em pouco tempo se impoz ao

respeito das grandes potencias do Velho Mundo, é natural, é justo, repetimos, é conveniente mesmo que o Brazil Federal tente acompanhar ainda que de longo a marcha triumphal daquella democracia, que tanto conseguiu em cincoenta annos e que nos offerece os mais bellos exemplos de vida sã conquistada pelo trabalho.

E' que aquella nacionalidade se construiu sobre bases argamassadas com o *ensino livre*.

Os historiadores americanos em geral dão por motivo á revolução da independencia americana e organização da Republica dos Estados Unidos da America do Norte o imposto do chá, do sello e do papel: nós acreditamos, porém, que esse imposto foi o motivo occasional daquelle movimento; os *inconfidentes*, em Minas Geraes, quando foram denunciados, esperavam a *derrama do ouro* para pretexto ou motivo occasional ao movimento revolucionario, com que esperavam libertar o Brazil e fundar a Republica.

Ha tempos lemos nós na *Educational Organization and Administration* por Andrew S. Draper, presidente da University of Illinois:

«Os primeiros estabelecimentos brancos permanentes nos Estados Unidos foram ingleses e holandezes. No começo os ingleses não se preocupavam com o deixar de ser ingleses e subditos leaes da monarchia inglesa, e os holandezes permaneceram membros da Republica Holandesa.»

Uns e outros trouxeram consigo as suas idéas de nacionalidade e educação. Cada povo era fortemente influenciado por seus sentimentos religiosos e a vida em uma nova terra ainda mais intensos tornava esses sentimentos.

Os ingleses em Massachusetts eram a principio muito semelhantes aos ingleses na Inglaterra.

A colonia mais rica e mais verdadeiramente inglesa reconhecia distincções de classes e seguia o systema da educação inglesa.

Fundaram um collegio para ensinar a aristocracia, destinada aos cargos do estado e da igreja e por muito tempo seus ministros, quer na igreja, quer no lar ensinaram os meninos somente a ler a Biblia e a conhecer o catechismo.

A colonia hollandesa mais democratica, em menor numero, com meios mais exiguos e mais dependente de seu governo de além-mar, fundou immediatamente escolas elementares, custeadas pelo povo, e commum a todos (Elementary schools at public cost and common to all).

Em poucos annos o governo inglez derrotou o pequeno governo hollandez, quasi destruiu as escolas elementares.

Durante um seculo os governadores reaes ingleses contenderam com os legisladores coloniaes holandezes por causa das escolas publicas.

O governo foi mais forte que o humilde povo, foi pequeno o progresso da educação.

No final desse seculo o governo fundou o «King's College» para educar os filhos dos nobres e impedir a propaganda das idéas republicanas.

A revolução de 1776 tudo mudou. Reunidos em campanha pela independencia nacional os diferentes povos se assimilaram e se tornaram americanos em o novo sentido.

Não combinaram somente as suas forças na guerra, mas combinaram também

na paz o desenvolvimento intellectual que a guerra lhes trouxera.

Realizaram esta educação em todas as suas phases o grãos, devendo ser animada e tanto quanto praticavel, devendo tornar-se universal sob democracia, em que os direitos devessem ser iguaes.

Foi, como se vê desta pagina de historia do ensino americano, o influxo das idéas holandezas, — da *Republica das Provincias Unidas da Neederland* e não o exemplo da Suissa — Confederação Helvética — sem convivencia esta com a America Inglesa, foi a influencia do ideal republicano da Hollanda, importado pelos colonos neclandezes em luta secular pelo ensino publico, que predominou na organização da grande republica norte-americana.

O desenvolvimento da instrução publica não teve solução de continuidade e não cessou de agitar o progresso do povo americano pelo desenvolvimento pratico dos espiritos naquella communição, em que as escolas publicas, os institutos, os collegios universitarios, as universidades não se preocupam com a idéa de fabricar *sabios*, estes que surjam dos proprios esforços, preparam competentes para os misteres da vida.

Em uma sociedade assim constituída pela educação sobria e solida os que tem haveres e sobretudo os millionarios, que fizeram fortunas e gosam o bem estar, em virtude de um tal systema de educação, que lhes apontou a orientação das minas de carvão, de ferro, de petroleo e de outras fontes inesgotaveis da riqueza publica, estes fazem doações, deixam legados para fundação de institutos profissionaes, de escolas praticas ou universidades, sendo nisto levados pelos exemplos de gerações e gerações, que assim praticaram em todos os tempos.

Nós, povo pauperrimo, contando, apenas, algumas pequenas fortunas produzidas pelo assalto aos cofres publicos, pois, as fortunas adquiridas pelo elemento escravo já desapareceram; povo, cuja aspiração se restringe ao mundo burocrático, a garantir reduzido ordenado, que o habilita á navegação social e montepio exiguo que garanta o pão á familia, pretendente também á burocracia; nos dessa apathia em que nos lançou a estagnação do imperio, só poderemos sair por um esforço do Governo republicano, que por methodo especial vá semeando o paiz de institutos officiaes, os quaes se vão gradativamente desofficializando e tornando-se elementos poderosos de desenvolvimento social a emancipar a instrução publica da tutela do Estado.

A. Fleming West, professor da Princeton University of New Jersey em sua monographia «The American College», diz, á pag. 32: «O Collegio (universitario) liga mui fortemente o povo. Distincções de classes se podem manifestar occasionalmente, mas o collegio é vigorosamente, e nós julgamos permanentemente, democratico... Os graduados de Harvard and Yale em New England, os de Princeton and Columbia, nos estados médios e os do College of William and Mary, na Virginia, contribuíram poderosamente para a formação da nossa republica.»

Neste relatório encontra-se uma lista das universidades e collegios universitarios, de 1636 a 1897. Esta lista é dividida em cinco periodos. O primeiro, de 11 universidades enumeradas, como todas as outras, por datas; universidades, que foram fundadas antes da revolução americana.

Formam ellas uma classe distincta, por sua natureza, representando as influencias colonias e revolucionarias.

Deve-se notar que ellas ligam ao longo a estreita faixa da costa atlantica, estendida de norte a sul, de Massachusetts á Virginia.

O segundo periodo se compõe de doze universidades, fundadas immediatamente depois da revolução.

O terceiro contém trinta e tres, fundadas no primeiro quarto do seculo dezenove; demonstra o desenvolvimento dos Estados Unidos em consequencia da onda da emigração europeia.

O quarto consta de cento e oitenta universidades; avolumava-se então a onda da emigração e a via ferrée e o telegrapho facilitavam a distribuição de populações para oeste.

O quinto periodo se estende do fim da guerra civil de 1865 até 1897 e consta da fundação de duzentas e trinta e seis universidades.

Recapitulando, vemos desta lista que em 1897 possaiam os Estados Unidos do Norte 472 universidades.

Nestes ultimos 17 annos poderemos imaginar nós, dada a progressão dos cinco periodos de 11 fundações de universidades antes da revolução, para 12, da revolução a 1800, para 33 de 1800 a 1830, para 180 de 1830 a 1865, para 236 de 1865 até 1897, quantas universidades terão sido fundadas ainda naquella grande nação?!

Si lançarmos os olhos para o nosso desgraçado paiz, vemos que em igual periodo de tempo mais ou menos, da descoberta da costa geral americana á vida em nação, através a colonia, o Brazil pos-ne pouco mais de uma duzia de faculdades que periclitam, passando do ensino obrigatorio para o ensino livre e do ensino livre para o ensino obrigatorio, em desespero de causa, a promover reformas, que nada reformam, a envergonhar-se dos seus progressos!

Si considerarmos o movimento da instrucção publica na decrepita Europa rotineira, onde se operou o *ilustre heroico* da civilização mundial; na Europa militarizada que dá presentemente ao mundo o espectáculo pavoroso da *conflagração geral das grandes potencias*, catastrophes em que exall expiro aquelle periodo, projectando-se sobre o novo mundo a emigração dos elementos sãos, para a elaboração do *estado humano*, do *Vico* ou *estado positivo* do Comte, á sombra de no-sas florestas; si analysarmos a marcha da instrucção no Velho Mundo, vemos que, gozando a tradição das *universidades medievales*, a poderosa Alemanha possui apenas 21 universidades; a França progressiva 16; a Austria-Hungria retardataria 11; a Grã-Bretanha dominadora 16; a Italia artista 21; a Russia autocratica 9; a Hespanha catholica 11; a Suíça livre 7; a Belgica hercica 4; a Suecia nobulosa 3; a Hollanda do *hollander* 5; a Romania 2; a Grecia, Portugal, Noruega, Dinamarca, Bulgaria e Servia 1 cada uma. Em toda a Europa 120 universidades.

Toda a Europa tem muito menos da terça parte das universidades que possui a nação norte-americana.

Nesta grande nação já se manifesta hoje a expansão deste primeiro elemento de progresso — a educação — a transbordar para as demais nações, com o desígnio de promover a paz universal.

Do mundo industrial, em seu progresso inaudito ergue-se actualmente o vultu benemerito de Andrew Carnegie, com a *Dotação Carnegie* para a *Paz Universal*, a promover as relações intellectuales e moraes entre os Estados Unidos e as outras Republicas da America.

O Sr. Nicholas Murray Butler, director da *Dotação Carnegie*, no prefacio

ao relatório sobre as visitas ás principais capitães da America do Sul por um grupo de universitarios sob os auspícios da *Associação Americana de Conciliação Internacional*, relatório apresentado por Harry Erwin Bard (edição portugueza) diz que «o Sr. Robert Bacon, fez, no verão de 1913, uma visita de notorio valor ás principais capitães da America do Sul. Elle explicou de um modo convincente e sympathico a organização e fins da Dotação Carnegie, e deu os passos para estabelecer succursaes da Associação Americana de Conciliação Internacional e da Sociedade Americana de Direito Internacional nos paizes visitados.

O Sr. Bacon foi cordialmente recebido em toda a parte e ouvido com muita attenção e sympathia.

Em seguida á visita do Sr. Bacon, organizou-se uma Divisão Pan-Americana da Associação Americana de Conciliação Internacional.

Um dos primeiros encargos foi providenciar a visita á America do Sul por um grupo cuidadosamente escolhido de professores, que bem representassem as instituições educativas superiores dos Estados Unidos.

O objectivo em vista foi garantir nas diversas instituições educativas largamente espalhadas pelos Estados Unidos a presença de homens, que tivessem visto a America do Sul, conversado com as suas individualidades, e pudessem assim fallar com autoridade a respeito dos problemas e actividades das outras Republicas americanas.

Cada anno os povos das diversas Republicas americanas approximam-se mais. Assim, logo que elles achem os meios de vencer as barreiras que foram levantadas pela differença de lingua e por tradições politicas e historicas e cheguem a uma completa intelligencia da civilização e vida mutuas, serão capazes de exercer uma profunda influencia sobre o Velho Mundo, por isso que os seus ideaes são essencialmente identicos e é commum a todos elles a dedicação pelas instituições liberaes.

O Brazil é que precisa, por seus professores, visitar a grande nação americana.

Muito o muito temos que aprender com aquelle povo laborioso e forte, que marcha em pleno progresso quando nós fazemos a aprendizagem incompleta para comprehender o que seja o progresso em suas diversas manifestações, pois damos os primeiros passos incertos na vida, sem conhecimentos pela educação de institutos profissionais os meios mais rudimentares para entrar no mundo do trabalho.

Pr cisamos de uma reforma radical, que só com o tempo poderemos obter.

Estudemos os elementos que provocaram os progressos norte-americanos, modifiquemos o ensino.

Modifiquemos o typo do professor acompanhando a evolução do ensino: nós os professores officiaes dos cursos superiores e fundamental, nós que somos tambem professores de faculdades livres, ás officiaes equiparadas, nós já não nos podemos modificar quanto aos habites adquiridos.

Diz Gustavo le Bon citando Houyvet: «Vous riez trop contre cet enseignement moderne la coalition de tous les classiques. Je lisais récemment dans un livre de M. Renan: Il n'y a pas de gens qu'il soit plus difficile de faire changer d'avis que les pédagogues; ils tiennent à une idée, il n'y a pas moyen de les en

faire revenir. Ce sont des gens de parti pris hostiles».

Pensavam á principio em França que bastaria emancipar dos classicos gregos e latinos os collegios e teriam obtido o *ensino secundario moderno*. «L'enseignement moderne n'est guere autre chose que l'enseignement classique débarassé du grec et du latin, et quelque peu fortifié du côté des sciences et des langues vivantes; cet enseignement reste toujours et avant tout theorique, tout ce que dans ses programmes pourrait presenter un caractère pratique étant relegué au second plan. (Jacquemart, inspecteur de l'enseignement).

O nosso estado mental modelado pelas idéas da França, actualmente se aproxima do gráo em que se achava o estado mental desta nação no fim do seculo passado.

Tratando da opposição dos chefes de familias ao *ensino moderno* diz ainda G. le Bon, citando Blondel, antigo professor da Faculdade de Direito de Dijon: «Une reforme de notre enseignement secondaire ne sera efficace que si elle se combine avec une reforme de l'esprit public, de l'esprit qui regne dans nos familles françaises.

Nos familles françaises sentent vaguement la nécessité d'une reforme dans l'éducation mais elles ne comprennent pas suffisamment ce qu'elles ont á faire pour y collaborer.

La plupart des parents persistent á ambitionner pour leur fils des carrieres tranquilles: carrieres du gouvernement, de la magistrature, de l'armée, de l'administration... carrieres où on évite le plus possible les soucis et les tribulations.

Ils ne se preoccupent ni de rendre leurs enfants capables d'affronter par leur valeur personnelle les luttes de la vie, ni de développer chez eux le sentiment de la responsabilité.

«Et c'est pourquoi nos jeunes gens sent aujourd'hui soutenus beaucoup moins par leur volonté propre que par le cadre dans lequel ils sont placés. Et ce cadre n'est pas celui qui convient á notre société démocratique.

La principale préoccupation des parents, c'est de maintenir les enfants dans le cadre le plus qu'ils peuvent, et de les soustraire aux nécessités de la lutte pour l'existence. Ils ne sont pas encouragés au travail.

C'est aux parents que j'impute la plus grande partie des erreurs actuelles de notre enseignement; c'est de ce côté qu'il faudrait un grand changement, c'est aux parents qu'il faut inculquer l'idée d'inspirer aux enfants plus d'ardeur pour le travail, et de les pousser un peu, leurs études une fois terminées, á voyager á l'étranger. J'ai conseillé moi-même á un certain nombre de jeunes gens des séjours á l'étranger; j'ai été attristé de voir le peu de profit qu'ils en avaient tiré. A peine étaient-ils arrivés quelque part, que leurs parents les pressaient de revenir ou bien ils se mettaient á la recherche de jeunes gens avec qu'ils pouvaient parler français.

E conclue o grande psychologo social: «L'histoire lamentable de l'essai d'enseignement moderne en France est une des moelleuses preuves de la justesse de quelques-unes des propositions fondamentales de cet ouvrage (Psychologie de l'Education). On ne réforme pas des préjugés á coup de décret et les programmes n'ont en eux-mêmes aucune vertu.

Il n'y a pas de mauvais programmes avec de bons professeurs et il ne saurait exister de bons programmes avec de maîtres qui ne savent pas enseigner»

Fallando a respeito do professorado em França, cujo ensino tomámos por modelo no imperio, assim se pronuncia Gustavo Le Bon em sua introdução à *Psychologie de l'Education*: «Il faut rendre justice à la science livresque de nos professeurs. Tout ce qui est susceptible d'être appris par cœur ils l'ont appris, mais leur valeur pédagogique est entièrement nulle. On l'a insinué parfois dans l'enquête (Enquête parlementaire sur la réforme d'enseignement) quoique fort timidement.

Ce n'est qu'en dehors de l'enquête qu'ils ont rencontré quelques esprits assez indépendants, pour révéler un état de choses, qui devient de plus en plus visible aujourd'hui. La faible valeur pédagogique des professeurs de notre Université frappe d'ailleurs les étrangers qui ont visité nos établissements d'instruction et assisté à quelques leçons. M. Max Lécuyer cite à ce propos un article de la *Revue Internationale de l'Enseignement*, où se trouve consignée l'opinion d'un professeur étranger qui a visité à Paris et en province beaucoup de nos établissements d'éducation. Il «a rencontré beaucoup d'hommes instruits... très peu de professeurs et d'éducateurs».

E logo em seguida continúa Le Bon: «Ce n'est pas d'aujourd'hui seulement que des critiques analogues ont été formulées. Voici ce qu'écrivait il y a trente ans M. Bréal, professeur au Collège de France, sur notre corps enseignant. «Le corps universitaire était, en 1810, à peu près l'expression des idées de la société. En 1848, il était déjà si arriéré qu'un observateur étranger pouvait écrire: «Le corps des professeurs en France est devenu tellement stationnaire, qu'il serait impossible de trouver une autre corporation qui en ce temps de progrès général, surtout chez la nation la plus mobile du monde, se maintienne avec autant de satisfaction, sur les routes battues, repoussée avec autant de hauteur et de vanité toute méthode étrangère, et voit une révolution dans le changement le plus insignifiant.» Depuis que le livre d'ou nous extrayons ces lignes a été publié, vingt quatre ans se sont écoulés: le portrait qu'on y trace de l'Université est resté exact sur bien des points, mais les défauts se sont exagérés et les lacunes accusées davantage.»

A *livre docencia* nos vem trazer uma geração nova de professores que se desmaio dos ornamentos rituaes das tradições universitarias da *idade media*, ornamentos que empavonam os professores francezes.

A *desofficialização do ensino*, embora em futuro um pouco remoto, entregará ao povo a grandiosa missão de educar-se por si mesmo, o — self-education — do mundo, americano.

O problema da reforma geral do ensino se nos apresenta actualmente, como no seculo passado se nos apresentou o do *elemento servil* e o da *monarchia*. Faz-se preciso que uma *propaganda nova* se avoluma e qual o fez a *propaganda abolicionista* e a *propaganda republicana*, emancipe a mocidade brasileira da escravidão em que a lançou o Imperio e em que a deteve esta phase imperial da Republica.

Alguns professores da «Faculdade de Direito Teixeira de Freitas» pensam organizar uma série de conferencias publicas sobre a *emancipação do ensino*.

Que seja benéfica e productiva a acção daquelle corpo docente, que seja iniciada essa propaganda libertadora, que se avoluma e em onda formada pelos grandes espiritos sacuda o nosso povo, desperte o movimento que emancipando o ensino do circulo de ferro em que se debate, liberte a nossa mocidade laboriosa e forte dessa *escravidão burocratica*, em que se anniquilam tantos talentos e em que se esvaem tantas esperanças.

Não pôde ser mais deprimente a situação de um paiz como o nosso excepcionalmente agrícola, que depois da abolição do elemento servil, não tem agricultura; tendo materia prima para alimentar toda a industria estrangeira, não tem industria; não tem commercio nacional, todo o seu movimento mercantil é feito com o ouro e o braço estrangeiros! Seus filhos só se podem destinar ao emprego publico, só se podem exercitar no que se diz geralmente — a *cavacão do emprego*.

De igual periodo na França, produzido pelo mesmo systema de ensino, diz M. Massé, na Camara dos Deputados: «En dépit des transformations apportées au régime des lycées et collèges, en dépit des modifications introduites dans nos programmes notres enseignement supérieur continuera, comme par le passé, à former uniquement des fonctionnaires, si vous ne permettez pas l'enseignement primaire et l'enseignement professionnel de le penetrer davantage.

Plus d'hommes se consacreront au commerce, à l'agriculture, aux colonies, si les études primitives qu'ils ont faites avaient dirigé de ce côté leur activité.

Ils sollicitent des emplois du Gouvernement parce qu'en dehors des fonctions publiques, leurs facultés resteraient sans emploi.

Et, cependant déjà les fonctions publiques sont encombrées, déjà s'accroît chaque jour davantage le nombre de ceux qui constituent ce qu'on a appelé le *proletariat intellectuel*, c'est-à-dire le nombre de ces hommes chez lesquels l'instruction a développé des besoins, des goûts, des aspirations qu'ils sont absolument impuissants à satisfaire.

Si l'enseignement secondaire actual détourne du commerce, de l'agriculture, de l'industrie, des colonies, de tout ce qui constitue la richesse d'un peuple, l'enseignement secondaire de demain doit poursuivre un but diametralement opposé; ses methodes ses programmes, ses plans d'études doivent differer.

Ce qu'il doit avant tout se proposer, c'est de développer, en même temps que la personnalité, l'esprit d'initiative, l'énergie et la volonté.

Il est dangereux, Messieurs, de tourner vers un but unique l'activité et les facultés de tout un peuple, alors surtout qu'on sait que ces facultés et cette activité resteront fatalement sans emploi.

Puisse notre systeme d'enseignement et d'éducation ne point préparer à la République des légions d'oisifs, de mécontents et de déclassés, qui, un jour aussi, pourraient tourner contre elle leurs facultés sans emploi et empêcher la France de poursuivre le rôle glorieux qui doit être le sien.»

Deu-se com a França o que se deu com o Brazil, ambos vindos da monarchia tinham que passar pela crise da mudança de regimen, por falta de engrenagem para a movimentação do progresso.

A democracia não poderia dispor dos meios de corrupção que o Imperio utilisara para a construção da Casa de Misericórdia ou do Hospício Nacional de Alienados — venda de títulos nobiliarchicos, barões, viscondes, condes e marqueses a tanto por cabeça.

Ao tempo em que o imperador D. Pedro II inaugurava com festas pomposas a exploração do ferro do Ipanema, para lançar logo depois sobre essa fonte de riqueza e progresso a pedra da condenação nesta triste phrase — *o ferro concentrado não presta*. O governo dos Estados Unidos da America do Norte descobria as minas do Lago Superior e as da Pensilvania. Surge logo Pittsburg — a cidade do ferro — com suas *minas de hulhas, jazidas de petroleo*, seus *estaleiros* e usinas metallurgicas; rameficam-se estradas de ferro que levam a todos os pontos instrumentos aratorios, que arroteam os campos.

E depois a plethora dos cereaes, a prosperidade, a fortuna publica!

No primeiro anno deste seculo a America do Norte era a primeira nação exportadora do mundo: e sua exportação subia a 7.650 milhões de francos, enquanto a da Grã-Bretanha ficava em 7.230 milhões, a da Alemanha em 5.900, a da França em 4.080 e depois dos Paizes Baixos, Belgica, Russia, Italia, Argentina, Suissa, Hespanha e China vem o colosso Brazil, com 670 milhões de francos de exportação!

O progresso americano era completo, o primeiro em exportação tornava-se o terceiro em importação. A Grã-Bretanha importara 12.980 milhões de francos, a Alemanha 7.500 milhões, os Estados Unidos 4.820 milhões, a França 4.400 milhões... o Brazil 510 milhões!!! Foi em Pittsburg que Robert Fulton entregou a navegação do mundo o primeiro navio a vapor.

O Sr. J. Russell Persons, director do College and High School Departments, University of the State of New York, Albany, em seu relatório de 1904, diz ser impossível nos limites de uma monographia dar mais que uma breve noticia do *ensino profissional*, e em um quadro demonstra a marcha da sua creação do seguinte modo: de 1765 a 1800 — nove *escolas profissionais*, de 1801 a 1820 — 35, de 1826 a 1850 — 60, de 1851 a 1875 — 116, de 1876 a 1900 — 283, — total 533 *escolas profissionais*!

O Brazil não tem ensino profissional, pois o que se tem tentado fazer a tal respeito não merece esta recommendação. S. Paulo e Rio Grande do Sul fazem esforços para conseguil-o, que os sigam os demais Estados.

O ensino official que, morosamente ali se arrasta, retrogradando em cada reforma que o Governo manda o Congresso autorizar-o em cauda de orçamento a fazer, é sempre victima da recommendação que o governo faz ao relator do respectivo orçamento: **AUTORIZO O GOVERNO A REFORMAR A INSTRUCCAO PUBLICA, MAS SEM AUMENTO DE DESPEZA. E EM TODOS OS ORÇAMENTOS, CORTA-SE A INSTRUCCAO!**

Continua o Governo a fazer economia sómente na educação, e os *deficits* se accumulam, se avolumam e do *Imperio do deficit* chegámos à *Republica da falencia*... Desappareceu de uma vez o credito.

Agora mesmo, é de notar que difficultada, sinão impossibilitada a *livre na-*

vegação entre a Europa e o Brazil, tendo sido o nosso mercado, por muitos annos, disputado pelas grandes nações exportadoras do Velho Mundo, os Estados Unidos da America do Norte não aproveitaram a occasião propicia para chamar a si este rendoso mercado.

E' que aquelle povo de commerciantes conhece bem o valor do nosso credito.

A mocidade actual impressionada com os horrores desta phase conselheiral da Republica, em que vemos desenvolvida toda a corrupção do imperio, que um monarchista, grande espirito observador e justo, chamou *governo corrupto do Cesar caricato*; a mocidade, que não pôde conhecer o que era a advocacia administrativa no regimen passado, em que se furtava menos, por não haver no acanhado movimento tanto o que furtar, não pôde tambem imaginar o que era essa *Porcopolis*, capital da febre amarella, em que continuamente, furentemente vagavam pelas immundas ruas familias e familias cobertas de luto, tristes, profundamente tristes, saudosas dos entes caros, perdidos na ultima epidemia annual da febre amarella.

E a Argentina nos fechava os seus portos, com desusado clangor, que alarmava as demais nações; e o Uruguay a imitava, e nosso commercio se arruinava a mais e mais e a miseria e a vergonha nos aniquilavam o espirito.

Ergue-se no Senado o vulto de Lopes Trovão, com o projecto da — Remodelação da Capital Federal.

Erguem-se no Governo Pereira Passos, Lauro Müller, Julio Furtado e Oswaldo Cruz, transforma-se o Rio de Janeiro de *cidade da imundicie*, que era, em *cidade dos jardins, cidade da luz*. E o Uruguay e a Argentina o proclamam — cidade de inverno — e as familias orientaes e portenhas, fugindo aos frios rigorosos do extremo sul, veem passar a estação invernosca entre maravilhas da natureza emolduradas hoje pela arte da ornamentação.

Entretanto, ao tempo das demolições da cidade colono-imperial, quando sacudida a poeira dos casarões quadrangulares e sujos se irritavam os monarchistas saudosos das tradições bragançinas, diziam: derrubar é muito facil, levantar é que é difficil!

E a cidade ali está reconstruida, remodelada, atrahindo as sympathias dos povos cultos. E' hoje cidade moderna em que vigora a hygiene, garantia da vida e da saúde.

Promovemos agora a reconstrucção e a hygiene do espirito publico pela *educação nova* — a predilecta filha da America do Norte, iniciadora de seu progresso, adoptada depois pela Inglaterra e propagada em França por Edmond Desmoulins.

Eduquemos o povo, levantemos o seu espirito, ensinemos aos jovens brasileiros as artes productivas, de fôrma a transformarmos o trabalho.

O ferro e o carvão são os dous principaes elementos de progresso; este é a base e aquelle é a alavanca sonhadas Archimedes para levantar o mundo.

Ao ferro e ao carvão devem a Inglaterra e os Estados Unidos o assombroso progresso de que ha muito gosam.

Nós temos ferro, carvão e por toda a parte hulla branca e mais o ouro e pedras preciosas, e fazemos em extrema pobreza!

Temos um paiz o maior, o mais bello, o mais rico do mundo e estamos reduzidos á maior miseria; o espectro da fome passeia ás ruas da cidade, batendo

nos á porta de instante a instante, o mendico já não pede um nickel, — pede um prato de comida ou um pedaço de pão. Os famintos, porém, são homens e mulheres validos, que estendem á mão á caridade, pedem a esmola que avilta, por não encontrarem o trabalho que nobilita.

Lembramo-nos de que ha tempos, entrando em um café em companhia de nosso querido chefe e amigo Lopes Trovão, encontramos um antigo compatriota da Camara dos Deputados, o Baptista da Motta, entusiasta dos progressos da America do Norte, onde estivera em commissão do Governo; trazia este em mão um volume de discursos de um orador americano, em seu paiz muito aclamado, e disse-nos:

«Naquelle mundo tudo é grande! até o negro, este livro é de um negro, e esse negro é um grande orador!»

E lev-nos com enthusiasmo diversas imagens oratorias, entre as quaes uma, que se poderia tomar como satyra ao nosso Brazil, se não tratasse ella, dos recursos da raça negra, raça que se julga pobre e que tem em si mesma ricas fontes de prosperidade e progresso:

— «Navegava em alto mar um navio mercante, que havia dias não tinha agua: curtia sede atroz a sua tripulação: avistam outro navio e fazem signal pedindo — agua — *abaixe o balde* foi o signal de resposta. Novo signal pedindo agua, nova resposta: — *abaixe o balde*, e o navio seguia rumo além, terceiro signal: — *agua!* — *agua!* — terceira resposta calma — *abaixe o balde*; e já o navio desaparecia no horizonte!

Um marinheiro ferido pela excentricidade da inesperada resposta lança um balde nua, e o retira cheio d'agua doce!

Navegavam na corrente do Amazonas. Esta é a nossa situação. — *Coelho Lisboa*.

Usa da palavra o Dr. Frontin congratulando-se com os seus collegas do Conselho pelo trabalho realizado e felicitando ao Sr. Dr. Brasilio Machado; pede que se insira na acta um voto de louvor á superioridade com que S. Ex. tem dirigido os trabalhos do Conselho e faz votos, em nome do Conselho, para que o Governo da Republica, na reforma a decretar-se, passe á Presidencia do Conselho Superior tudo quanto referente á instrucção ainda se concentra no Ministerio do Interior, constituindo um departamento tecnico, que possa cogitar seriamente do ensino, impulsionando e melhorando este, e evitando os graves defeitos observados anteriormente.

Fazendo taes votos em nome do Conselho, pede que na acta se insira não só o voto de louvor ao digno Sr. Dr. Presidente do Conselho como a expressão do desejo do Conselho para que o Governo, na reforma a realizar-se, dê ao mesmo Conselho a amplitude de que elle precisa para o perfeito desempenho de sua missão. Suas palavras são acolhidas com geraes applausos.

Mui sensibilizado, o Sr. Dr. Presidente agradece as honrosas demonstrações que lhe tributou o Conselho e as carinhosas expressões com que se manifestou, em seu nome, o Sr. Dr. Paulo de Frontin.

Em seguida, ás 8 horas da tarde, nada mais havendo a tratar, o Sr. Dr. presidente dá por terminados os trabalhos da presente reunião do Conselho, encerrando a sessão.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao da dia 5 de março de 1915

Sr. director da Despesa Publica:

N. 21—Communico-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 4 do vigente, que o 1º escriptuario do Thesouro Nacional Antonio Benedicto da Veiga Jardim, na primeira inspecção de saudo a que se submetteu foi julgado invariavel para o serviço publico, conforme se verifica do respectivo laudo, annexo ao processo relativo ao seu pedido de aposentadoria.

Dia 6 de março de 1915

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 119—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu Justino M. Lombardo em petição de 31 de janeiro do corrente anno, resolveu, por acto de 2 do corrente mez, autorizar, nos termos do art. 2º, § 32, das Preliminares da Tarifa, o despacho das caixas ns. 1 a 19, marca P.G.L., vindas de Genova no vapor *Leontê* as quaes contem marcos polidos e moetas dourados de tinadas ao altar da Associação Benficiente de Nossa Senhora das Victorias

N. 122—Em reiteração aos officios desta directoria ns. 145 e 611, de 18 de fevereiro e 8 de julho do anno passado, peço vos digneis providenciar afim de que seja devolvido o processo que acompanhou o meu officio n. 692, de 13 do agosto d'aquelle anno.

N. 123—Communico-vos, para os devidos fins, que, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 1 de corrente exarado no vosso officio n. 319, de 27 do mez fin lo, ficas autorizado a entregar ao porteiro do Thesouro Nacional Galdino da Silva Barbosa os volumes abaixo mencionados, consignados ao Ministerio da Fazenda, a saber: sem numero, um pacote contendo amostras de moetas brancas, vindo pelo vapor inglez *Avon*, entrado em 28 de dezembro de 1912; uma caixa marca S.G., n. 842, pesando bruto 40 kilos, contendo *coupons*, pag. s, de diversos empastimos nacionaes, vinda pelo vapor inglez *Gri-fale*, entrado em 11 de janeiro de 1913, volumes esses que se acham recolhidos ao armazem n. 9 dessa repartição.

N. 124—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 63, de 9 de janeiro do corrente anno, relativo ao recurso interposto pela Companhia Souza Cruz em petição de 19 de dezembro do anno passado, resolveu, por acto de 9 de fevereiro do corrente anno, deixar de tomar conhecimento do referido recurso, por ter sido interposto irregularmente.

N. 125—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio em aviso n. 25, de 23 de janeiro ultimo, resolveu, por acto de 15 de fevereiro findo, autorizar o despacho, nos termos do art. 2º, § 23, das Preliminares da Tarifa, revogado pelo art. 3º da vigente lei orçamentaria da receita, combinado com a circular n. 2, de 8 de janeiro do corrente anno, de dous volumes destinados á inspeccão do 16º districto, Estado de Santa Catharina, devendo os respectivos documentos ser oportunamente apresentados pelo despachante daquelle ministerio João de Cerqueira Reis e Silva.

N. 126 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo á solicitação constante do aviso do Ministerio da Guerra n. 231, de 22 do fevebreiro ultimo, resolveu, por acto do 3 do corrente, autorizar, nos termos do § 23 do art. 2º das Preliminares da Tarifa, revigorado pelo art. 3º da vigente lei da receita e combina-lo com a circular n. 2, de 8 de janeiro deste anno, o despacho, livro de direitos aduaneiros, de 1.000 barras contendo cimento em pó, com a marca M G, consignadas ao referido ministerio, vindas de Londres no vapor *Tamar* e destinadas ao fôrto de S. Luiz.

N. 127 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou, em petição de 11 do fevebreiro ultimo, o Dr. José Peixoto Fortuna, resolveu, nesta data, autorizar, nos termos do § 32 do art. 2º das Preliminares da Tarifa, revigorado pelo art. 3º da lei da receita em vigor, o despacho, livre de direitos, para as caixas marca 33, ns 1/24, vindas nos vapores *Indiana* e *Regina Elena*, contendo lustros, arandelas e «platomers», consignadas ao secretario particular do S. Em. o Sr. cardinal arcebispo, monsenhor Francisco de Moura Guimarães, e destinadas ao palacio S. Joaquim.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

N. 25 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo restituído a esta directoria com o vosso officio n. 20, de 25 de janeiro ultimo, relativo ao montepio pretendido por DD Anna Blandina e Amelia da Anhuia, irmãs solteiras do finado juiz do direito, em disponibilidade, Dr. Antonio de Anhuia Mullo, resolveu, por despacho do 26 do fevebreiro ora findo, manter a exigencia quanto á prova completa da não existencia de filhos naturaes legitimados do contribuinte.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas:

N. 26 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo junto, restituído a Directoria da Despesa Publica com o vosso officio n. 729, de 16 de dezembro do anno passado, relativo ao montepio pretendido por D. A. Helena dos Santos Machado e menores Nestor e José, na qualidade de viúva e filhos do finado contribuinte Nestor Luiz Machado, estafeta de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, resolveu, por despacho de 17 do fevebreiro proximo findo, que, tratando-se de funcionario nomeado na vigencia do art. 37 da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897, e fallecido antes de 1 do janeiro de 1911, não ha pensão a abonar.

— Sr. inspector da Seguros:

N. 74 — Tendo o Sr. ministro, por despacho do 19 do fevebreiro do corrente anno, resolveu indeferir o requerimento em que a sociedade mutua de seguros por accidentes, casamentos e nascimentos A Esperança do Brazil, com sede nesta Capital, pede a expedição da sua carta patto, visto não haver ainda integralizado o deposito de 200:000\$ a que está obrigada, junto vos devolve o processo encaminhado com o vosso officio n. 61, de 8 de fevebreiro citado.

N. 75 — Tendo o Sr. ministro, por despacho do 19 do fevebreiro ultimo, indeferido o requerimento em que a sociedade União Dotal Rio Bonitense, com sede em Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro, solicita autorização para funcionar, junto vos devolve o processo encaminhado com o vosso officio n. 57, de 8 de fevebreiro citado.

N. 76 — Tendo o Sr. ministro, por despacho do 19 do fevebreiro ultimo, indeferido o requerimento em que a sociedade mutua União Carangolense, com sede no districto do Santo Antonio do Carangola, Estado do Rio de Janeiro, solicita a aprovação de um novo plano, junto vos devolve o processo encaminhado

com o vosso officio n. 62, de 8 do fevebreiro do corrente anno.

— Sr. director da secretaria do Senado Federal:

N. 77 — De accordo com o despacho do Sr. ministro de 26 de fevebreiro ora findo reitero-vos o pedido constante do meu officio n. 209, de 14 de maio do anno passado, no sentido de se obter da Companhia Light and Power, e não da Casa da Moeda, a energia electrica de que precisa essa Casa do Congresso para seu consumo.

— Sr. director do Patrimonio Nacional:

N. 23 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo em vista a vossa representação de 7 de janeiro ultimo, resolveu dispensar, por titulo de 26 de fevebreiro proximo findo, Pedro do Nascimento Junior do logar de amanuense da Fazenda Nacional da Santa Cruz.

— Sr. delegado fiscal no M. ranhão:

N. 17 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 27 de fevebreiro proximo findo, ficas autorizado a providenciar no sentido de ser substituido a inspecção de saúde, de conformidade com o regulamento anexo ao decreto n. 11.447, de 20 de janeiro ultimo, o patrão dos escaleres da guardamoria da alfandega desse Estado, Pedro Celestino Pereira, a quem se refere o processo encaminhado com o vosso officio n. 206, de 24 de agosto do anno passado.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 9 — Declaro-vos, para os devidos fins, que a autorização constante da ordem desta directoria n. 6, de 18 do mez proximo findo, expedida a essa delegacia fiscal, refere-se a volums desembarcados neste porto e a serem despachados na Alfandega do Rio de Janeiro, e não na desse Estado, como, por equivoço, foi declarado na citada ordem, a qual fica sem effeito.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 6 de março de 1915

Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 2 — Affim de que deis inteira satisfação ás exigencias da sub-directoria tecnica desta directoria, restituio-vos o incluso processo, relativo ao aforamento de terrenos de marinha em seguida a qua Juparatuba, na capital desse Estado, produzidos por José Antonio Ribeiro, chamando, ao mesmo tempo, vossa attenção para o facto dessa delegacia fiscal dever dirigir-se sempre directamente a esta directoria quanto a questões concernentes a aforamentos.

— Sr. director do Serviço Commercial do Lloyd Brasileiro:

N. 42 — Affim de que prestais as necessarias informções a respeito, remetto vos o incluso aviso n. 14, de 3 do julho do anno findo, do Ministerio das Relações Exteriores pedindo o pagamento da importancia de 18:786\$165 a um grupo de seguradores b'lgas representados por F. Genicot, de Antuerpia.

— Sr. director da Despesa Publica:

N. 43 — Communico-vos, para os devidos fins, que, quando declarou o director da Escola de Agricultura em officio n. 41, de 11 de fevebreiro ultimo, o Dr. Antonio Silvestre Barbosa se retirou, no dia 30 do mez de janeiro findo, da escola, deixando, por isso, de occupar o proprio nacional em que alli residia.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

Requerimento despachado

Dia 6 de março de 1915

Horacio Soares de Oliveira, por seus procuradores Amaral Junior & Comp., pedindo prestar fiança. — Apresento certidão de accordo com a circular n. 42, de 27 de novembro ultimo.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 6 de março 1915

Manoel Silva Pinho — Transfira-se. Impo-nho a multa de 20\$, minimo do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevebreiro de 1904.

Antonio Gonçalves Pereira. — Nos termos do parecer. — Offere-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Francisco Casanova — Transfira-se.

J. Pinheiro. — Idem.

Amaral Junior & Comp. — Inscreva-se nos termos do parecer.

Antonio Procopio dos Santos. — Satisfaca a exigencia do parecer.

Paulo Joaquim Costa. — Transfira-se.

Companhia America Fabril. — Idem.

Antonio Pereira Barros. — Idem.

F. G. Lemos. — Cumpra o despacho do 1 do fevebreiro proximo findo.

Silva & Oliveira. — Revalide o sello do documento de fls. 3.

Laura Gomes. — Nos termos do parecer, offere-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

José Ignacio Santos. — Idem.

Genaro Caputo. — Pague a revaliação.

Fari & Souza. — Restitua-se a importancia de 216\$, levando-se a dezoza á «receita a annullar».

Antonio Augusto de Carvalho Monteiro. — Restitua-se a importancia de 54\$000, solicitando-se credito pela verba «reposições e substituições».

João Martins Souza. — Restitua-se a quantia de 39\$600, levando-se a despesa á «receita a annullar».

Alvaro Santos Pereira. — Transfira-se.

A. F. Visira. — Em face do parecer, indeferido. Dentro do exercicio não é permitida a redução de imposto, por effeito do valor locativo.

M. Barros Moreira. — De-se a baixa proposta, inscrevendo-se a partir de dezembro de 1914 o Dr. Manoel de Barros Moreira, a quem impo-nho, nos termos do art. 41 do decreto n. 5.142, de 27 de fevebreiro de 1904, a multa de 50\$000.

Societá Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro. — Faça-se a transferencia nos termos propostos.

Leonor Vaz Carvalho. — Feita a annotação proposta, transfira-se.

Alvaro Affonso Pereira. — Faça a prova exigida pelo parecer.

J. S. Pereira. — Indeferido. O lançamento foi feito de accordo com a industria explorada.

Luiz Almeida. — Pague o imposto referido no parecer e cumpra o despacho de 18 do janeiro de 1915.

João Mello & Comp. — Apresentada a patente de registro do corrente anno, averbe-se a mudança em 1914. Quanto a 1915, consta do lançamento feito.

Luiz Manoel Pardella. — Já estando attendido o requerimento, archive-se.

Couri & irmão. — Indeferido. O estabelecimento, cuja baixa é requerida, continúa funcionando.

Compotoir Technique Bresilien. — Deferido.

Candida Coelho. — Transfira-se.

Felisbello dos Anjos. — Sellado o documento de fls. 4, transfira-se.

Singer Sewing Machine Company. — Pague o debito.

Paschoal Micussi. — Idem.

Francisco Martins Nunes. — Idem.

Francisco Izzo. — Sulle os documentos de fls. 2 e 3.

E. Lamberti. — Pague o imposto em cobrança.

João Alfredo Maia. — Inscreva-se, nos termos do parecer.

Antonio Fernandes da Costa. — Anulle-se

a dívida constante da contra-fé junta e officio se á Procuradoria Geral da Fazenda Pública.

Alexandre Moreira Rego.—Anote-se o hydrometro e cancele-se a dívida da penha, isto feito, transfira-se. Imponho a multa de 20\$, na forma do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1914.

M. Reay & Cantone.—Mantenho o valor locativo de 7:200\$000.

Camillo Souza.—Reduza-se a 1:200\$, no corrente exercício, o valor locativo do estabelecimento.

Procopio de Oliveira & Comp.—Reduza-se a 5:400\$, no corrente exercício, o valor locativo do estabelecimento.

Auto n. 138, contra Eleni Zamalaconi. Foi lavrado auto de infração contra Eleni Zamalaconi, estabelecida á rua da Alfândega n. 334, pelo facto de não haver pago a sua patente de registro para o commercio de generos sujeitos ao imposto de consumo, relativamente ao exercício de 1914.

Intimada para defender-se, allegou que, a 30 de dezembro proximo findo, effectuou o

pagamento do registro em questão, annexando á sua defesa o conhecimento n. 9.069, que comprovava a sua allegação.

Ouvio o agente fiscal autuante, informando que sempre chamara a attenção da autuada para a falta de que se trata, respondendo ella que o registro estava pago e em poder do despachante. Isto com o unico fim de illudir a acção fiscal.

Isto posto, e, considerando que o auto foi lavrado em 29 de dezembro do anno passado e a patente de registro paga no dia immediato, sendo claro, portanto, que só compellida por esse meio é que a accusada satisfiz a sua obrigação para com o fisco, adias, tardamente, no penultimo dia do anno que findara. — Julgo procedente o mesmo auto e provada a infração e imponho a Eleni Zamalaconi a multa de 100\$, minimo da pena estabelecida no art. 12, n. 1, letra a, do regulamento annexo ao decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906. Intime-se.

Auto n. 158 contra Nagib Bride

O negociante Nagib Bride, estabelecido á rua de Riachão n. 9, com armario, dei-

xou de pagar, no anno findo, o emolumento referente ao registro do imposto de consumo da sua casa commercial, e, na forma da lei, por isso foi autoado em 31 de dezembro do mesmo anno, pelo respectivo agente fiscal.

Na dilação marcada para defeza, allegou que não effectuou o pagamento, devido a um descuido e apresentou o talão n. 17, correspondente ao registro que motivou o auto, o qual foi pago em 6 de janeiro deste anno.

Informou o agente fiscal que o descuido allegado não é exacto, porquanto muitas vezes intimou o autoado a apresentar-lhe a patente de registro, desculpano-se elle que a mesma estava em poder do despachante. Isto posto, considerando que a infração se verificou e as allegações do infractor importam em confissão do facto commetido. — Julgo procedente o auto de fls. 2, para o fim de impor á Nagib Bride a multa de cem mil reis, minimo da pena estabelecida no art. 12, n. 1; letra a do regulamento annexo ao decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906. — Intime-se.

Thesouro Nacional

Emissão de papel-moeda da lei n. 2.863, de 24 de agosto de 1914

BALANÇO SEMANAL EM 6 DE MARÇO DE 1915

Activo		Passivo	
Papel-moeda a emitir:		Emissão de papel-moeda:	
Saldo existente na Caixa de Amortização.....	1.700:000\$000	Emissão autorizada pela lei n. 2.863, de 24 de agosto de 1914, e decretos n. 11.091, da mesma data, e ns. 11.119 e 11.164, de 3 e 29 de setembro de 1914.....	250.000:000\$000
Papel-moeda incinerado:		Quota de resgate:	
Incinerado até esta data.....	10.022:551\$000	10 % da renda arrecadada pelas Alfândegas do Rio de Janeiro e de Santos, de 24 de agosto de 1914 até 19 de dezembro de 1914.....	2.985:582\$439
Empréstimos a bancos:		Amortização dos empréstimos:	
Importancia fornecida a bancos, a titulo de empréstimo.....	99.700:000\$000	Restituições pelos bancos das quantias recebidas a titulo de empréstimo.....	16.533.803\$000
Thesouro Nacional:		Juros sobre empréstimos:	
Recebido pela Thesouraria Geral até esta data.....	149.600:000\$000	Calculados sobre os empréstimos a bancos.....	1.215:572\$197
Thesouro Nacional c/ de amortização e juros dos empréstimos:		Somma.....	270.736:937\$636
Importancia recolhida á Thesouraria Geral:			
Juros vencidos:		PASSIVO DE COMPENSAÇÃO	
Em moeda corrente.....	4.331:290\$963	Bancos c/ de caução:	
Em letras do Thesouro.....	6.318:100\$000	Pelas cauções de titulos da dívida publica e effeitos commerciaes, conforme demonstração no activo.	141.030:800\$764
Em juros das mesmas.....	159\$850	Bancos c/ de depositos:	
Thesouro Nacional c/ de deposito:		Pelos depositos em notas conversiveis e ouro amoe-dado, conforme demonstração no activo.....	450:000\$000
Saldo de juros para occorrer ás despesas com a emissão.....	32:330\$823		412.217:758\$400
Despesas com a emissão:			
Effectuadas até esta data.....	12:503\$000		
Somma.....	270.736:937\$636		
ACTIVO DE COMPENSAÇÃO			
Titulos da dívida publica:			
Valor nominal de titulos depositados pelos bancos para garantia dos empréstimos..	5.466:000\$000		
Effeitos commerciaes:			
Valor nominal dos effeitos depositados pelos bancos para garantia dos empréstimos..	135.564:800\$764		
Notas conversiveis e ouro amoe-dado:			
Importancia depositada pelos bancos.....	450:000\$000		
	412.217:758\$400		

Caixa de Conversão

BALANÇETE DE CAIXA, EM 6 DE MARÇO DE 1915

Caixa		Debito	
Bilhetes a emitir.....	71.788.500\$000		
Moeda subsidiaria.....	7.242\$387	71.795.832\$987	
Caixa, ouro:			
Em deposito:			
Libras.....	2.525.865-10-0	37.887.982\$500	
Francos.....	11.379.610	6.767.786\$589	
Ouro nacional.....	116.780\$000	197.066\$250	
Marcos.....	1.982.870	1.455.718\$545	
Dollars.....	24.003.023	73.983.038\$178	
Coroas austriacas.....	11.160	6.989\$950	
Posos argentinos.....	29.310	87.157\$567	
Pesetas hespanholas.....	723.310	430.191\$418	120.815.910\$997
Responsabilidade do Thesouro.....	18.999.395\$982		
Diferença do ouro fino.....	340.380\$034	19.339.776\$016	
		211.931.520\$000	
Emissão:			
Bilhetes emitidos.....	707.419.720\$000		
Bilhetes resgatados dilacerados.....	76.383.880\$000		
Bilhetes resgatados.....	490.910.910\$000	567.274.790\$000	
Em circulação.....		440.114.930\$000	
Notas a emitir:			
Existentes no cofre.....		71.788.500\$000	
Thesouro Nacional:			
Supprimento em moeda subsidiaria.....		18.000\$000	
		211.931.520\$000	

Credito

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 6 de março de 1915

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 301 — Ao Sr. Dr. director geral de Saude Publica, pedindo inspecção de saude na operaria Marietta de Castro Vianna.

N. 303 — Ao mesmo, pedindo inspecção de saude no operario Gustavo Manoel Borges

N. 306 — Ao mesmo, pedindo inspecção no operario Francisco Ferreira Pitanga.

N. 307 — Ao Sr. director do Gabinete do Thesouro Nacional, enviando a petição de licença da operaria Maria José de Moraes.

N. 308 — Ao mesmo, enviando a petição de licença da operaria Emilia Vieira da Silva.

N. 309 — Ao mesmo, enviando a petição do pessoal do Diario Official solicitando pagamento de serviço extraordinario.

N. 310 — Ao Sr. director da Receita Publica accusando e informando o officio n. 37, de 5 deste mez.

N. 311 — Ao mesmo, accusando e informando o officio n. 38, de 5 deste mez.

Requerimento d' despacho

Maria Amelia Vieira. — Sim.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 6 do corrente:

Foi exonerado o capitão de corveta Antonio Muniz Barreto de Aragão, do cargo que inte-

rinamente exercia do commandante do aviso Vidal de Negreiros.

Foram nomeados:

O capitão de corveta Luiz Antonio Diniz Junqueira para exercer o cargo de commandante do aviso Vidal de Negreiros;

O capitão de corveta Antonio Muniz Barreto de Aragão para exercer, interinamente, o cargo de ajudante do Arsenal de Marinha do Estado de Matto Grosso;

O capitão-tenente Aarão Reis Filho para exercer interinamente, o cargo de immediato do cruzador torpedeiro Tymbira.

De conformidade com o regulamento anexo ao decreto n. 7.616, de 21 de outubro de 1909, Clodionor Lino Tavares para exercer o cargo de sub-commissario do Corpo de Commissarios da Armada;

De accordo com o regulamento anexo ao decreto n. 7.124, de 21 de setembro de 1903, o 1º sargento do Corpo de Marinheiros Nacionais Eustório de Alcantara para exercer o cargo auxiliar de telegraphista-signalheiro da Seção de Auxiliares Especialistas do mesmo corpo.

Foram concedidos, de accordo com o parecer da junta medica, noventa dias de licença, na forma da lei, ao apontador do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro Alfredo Alves da Silva Penna para tratar de sua saude onde lhe convier.

Foi transmittida ao Supremo Tribunal Militar a inclusa cópia do decreto de promoções no Corpo de Commissarios da Armada.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 4 de março de 1915

Sr. director da Escola Naval:

N. 883 — Tenho sido declarada vaga, por decreto desta data, a 3ª cadeira do 1º anno dessa escola, resolvo mandar abrir concurso para o seu preenchimento, o que vos declaro para os devidos effeitos.

Consultor geral da Republica—Officio n. 131—1915—Parecer sobre o requerimento do Dr. Del Vecchio, pedindo reconsideração de despacho

Gabinete do Consultor Geral da Republica—N. 34—Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1915.

Sr. ministro do Estado dos Negocios da Marinha—Com o aviso n. 290, de 20 de janeiro proximo findo, dignou-se V. Ex. submeter a meu estudo o requerimento com o qual o Dr. Aolpho José Del Vecchio pediu reconsideração do despacho que V. Ex., fundado em anterior parecer meu, proferira, julgan lo que esse professor, tendo-se aposentado como inspector federal de Portos, Rios e Canaes, não podia deixar de ser tido, para todos os effeitos, como um funcionario aposentado e, assim, inibido do continuar na regencia do magisterio na Escola Naval.

Eu agradeço a V. Ex. a oportunidade que me proporcionou de refazer o estudo das questões ligadas á situação do Dr. Del Vecchio, e tanto mais quanto, tratando-se de interesses individuais, é sempre grande o receio que tenho de, por erronea apreciação, determinar, sob qualquer ponto de vista, o prejuizo de terceiros, não havendo consideração que me detenha no impulso de corrigir meu erro, quando me convenço de que a razão não está comigo.

Na hypothese occorrente, entretanto, parece-me que esse não é o caso e procurarei levar ao animo de V. Ex. as razões que tenho para manter a opinião manifestada em meu anterior parecer de 31 de dezembro do anno passado.

Diz em seu requerimento o illustre Sr. Dr. Del Vecchio que o meu anterior parecer repousava toda sua argumentação no facto de ter o requerente contado para sua aposentadoria o tempo de serviço na Escola Naval, circumstancia que elle prova não ser verdadeira. De facto encontrei essa informação no estudo do processo e della me servi; mas tal circumstancia não foi a base de meu parecer, e muito menos sobre ella repusou toda a minha argumentação. Eu entendi que o Dr. Del Vecchio não podia reassumir o exercicio da cadeira da Escola Naval, porque elle era um funcionario que se tinha aposentado, e acrescentei: «aposentado não foi o inspector federal de Portos, mas o funcionario».

Ora, entre nós, a aposentadoria só póla ser concedida por invalidez e assim o funcionario aposentado deve ser tido como incapaz para o serviço publico, como alias é expresso no art. 7º da lei n. 117, de 4 de novembro de 1892. É evidente que não se póla argumentar com abusos que porventura tenham sido commettidos, para contrariar uma tal conclusão, nem com o caso muito frequente e sancionado pela lei de serem funcionarios aposentados aproveitados em outros serviços.

E em relação á contagem de tempo accresço ponderar que, si para obter o prazo legal para se aposentar, o requerente não se aproveitou do tempo de exercicio de professor, é certo que quasi todo o seu tempo de trabalho de engenharia correu cumulativamente com o tempo de serviço de professor. E não me parece que a lei, prohibindo as accumulações remuneradas, possa permittir essa contagem

dupla de serviço prestado ao mesmo tempo em dois cargos.

Entretanto, em seu pedido de reconsideração, apresenta o Dr. Del Vecchio varios casos de funcionarios aposentados em um cargo e que se mantiveram no exercicio do outro.

Dos casos apresentados não pôdem aproveitar a hypothese os dos professores da Escola Naval J. Nefomuceno Baptista e Bueno Brandão.

Esses professores eram militares e, si bem que a reforma para os militares seja uma situação equiparável á aposentadoria ou jubilação para os civis, contudo, pelas condições especiais do serviço militar, os requisitos para a reforma não são os mesmos para a aposentação. Esta só se dá por invalidez; aquella não pôde ser denegada quando requerida após um certo numero de annos de serviço (decreto n. 108 A. de 30 de dezembro de 1889, lei n. 2.200, de 13 de dezembro de 1916) pelo que o Supremo Tribunal Federal, em accordão de 22 de dezembro de 1907, consignou que o art. 73 da Constituição, subordinando á invalidez a *aposentadoria*, não podia nessa expressão referir-se á reforma dos militares (Revista do Direito, vol. 7, pag. 619) principio que depois confirmou nos accordões de 11 de maio de 1910 e 10 de junho de 1911. (Octavio Kelly — *Manual de Jurisprudencia Federal, in verbis* — *Aposentadoria*.) E por isso sempre se entendeu que o professor militar que se reforma como militar não está inhibido de proseguir no exercicio do magisterio, situação que se reproduz em relação aos ministros do Supremo Tribunal Militar, como é expresso no paragraho unico do art. 1º da lei n. 189, de 18 de julho de 1893.

Iguamento o caso do Dr. Luiz Pereira Reis não aproveita a hypothese; esse funcionario, sendo professor vitalicio em duas escolas, aposentou-se como professor das duas cadeiras. E' o mesmo caso do Dr. Nerval de Gouvea, sobre cuja aposentadoria dupla, como professor da Escola Polytechnica e do Collegio D. Pedro II, emitti parecer favoravel ao ministro da Fazenda, em 22 de janeiro findo.

E nada ha que dizer, em face da lei, contra essas aposentadorias duplas, desde que sejam dadas simultaneamente. O direito a qualquer uma dessas aposentadorias decorre do exercicio legitimo da função publica por um certo tempo e da circumstancia da invalidez, que deve affectar ao exercicio de ambos os cargos. Ora, em relação ao Dr. Oscar Nerval de Gouveia, como ao Dr. Pereira Reis, o exercicio de mais de uma função era legitimo, pois nascia de actos anteriores á Constituição Federal, que prohibiu as accumulações remuneradas. Ambos eram professores vitalicios desde o tempo do imperio, em duas escolas differentes; seu direito ás consequencias legais do exercicio dessas funções não podia ser affectado por quaisquer disposições posteriores, o que, no regimen imperial, não era contraria á lei a concessão de mais uma aposentadoria, attestam-no, entre outros actos, os avisos da Fazenda, ns. 177 de 13 de maio, e 203 de 12 de junho, ambos de 1887, e 166 de 11 de abril de 1861, que expressamente se referem á concessão de mais uma aposentadoria. Restam, pois, dos casos enumerados no requerimento, os dos professores Saturnino Diniz e Agostinho Luiz da Gama, aos quaes, aposentados em uma escola, se permitiu que continuassem com exercicio em outra.

São, ao meu ver, casos perfeitamente irregulares. A aposentadoria, não podendo deixar de ser concedida sinão por invalidez, não se pôde comprehender que o professor de duas cadeiras esteja invalido para reger uma e não esteja para reger a outra.

Em face dos principios acima expostos, desde que a accumulação remunerada é li-

cita, isto é, desde que a investidura vitalicia para ambos os cargos é anterior ao principio constitucional que a veda, parece-me incontestavel o direito á aposentadoria dupla; mas essa aposentadoria não pôde deixar de ser simultanea, dada ao mesmo tempo para ambos os logares, por força da invalidez comprovada por exame medico. Aposentar em um logar um funcionario legalmente aposentavel em dois, e permitir que prosiga no exercicio do outro logar, é acto que não pôde deixar de significar que foi gracioso o attestado de invalidez, por força do qual foi a aposentadoria em um dos cargos concedida.

E o caso do Dr. Del Vecchio ainda não seria este, porque, sendo elle, como professor da Escola Naval, vitalicio e com direito adquirido anterior á Constituição Federal, não me parece, entretanto, que tenha direito a duas aposentadorias, porque as outras funções administrativas que exerceu, e por tanto tempo que lhe foi concedida a aposentadoria, não gozavam do mesmo requisito. O Dr. Del Vecchio não foi aposentado em cargo publico cuja investidura vitalicia houvesse elle recebido antes da Constituição Federal; e assim é preciso reconhecer que, aposentado nesse cargo, elle recebeu a unica aposentadoria que podia receber, optando por ella da preferencia á de professor, por ser ella mais vantajosa pecuniariamente. E' essa justamente o criterio do dispositivo do art. 107 do Decreto Legislativo n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, que approvou o orçamento vigente, que não pôde aliás se applicar ao caso occorrente, por isso que a aposentadoria em questão foi concedida antes da sua vigencia.

Do que acaba de ser dito e resumido no meu modo de ver, concluo que o Dr. Del Vecchio accumulando empregos e se tendo aposentado em um delles, deve se entender que optou pela aposentadoria de um delles, e que assim sua situação não podia deixar de ser sinão a de um funcionario aposentado para todos os effeitos.

Entretanto, na parte final do seu requerimento, diz o requerente que os dispositivos dos arts. 104 a 107 da citada lei do orçamento vigente «não deixam duvida alguma sobre os direitos que lhe assistem do continuar a desempenhar suas funções de lento com as vantagens inherentes a essa carga», que é vitalicio e foi obtido por concurso.

Não me parece que as disposições invocadas amparem a pretensão do requerente. Essas disposições vieram regulamentar, afinal, e, felizmente, de um modo, em geral, logico, o principio constitucional da prohibição de accumulações remuneradas, que, a despeito da clareza crystalina do seu texto, jamais foi observado, dando lugar a difficuldades de que o caso occorrente é um exemplo typico. Si tivesse havido respeito ao principio constitucional não se poderia apresentar a situação em que hoje está o requerente, do que aliás elle não é culpado, sinão a publica administração, que não attendeu ao imperio das disposições categoricas.

Dos artigos referidos pelo requerente, entretanto, apenas o de n. 103 pôde se entender que viza, em principio, o caso occorrente. Ali se cogita de funcionarios aposentados e providos em cargos vitalicios. Esses poderão continuar no exercicio da função vitalicia, sem perda dos proventos da aposentadoria. Parece-me evidente, entretanto, que o dispositivo se deve apenas referir ao caso de um aposentado que é investido em uma função vitalicia, de um aposentado que é chamado de novo á actividade, como já o previa o art. 7º da citada lei n. 117, de 1892. Si essa investidura tem caracter vitalicio, a lei quiz fazer respeitar esse direito, adquirido depois que o funcionario já estava aposentado. Na hypothese em estudo o caso é de um

funcionario com dois empregos, sendo um vitalicio, e que se aposenta no outro, que lhe é mais vantajoso. Parece logico que não possa continuar no exercicio do outro emprego.

E tanto este deve ser o verdadeiro sentido do texto do art. 103 do orçamento vigente que o Sr. deputado Cardo de Almeida, autor do projecto que se converteu nas referidas disposições orçamentarias, em seu discurso de 18 de dezembro de 1914, occupando-se do art. 8º do projecto, que ficou sendo o art. 103 do orçamento, disse: «O art. 8º não prohibe, admite mesmo essa possibilidade de que os funcionarios aposentados ou os reformados venham a exercer cargos publicos na actividade, quer sejam de nomeação, quer de eleição».

E ainda mais adeante: — «o funcionario aposentado ou reformado, que aceita cargo de actividade»...

Parece que o pensamento do autor do projecto, que o Congresso accitou é esse por mim enunciado linhas atraz. O art. 103 refere-se a funcionario aposentado que recebe nova investidura, não a funcionario que, tendo duas funções, aposentou-se numa e pretende continuar no exercicio da outra. Essa me parece a *mens legis* o intuito que teve o legislador elaborando o art. 103 do orçamento vigente; mas, mesmo si se quizesse, em vista dos termos genericos em que está o artigo redigido, concluir a favor da protensão do requerente; ainda assim ter-se-hia de reconhecer que, sendo o dispositivo posterior á aposentadoria em questão, não poderá elle ser chamado a reger-o.

E' claro que o artigo 103 só veio regular os casos actuaes, isto é, os dos funcionarios aposentados que estiverem exercendo outra função. Esses perderão os proventos da aposentadoria, salvo si providos em cargo vitalicio.

Ora, quanto a lei entrou em vigor não encontrou o Dr. Del Vecchio nessa situação; mas sim aposentado em um cargo ao tempo em que vigorava uma lei que declarava incompativel a aposentadoria com o exercicio de qualquer outra função. De facto, o art. 7 da lei n. 117, de 1892, dispunha: — «o funcionario aposentado considera-se incompativel para qualquer emprego publico».

Aposentado, pois, por decreto de 21 de outubro de 1914, no regimen dessa lei, é claro que ao Dr. Del Vecchio não podia ser permitido exercer outra função. Essa era a situação quando a 31 de dezembro do anno passado enviei a V. Ex. o meu primeiro parecer sobre este caso. Não podem disposições posteriores de lei affectar casos occorridos sob o regimen da lei anterior; e assim, não estando o Dr. Del Vecchio exercendo outra função (na qual, no meu modo de entender, só poderia ter sido investido depois do aposentado) quando entrou em vigencia o art. 103 do orçamento corrente, essa disposição não se pôde applicar ao seu caso. Tendo elle, pois, dois empregos e aposentando-se em um delles, não podia continuar a exercer o outro.

Permitir que tal se desse seria, evidentemente, além de violar a lei de 1892, proclamar a graciosidade do attestado de invalidez passado pela junta medica.

Por estas razões, Sr. ministro, eu mantenho a conclusão de meu anterior parecer. V. Ex. em seu elevado criterio, decidirá como julgar acertado.

Devolvo os papeis que acompanharam o aviso e tenho a honra de reiterar a V. Ex. os meus protestos de subida estima e mui distincta consideração. — *Rodrigo Octavio*.

Parecer n. 768 — Gabinete do consultor juridico, 21 de dezembro de 1914.

Sr. ministro — No parecer n. 764, emittido sobre a consulta formulada pelo Sr. João José Vianna Junior, funcionario da Contabilidade

Geral, opinei que o Dr. Adolpho José Del Vecchio jamais poderia voltar ao exercício effectivo do cargo de lente cathedrático da Escola Naval; a sua comunicação junta aos papéis confirma plenamente o meu assêrto, visto ter sido elle aposentado por invalidez em outro cargo.

O Dr. Del Vecchio não pôde ser jubilado no cargo de lente cathedrático, visto haver-se aproveitado do tempo de serviço prestado naquella escola para se aposentar no cargo de inspector de Portos, Rios e Canaes, de sorte que não conta mais tempo algum como docente.

Tambem não pôde ser exonerado, por serem vitalicias as funções de lente.

Não pôde igualmente passar á situação de disponibilidade remunerada, porque está só tem logar quando ha extinção de curso ou de cadeira, hypothese que não existe, por haver o mesmo docente se aposentado a requerimento seu, sem ser a isso obrigado.

Em tais condições não ha para elle outra situação senão a de disponibilidade não remunerada indefinida, até que elle requeira sua exoneração, si quizer.

Essa situação de disponibilidade não remunerada deve principiar de 3 de novembro, data em que elle, fazendo a comunicação, renuncia facilmente á licença em cujo gozo se achava.

Com a transferência para a disponibilidade não remunerada abre-se a vaga na cadeira de Physica e Chimica do 1º anno; porém essa vaga não deve ser preenchida, não só em vista da crise financeira como também por ser conveniente aguardar-se o voto final do Poder Judiciário, annullando as demissões dos lentes cathedráticos e substitutos, segund as apostillas lançadas nos antigos instructores em 3 de dezembro de 1910.

Aquella vaga pôde ser preenchida por um desses docentes revertidos, fazendo-se por essa forma uma economia de 9:600\$ annuaes.

Assim sou de

PARICER

Que podeis recomendar ao director da Contabilidade Geral da Marinha que não mais inclua na folha dos pagamentos, desde a data de 3 de novembro findo, o nome do Dr. Adolpho José Del Vecchio, visto haver esta passado á situação de disponibilidade não remunerada, por ter communicado não mais poder exercer o cargo de lente cathedrático da Escola Naval, depois da sua aposentadoria, em consequencia de invalidez em outro cargo.

Resolveis, entre tanto, como melhor julgardes. — O consultor, Joaquim de Oliveira Machado.

Gabinete do Consultor Geral da Republica — N. 83 — Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1914.

Exmo. Sr. ministro de Estado da Marinha — Com o aviso n. 5.502, de 28 do corrente, me enviou V. Ex., para dar parecer, os papéis referentes á situação do lente da Escola Naval Dr. Adolpho José Del Vecchio, que se achava licenciado e foi, durante a licença, aposentado no cargo de inspector federal de Portos, Rios e Canaes.

Parece-me evidente, Sr. ministro, que a posição do Dr. Del Vecchio não pôde ser outra senão a de funcionario aposentado.

A aposentadoria, nos precisos termos do art. 75 da Constituição, só poderia ser dada em caso de invalidez, o assim o funcionario em questão, aposentado em um cargo, não pôde ser admitido a exercer funções de outro cargo publico, como elle mesmo bem o reconheceu em seu officio de 3 de novembro.

Aposentado foi o funcionario e não o inspector federal de portos. Acrescendo que, como se evidencia do processo, o Dr. Del Vecchio, para se aposentar, fez contar o seu

tempo de serviço como lente da Escola Naval; logo foi tambem o lente que se aposentou.

Penso, pois, que elle não pôde deixar de ser considerado ainda como funcionario aposentado, e assim não podendo mais reassumir o exercicio do seu logar de lente, cujo tempo foi computado para a sua actual situação de inactivo.

A cadeira que lhe cabia na Escola Naval deve ser considerada vaga, o do-lo a data do decreto da aposentadoria não se lhe deve mais aboriar vencimento algum, pois dessa data em diante só lhe cabem os da inactividade em que se acha.

E' este, Sr. ministro, meu parecer, que submetto ao elevado criterio de V. Ex.

Devolve os papéis e tenho a honra de reitterar a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração. — Rodrigo Octavio.

Parecer n. 790—Gabinete do consultor juridico, em 20 de janeiro de 1915.

Sr. ministro—Em o parecer n. 761, de 7 de dezembro do anno findo, opinei que a primeira licença concedida ao Dr. Adolpho José Del Vecchio, em junho do anno proximo passado, não mais podia ser prorogada, visto como não lhe era mais licito reassumir o exercicio das funções de lente cathedrático, desde a data de sua aposentadoria no cargo de inspector de Portos, Rios e Canes, em consequencia da invalidez absoluta verificada em inspecção regular de saúde.

Si o laudo tivesse declarado que a invalidez era só attinente a esse cargo ainda se poderia tolerar o seu regresso á regencia da sua cadeira; mas esse laudo não foi limitado, sendo, pelo contrario, amplo.

Não é conceitvel que esteja invalido para o exercicio do cargo de inspector de Portos, Rios e Canaes, cuja sede é nesta Capital, e estivesse apto para de-empenhar as funções de docente daquella escola, em Angra dos Reis, fazendo continuas o demoras viagens.

E' certo que o professor Saturnino da Silva Diniz continuou as suas funções profissionais, mesmo depois de ter sido jubilado na Escola Polytechnica; porém esse procelento, que aliás passou despercebido, não deve ser imitado.

Assim sou de

PARICER

que a prorogação da licença impetrada pelo Dr. Adolpho José Del Vecchio, lente cathedrático da Escola Naval, não deve ser deferida.

Resolveis, entretanto, como fôr melhor. — O consultor, Joaquim de Oliveira Machado.

Gabinete do consultor geral da Republica — N. 35 — Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1915.

Exmo. Sr. ministro da Marinha.—Em resposta ao aviso de V. Ex. n. 372, de 25 de janeiro findo, que me transmittiu, para dar parecer, o processo relativo ao requerimento do Dr. Adolpho Del Vecchio, pedindo prorogação de licença como professor da Escola Naval, me cabe dizer que a solução depende do despacho que fôr dado ao requerimento do mesmo doutor, em relação á continuação de seu exercicio como professor daquella escola, apesar de se ter aposentado como inspector federal de portos.

No meu modo de ver, expendi-lo no parecer desta data, que envio a V. Ex., sobre esse requerimento, o pedido não pôde ser deferido, porque o requerente, aposentado sob o regim n. da lei n. 117, de 1892, não pôde continuar a ter exercicio em outro emprego.

V. Ex., entretanto, resolverá como entender acertado.

Devolve os papéis e tenho a honra de reitterar a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração. — Rodrigo Octavio.

Dia 5

Sr. director da Escola Naval:

N. 901—Tendo resolvido substituir o capitão de corveta honorario Dr. Carlos Harold de Abreu pelo capitão-tenente Francisco Pass de Oliveira, instructor desta escola, na mesa examinadora de preparatorios, para admissão dos candidatos á matricula neste estabelecimento, assim vos declaro para os devidos fins.

Dia 6

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 916 — Transmittindo-vos os incluzos papéis, referentes ao acto de altruismo praticado pelo contra-mestre de 1ª classe do Corpo de Sub-officiaes da Armada, José Paulino do Oliveira, salvando, com risco da propria vida, a dos officiaes e praças, por occasião do desastre occorrido em 26 de junho de 1907, a bordo do couraçado *Riachuelo*, rego-vos a concessão da medalha de distincção, a que parece ter aquelle official feito jus.

Requerimentos despachados

Primeiro tenente patrão mór reformado Manoel Alves Pereira. — Indeferido, por ser o tempo normal fixado em lei para reforma dos patrões mór 30 annos e não 25.

Cabo fuzista invalido asyldo Antonio da Silva. — Indeferido.

Marinheiro nacional Antonio Manoel do Nascimento. — Indeferido, de accordo com a informação do commandante do corpo.

Colombo Bezerril de Andrade. — Indeferido, em vista da informação.

Edgard Barroso Fostes. — Requeira por intermedio da pessoa maior, sob cuja tutela vive.

Genzaga & Comp. — Aguarde oportunidade. Segundo tenente do Exercito Edgard Lopes Pereira. — Deferido.

Manoel Joaquim da Fonseca Junior. — Deferido.

Firmino Francisco Ramos. — Deferido.

José Ferreira da Silva Santos. — Deferido. Jeronymo Jacomo Dias da Silva. — Certidão que-se.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 6 do corrente, foi nomeado o coronel da arma de infantaria Cypriano da Costa Ferreira chefe do serviço de estado-maior do quartel general do commandante da 3ª divisão do Exercito.

— Por outra de igual data, foi nomeado Antonio Justino de Oliveira continuo do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro.

— Foram nomeados, por portarias da mesma data, para o quartel general do commandante da 3ª divisão do Exercito:

O tenente-coronel da arma de engenharia Ayres de Moraes Ançora chefe do serviço de engenharia e communicações;

O major da arma de artilharia Clementino Fernandes Guimarães chefe do serviço de artilharia;

O capitão da dita arma Francisco Ramos de Andrade Neves adjunto do serviço de estado-maior;

O 1º tenente intendente do 4º classe José Corrêa do Macêdo auxiliar do chefe do serviço de administração;

O capitão da arma de infantaria Pedro Augusto Menna Barrato o 2º tenente do esquadrão de trem Pedro Augusto de Barros Bittencourt para o serviço de ordens;

O major intendente de 2ª classe Eugenio da Azambuja chefe do serviço de administração.

— Para o quartel general do commandante da 4ª região militar foram nomeados, por portarias de 6 do corrente:

O tenente coronel da arma de engenharia Felix Fleury de Souza Amorim, chefe do serviço de estado-maior;

O major Leopoldo Dantas do Amaral, chefe do serviço de engenharia e comunicações;

O major intendente de 2ª classe Astrogildo Marques Figueiredo chefe do serviço de administração;

O major medico Dr. Alfredo do Mello Mattos chefe do serviço de saúde e veterinaria.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 27 de fevereiro de 1915

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:

Sejam distribuidos á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Rio Grande do Sul os creditos do 23\$250, 1:314\$ e 912\$221, para pagamento aos voluntarios da Patria Luiz José de Lima, Ignacio Joaquim Lizardo, Agostinho Desiderio Cabral, Manoel José Franklin, Manoel Bento Soares, Moyses Rodrigues da Silva, José Luiz Ferreira, Manoel Athanasio de Oliveira, José Claudemiro Ferreira, Theodoro Hacks e João Alves Aleixo e ao major reformado José Cesario Lopes de Oliveira (aviso ns. 275, 277 e 279).

Sejam pagas no Thesouro Nacional as seguintes quantias:

De 26:704\$536, sendo: a Azavedo Alves Rodrigues & Comp., 3:282\$636; a Domingos Joaquim Silva & Comp., 15:870\$800; a Ferreira Passarello & Comp., 5:154\$500; a Miranda Guimarães & Comp., 1:306\$600 e a Rodrigo Vianna, 1:090\$ (aviso n. 271);

De 73:253\$040, á Compagnie Auxiliaire de Chemins de fer au Brésil (aviso n. 272);

De 139\$160, á Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, linha de S. Francisco (aviso n. 273);

De 8:215\$, sendo: á Escola Gerson, 825\$ e a Moreira Barbosa, 7:420\$ (aviso n. 274);

De 1:610\$100, á Empreza Funeraria da Santa Casa de Misericordia do Rio de Janeiro (aviso n. 276);

De 835\$920, ao voluntario da Patria Francisco Marques da Costa (aviso n. 278);

De 150\$, a Idalina Negreiros de Andrade Pinto (aviso n. 280).

— Ao Supremo Tribunal Militar, enviando, para tomar na consideração que merecer, o requerimento em que o tenente reformado João José de Sant'Anna pede que se apostillo em sua patente contar elle para a reforma o periodo de 5 de agosto de 1873 a 22 de junho de 1876.

— Ao director da Contabilidade da Guerra, declarando, para os devidos fins, que o 3º official da dita repartição bacharel José Lopes Pereira de Carvalho é designado para servir no gabinete do ministro da Guerra, como addido.

— Ao chefe do Departamento da Guerra: Autorizando a mandar recolher ao respectivo corpo o contingente destacado em Marcelino Ramos.

Declarando:

Que a remodelação do Exército, publicada no *Diario Official* da presente data, deve entrar em vigor na Capital Federal, Estados do Rio de Janeiro, Minas Geraes, Espírito Santo

e S. Paulo no dia 5 de março vindouro e nos demais Estados tres dias depois do chegar o respectivo *Diario* ás sedes das respectivas regiões;

Que o projecto de ordenança de toques de corneta é clarim organizado pelo capitão João Manoel de Souza Castro e de que trata o aviso n. 307, de 23 do corrente, deverá ser adoptado definitivamente nas diversas unidades do Exército e não somente pelo espaço de seis mezes, como se determinou no dito aviso;

Que é posto á disposição do commandante da Escola do Estado-Maior o 1º tenente João Salustiano da Lyra.

Mandando:

Admir a um dos corpos de cavallaria da guarnição da Capital Federal o 2º tenente do 16º regimento da dita arma Paulo Sarmento, por espaço de 30 dias, devendo logo em seguida recolher-se a seu corpo;

Recolher ao 1º regimento do artilharia a que pertence o 2º tenente Dario de Castro Pinheiro Bittencourt e voltar a servir no Hospital Central do Exército o capitão medico Dr. Mario do Castro Pinheiro Bittencourt, os quaes se acham na 12ª região.

Ministerio da Guerra — Circular — Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1915.

Sr. commandante da Escola Militar e Practica do Exército — Providencias para que de 1 de março em diante cossem todas as accumulações de cargos administrativos ou docentes nesse estabelecimento, devendo propor os officiaes que forem necessarios, attendendo ás disposições regulamentares, isto é, que os instructores nos collegios e Escola Militar podem ser indifferentemente capitães ou subalternos, es da Escola Practica devem ser capitães e os coadjuvantes do ensino em todos os estabelecimentos devem ser subalternos, tendo todos elles direito unicamente aos vencimentos das respectivas patentes, de accordo com a lei em vigor.

Saudo e fraternidade. — José Caetano de Faria.

(Expelliu-se identica circular á Escola do Estado Maior e collegios militares).

Ministerio da Guerra — N. 328 — Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1915.

Sr. chefe do Departamento da Guerra — Declaro-vos que, em vista do decreto numero 11.499, de 23 do corrente, que organiza as unidades do Exército dotadas com effectivos em 1915, devois providenciar para que:

1º, o pessoal das unidades extinctas e das que ficam este anno sem effectivos seja distribuido pelas outras unidades da mesma arma, até ao limite dos quadros provisorios;

2º, nos regimentos em que se não dá effectivo para um batalhão ou um grupo, e nos grupos em que esse facto se dá com uma bateria, seja o pessoal transferido, dentro da unidade, para as fracções que ficam constituídas; (desse modo procederá o 1º regimento de artilharia montada com o 3º grupo actual. As unidades acima referidas deverão satisfazer seus compromissos pecuniarios, com o saldo dos conselhos administrativos, recolhendo o excedente á Contabilidade ou á Delegacia do Thesouro. Seus officiaes ficarão addidos a essas fracções nas condições abaixo indicadas, e o material será recolhido á intendencia da unidade);

3º, os officiaes das unidades extinctas e das sem effectivos no corrente anno fiquem addidos aos corpos de sua arma, na mesma região, concorrendo no serviço e nas substituições interinas;

4º, os corpos que ficam este anno com effectivos tenham sua officialidade completa, propondo a transferencia de todos os que, por qualquer motivo, estejam delles afastados;

5º, nos corpos de artilharia, á vista da falta de 2º tenentes, o numero de subalternos das baterias organizadas seja completado com 1º tenentes;

6º, uma vez terminada a instrucção individual, todos os officiaes addidos commandem, pelo menos uma vez na semana, fracções correspondentes a seus postos, para exercicios de combates;

7º, os sargentos sejam distribuidos em numero igual pelas companhias, esquadrões e baterias, ficando sujeitos ao serviço de escala e aos exercicios;

8º, o material aproveitavel seja recolhido ao quartel-general da região, si seu valor compensar a despeza do transporte, no caso contrario, ou quando não for aproveitavel, seja vendido, recolhendo-se o producto á Contabilidade da Delegacia do Thesouro;

9º, do modo analogo se proceda com o material dos quartéis-generaes extinctos, aproveitando-se os das brigadas estrategicas para as novas brigadas;

10, nos Estados em que houver quartéis de propriedade federal que fiquem desoccupados, o commandante da região mantenha um destacamento em o pessoal estritamente necessario, sob o commando de um official subalterno;

11, sejam tomadas pelos commandantes da região quaesquer outras providencias necessarias á boa accommodação das unidades e acatamento dos interesses da Fazenda Nacional.

Saude e fraternidade. — José Caetano de Faria.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 6 de março de 1915

Foi autorizada a permissão dos fiscaes addidos da Inspectoria Federal de Viação Maritima e Fluvial, Emilio Augusto Schneider e Joaquim Seixas Tinoco, aquelle da Victoria para Florianopolis e este de Florianopolis para Victoria (aviso n. 12).

— Foram tornadas effectivas as promoções de funcionarios da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, feitas no periodo de 1 a 27 do novembro do anno proximo passado, e quaes se achavam suspensas pelo aviso n. 63, de 27 do citado mez, a saber:

A machinistas do 1º classe: João Marques Pereira e José da Silva Caldas Sobrinho.

A machinistas de 2ª classe: Alvim Fernandes dos Santos, Avelino Carlos do Nascimento, Francisco Antonio Ferreira, José Pereira e Manoel Pereira Thomaz.

A machinistas de 3ª classe: Augusto Vicente Torres Homem, Bento Barbosa de Carvalho, Guilherme Frederico de Alencar, Hilario Roberto, Gregorio Rodrigues dos Santos, José de Carvalho, José Leonardo, José Mathens da Silva, Manoel Quirino, Rufino Pandolf e Targino Silva.

A chefe de tracção, Joaquim de Assis Ribeiro.

A auxiliares technicos: Antonio Tavares Leite e Carlos de Moraes Niemayer.

A mestres de officinas: Carlos dos Santos Vidal, José Botelho do Mello e Lindolpho Cardoso da Rocha Santos. A 1º escripturario, Manoel Alves Dias. A 2º escripturario, Jovelino Vaz Figueira.

A 3ª escripturario, Randolpho Cezar Fernandes Junior.

A 4ª escripturario, Henrique Brasilense Ferreira da Silva (aviso n. 16).

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda isenção de direitos, si a isto não se oppuzer o art. 30 n. VIII, § 4º, da lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1911, para oito volumes contendo um manetico pneumático electrico, com peso bruto de 14.611 kilos, vindo de Liverpool pelo vapor *Spencer* (aviso n. 17).

Requerimentos despachados

Anachronote Berba, armazenista do segunda classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo para ser incluído na sua licença o tempo de serviço que prestou no Exército e na Polícia do Distrito Federal. — Indeferido.

João Vasco Alves Barcellos, pedindo certidão. — Requeira ao Ministerio da Fazenda.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de dia 6 de março de 1915

Sr. Inspector Federal das Estradas:

Em resposta aos vossos officios ns. 244 e 248, de 3 de abril e 12 de maio do anno próximo findo, sobre as questões providas de que a tabella annexa ao decreto n. 9.027, de 11 de outubro de 1911, além do novas unidades de obra, contém, com preços alterados, unidades que se acham contempladas na tabella do contracto da construção da Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias, celebrado de accordo com o decreto n. 7.837, de 27 de janeiro de 1910, declaro-vos, para os devidos effeitos que, sendo complementar á desse contracto a tabella approvada pelo citado decreto n. 9.027, como o indica o proprio titulo e o comprova a sua enumeração seguida que começa pelo numero 113, — só pôde ter ella applicação nos casos em que de facto completa a série de preços na tabella contractual (decreto citado n. 7.837).

Assim, nos casos de duplicata de preço para um mesmo trabalho, deve prevalecer o preço estipulado na tabella contractual, base para a preferéncia na concorréncia pública em que foi o contracto adjudicado, e que não era licito bonificar sem que fosse infringida a dita concorréncia, que versou, entre outras condições, sobre o menor custo da obra. Nenhum preço da tabella contractual foi revogado ou substituído pela complementar.

Não pôde, por conseguinte, vigorar para nenhum effeito a interpretação dada ao decreto mencionado n. 9.027, de 1911, por essa inspectoría, quando mandou que, nos alludidos casos de duplicata de preços, se preferisse o de data posterior, no presuppósito de que o critério que presidiu á alteração dos ditos preços, que só á conta de vicio deve ser levada, fôra o de substituírem-se os primitivos (aviso n. 20);

Directoria Geral de Obras Publicas

PRIMEIRA SECÇÃO

Requerimento despachado

Dia 6 de março de 1915

João Ferreira de Sant'Anna, pedindo reintegração no logar de fiscal do cães da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro. — Indeferido, á vista da informação do parecer.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 6 de março de 1915

— Ao Ministerio da Fazenda transmittiu-se cópia do officio da Repartição do Governo, junto a The Rio de Janeiro City, consultando

a respeito do accumulações remuneradas, com o pedido de informar como tem sido cumprido nesse ministerio, em cargos identicos, o dispositivo do art. 104, da actual lei organica.

Requerimento despachado

Proprietarios e moradores da rua Deonísio Fernandes, estação do Engenho do Dentro, pedindo iluminação para a referida rua. — Compareçam na 2ª secção desta directoria geral.

Directoria Geral de Correios e Telegraphos

SEGUNDA SECÇÃO

Por portaria de 3 do corrente, foram concedidas ao guarda fio de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Euzébio do Carmo Dutra 90 dias de licença, com o ordenado, para tratamento de saúde.

— Por outra de 4 do corrente, foram concedidos 90 dias de licença, em prorrogação, com a metade da respectiva diaria, para tratamento de saúde, ao trabalhador de Estrada de Ferro Oeste de Minas Manoel Mendes.

— Por outra de igual data, foram concedidos 90 dias de licença, em prorrogação, com ordenado, ao telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Oscar Augusto Curado Fleury.

Expediente de 6 de março de 1915

Auditorou-se a Repartição Geral dos Telegraphos:

A transferir para o Sr. Dr. Augusto Carlos de Vasconcellos a franquía telegraphica concedida ao Sr. Deodéciano de Souza, quando prefeito do Alto Acre, e a considerar como officiaes os telegrammas apresentados em objecto de serviço publico pelo Sr. coronel José Verissimo de Menezes, 2º substituto da Prefeitura de Taracá, em exercicio actualmente do cargo de prefeito. (deu-se conhecimento dessas providências ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores);

A considerar como officiaes:

Os telegrammas apresentados em objecto de serviço publico nas estações dos Estados do Ceará e Piauí, pelos engenheiros da Inspectoria Federal das Estradas Luciano Martins Veras, Alvaro Agostinho Durand, Miguel Furtado Bacellar e Edmundo de Almeida Monte (deu-se conhecimento dessa providencia á Inspectoria Federal das Estradas);

Os telegrammas apresentados em objecto de serviço publico, por via radio, pelo agente dos Correios em Senna Madureira, Domingos Libanio Ferreira, e pelo administrador dos Correios do Amazonas, Antonio Krichan da Silva (deu-se conhecimento dessa providencia á Directoria Geral dos Correios);

Os telegrammas que em objecto de serviço, foram apresentados pelos funcionarios do Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas constantes da relação enviada á referida repartição (dessa providencia deu-se conhecimento ao ministro da Agricultura, Industria e Commercio);

Os telegrammas que em objecto de serviço publico foram apresentados pelos funcionarios civis e militares constantes das relações enviadas, pertencentes ao Ministerio da Marinha, por conta do qual deverá correr a respectiva des-

peza (deu-se conhecimento ao Ministerio da Marinha).

— Solicitou-se do Ministerio da Fazenda despacho livre de direitos para 61 caixas, vindas pelo vapor *Voltaire-British*, e 21 pelo vapor *Verdi-British*, contendo obras impressas de uma só cor, com a marca Directoria Geral dos Correios, e pertencentes áquella directoria Geral.

Requerimento despachado

Dr. Humberto Pimentel Duarte. — Compareça na 2ª secção desta directoria geral.

Directoria Geral dos Correios

Requerimentos despachados

Dia 2 de março de 1915

D. Etelvina Xavier Coelho, auxiliar de agencia nesta Capital, solicitando 30 dias de licença para tratamento de saúde. — Concedo, na forma da lei.

Maria Felisbela da Conceição, requerendo ser nomeada auxiliar de agente. — Não ha vaga.

Dia 3

François Briffault, pedindo que se lhe mande certificar si é possível expedir para a França uma precatoria e si a mesma pôde voltar devidamente cumprida. — Certifique-se quanto á primeira parte, visto que a permutação de malas com a França é regular; quanto á segunda, nada se pôde certificar.

Dia 5

Coelho & Ferreira, pedindo autorização para venderem sellos e outras fórmulas de tranquia postaes. — Como podem.

Dia 6

Clemente Silva, servente de 1ª classe do Correo de S. Paulo, solicitando as vantagens do art. 473 do regulamento vigente, por 60 dias. — Sim, á vista das informações.

Pedro Pacheco da Rosa, pedindo seja nomeado carteiro privativo da agencia. — Aguarde oportunidade.

José Martinho de Salles Ruas, pedindo seja nomeado auxiliar do praticante da Directoria Geral. — Mantenho o acto anterior por não lhe caber direito á licença. Entretanto, attendendo a que o supplicante não agiu do má fé, seja novamente admittido.

José Bastos d'Avila, praticante de 2ª classe da Directoria Geral, pedindo dois mezes de licença para tratamento de saúde. — Sim, na forma da lei, somente 30 dias.

Jacinto Theodoro de Araujo, carteiro de 1ª classe do Correo de S. Paulo, pedindo 30 dias de licença, para tratamento de saúde. — Concedo, nos termos do informado.

Luciano Irê de Souza Martins, praticante de 1ª classe da Directoria Geral, pedindo seis mezes de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde. — Indeferido.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

PRIMEIRA SECÇÃO

Por portaria de 5 do corrente foi designado o jardineiro horticultor, addido, do Aprendizado Agricola de Barbacena, Pedro de Val Villares, para servir, até ulterior deliberação, na Escola do Aprendizos Artífices do Campo, Estado do Rio de Janeiro.

Expediente de 6 de março de 1915

Exmo. Sr. ministro da Justiça e Negócios Interiores:

Tendo autorizado a Directoria do Serviço de Povoamento a organizar um trabalho completo sobre imigração e colonização, a partir do anno de 1820, tenho a honra de solicitar de V. Ex. as necessarias providencias afim de serem remettidos a este ministerio informes, relativos á naturalização, devendo os mesmos comprehender sexo, idade, nacionalidade; profissão, culto, analfabetismo dos estrangeiros naturalizados, separadamente, por annos, a começar dos primeiros actos dessa natureza, com a citação da data precisa das modificações da legislação que rege o caso, bem como das condições em que os naturalizados aportaram ao nosso paiz.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha mais elevada estima e distincta consideração (aviso n. 63).

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que, por portaria de 2 do corrente, foi tornada sem effeito a de 7 de janeiro do corrente anno que nomeou Luiz da Costa Schmidt para exercer o cargo de pharmaceutico do nucleo colonial Apucarana, no Estado do Paraná (officio n. 676).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná:

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que, por portaria de 2 do corrente, foi tornada sem effeito a de 7 de janeiro do corrente anno que nomeou Luiz da Costa Schmidt para exercer o cargo de pharmaceutico do nucleo colonial Apucarana, nesse Estado (officio n. 677).

— Sr. director da Estação Central do Chimica Agricola:

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que, por portaria de 2 do corrente, foi designado o conservador, addido, da extincta Escola de Agricultura e Medicina Veterinaria Roberto de Oliveira Borges para servir, até ulterior deliberação, nessa estação (officio n. 678).

— Sr. director da Despesa Publica:

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que, por portaria de 2 do corrente, foi designado o conservador, addido, da extincta Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Roberto de Oliveira Borges, para servir, até ulterior deliberação, na Estação Central do Chimica Agricola (officio n. 679).

— Sr. director do Serviço de Povoamento: Declaro-vos, em resposta, ao vosso officio n. 329, de 27 de fevereiro ultimo, ter S. Ex. o Sr. ministro approvado o vosso acto designando para servir no nucleo colonial Senador Corrêa, no Estado do Paraná, o Sr. Alvaro da Carvalho, escripturario, addido, da extincta Estação de Pesca no Rio Grande do Sul, com exercicio na repartição a vosso cargo (officio n. 680).

Em resposta ao vosso officio n. 320, de 26 de fevereiro ultimo, communicando haverdes designado diversos funcionarios addidos, que estavam servindo nessa directoria, para terem exercicio em varios nucleos colonias, declaro-vos que S. Ex. o Sr. ministro approvado o vosso acto (officio n. 681).

— Sr. director do Jardim Botânico:

De ordem do Sr. ministro e em solução ao vosso officio sob n. 35, de 23 do mez proximo findo, relativo ás providencias necessarias ao melhoramento dos terrenos fronteirios a esse jardim, declaro-vos que S. Ex. o Sr. ministro determinou que se aguardasse oportunidade (officio n. 682).

— Sr. Baul Silva, 20, rua Tabatinguera, São Paulo:

Communico-vos, para os devidos fins, que o superintendente geral da Companhia Estrada de Ferro de Araraquara e o vice-presidente da Companhia Mogiana, transferiram ao conhecimento

deste ministerio que já providenciaram no sentido de vos serem concedidas autorizações para requisitar passagem, em objecto do serviço, nas estações das referidas companhias (officio n. 683).

— Sr. Dr. Leonidas Garcia Rosa, 42, Itapetinga, Estado do S. Paulo:

Em resposta á vossa carta de 21 do fevreiro ultimo, na qual communicastes não haver recebido o officio n. 483, de 20 do referido mez, cabe-me declarar-vos que, naquella data, vos foi remittido o supra-citado officio capeando uma relação dos funcionarios autorizados a requisitar passagens nas estações das estradas do ferro de que suis procurador (officio n. 684).

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 1 de março de 1915

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

Accusando o recebimento do aviso de V. Ex., n. 26, de 22 do corrente, tenho a honra de agradecer a V. Ex. as providencias que se dignou tomar no sentido de serem attendidas pela agencia postal installada em uma das dependencias do edificio desta secretaria do Estado as requisições de sello official que forem feitas pelo director do Serviço de Industria Pastoral deste ministerio.

Prevaleço-me da oportunidade para reiterar a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 43).

Dia 4

Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro e em solução ao objecto constante de vosso officio n. 6, de 6 de janeiro ultimo, que o Sr. ministro da Viação e Obras Publicas declarou pelo aviso n. 86, de 22 do corrente, já haver providenciado no sentido de serem attendidas pela agencia postal installada em uma das dependencias do edificio desta secretaria do Estado as requisições de sello official por vós apresentadas (officio n. 269).

— Sr. director da fazenda molero de criação da Santa Monica, estação de Juparaná:

Communico-vos, para os fins convenientes e em resposta ao vosso officio n. 34, de 29 de janeiro ultimo, que o Sr. ministro, por despacho de 2 do corrente, resolveu confirmar a ordem, que vos transmitira verbalmente em 27 daquelle mesmo mez, autorizando-vos a ir, em objecto do serviço, a sê-lo da fazenda molero de criação de Ponta Grossa no Estado do Paraná (officio n. 270).

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Alfredo Basch, director da West Disinfecting Company, de Nova York, offereceu-lo á venda o preparado Chloro-Naphtoleum D.p. para matar carrapato. — Este ministerio só poderá resolver sobre o pedido do supplicante após experiencias feitas com o producto offerecido a expensas do interessado.

Pelo Sr. director:

Washington Garcia, ex-candidato ao cargo de bibliothecario do Museu Nacional, pedindo restituição de seus documentos. — Sim, mediante recibo.

REGISTRO DE LAVRADORES, CRIADORES E PROFESSORES DE INDUSTRIAS CONEXAS

Requerimentos despachados

Dia 5 de março de 1915

Dario Martins Teixeira. — Mande attestado comprovando a sua qualidade de proprietario. José Antonio de Mello. — Idem.

Joaquim Carlos de Rezende. — Idem. Bernardino da Senna Carneiro. — Sello a sua notificação com assignaturas federaes.

Directoria Geral de Industria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 1 de março de 1915

Remetteram-se ao presidente da Junta Commercial do Districto Federal, as notificações ns. 936 a 942, do Bureau International de l'Union de la Propriété Industrielle, expedidas durante os mezes de novembro e dezembro do anno proximo findo e janeiro ultimo, com 100 documentos, relativos ao registro das marcas internacionaes ns. 16.481 a 16.621, ás transferencias ns. 1.841 a 1.854, ao cancelamento feito sob os ns. 145 e 146 e a operações diversas, sob os ns. 461 a 494, concernentes á referida especie de marcas.

Dia 2

Communicou-se ao director da Escola de Minas de Ouro Preto, em resposta ao seu officio n. 12, de 20 de fevereiro ultimo, solicitando autorização para construir, por administração, com o saldo de 15:2768277, existente na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes, o edificio destinado ao observatorio astronomico e meteorologico da dita escola, que o Sr. ministro, por despacho de 22 do mez citado, declarou que não havendo verbalmente autorização legislativa, é impossivel attender a essa solicitação.

Reiterou-se aos directores do Serviço de Informaçoes e Divulgação, do Serviço Geologico e Mineralogico do Brazil, da Directoria Geral de Estatística, da Secretaria da Junta Commercial e das Escolas de Aprendizizes Artifices nos Estados do Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Paraíba, Pernambuco, Sergipe, Bahia, Espirito Santo, Paraná, Santa Catharina, Goyaz e Mato Grosso e ao Syndico da Junta dos Corretores a recomendação constante do officio-circular n. 1, de 8 de fevereiro ultimo, no sentido de ser enviado a esta Secretaria do Estado, com a maior brevidade, o relatório dos trabalhos das respectivas repartições relativo ao anno de 1914.

Dia 3

Declarou-se ao director da Escola de Aprendizizes Artifices de S. Paulo, em resposta ao seu officio n. 61, de 18 de fevereiro ultimo, com o qual enviou uma representação do porteiro-continuo relativamente á deficiência de pessoal para o serviço interno da mesma escola, que não pôde ser admitido mais um servente, conforme solicito no dito officio, á vista do que dispõe a vigente lei organica.

— Communicou-se:

Ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional que, por portaria de 26 de fevereiro ultimo, foi exonerado, a pedido, o medico de navio, addido, da extincta Inspectoria de Pesca, Dr. Carlos Martins do Valle;

Ao mesmo, que, por outras portarias de 26 do mez findo e de accordo com o art. 126 da lei n. 2.024, de 5 de janeiro de 1915, foram exonerados os professores addidos da extincta Estação da Inspectoria de Pesca no Districto Federal Francisco Furtado Mendes Vianna e Dr. Heracito Ribeiro de Castro, os quaes, designados para servirem, até ulterior deliberação, como professores do Nucleo Colonial Visconde de Mauá, se recusaram a desempenhar essa commissão;

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Maranhão que, por portarias de 1 do mez corrente, foram admitidos Je-

Jerônimo José de Viveiros, Cleomenes Falcão, Antonio Bernardino Salles e Theophilo Marcellino de Moraes Rego para exercerem, respectivamente, os cargos de adjuntos de professor do curso primário de desenho e contra-mestres das oficinas de alfaiate e de marceneiro da Escola de Aprendizes Artífices do mesmo Estado;

Ao director do Serviço Geológico e Mineralógico do Brazil que, por portaria de 1 do mez corrente, foi designado o continuo, addido, do Serviço Geológico e Mineralógico Francisco Arthur Costa para servir, até ulterior deliberação, na Estação Central de Chimica Agricola;

Ao director da Directoria Geral de Estatística que, por portaria de 1 do mez corrente, foi designado para servir, até ulterior deliberação, na Estação Central de Chimica Agricola o continuo, addido, da Directoria do Serviço de Estatística Franklin Alves;

Ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional que, por portaria de 1 do mez corrente, foram concedidos a Napoleão Werneck, 2º official, addido, da Directoria do Serviço de Estatística, 60 dias de licença, para tratamento de sua saúde;

Ao director do Serviço Geológico e Mineralógico do Brazil que, por portaria de 1 do mez corrente, foram designados para servir, até ulterior deliberação, na Directoria do Serviço de Povoamento o escrevente-dactylographo, addido, do Serviço Geológico e Mineralógico Luiz Sallustiano Flores dos Reis e o auxiliar de bibliothecario, tambem addido, do mesmo serviço Guilhermino Reis;

Ao director da Escola de Aprendizes Artífices de Santa Catharina e ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no mesmo Estado que, por portaria de 1 do mez corrente, foi exonerado, a pedido, Francisco de Almeida Machado do cargo de mestre da officina de alfaiate da referida escola;

Aos mesmos, que, por outra portaria de 1 deste mez e nos termos do art. 76 do regulamento approved pelo decreto numero 11.136, de 13 de janeiro proximo passado, foi suspenso, por 30 dias, do exercicio do cargo de escripturario da sobredita escola Alvaro Antunes Ramos, por falta de cumprimento de deveres.

Solicitou-se ao director da Escola de Aprendizes Artífices da Parahyba a indicação de pessoa idonea para exercer interinamente o cargo de mestre da officina de encadernação mediante a gratificação mensal de 100\$000.

Remetteram-se: Ao director da Directoria Geral de Estatística a portaria de concessão de 60 dias de licença ao 2º official, addido, da Directoria do Serviço de Estatística Napoleão Werneck para tratamento de saúde;

Ao director da Escola de Aprendizes Artífices do Maranhão as portarias de admissão de Jerônimo José de Viveiros, Cleomenes Falcão, Antonio Bernardino Salles e Theophilo Marcellino de Moraes Rego, para exercerem, respectivamente, os cargos de adjuntos de professor do curso primário e de desenho e contra-mestres das oficinas de alfaiate e marceneiro.

Dia 4

Communicou-se ao director da Escola de Aprendizes Artífices de S. Paulo, em resposta ao seu telegramma de 22 de fevereiro ultimo, consultando sobre o modo de proceder quanto a faltas de funcionarios, visto não cogitar desse ponto o art. 99, do regulamento desta

secretaria de Estado, que o Sr. ministro resolveu sejam observadas as disposições sobre faltas constantes do mencionado regulamento.

Reslituiram-se ao director do Bureau International de l'Union de la Propriété Industrielle, as recapitulações relativas aos documentos de marcas internacionais, enviados a esta directoria geral nos mezes de outubro a dezembro do anno proximo findo.

Agradeceu-se ao general Bento Manoel Ribeiro Carneiro Monteiro, a comunicação, feita em officio de 19 de fevereiro ultimo, de haver sido nomeado chefe do Grande Estado-Maior do Exercito.

Dia 5

Communiqueu-se:

Ao director do Serviço de Informações e Divulgação, que, por portaria de 4 do corrente, foi resolvido que o correio addido, da extincta Inspectoria de Pesca, Daniel Colonna, designado em 21 de janeiro ultimo, para servir na portaria da Secretaria de Estado, passe a ter exercicio no referido Serviço.

Ao director da Directoria Geral de Estatística, que, por portaria de 3 do mez corrente, foi designado para servir, até ulterior deliberação, na Directoria Geral de Agricultura, o 2º official, addido, da Directoria do Serviço de Estatística, Annibal Leonel de Rezende.

Solicitaram-se providencias:

Ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, no sentido de ser concedida franquia telegraphica, em materia de serviço publico, ao geologo do Serviço Geológico e Mineralógico do Brazil Luiz Felipe Gonzaga de Campos, que foi destacado para executar serviços de campo no Estado do Maranhão;

A Directoria Geral de Saude Publica, no sentido de ser designado um dos funcionarios daquela repartição para, no dia 12 do corrente mez, ás 13 horas, assistir nesta Secretaria de Estado á abertura do envolvero que contém o relatório concernente á invenção de uma nova qualidade de azeite ou oleo para alimentação, iluminação, lubrificação e combustão, para que pediram privilegio Souza Calvão & Comp.

Accusou-se ao director da Escola de Aprendizes Artífices do Estado de S. Paulo a recepção do officio n. 1, de 17 de janeiro ultimo, com o qual remetteu o relatório da Associação Cooperativa e de Mutualidade da referida escola, referente ao anno proximo findo, acompanhado de documentos.

Agradeceu-se ao Sr. Antonio Vieira de Souza a comunicação de haver assumido o exercicio do cargo de prefeito do Departamento do Alto Acre, no impedimento do funcionario effectivo e na qualidade de seu primeiro substituto.

Foram depositados nesta secção, relatórios e outras peças concernentes ás seguintes invenções:

Dia 5 de março de 1915

«Um motor destinado a substituir os motores conhecidos dependentes de carvão, gaz, electricidade ou outros semelhantes», de Alfredo Angelo;

«Uma carteira de papel ou tela, denominada «Carteira annunciadora», destinada a conter annuncios reclames, aheios ou referentes aos diferentes artigos que á alludida carteira acondicionara», de Julio da Costa Ferreira;

«Aperfeiçoamentos em concertos de aros pneumáticos de vehiculos», de Simon José Kalisch e David Calles;

«Aperfeiçoamentos em caixas de agua para lavagem de latrinas e semelhantes», de Paul Duflos;

«Uma rede de pesca», de Sassaki Zituzi;

«Um novo processo de fabricação de artefactos pneumáticos de borracha», do capitão de mar e guerra, honorario, Miguel Ribeiro Lisboa.

Requerimentos despachados

Dia 3 de março de 1915

Ricardo Cesar de Figueiredo, pedindo matricula, para um seu filho de 16 annos e 10 mezes, na Escola de Aprendizes Artífices de Minas Geraes. — Indeferido, á vista do art. 7º, letra a, do regulamento que baixou com o decreto n. 9.070, do 25 de outubro de 1911.

Dia 4

Julio Conceição, por seus procuradores Leclerc & Comp., pedindo privilegio para «um apparelho, denominado *Maravilha Paulista*, para injectar no solo, ou extrahir do solo, gazes ou liquidos». — Deferido. Compareçam nesta Directoria Geral afim de receberem guia.

Helen Brooks Mc. Farland, por seu procurador C. Buschmann, pedindo privilegio para «um novo meio para produzir tiragem em locomotivas». — Idem.

Roberto Hottinger, por seu procurador C. Buschmann, pedindo privilegio para «um novo processo para purificação e saneamento de aguas para abastecimento». — Idem.

Antonio João Eis, pedindo privilegio para «um novo preparado para dor de dentes e para hygiene da bocca, denominado *Adiolina D. D.*». — Submetta-se a invenção a exame previo.

Alfredo H. Gibbings, por seus procuradores Leclerc & C., pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em caixas de fogo de locomotivas, para queimar petroleo cru ou outro combustivel liquido». — Deferido. Compareçam nesta directoria geral afim de receberem guia.

Herculano G. Vidal, como preposto da firma fallida Ed. Murray, Leucht & C., apresentando afim de ser archivada, nesta secretaria do Estado, uma publicafôrma do alvará do Juizo da 6ª Vara Civil, que autoriza a referida firma a continuar a negociar. — Registre, no Registro Especial de Titulos e Documentos, a publica-fôrma.

Dia 5

Sociedade Anonyma Fabrica Hurlimann, pedindo, para seu nome, transferencia dos direitos da carta-patente numero n. 4.121. — Junte a certidão da patente.

José Lopes Guimarães & Comp., fazendo igual pedido relativamente ás patentes ns. 5.662, 7.185 e 8.358. — Deferido.

James Thomas Jepson, Thomas Arthur White, William Brown e Walter Brown, por seus procuradores Leclerc & C., pedindo sejam inscriptos no livro competente os documentos que apresentam comprobativos do uso effectivo das patentes ns. 4.479, 6.539 e 6.006, e, tam comprobativos do uso effectivo das bem assim, que se lhes forneçam as respectivas certidões. — Idem.

Gian Giacomo Vitale, pedindo para seu nome transferencia dos direitos da patente n. 6.303, e, bem assim, que se

lhe dê uma certidão da referida patente e respectiva certidão de melhoramentos, com a devida anotação de transferência. — Idem.

Luiz Alves de Oliveira, por seus procuradores Leclerc & C., pedindo para seu nome, transferência dos direitos das cartas-patentes ns. 7.417 e 8.199. — Idem.

Souza Calvão & Comp., pedindo privilégio para «uma nova qualidade de azeite ou óleo para alimentação, iluminação, lubrificação e combustão». — Compareçam nesta directoria geral, no próximo dia 12, às 13 horas, afim de assistirem a abertura do envelope.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 3 de março de 1915

Communicou-se ao director do Serviço de Industria Pastoral, para os devidos fins e em resposta ao seu officio n. 121, de 23 de fevereiro proximo passado, que o Sr. ministro, attendendo ao que nelle solicitou, resolveu permittir-lhe fosse cedida, para o fim que tem em vista, a sala da Directoria Geral de Estatistica, situada ao lado dos laboratorios da Secção de Veterinaria, desde, porém, que tal cessão tenha a annuência da mesma Directoria de Estatistica.

Ao director de Estatistica deu-se sciencia dessa communicacão.

Dia 4

Agradeceu-se ao presidente do Estado do Paraná a offerta, que fez, de um exemplar impresso da mensagem que apresentou ao Congresso Legislativo do mesmo Estado, por occasião da abertura da 2ª sessão ordinaria da 12ª legislatura.

Communicou-se ao syndico da Junta dos Corretores, em resposta ao seu officio n. 127, de 19 de fevereiro ultimo, em que solicitou-lhe fosse concedida franquia telegraphica, afim de poder corresponder-se officialmente, pelo telegrapho, com as diversas praças commerciaes dos Estados da União, que madtrem transacções commerciaes com a desta Capital, que, na relação dos funcionarios, já enviada ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, para o fim indicado, consta o nome do syndico da mesma junta.

Dia 5

Agradeceu-se:

Ao embaixador do Brazil nos Estados Unidos da America do Norte a remessa que fez de varias publicações officiaes, as quaes foram enviadas para o Serviço de Informacões, para os devidos fins;

Ao Ministerio da Viacão e Obras Publicas as publicações que enviou a esta Secretaria de Estado, destinadas ao Serviço de Informacões.

Transmittiram-se ao gerente da Companhia de Asphalto Warner Quinlan as informacões prestadas pela Camara do Commercio Internacional do Brazil, relativamente ao pedido que fez para indicacão de uma firma de confiança que queira representar a mesma companhia nesta Capital.

Directoria Geral de Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 1 de março de 1915

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providências afim de que:

Por conta do credito de 125:250\$, aberto pelo decreto n. 11.495, de 20 de fevereiro do

corrente anno, para occorrer à despesa a fazer-se com o Serviço do Algodão, sejam distribuidas ao Thesouro Nacional e às Delegacias Fiscaes do mesmo Thesouro nos Estados do Maranhão e Rio Grande do Norte as importancias indicadas nas inclusas demonstrações no total de 55:374\$998, devendo os creditos distribuidos às delegacias fiscaes indicadas ficar à disposição do Sr. E. C. Green, superintendente do Serviço do Algodão (aviso n. 531);

Seja paga a folha da gratificacão a que fez jus o instructor agricola contratado deste ministerio Antonio de Vasconcellos e Souza, do accôrto com a clausula III do contracto de 27 de maio de 1912, no mez do janeiro ultimo, na importancia de 500\$, annullando a referida importancia da distribuiçào feita à Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Santa Catharina, em virtude do aviso n. 139, de 23 de janeiro de 1915 (aviso n. 535).

Sr. director do Serviço de Povoamento: Tendo sido desligado hoje da commissão de que estava incumbido nesta directoria geral o pharmaceutico addido da extincta Escola Superior de Agricultura e Veterinaria Anibal Thompson Esteves, vos apresento o mesmo funcionario visto ter sido designado para servir no Nucleo Colonial de Apucarana, no Estado do Paraná (officio n. 530).

Sr. director da Directoria de Meteorologia e Astronomia:

Transmitto-vos, para inicio do respectivo processo, as inclusas contas de Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de L'Est Brésilien, 23\$900; Companhia Estrada de Ferro Goyaz, 33\$600, e Leopoldina Railway Co., 72\$800, na importancia total de 130\$300, proveniente de transportes feitos em proveito dessa repartiçào no anno proximo findo (officio n. 531).

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo:

Em solucão ao vosso officio n. 36, de 7 do novembro do anno proximo passado, vos autorizo a providenciar no sentido de ser paga a inclusa folha de diarias a que fez jus o director do extincto Aprendizado Agricola do São Simão, no mez de julho de 1914, correndo a despesa por conta do credito distribuido a essa delegacia no anno passado para «Diarias, etc.», da verba 19ª, quota correspondente ao alludido aprendizado (officio n. 532).

Dia 5

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providências afim de que sejam pagas:

As dividas de exercicio findo ns. 992, 997 e 998, na importancia de 8:773\$600, de que são corretores Soares Lavrador & Comp. o F. Balcão & Comp. (aviso n. 518);

A divida de exercicio findo n. 996, na importancia de 1:500\$, de que é credor Rodolpho Bernárdelli (aviso n. 519);

A divida de exercicio findo n. 991, na importancia de 1:708\$800, de que é credor Rodolpho Vianna (aviso n. 520);

A divida de exercicio findo n. 979, na importancia de 169\$200, de que é credora The Leopoldina Railway Company (aviso n. 561);

A conta de João Teixeira Soares Junior, proveniente do fornecimento de 80 litros de café Konillon à Directoria do Serviço de Inspeccão e Defesa Agricolas, na importancia de 800\$ (aviso n. 562);

As folhas de diarias do pessoal empregado na conservacão do jardim e no asseio do edificio desta secretaria de Estado, relativas ao mez de fevereiro ultimo, na importancia total de 470\$ (aviso n. 561);

A quantia de 230\$, em que importa a folha de diarias a que fizeram jus, em janeiro findo, os funcionarios da Directoria do Serviço de Veterinaria constantes da mesma (aviso n. 565);

A folha de diarias a que fez jus, em dezembro do anno proximo findo, o pessoal tecnico da Directoria do Serviço de Veterinaria, na importancia total de 363\$ (aviso n. 563);

A conta de Moreno Borlido & Comp., na importancia de 24\$, proveniente do fornecimento feito à extincta Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria no anno proximo passado (aviso n. 567);

A folha da ajuda de custo, na importancia de 1:000\$, ao preposto addido do Serviço de Povoamento em Bello Horizonte, Antonio Teixeira Chaves Queiroga, designado por portaria de 26 de janeiro do corrente anno para servir, até ulterior deliberacão, como encarregado da direcção e conservacão do Centro Agricola de Agua Preta, no Estado de Pernambuco (aviso n. 568);

A conta de Arnaldo Braga & Comp. na importancia de 200\$ proveniente do fornecimentos feitos ao curso ambulante a cargo do professor Orminio Rodrigues Vidigal no anno proximo passado (aviso n. 569);

As contas da Companhia Nacional de Navegacão Costeira, indicadas na relação annexa, na importancia total de 3:111\$859, provenientes de transportes de imigrantes, no anno findo (aviso n. 570);

A conta de Postana & Comp. proveniente de transportes effectuados no anno proximo passado em proveito da Estacão Experimental de Cana de Assucar em Campos, na importancia de 16\$500 (aviso numero 571);

A conta de Azevedo Irmãos, proveniente de fornecimento feito, no anno passado, à Directoria do Serviço de Inspeccão e Defesa Agricolas, de 3.000 folhas do papel decôr, na importancia de 480\$ (aviso n. 572);

A conta da Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro proveniente do fornecimento de luz electrica à Directoria do Serviço de Inspeccão e Defesa Agricolas, no anno proximo passado, na importancia de 175\$27 (aviso n. 573);

As contas constantes da relação, provenientes de passagens e transportes concedidos em proveito do Serviço de Inspeccão e Defesa Agricolas, no anno proximo passado, na importancia de 310\$600 (aviso n. 575);

A conta da The Leopoldina Railway Company Ltd., na importancia total de 478\$300, proveniente de passagens e transportes concedidos ao Serviço de Povoamento no anno findo (aviso n. 576);

As contas do Lloyd Brasileiro, indicadas na relação annexa, na importancia total de 6:291\$250, provenientes de passagens de imigrantes concedidas no anno findo (aviso n. 577);

As contas da relação junta, provenientes de passagens e transportes concedidos em proveito do Campo de Demonstracão de Itacara no anno proximo passado, na importancia total de 211\$900 (aviso n. 578).

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

Accusando o recebimento do officio n. 3, de 11 de janeiro proximo passado, em que V. Ex. pede esclarecimentos acerca das inclusas contas provenientes de fornecimentos feitos à Escola de Agricultura annexa ao Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, cujo pagamento solicitei no aviso n. 3.028, de 23 de dezembro ultimo, tenho a honra de declarar que as alludidas contas são todas oriundas de fornecimentos feitos à referida escola, conforme se verifica do officio do respectivo director em cópia junto (aviso n. 580).

Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

Transmitto vos, para os devidos fins, a inclusa folha do pagamento dos auxiliares do Serviço de Registros Genealogicos e Archivo Geral de Marcas para animaes, relativa ao mez de fevereiro ultimo.

Esse pagamento correrá por conta do crédito cuja distribuição foi solicitada pelo aviso n. 127, de 29 de janeiro do corrente anno (officio n. 574).

Em resposta aos vossos officios ns. 1 e 2, de 25 de janeiro ultimo, cabe-me declarar-vos que os documentos a que vos referis nos citados officios foram encaminhados ao Ministerio da Fazenda com os avisos deste ministerio ns. 2.492 e 2.496, de 10 e 12 de novembro do anno proximo passado, tendo o Tribunal de Contas, á vista dos referidos documentos, registralo as despesas cujo pagamento foi requisitado pelos citados avisos (officio n. 552).

— Sr. director do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais:

Transmittindo-vos o incluso requerimento de Ernesto Augusto Vianna de Almeida, peço-vos informeis sobre as allegações nelle feitas pelo requerente sobre o seu desligamento do Ministerio da Guerra e sobre os motivos por que só começou a assignar o ponto em 2 do corrente (officio n. 551).

— Sr. director do Museu Nacional:

Em referencia ao vosso officio n. 53, de 9 do corrente, communico-vos que o Sr. ministro resolveu autorizar o restabelecimento da installação telephonica na sede dessa repartição, devendo a despesa correr por conta da consignação «Despesas miudas e eventuaes, etc.» da verba 13^a da vigente lei orçamentaria (officio n. 553).

— Sr. director da Escola de Aprendizizes Artífices no Estado de S. Paulo:

Restituo-vos as inclusas contas de Graig & Martins na importancia de 4:970\$530 e Martins & Barros na importancia de 358\$290, o que acompanharam o vosso officio n. 40, de 1 de fevereiro ultimo, para que sejam devidamente selladas e assignadas pela respectiva firma umas e iniciado o processo para pagamento de todas ellas por essa repartição, visto haver o Sr. ministro, por despacho de 23 de fevereiro ultimo, resolvido autorizar o respectivo pagamento, que correrá por conta da verba 8^a, titulo «Material», consignação «Despesas da installação, etc.», art. 47 da lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1914 (officio n. 553).

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, resolveu por despacho de 1 do corrente, exarado no requerimento em que a Leopoldina Railway pedia pagamento de uma conta na importancia de 291\$900, deixar de autorizar o pagamento da quantia de 21\$800 a que se refere a requisição que junto vos transmittio por não se tratar de passagem concedida para objecto do serviço publico, determinando, outrossim, que pelo funcionario cujo nome consta da mesma requisição fosse indomnizada a companhia credora (officio n. 579).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Piahy:

Em referencia ao processo transmittido a esta secretaria de Estado com o vosso officio n. 61, de 17 de outubro do anno proximo passado e que junto vos devolveo, peço-vos informeis sobre a circumstancia de ter sido concedido o transporte para duas caixas que se destinavam ao chefe do districto da Fiscalização da Defesa da Borracha, á requisição do administrador da Mesa de Rendas de Salinas, sem ter sido a respectiva despesa lavada á conta da verba propria, e sobre a divergencia que se observa, quanto ao numero de volumes, entre a conta apresentada e o documento competente sob n. 6 (officio n. 551).

— Sr. delegado do Thesouro Nacional em S. Paulo:

Tendo essa delegacia apurado a divida de que é credor o ex-ajudante do Posto Zootecnico do Ribeirão Preto, Francisco P. de A. Netto, na importancia de 180\$634, quando, á vista do que consta do processo que trans-

mittistes a esta secretaria de Estado com o vosso officio n. 23, de 19 de outubro do anno passado, a nossa divida deve importar em 154\$538, peço-vos sobre o assumpto os necessarios esclarecimentos (officio n. 555).

Em resposta ao vosso officio n. 40, de 23 de dezembro de 1914, declaro-vos que polreis effectuar o pagamento das folhas, que ora vos devolveo, do pessoal diarista do nucleo colonial «Monção», e relativas aos mezes de setembro, outubro e novembro do anno findo, por isso que os mesmos diaristas foram admitidos de accordo com o art. 213 do regulamento anexo ao decreto n. 9 081, de 3 de novembro de 1911 (officio n. 460).

Dia 14

Ao Sr. ministro da Fazenda solicitando providencias afim de que seja paga a divida do exercicio findo, n. 993, na importancia de 110\$, de que é credor Augusto Duprat (avisos n. 583).

— Sr. Ubaldino Querino do Bonfim, ex-ajudante de professor ambulante, Alta-Mira, Estado da Bahia:

Em referencia ao vosso officio n. 61, de 23 de novembro do anno proximo passado, communico-vos que, por aviso n. 425, de 15 do corrente mez, o Sr. ministro providenciou no sentido de ser concedido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado o credito de 701\$ para ocorrer ás despesas effectuadas por vós no referido anno em proveito do curso ambulante a vosso cargo, conforma a demonstração enviada com o citado officio (officio n. 583).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia:

Communico-vos, para os fins convenientes, que, por aviso n. 425, de 15 do corrente, o Sr. ministro providenciou no sentido de ser concedido á essa delegacia fiscal o credito de 701\$, destinado ao pagamento da despesa effectuada pelo ex-ajudante de professor ambulante Ubaldino Querino do Bonfim, no anno proximo passado, em proveito do curso ambulante a seu cargo, por conta da verba 19^a, titulo «Material», consignação «Curso Ambulante etc.», sub-consignações abaixo indicadas, art. 47 da lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1914.

Artigos de expediente etc. 39\$500
Diaras, ajudas de custo, etc. 631\$500
(Officio n. 586.)

— Sr. Emilio Schenk — Rio Grande do Sul — Taquary:

Em solução ao vosso requerimento de 25 de novembro ultimo, declaro-vos que o pagamento dos dous mil e com exemplares do vosso trabalho «O Apicultor Brasileiro» dependente da apresentação da respectiva conta, que deveis remetter em tres vias, sendo a primeira sellada.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 1 de março de 1915

Sr. inspector geral de Obras Publicas:

De ordem do Sr. ministro, solicito vos as necessarias providencias afim de que seja feito com a maxima urgencia possivel o abastecimento de agua á Villa Proletaria Marçal Hermes.

Outrossim peço-vos que a conta proveniente desses trabalhos seja opportunamente enviada a esta directoria geral (officio n. 138).

— Sr. director do Serviço de Informaçoes e Divulgação:

Communico-vos que, de ordem do Sr. ministro, foi autorizado o porteiro desta secretaria de Estado a entregar a esse serviço, mediante recibo em duas vias, uma vitrine o um caixoto contendo vidros para mostruários, que pertenciam ao extinto Serviço da Defesa da Borracha (officio n. 139).

— Sr. porteiro desta Secretaria de Estado:

De ordem do Sr. ministro ficas autorizado

a entregar ao Serviço de Informaçoes e Divulgação, mediante recibo em duas vias, uma das quaes remettereis a esta directoria geral, a vitrine registrada sob o n. 276, o o caixoto contendo vidros para mostruários, sob o n. 665, que pertenciam ao extinto Serviço da Defesa da Borracha e se acham sobre a sua guarda (officio n. 140).

— Sr. Horacio Marques do Andrado, encarregado da guarda e conservação do material vindo da Exposição do Turim, existente no morro do S. Januario.

Communico-vos, para os fins convenientes que nesta data foi designado o bacharel Alcibíades Juvonal de Mendonça Uchôa, 1^o official desta directoria geral, para assistir a entrega que tendes de fazer do material a vosso cargo, ao Sr. Philippo J. Barbosa da Costa, nomeado para vos substituir por aviso n. 74, de 27 do janeiro proximo passado (officio n. 141).

— Sr. 1^o official bacharel Alcibíades Juvonal de Mendonça Uchôa:

Communico-vos para os devidos fins, que ficas designado a assistir a entrega que o Sr. Horacio Marques do Andrado, encarregado da guarda e conservação do material vindo da Exposição do Turim, tem de fazer desse material ao Sr. Philippe J. Barbosa da Costa, nomeado para substituir aquelle senhor por aviso n. 74, de 27 do janeiro ultimo.

O inventariário deverá ser feito em tres vias, todas assignadas por vós, pelo entregador o pelo receptor, ficando estes dous ultimos com uma das vias e a terceira, feita em livro especial, recolhereis a esta directoria geral (officio n. 142).

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

Em solução ao vosso officio n. 1.774, de 31 de dezembro do anno proximo passado, communico-vos que o Sr. ministro resolveu autorizar vos a providenciar para que os nucleos colonias Itatlaya e Visconde do Mauá, recolham as respectivas colleições felerias o que for apura lo com a venda do producto dos primarios dos dits nucleos pertencentes á Fazenda Nacional, procedendo-se de modo semelhante com qualquer outra renda apurada nos mesmos ou em outros nucleos uma vez que taes dependencias deste ministerio não estão comprehendidos no art. 82 da lei n. 2.924, de 3 de janeiro do corrente anno.

Essa recolhimento deverá ser feito por meio da guia (modelo VI) mandada adoptar pelo aviso n. 216, de 19 de novembro do 1913 e circular n. 227, de 21 de dezembro do mesmo anno; escripturando-se a renda no livro respectivo (modelo n. XVIII), do qual deve ser mensalmente extrahido o boletim de que trata o modelo n. XIX, destinado a esta directoria geral (officio n. 144).

— Sr. director geral de Estatística:

Não sendo possivel a typographia dessa repartição proseguir nos trabalhos da impressão do segundo volume do almanack deste ministerio, peço-vos que sejam remittidos a esta directoria geral os originaes alli existentes (officio n. 145).

— Sr. Oscar Lisboa, conservador addido, encarregado da guarda e conservação dos bens da extinta Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

De ordem do Sr. ministro ficas autorizado a entregar mediante recibo em duas vias, ao director da Estação Central da Chímica Agrícola os objectos constantes das listas juntas, que já não tenham sido destinados a outros estabelecimentos por ordem anterior do mesmo Sr. ministro.

Uma das vias do referido recibo enviareis a esta directoria geral para os fins convenientes (officio n. 148).

— Sr. director da Estação Central de Chímica Agrícola:

Communico-vos que o Sr. ministro em solução ao vosso officio n. 3, de 19 do corrente,

autorizou, de accordo com o que foi nelle solicitado, a entrega do material que se destina a essa estação (officio n. 149).

— Sr. director da Estação Central de Chimica Agricola :

Communique-vos, de ordem do Sr. ministro e em referencia ao vosso officio n. 2, de 13 de fevereiro ultimo, que, nesta data, foi autorizado o encarregado da guarda e conservação dos bens pertencentes á extincta Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, a vos fazer entrega do material mencionado no dito officio e destinado a essa estação, mediante recibo em duas vias (officio n. 150).

— Sr. Oscar Lisboa, conservador addido e encarregado da guarda e conservação do material pertencente á extincta Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

De ordem do Sr. ministro, ficaes autorizado a entregar á Estação Central de Chimica Agricola, mediante recibo em duas vias, uma das quaes deveis remetter a esta directoria geral, o material mencionado na inclusa relação (officio n. 151).

— Sr. director do Serviço do Industria Pastoral:

Communique-vos, de ordem do Sr. ministro, e em referencia ao vosso officio n. 109, de 22 de fevereiro proximo passado, que nesta data foi autorizado o Sr. Oscar Lisboa, conservador addido e encarregado da guarda e conservação do material pertencente á extincta Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, a entregar ao Serviço do Industria Pastoral, mediante recibo em duas vias, passado na respectiva relação, o mobiliario solicitado no vosso referido officio (officio numero 152).

— Sr. Oscar Lisboa, conservador addido e encarregado da guarda e conservação do material pertencente á extincta Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

De ordem do Sr. ministro ficaes autorizado a entregar ao Serviço do Industria Pastoral, mediante recibo em duas vias, uma das quaes enviareis a esta directoria geral, os moveis abaixo indicados, que se acham sob a vossa guarda e responsabilidade: um bureau (o que servia ao director da extincta escola), tres armarios, dois filtros «Fiel» e uma estante (officio n. 153).

— Sr. director do Serviço Geologico e Mineralogico do Brazil:

Communique-vos que o Sr. ministro, em solução ao vosso officio n. 668, de 22 de fevereiro ultimo, deu o seguinte despacho: «Sim, entendendo-se com o Dr. Lohmann».

Em cumprimento a esse despacho providenci para que o encarregado da guarda e conservação dos bens da extincta Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria vos entregue os objectos constantes da relação que apresentastes, uma vez que ainda não tinham sido destinadas a outras repartições por ordem anterior do mesmo Sr. ministro o não sejam necessarios ao serviço a cargo do Dr. Lohmann (officio n. 155).

— Sr. Oscar Lisboa, conservador addido, encarregado da guarda e conservação dos bens da extincta Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

De ordem do Sr. ministro ficaes autorizado a entregar ao director do Meteorologia e Astronomia, mediante recibo em duas vias, os objectos constantes da lista junta, que já não tinham sido distribuidos a outras repartições por ordem anterior do mesmo Sr. ministro, assim como as estantes de ferro da bibliotheca nas mesmas condições.

Esse material é destinado ao futuro Observatorio Nacional em construção no morro do S. Januario.

Uma das vias do referido recibo remetteis a esta directoria geral para os fins convenientes (officio n. 156).

— Sr. director da Meteorologia e Astronomia:

Communique-vos que o Sr. ministro deu o despacho: «Sim, ouviu o Dr. Lohmann», no vosso officio n. 193, de 20 de fevereiro proximo findo.

Em cumprimento ao alludido despacho foi autorizado o encarregado da guarda e conservação dos bens da extincta Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria a vos entregar os objectos constantes da relação que apresentastes, inclusive as estantes de ferro da bibliotheca, ainda não de-tinados a outros estabelecimentos (officio n. 157).

Dia 2

Sr. ministro da Fazenda:

Solicitando providencias a fim de que:

Seja distribuida ao Thesouro Nacional a quantia de 7:350\$, por conta da consignação de 7:700\$, do credito de 29:068\$, aberto pelo decreto n. 11.470, de 3 de fevereiro findo, para attender ao pagamento das gratificações devidas ao pessoal que serve no meu gabinete, nos termos do n. 11 das observações que acompanham o regulamento, anexo ao decreto n. 11.436, de 13 de janeiro ultimo, conforme demonstração junta (aviso n. 541).

Sejam pagas as contas annexas á inclusa relação, na importancia total de 7:235\$600, provenientes de fornecimentos feitos á Directoria da Meteorologia e Astronomia (aviso n. 513).

— Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

Transmitto-vos, para os devidos effeitos, a inclusa folha de pagamento dos serventes desta Secretaria de Estado, relativa ao mez de fevereiro ultimo (officio n. 512);

Communique-vos, para os fins convenientes, que os lentos e substitutos da extincta Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, constantes da relação junta, teem direito a seus vencimentos relativos ao mez de fevereiro ultimo.

A despesa com o pagamento dos referidos funcionarios deverá ser classificada no credito de 103:200\$, distribuido ao Thesouro Nacional, por conta da verba «15º titulo Ensino Agronomico—Pessoal—consignação Escola Superior etc.» art. 78 da lei n. 2.921, de 5 de janeiro do 1915, conforme a tabella que acompanhou o aviso deste ministerio n. 265, de 29 tambem do janeiro de 1915 (officio n. 514);

Transmitto-vos, para os fins convenientes, a inclusa folha de funcionarios a 11105 da extincta Inspectoria de Pesca, relativa ao mez de fevereiro findo.

O pagamento do pessoal acima referido deverá correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 11.488, de 13 de fevereiro do 1915 (officio n. 516);

Transmitto-vos, para os fins convenientes, a inclusa folha de pagamento do pessoal addido da extincta Escola Superior de Agricultura, relativa ao mez de fevereiro ultimo.

O pagamento do referido pessoal deverá correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 11.488, de 13 de fevereiro ultimo (officio n. 515).

CAMARA DOS DEPUTADOS

Actas da eleição realizada no dia 30 de janeiro do corrente anno, e recebidas no dia 5 de março

ESTADO DE GOYAZ

DISTRICTO UNICO

Cavalcanti: 1ª, 2ª (de Nova Roma) e 3ª (de Moimão) secções.

ESTADO DA BAHIA

1º DISTRICTO

Capital: 3ª e 3ª A secções.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

DISTRICTO UNICO

S. Miguel de Pão dos Ferros: 1ª, 2ª e 3ª secções.

ESTADO DE MINAS

7º DISTRICTO

Boa Vista do Tremedal: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª secções.

ESTADO DA PARAHYBA

DISTRICTO UNICO

Calazeiros: 1ª, 2ª, 3ª e 4ª secções.

Princeza: 1ª, 2ª, 3ª e 4ª secções.

S. João do Rio do Peixe: 1ª, 2ª e 3ª secções.

Teixeira: 1ª, 2ª e 3ª secções.

Conceição: 1ª, 2ª e 3ª secções.

Misericórdia: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª secções.

Pombal: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª secções.

Piancó: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª secções.

Souza: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª secções.

Secretaria da Camara dos Deputados, 6 de março de 1915. — Rodolpho Custodio Ferreira, director.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 6 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Viação e Obras Publicas —

Avisos:

Ns. 438, 449, 453, 454, 456, 466, 468, 470 e 472, de 25, 26 e 27 de fevereiro e 1 do corrente, pagamentos de 463\$703, 3:123\$, 3:936\$180, 9:756\$950, 1:406\$, 472\$180, 81\$900, 1:406\$ e 194\$820 a diversos, de fornecimentos a este ministerio, no anno proximo passado e janeiro ultimo;

N. 407, de 19 de fevereiro, idem de 5.934\$775 a diversos, de transporte de pessoal em serviço da repartição dos Telegrafos, no anno proximo passado;

N. 273, de 1 de fevereiro, idem de 2.902:159\$030 á Rio de Janeiro City Improvements Company, de taxas de ergoto de predios e corticos, relativos ao 2º semestre do anno passado;

N. 274, da mesma data, idem de 70:714\$750 á mesma, de garantia de juros;

N. 275, da mesma data, idem de 33:426\$275 á mesma, idem, idem;

N. 276, de 1 de fevereiro, idem de 12:000\$ á mesma, do serviço de limpeza das galerias das aguas pluvias, no 2º semestre do anno proximo passado.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 3.602, de 30 de novembro de 1914, pagamento de 24:659\$725 a diversos, de fornecimentos á Colonia Correccional de Dois Rios, de julho a novembro de 1913;

N. 802, de 22 de fevereiro, pagamento de 3:839\$752 a diversos, de fornecimentos e despachos de caixas com impressos para a Bibliotheca Nacional e de concertos no edificio da mesma repartição em janeiro ultimo;

N. 781, de 20 de fevereiro, pagamento de 4:087\$000, da folha do pessoal subalterno da Escola de Menores Abandonados, idem;

N. 839, de 26 de fevereiro, pagamento de 4:039\$200 ao jornal O Imparcial, de publicações para o serviço eleitoral, idem.

— Ministério das Relações Exteriores:

Aviso n. 76, de 18 de fevereiro, pagamento de 320\$ a Armando Begonha, de fornecimentos de ternos de brim para contínuos da Secretaria de Estado deste ministério.

— Ministério da Fazenda:

Offício n. 116, Delegacia Fiscal no Maranhão, de 12 de junho, pagamento de 52\$837 a Sebastião Athanasio da Carvalho, de restituição.

Exercícios findos:

Requerimentos:

Do Antonio Freire de Andrade, Maria José Motta Sampaio, Dr. Christino Cruz, José Joaquim Fernandes Ramos, Epaminondas de Aquino Torres, Pedro Cláudio dos Santos, João Ramos & Comp., Salgado Reagus & Comp., Amorim Irmão & Comp., Heitor Ribeiro & Comp. e Aprendizado Agrícola do Patos, pagamentos de 4:637\$138, 1:200\$, 2:500\$, 1:500\$, 176\$314, 1:318\$087, 21:603\$, 80\$, 6:698\$328, 400\$ e 10:000\$, de dividas de exercícios findos;

Do Manoel Jacintho Camara, idem de 500\$, idem, idem.

— Ministério da Guerra:

Avisos n. 151 e 238, de 4 e 23 de fevereiro, pagamento de 23:680\$930 e 15:003\$900 a diversos, do transportes effectuados por conta deste ministério em 1914.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

JUIZ, DR. CARVALHO E MELLO—ESCRIVÃO INTERINO, JACINTHO T. PINTO

Despejos

Autora, Guihermina Colinho Gutile; ré, a Companhia Mecânica e Constructora.— Julgada por sentença a notificação, improcedente a defesa de fls. 21. Expeça-se o mandado do despejo requerido e condemnada a ré nas custas.

Autor, Rodrigo de Souza Pinto; réo, Louise Dental.— Diga o excepto sobre a excepção, no prazo legal.

Autor, almirante Arthur Indio do Frazil e Silva; rées, Alexandro Sillum & Comp.— Diga o excepto sobre a excepção de fls. 33, no prazo legal.

Prestação de contas

Supplicante, Manoel Pedro Cantanholo, ex syndico da fallencia de Dosani & Comp.— Julgadas boas e bem prestadas as contas.

Inventário

Alvaro do Figueiredo.— Pagos os impostos e taxa judiciaria, sellados e regularizados, á conclusão.

Fallencia

Antonio Pinto Ferreira.— Decretada a fallencia e marcado o dia 5 de março, á 1 hora da tarde para a primeira reunião dos credores.

Liquidação

Medeiros & Comp.— Offereça o liquidante proposta do liquidante na forma do contracto social.

Justificação

Supplicante, Onofre Macedo supplicante, a massa fallida de Dosani & Comp.— Exp. edital com o prazo de 20 dias.

EDITAES

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia de Martins & Ramalho

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de Martins & Ramalho que terá lugar no dia 13 do corrente, ás 13 horas, uma assembleia de credores afim de ser eleito um liquidatario.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1915.—O escrivão interino, José da Silva Lisboa.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De citação, com o prazo de 20 dias, aos interessados para dentro desse prazo apresentarem as impugnações ou contestações que entenderem á reclamação feita por Francisco Leal & Comp., sobre a massa fallida da «Sociedade Anonyma Lloyd Espirito Santense», na forma abaixo:

O Dr. Alfredo Machado Guimarães, juiz de direito da 2ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como por parte do Francisco Leal & Comp. lhe foi dirigida uma petição em que reclama a sua inclusão na lista dos credores da massa fallida da Sociedade Anonyma Lloyd Espirito Santense, na forma do art. 87 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, em cuja petição proferiu o seguinte despacho: A. como requerem. Rio, 2 de março de 1915.—Machado Guimarães. E tendo faltado o liquidatario e a fallida. Em virtude do que são citados os interessados para dentro do prazo de 20 dias apresentarem as impugnações ou contestações á reclamação feita por Francisco Leal & Comp. sobre a referida massa fallida. E para constar pas-saram-se este e mais dois do igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei, pelo porteiro dos auditorios deste juizo, que, de assim o haver cumprido, lavrará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 3 de março de 1915. E eu, João Candido de Barros, o subscravi.—Alfredo Machado Guimarães, juiz. Confere.—José Candido de Barros, escrivão.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

AVISO AOS CREDITORES

Fallencia de Emilia da Silva

De publicação da sentença que declarou aberta a fallencia da negociante Emilia da Silva, estabelecida á avenida Rio Branco n. 33 e avenida Gomes Freire n. 9 nesta cidade, com casa de pensão, na forma abaixo:

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da 3ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Souza & Fernandes, devida mente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia da negociante Emilia da Silva, estabelecida á avenida Rio Branco numero 33 e avenida Gomes Freire n. 9 com

casa de pensão, nesta cidade, por sentença deste juizo, de 2 de março de 1915, ás 15 horas, fixando o seu termo para os effectos legais de 11 de janeiro de 1915. Foi nomeado syndico o credor Souza Fernandes, residente á rua José Mauricio n. 2, esquina da rua Visconde do Rio Branco, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus credits, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia, que será realizada no dia 5 de abril de 1915, ás 13 horas na sala das audiencias, no Forum desta cidade á rua dos Invalidos numero 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 o seus §§, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 4 de março de 1915.—Eu, Manoel Estanislão Cruz Galvão, escrivão, o escrevi.—José Ovidio Marcondes Romeiro.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Joaquim da Fonseca Martins

AVISO AOS CREDITORES

Do ordem do Dr. juiz, aviso aos interessados nesta fallencia que o requerimento dos syndicos foi afixado no dia 12 do corrente, ás 13 horas, no Forum, a assembleia que deverá realizar-se hoje.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1915.—O escrivão, Cruz Galvão.

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

Concordata de Gabriel Caprio

AVISO AOS CREDITORES

Notifico aos credores da concordata preventiva de Gabriel Caprio que do ordem do Exmo. Sr. Dr. juiz do Feito, a requerimento dos commissarios E. Daniel & Frères foi designado o dia 10 do corrente, ás 13 horas, na sala das audiencias do Forum, á rua Visconde Viciara n. 152, para ter lugar a primeira assembleia.

Rio, 4 de março de 1915.—O escrivão, João de Souza Pinto Junior.

Juizo da Terceira Pretoria Cível

PRIMEIRA PUBLICAÇÃO

Pelo sorventuario Antonio Cicero Galvão, escrivão interino e official do Registro Civil da 3ª Pretoria Cível, freguezia de Santo Antonio do Districto Federal, foi afixado o edital dos proclamas do casamento dos contrahentes Dr. Adolpho João dos Reis e D. Dido Benvenuto Indelli. Quem souber de algum impedimento accuso-o.

Rio, 6 de março de 1915.—O escrivão interino, Antonio Cicero Galvão.

Juizo da Terceira Pretoria Cível

SEGUNDA PUBLICAÇÃO

Antonio Cicero Galvão, escrivão interino e official do Registro Civil da 3ª Pretoria Cível, freguezia de Santo Antonio do Districto Federal:

Faz saber que por esta pretoria e respectivo cartorio estão se habilitando para se casarem, tendo decorrido o prazo legal da primeira publicação do edital de proclamas sem que surgisse qualquer impedimento ou opposição, os contrahentes Manoel Francisco dos Santos e Albertina de Amorim, José Antonio da Costa e Maria Amélia, Victorino Tavares e Marianna de Almeida. Quem souber de algum impedimento accuso-o.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1915.—O escrivão interino, Antonio Cicero Galvão.

Juízo da Primeira Pretoria Criminal

De citação com o prazo de 10 dias, ao réo José Teixeira Marques, incurso no art. 306 do Código Penal, bem assim seu fiador o Centro dos Chauffeurs, para apresentar o seu a fiançado

O Dr. Edmundo da Oliveira Figueiredo, Juiz da Primeira Pretoria Criminal do Distrito Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de citação virem que, correndo por este juízo o offício uns autos do processo pelo crime previsto no art. 306 do Código Penal, em que é réo José Teixeira Marques o fiador o Centro dos Chauffeurs, não tendo sido encontrado o réo para ser intimado pessoalmente, o Dr. adjunto do Promotor requereu a citação por edital, o que deferi, mandando passar o presente, pelo qual cito e chamo o réo José Teixeira Marques para comparecer neste juízo, à rua Barão de Ladário n. 46, no dia 17 do corrente, às 12 horas, para se ver processar, o seu fiador, o Centro dos Chauffeurs, para apresentá-lo em Juízo, sob pena de revelia, ficando, outrossim, citado para todos os demais termos do processo, até final sentença e sua execução. Para constar, passaram-se este e mais dados do igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Rio de Janeiro, 6 de março de 1915. Eu, Francisco Manoel de Moraes, escrevi o subscrevi. — Edmundo de Oliveira Figueiredo.

TERMOS DE CONTRACTOS**Ministerio da Guerra****Expediente da Administração da Secretaria de Estado da Guerra**

Termo de contracto celebrado pelo Departamento da Administração da Secretaria de Estado da Guerra com os negociantes, infra designados, para o fornecimento, durante o presente anno, de artigos dos grupos — «Móveis, tapetes e artigos semelhantes» e «Madeiras e materias», em virtude do despacho do senhor general do diviso ministro da Guerra, exarado aos quinze dias, à página trinta e cinco do parecer da primeira seção da Contabilidade da Guerra, numero trinta e seis, do dia onze, tudo do mez de janeiro do corrente anno, e lavrado em obediencia ás ordens do senhor coronel chefe desta repartição, exaradas à página trinta e cinco, verso, em dezoito do mesmo mez de janeiro, do alludido parecer.

Aos vinte e sete dias do mez de fevereiro do anno de mil novecentos e quioza compareceram na quarta divisão do Departamento da Administração da Secretaria de Estado da Guerra, os negociantes, abaixo designados, afim de assignarem o presente termo de contracto, para o fornecimento, durante o corrente anno, de artigos dos grupos «Móveis, tapetes e artigos semelhantes» e «Madeiras e materias», de accordo com as propostas apresentadas à concorrência publica, realizada aos vinte e cinco dias do mez de novembro do anno findo, pela commissão de compras desta repartição, e approvada pelo Sr. general de divisão ministro da Guerra, em despacho exarado aos quinze dias, à página trinta e cinco do parecer da primeira seção da Contabilidade da Guerra, numero trinta e seis, do dia onze, tudo do mez de janeiro do corrente anno, e lavrado em obediencia ás ordens do Sr. coronel chefe desta repartição, exaradas à página trinta e cinco,

verso, em dezoito do mesmo mez de janeiro, do alludido parecer, a saber: «Móveis, tapetes e artigos semelhantes»: — Com João Vidal: banco de pinho de lliga, de 5^m, 0 × 0^m, 33 para refeitório (reforçado, de accordo com o modelo adoptado nos quartéis), a trinta e quatro mil réis cada um; Banco de pinho de lliga, de 4^m, 0 × 0^m, 33, para a casa da masia (reforçado, de accordo com o modelo), a vinte e nove mil e novecentos réis cada um. Banco de pinho de lliga, de 2^m, 50 × 0^m, 33, reforçado, a dezessete mil réis cada um. Banco de pinho de lliga, de 1^m, 0 × 0^m, 5, reforçado, para cozinha, a sete mil e novecentos réis cada um. Cabide portatil de madeira de lei, para quinze espadas e pistolas igual ao modelo, a vinte e um mil réis cada um. Caixa de madeira para guardar livro mestre (modelo nos quartéis), a onze mil setecentos e cincoenta réis, cada uma. Caixa de folha de Flandres, dobrada, para guardar livro mestre (modelo nos quartéis), a vinte e oito mil réis, cada uma. Caixa de pinho para milho e farello (modelo nos quartéis), a sessenta e sete mil réis cada um. Capachos de côco, com as seguintes dimensões, preço de cada um: 1^m, 30 × 0^m, 70 vinte e quatro mil réis; 1^m, 20 × 0^m, 60, dezoito mil réis; 1^m, 00 × 0^m, 50, sete mil e novecentos réis; 1^m, 00 × 0^m, 40, seis mil e novecentos réis; 0^m, 90 × 0^m, 45, seis mil e novecentos réis; 0^m, 85 × 0^m, 40, seis mil e trezentos réis; e 0^m, 80 × 0^m, 40, seis mil duzentos e noventa réis. Craveira para tomar altura, até dois metros, a quarenta e um mil réis cada uma. Estante portatil de pinho, pintada, tendo 4^m, 0 × 1^m, 0, a vinte mil réis, cada uma. Mesa de madeira de lei, com gavetas, fechaduras e chaves, com 2^m, 50 × 1^m, 0, a cento e sete mil réis, cada uma. Mesa de madeira de lei, com gavetas, fechaduras e chaves, com 2^m, 0 × 1^m, 0, a setenta e oito mil réis, cada uma. Mesa de madeira de lei, com gavetas, fechaduras e chaves, com 1^m, 60 × 0^m, 80, a cinquenta e tres mil réis, cada uma. Mesa de madeira de lei, com gavetas, fechaduras e chaves, com 1^m, 0 × 0^m, 50, a vinte e nove mil e oitocentos réis, cada uma. Mesa simples de pinho de lliga, para copos, com 0^m, 60 × 0^m, 33, a quinze mil e quatrocentos réis, cada uma. Mesa de madeira de lei envernizada, tendo gavetas, chaves e fechaduras, com 1^m, 50 × 1^m, 0, a cincoenta e um mil e novecentos réis, cada uma. Mesa de cozinha com tampo de canella, a vinte e quatro mil novecentos e oitenta réis, leada uma. Mesa de cozinha de madeira de lei, com tampo de mármore, a quarenta e um mil e quinhentos réis, cada uma. Secretaria de madeira de lei, envernizada, com gavetas e chaves (modelo no Departamento da Administração), com 1^m, 60 × 0^m, 80, aceto e quatro mil réis. Tamborete de pinho de lliga, com assento de palha, a oito mil e quinhentos réis, cada um. Tamborete de pinho de lliga, furado, para talha, a cinco mil e quinhentos réis, cada um. Tapetes de risso, para passagem, com barra, das seguintes larguras, preço de cada metro: de 0^m, 57, a quatro mil e trezentos réis; e de 0^m, 68, a quatro mil e setecentos réis. Com Souza Baptista & Comp.: Armario envernizado com prateleiras e portas de madeira, fechadura e chave, para secretaria, ca. a da ordem dos corpos, fortalezas e estabelecimentos militares (de madeira de lei do paiz) de accordo com os modelos a laptados, com 2^m, 40 × 1^m, 40 × 0^m, 40, a cento e cincoenta e tres mil réis, cada um; tendo portas de vidraça, a cento e cincoenta e seis mil réis, cada um. Armario com portas de madeira, fechadura e chave, para guardar instrumentos de musica, de accordo com o modelo adoptado no primeiro regimento de cavallaria, com 3^m, 0 × 2^m, 55 × 0^m, 70, a duzentos e cincoenta e oito mil réis, cada um. Caixa de madeira de lei do paiz, com braços e assento de palhinha (reforçada, de accordo com o modelo

adoptado p lo Departamento da Administração), a vinte e cinco mil réis, cada uma. Cadeira de madeira de lei do paiz sem braços e com assento de palhinha (reforçada), de accordo com o modelo adoptado pelo Departamento da Administração), a onze mil quatrocentos e cincoenta réis, cada uma. Cabide portatil de madeira de lei, para vinte armas, do modelo em uso nos quartéis e estabelecimentos militares, a trinta e oito mil réis, ca. la um. Cabide portatil de madeira de lei, para vinte correames, de accordo com o modelo, a vinte e cinco mil réis, cada um. Cabide portatil de madeira de lei, para quinze armas de fogo, a trinta e cinco mil réis, ca. la um (sendo igual ao modelo). Cabide portatil de madeira de lei, com tarugos, para vinte espadas e pistolas, a vinte e um mil e novecentos réis, cada um. Caixa para fardamento da companhia (modelo nos quartéis), a setenta e tres mil réis, cada um. Caixa para fardamento de arrecadação geral, de pinho, com chave e fechadura (modelo nos quartéis), a cento e cinco mil réis, cada um. Cama de madeira de lei, envernizada, de 1^m, 90 × 0^m, 90, com estrado de aramê, a cincoenta mil réis, cada uma. Passadeira de risso fantasia, com 0^m, 68 de largura, a cinco mil réis cada metro. Hopes-teiros de pinho verde com as armas da Republica, forrados, collocados e promptos a funcionar, a duzentos e quatorze mil réis cada um. Hopes-teiros de panno verde com disticos, collocados, a cento e cincoenta e cinco mil e oitocentos réis cada um. Sofá com assento e encosto de palhinha (modelo no Departamento da Administração), a setenta mil réis, ca. la um. Sofá com o assento de palhinha e encosto sem palha, madeira de lei, a sessenta e tres mil réis, cada um. Tapete de risso fantasia, com 0^m, 70 de largura, a cinco mil réis cada metro. Com Loureiro & Queiroz: Cabide portatil de madeira de lei, para vinte selins igual ao modelo a setenta mil réis, ca. la um. Cabide portatil de madeira de lei para quinze selins, a sessenta e seis mil réis cada um (sendo igual ao modelo). Capachos de côco com 0^m, 35 × 0^m, 70, a quatro mil e oitocentos réis cada um. Cofre de madeira, chapado de ferro, com tres chaves diferentes (modelo), a duzentos e setenta e seis mil réis, ca. la um. Guardia para sentinella, a duzentos e oitenta e cinco mil réis, cada uma. Mesa de madeira de lei, envernizada, com gavetas nas cabeceiras, fechaduras e chaves com 3^m, 1 × 1^m, 0, a cento e trinta e quatro mil e oitocentos réis, cada um. Padiola para conduzir doantes, typo adoptado no Exército, a quarenta mil réis, cada uma. Padiola para conduzir osterco de cavallaria, a onze mil e quinhentos réis, cada uma. Padiola para conduzir capim, a onze mil e quinhentos réis, cada uma. Passadeira de pelle de tigre, com 0^m, 60 de largura, a quatorze mil réis, ca. la metro, tendo 0^m, 70 de largura, a quinze mil réis, ca. la metro. Passadeira mesclada, com barra, com 0^m, 63 de largura, a nove mil e quinhentos réis cada metro, tendo 0^m, 58 de largura, a oito mil e quinhentos réis, cada metro. Tamborete de pinho de lliga, com assento de madeira, a cinco mil e quinhentos réis, cada um. Tapete de risso fantasia, para cama, com 0^m, 55 × 1^m, 15, a dezesseis mil réis, cada um. Tapete de risso fantasia para salão, com 2^m, 0 × 3^m, 0 ou com 2^m, 0 × 2^m, 70, a cento e quinze mil réis, cada um. Tapetes de risso fantasia, para salão, das seguintes dimensões, preço de cada um: de 1^m, 60 × 2^m, 30, sessenta e oito mil réis; de 1^m, 30 × 1^m, 90, trinta e seis mil réis. Tapete de pelucia, liso, com 0^m, 75 × 1^m, 60, a vinte e oito mil réis, cada um. Madeiras — Com Domingos Joaquim da Silva & Comp.: Pinho de lliga, preço de

cada metro linear: couçoira de 5^m,0 a 10^m,0 × 0^m,228 × 0^m,126 ou de 3^m × 9^m, quatro mil novecentos e cincoenta réis; peça de 0^m,11 × 0^m,11, dois mil e quarenta e cinco réis; peça de 0^m,11 × 0^m,1253, dois mil quinhentos e vinte réis; viga de 4^m,0 a 16^m,0 × 0^m,223 × 0^m,228 ou de 9^m × 9^m, dez mil e quinhentos réis; viga de 4^m,0 a 16^m,0 × 0^m,233 × 0^m,253 ou 10^m × 10^m, a dezesseis mil e quinhentos réis; viga de 4^m,0 a 16^m,0 × 0^m,253 × 0^m,33 ou 10^m × 11^m, a dezasseis mil e quinhentos réis; viga de 4^m,0 a 16^m,0 × 0^m,278 × 0^m,278 ou 11^m × 11^m, a dezasseis mil e quinhentos réis; viga de 4^m,0 a 16^m,0 × 0^m,30 × 0^m,30 ou 12^m × 12^m, a dezoito mil e quinhentos réis. Pinho do Paraná, preço de cada metro linear: couçoira até 5^m,50 × 0^m,228 × 0^m,076 ou de 3^m × 9^m, mil quatrocentos réis; perna até 5^m,50 de 3^m × 9^m de duas em couçoira, setecentos e quarenta e três réis; perna até 5^m,50, de 3^m × 9^m de três em couçoira, quinhentos e três réis; perna até 5^m,50 de 3^m × 9^m de quatro em couçoira, trezentos e oitenta e três réis; e perna até 5^m,50 de 3^m × 9^m de cinco em couçoira, trezentos e onze réis; taboa até 5^m,50 de 3^m × 9^m de duas em couçoira, setecentos e cinquenta e cinco réis; taboa até 5^m,50 de 3^m × 9^m de três em couçoira, quinhentos e dez réis; e taboa até 5^m,50 de 3^m × 9^m de quatro em couçoira, trezentos e oitenta e nove réis. Pinho do Paraná manufaturado—preço de cada metro linear: perna até 5^m,50 de 3^m × 9^m aplainada nas quatro faces, de duas em couçoira, oitocentos e sessenta réis; perna até 5^m,50 de 3^m × 9^m aplainada nas quatro faces de três em couçoira, seiscentos e trinta réis; perna até 5^m,50 de 3^m × 9^m aplainada nas quatro faces, de quatro em couçoira, quinhentos réis; taboa até 5^m,50 de 3^m × 9^m de duas em couçoira aplainada em uma face, oitocentos e vinte réis; taboa até 5^m,50 de 3^m × 9^m de duas em couçoira aplainada nas duas faces, oitocentos e noventa e quatro réis; taboa até 5^m,50 de 3^m × 9^m de três em couçoira, aplainada em uma face, seiscentos réis; taboa até 5^m,50 de 3^m × 9^m de quatro em couçoira, aplainada nas duas faces, quinhentos e vinte réis.

Materiaes—Cimento americano, qualquer marca, a oitenta e três réis, cada kilogrammo. Cal de marisco comum, entregue no Departamento da Administração, a dois mil e oitocentos réis, cada hectolitro. Cal de marisco de Cabo Frio, entregue no Departamento da Administração, a três mil réis, cada hectolitro. Cal de marisco comum, entregue no Arsenal de Guerra, a dois mil e oitocentos réis, cada hectolitro. Cal de marisco de Cabo Frio, entregue no Arsenal de Guerra, a três mil réis, cada hectolitro. Cal de pedra, entregue no Departamento da Administração, a três mil e seiscentos réis, cada hectolitro. Telhas concavas nacionais de qualquer marca, a duzentos e doze mil réis, cada milheiro. Com José da Silva & Comp.: Areia de água doce para argamassa, a nove mil e oitocentos réis, cada metro cubico. Areia do mar, a dezasseis mil réis, cada metro cubico. Barro de qualquer especie para argamassa, a nove mil e quatrocentos réis, cada metro cubico. Barro para fundição, de qualquer especie, a onze mil e quatrocentos réis, cada metro cubico. Paralelepípedos de pedra, comuns, a duzentos e trinta e oito mil réis, cada milheiro. Tijolos de alvenaria, a quarenta e seis mil e quatrocentos réis, cada milheiro. Telhas planas nacionais, de formato francez, a duzentos e oitenta mil réis, cada milheiro.

O presente «Termo de contracto» obedecerá as seguintes clausulas:

Primera.—Todos os artigos, constantes deste «Termo de contracto», serão de superior qualidade, e fornecidos de accordo com

as propostas apresentadas em concorrência publica, de vinte e cinco do mez de novembro do anno findo.

Segunda.—As entregas serão feitas neste Departamento da Administração, com a excepção da cal que será entregue nos logares indicados neste «Termo» por conta dos contractantes sem que, por isso, possam ser augmentados os preços das propostas de que trata a clausula primeira.

Tercera.—O prazo para as entregas dos artigos será de oito dias, a contar da data da entrega do respectivo pedido, extrahido por esta divisão, aos competentes fornecedores, podendo o senhor coronel chefe desta repartição prorrogar esse prazo, a seu juizo, dentro do corrente anno, desde que os contractantes justifiquem essa necessidade.

Quarta.—Os signatarios deste «Termo de contracto» ficam obrigados a fornecer, pelos mesmos preços e nestas mesmas condições estipuladas, os artigos discriminados no presente documento a qualquer estabelecimento do Ministerio da Guerra.

Quinta.—Os fornecedores, antes de assignarem este «Termo de contracto» ficam obrigados a exhibir, no acto da assignatura, os recibos das seguintes cauções, feitas na Contabilidade da Guerra, para garantia da fiel execução dos fornecimentos: Os negociantes João Vital, Souza Baptista & Companhia e Loureiro & Queiroz, os recibos das cauções de um conto de réis, de cada um, relativos ao fornecimento de artigos do grupo «Moveis, tapetes e artigos semelhantes». Os negociantes Domingos Joaquim da Silva & Companhia o recibo da caução de tres contos de réis, referente ao fornecimento de artigos do grupo «Madeiras e materiaes»; e os negociantes José da Silva & Companhia o da de um conto de réis, relativo ao fornecimento de materiaes; cauções avaliadas em dez por cento sobre o valor provavel dos fornecimentos dos artigos que esta firma commercial terá de fazer durante o fluente anno, da conformidade com as disposições contidas em aviso numero cento e sessenta e nove, de vinte e oito de junho de mil novecentos e doze.

Sexta.—O presente «Termo de contracto», só entrará em execução, depois de approvado pelo senhor general de divisão ministro da Guerra, conforme as ordens contidas em aviso numero cento e vinte e quatro, do seis do mez de junho do anno de mil novecentos e onze.

Setima.—Para o cumprimento do artigo cento e trinta e um da lei, numero dois mil novecentos e vinte e quatro de cinco de janeiro do fluente anno, declara-se que este «Termo de contracto» é feito de accordo com a autorização contida no artigo vinte, letra J, do regulamento deste Departamento, approvado pelo decreto numero oito mil oitocentos e dezesseis, de cinco de julho do anno de mil novecentos e onze.

Oitava.—As despesas com as aquisições dos artigos, constantes deste documento, correrão á conta das seguintes verbas e sub-consignações: As despesas com as aquisições dos artigos do grupo «Moveis, tapetes e artigos semelhantes» correrão a conta da verba treze «Material» — o sub-consignações 1, 2, 3 a, 3 b, 3 c, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10 b, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 20, 21, 26, 31 a e 31 b, do orçamento vigente. As despesas com as aquisições dos artigos do grupo «Madeiras e materiaes» correrão á conta das verbas 12^a (Obras militares) — «Material» — Fortificações e defesa do littoral, etc., e 13^a «Material» e sub-consignações 3 c, 13, 14, 15, 16, 18, 20, 24, 25 e 26 do orçamento vigente.

Nona.—O pagamento ser á effectuado no Thesouro Nacional á vista das respectivas contas devidamente selladas pelos fornecedores, e processadas por este Denar-

tamento da Administração da Secretaria do Estado da Guerra.

Decima.—Os contractantes sujeitam-se ás multas e mais condições do regulamento da extincta Intendencia Geral da Guerra, ainda em vigor na especie, neste Departamento da Administração. E para clara e constar, mandou o senhor coronel chefe desta repartição lavrar o presente «Termo de contracto» que assigna com os respectivos negociantes. E eu, o tenente-coronel Manoel Ferreira Neves Junior, chefe da quarta divisão, o subscreevi. Sobre duas estampilhas do Thesouro Nacional no valor total de seis mil réis, correspondentes a cinco folhas do competente livro, onde se acha lavrado o presente «Termo de contracto» estão a data do vinte e sete do mez de fevereiro do anno de mil novecentos e quinze e a assignatura do coronel Feliciano Benjamin de Souza Aguiar. Mais abaixo verificam-se as seguintes assignaturas: por procuração de Domingos Joaquim da Silva & Companhia, Thimoteo Nery Costa; Loureiro & Queiroz; por procuração do João Vital, J. L. Martins Bastos; por procuração do Souza Baptista & Companhia, Godofredo Ferreira da Silva; o José da Silva & Companhia. Está conforme.—Tenente-coronel Neves Junior.

Nota: Declara-se que os negociantes, antes de assignarem o presente «Termo de contracto», exhibiram os respectivos recibos das cauções.—Tenente-coronel Neves Junior.

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica, que se conservou hontem durante o dia no Palacio Guanabara, recebeu os Srs. Drs. Carlos Maximiliano, ministro da Justiça e Negocios Interiores; Tavares de Lyra, ministro da Viação e Obras Publicas; Pandiá Calógeras, ministro da Agricultura, Commercio e Industria e Aureliano Leal, chefe da Policia da Capital Federal.

Na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, serão chamados para os exames de admissão, amanhã, ás 10 1/2 horas, na 1^a mesa para prova escripta os Srs.:

Manoel da Costa Mendes, Alberico Custodio Ferreira, Aldo Cordovil da Silveira, João Bráulio Ferraz, Flavio Alves de Souza, Agripa Ulysses de Vasconcellos, José de Moura e Silva, Otocar Murtinho de Souza, Americo Gonçalves Valerio, Ettore Grazielle.

Turma supplementar — Omar Borges da Fonseca, Arlindo Araújo Viança, Hernani Senra de Oliveira, Carlos Alberto do E. Santo Filho, Leonidas de Castro Melo, Dario Ferreira de Carvalho, Jaldemar de Figueiredo Rocha, Americo Marcondes do Amaral, Arthur Mendes Jorge Sobrinho, Luiz da Silva Novo.

2^a mesa — Manoel Raymundo Lage, Plinio de Carvalho, Daurio Porto Mendes, Caelano Monteiro Filho, Reginaldo José Soares, João Antonio de Almeida Gonzaga, Djalma de Alvarenga Gaudio, Alfredo de Toledo Junior, Antonio Pimenta Reis e José de Oliveira Lopes.

Turma supplementar — Aristo Evário da Silva Ribeiro, Alpheu Gomes, Francisco Jacob Osorio, Donato Croco, Carlos Pinto de Souza Vargas, José Carlos

neiro dos Santos Cruz, Antonio da Silva Mâquês Junior, Oswaldo do Rego Leite de Oliveira, Vicente Trotte e Octavio Ottoni.

3ª mesa — (Pharmacologia e odontologia):

Pharmacologia (2ª chamada) — João Augusto Ferreira, Joaquim Pereira Pinto e Gastão Fonseca Botelho.

Odontologia — Oscar da Silva Guimarães, João Laurentino de Medeiros, D. Decidida Pontes, Luiz Carlos da Costa Velho, Raul Pereira Reis, Amadeu H. Siqueira de Magalhães, Alvaro Fontes Castello Branco.

Turma suplementar—Alcedo da Nobrega Dantas, Armando Poetche Appel, Christovam Corrêa Berbereira, Jason Ferreira Gutierrez, Felício Lucas, D. Maria Gomes Pereira de Mello, Mario Nunes da Costa Tibau, Agenor Almada, João Thompson Mendes, Aristides Silveira Lobo Oliveira e Alfredo Manoel de Alexandre.

1ª mesa prova oral às 10 horas — João Soares Sampaio, Evandro Ribeiro Gonçalves, Emygdio Joaquim Pereira Caldas, Costabile Comenalle, João Valério da Silva, Eustaquio Leite Bittencourt Sampaio, Agenor Vieira Pimentel, Alberto Augusto Reis, Custodio Tristão e Getulio Pinheiro.

2ª mesa prova oral às 10 horas — Brazilino Vaz de Lima Junior, Homero Doyle Silva, Oscar Souza Vieira, José Augusto Laranja, Ataliba Klier, Gordiano Ribeiro Gonçalves, Sylvio de Faria Lobo Vianna, Arnaldo Pereira Serqueira.

3ª mesa prova oral às 10 horas (pharmacologia) — Waldemar Vianna Pires, Oscar Pimenta Soares; (2ª chamada): Octacilio Pedro Vasco, José Eduardo Alves Filho, Euryalo de Aguiar Romero, Antonio Mendes da Silva, D. Antonieta do Amaral e Jayme da Silva Lima.

Aviso — São convidados a comparecer a secretaria da Faculdade de Medicina, os seguintes candidatos ao exame de admissão:

Miguel Couto Filho, Carlos B. da Silva Araujo, Jorge Meirelles Rocha, Aggeu de Godoy Magalhães e Octavio Serpa de Carvalho.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1915.
— O sub-secretario, Dr. Brito Silva.

O serviço para hoje na Brigada Policial é o seguinte:

Superior da dia, capitão Coutinho.

Official da dia à Brigada, tenente Stalhem. Medico da dia ao hospital, major graduado Dr. Medina e interno do dia, alferes honorario Aguiar.

Dia à pharmacía, alferes pharmaceutico Mahet e pratico Arnaldo.

Musica de promissão no quartel do corpo, a do 2º regimento de infantaria.

Auxiliares do official do dia à brigada, sargentos Lopes da Costa e Buarque de Gusmão. Ronda às patrulhas, alferes Paiva.

Ronda no 4º districto alferes Bartholomeu. Promissão no 1º regimento de cavallaria, alferes Prado e no 1º regimento de infantaria um official do mesmo regimento.

Guardas: Caixa de Amortização, alferes João dos Santos; Caixa de Conversão, alferes Cordeiro; Casa da Moeda, alferes Valentim e Thesouro, um official do 1º regimento de infantaria.

Estado-maior nos corpos: no 3º batalhão, alferes Verissimo; no 4º, capitão Ferraz e no 5º, capitão Catalão. Uniforme, 3º.

Na 1ª Pagadoria do Thesouro Nacional pagam-se amanhã as seguintes folhas: Aposentados da Justiça, Exterior, Marinha e Guerra, montepio da Fazenda, Exterior e Agricultura, e praças de pret. A porta será fechada às 14 horas.

A Repartição Geral dos Correios expedirá as cartas pelos seguintes paquitos:

Hoje:

Pelo Ilapura, para Victoria, Bahia, Macaé, Recife e Parahyba, recebendo impressos até as 5 horas, cartas para o interior até às 5 1/2 e ditas com porte duplo até às 6.

Pelo Ilaperuna, para Ilhéos, Bahia e Aracajú, recebendo impressos até às 6 horas, cartas para o interior até às 6 1/2 e ditas com porte duplo até as 7.

Pelo Borborema, para Santos, Paraná, São Francisco, Florianopolis e Rio da Prata, recebendo impressos até às 8 horas, cartas para o interior até às 8 1/2 e ditas com porte duplo e para o exterior até às 9.

Amanhã:

Pelo Flandre, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até às 10 horas, cartas para o interior até às 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 11 e objectos para registrar até às 9.

Directoria da Meteorologia e Astronomia—Secção de Meteorologia e Physica do Globo—Estado do tempo ao meio dia de Greenwich—Rio de Janeiro, 3 de março de 1915.

Estações	Coordenadas Geographicas		Altitude	Pressão ao nível do mar	Temperatura			Fusão do vapor	Chuva em 24 horas	Vento		Estado do céu	Estado do tempo e phenomenos diversos
	Latitude	Long. W. Grw.			A' som-bra	Maxi-ma da ma da vesp.	Mini-ma da vesp.			Di-rectão	Força		
		ms.	700 +	°	°	°	m/m						
Quixeramebim.....	5° 16'	39° 13'	207	61.8	29.4	31.4	25.9	14.7		E	2	2	
Ignatú.....	6° 24'	39° 35'	212	60.1	30.4	—	—	15.6		S	2	6	Bom.
Parahyba.....	7° 06'	34° 51'	48	65.5	29.4	31.0	21.8	20.8	0.4	SE	6	4	
Goyanna.....	7° 34'	35° 08'	11	62.3	31.4	32.8	21.4	17.6		E	4	7	Nevociro tenuo.
Recife.....	8° 03'	34° 52'	30	63.1	31.2	30.8	25.7	20.9		E	2	3	Bom.
Jaboatão.....	8° 10'	35° 02'	50	65.9	28.2	30.1	21.0	18.5		E	2	6	
Pesqueira.....	8° 26'	37° 14'	633	61.0	22.0	33.4	17.3	14.5		SE	3	5	
Pão de Assucar.....	9° 43'	37° 28'	49	62.9	29.9	36.6	22.1	20.0		SE	4	5	Incerto, nev.
Aracajú.....	10° 55'	37° 04'	4	62.3	28.0	31.3	25.7	22.7		SE	5	5	
Ondina.....	13° 00'	38° 30'	4	62.4	26.9	31.8	23.5	22.2		G	0	7	Incerto.
Caetité.....	14° 03'	42° 37'	900	62.4	25.4	34.5	19.6	14.1		SE	1	0	Bom.
Cuyabá.....	15° 35'	56° 06'	233	66.5	25.8	30.6	22.9	23.5	43.2	SW	2	8	Bom, nev.
Pyrenopolis.....	15° 52'	48° 57'	792	63.4	25.0	29.0	19.1	18.5		G	0	1	Bom.
Coyaz.....	15° 55'	50° 08'	500	—	27.3	32.6	15.1	21.2		N	4	5	
S. L. de Caceres.....	15° 56'	5° 39'	180	66.1	25.5	34.5	22.6	22.1		NNE	2	10	Incerte, orvalho.
Montes Claros.....	16° 43'	43° 52'	618	59.7	30.0	39.0	16.0	15.1		NE	2	4	Bom.
Pirapora.....	17° 21'	44° 57'	472	57.8	30.4	38.0	20.8	14.5		NE	2	4	Bom, nev.
T. Ottoni.....	17° 45'	44° 26'	305	59.5	28.8	31.8	22.2	21.6		N	1	8	Orvalho, nev.
Corumbá.....	19° 00'	57° 39'	153	63.8	25.0	32.0	20.0	19.7		G	0	6	
Hello Horizonte.....	19° 55'	43° 56'	857	62.0	24.8	33.2	18.0	14.4		NE	6	7	Incerto.
Ribeirão Preto.....	21° 10'	48° 40'	550	61.3	25.1	32.0	15.0	16.9	4.5	SW	1	5	Incerto.
Barbacena.....	21° 14'	43° 46'	1.060	63.3	20.8	32.2	16.3	15.9		SE	2	10	Incerto.
Lavras.....	21° 17'	45° 02'	868	61.0	24.8	33.0	17.8	16.2		E	3	6	Orvalho.
Muzambinho.....	21° 24'	46° 35'	1.036	61.5	21.9	31.8	17.0	16.6		E	1	5	Orvalho.
Campos.....	21° 40'	41° 30'	10	62.7	26.6	31.2	21.2	19.8		S	4	10	Incerto.
Juiz de Fora.....	21° 46'	43° 21'	682	63.6	22.7	36.2	19.3	16.1		G	0	10	Incerto.
Caxambu.....	21° 57'	44° 56'	891	62.7	22.6	31.7	16.8	17.2	2.5	N	2	9	Bom.
S. C. do Pinhal.....	22° 02'	47° 50'	813	62.8	21.8	32.0	16.0	15.9		E	4	4	Incerto.
Friburgo.....	22° 17'	42° 32'	846	63.9	20.2	32.0	12.3	16.3	16.4	—	0	10	
S. Paulo dos Agudos.....	22° 18'	49° 05'	603	63.1	23.6	33.0	18.4	17.6	1.0	—	—	6	Incerto.
Macahé.....	22° 24'	41° 50'	4	59.9	23.0	35.0	23.6	20.5	22.2	SW	2	9	
Pássa Quatro.....	22° 24'	44° 58'	937	62.3	21.7	30.9	18.2	15.7	1.6	S	4	9	Incerto.
Therzopolis.....	22° 25'	43° 00'	910	62.7	21.0	25.2	17.1	15.9	0.6	G	0	10	Incerto, orvalho.

Estações	Coordenadas Geográficas		Altitude	Pressão ao nível do mar	Temperatura			Tensão do vapor	Chuva em 24 horas	Vento		Estado do céu	Estado do tempo e phenomenos diversos
	Latitude	Long. W. Grw.			A' som-brá	Maxi-ma da ve-p.	Mini-ma da vesp.			Di-recção	Força		
Vassouras.....	22° 25'	43° 41'	436	61.9	21.8	32.2	21.6	18.7	3.5	C	0	10	
Rio Claro.....	22° 25'	47° 49'	629	63.3	24.2	30.5	19.6	17.4		SW	1	10	
Rezende.....	22° 28'	44° 26'	399	62.8	22.7	31.2	20.3	18.5	14.5	C	0	10	Mão.
Pinheiro.....	22° 30'	43° 41'	402	—	22.8	34.8	22.0	15.7	2.7	C	0	10	Incerto.
Petropolis.....	22° 31'	43° 40'	813	61.4	20.6	28.3	20.2	16.8	2.8	C	0	10	
Mendes.....	22° 32'	42° 28'	434	61.3	22.0	30.2	20.6	18.2	3.8	C	0	10	Nevoeiro.
S. Pedro.....	22° 35'	43° 28'	479	63.5	24.0	33.4	22.2	20.7	4.2	C	0	10	
Tinguá.....	22° 37'	43° 15'	125	63.5	24.6	32.4	22.4	20.7	2.3	C	0	10	
Rio Douro.....	22° 37'	43° 28'	128	63.3	24.2	35.4	22.2	21.2	4.2	C	0	10	Incerto, nevoeiro.
Piqueto.....	22° 37'	45° 09'	652	63.7	21.6	29.4	18.4	17.1	36.1	N	1	10	Incerto.
Capital (Rio).....	22° 54'	43° 40'	62	68.1	23.6	28.6	23.6	19.9	4.5	S	2	10	Mão.
Campinas.....	22° 54'	47° 04'	665	62.4	24.6	30.0	18.4	15.9	23.0	SE	4	7	Incerto.
Angra dos Reis.....	23° 01'	44° 20'	4	63.3	24.2	29.1	23.3	20.9	6.8	C	0	10	
Taubaté.....	23° 04'	45° 35'	583	61.6	21.1	33.7	21.0	18.1	40.0	C	0	10	Incerto.
S. Paulo.....	23° 34'	46° 35'	820	63.1	20.5	29.0	19.4	17.1	1.5	SE	2	10	Incerto.
Santos.....	23° 56'	46° 19'	10	61.3	24.2	31.1	21.8	20.3	2.5	E	2	10	Mão.
Faxina.....	24° 05'	49° 00'	690	63.6	22.0	28.0	19.5	16.2	4.0	SE	1	10	Incerto.
Iguape.....	24° 43'	47° 33'	10	62.0	23.0	—	20.2	20.1	12.0	S	1	10	Incerto.
Guarapuava.....	25° 24'	51° 27'	1.116	63.9	18.6	—	18.0	15.0		SE	4	6	
Curitiba.....	25° 25'	49° 18'	908	64.2	18.7	35.7	17.6	13.7	35.8	SE	5	9	Incerto.
Paranaguá.....	25° 31'	48° 30'	3	65.9	21.4	26.5	14.8	17.9	4.0	NW	1	10	Incerto.
Blumenau.....	26° 55'	49° 04'	24	60.0	21.6	25.0	20.5	21.9		NNE	2	10	Incerto.
Camboriú.....	27° 01'	48° 38'	5	62.5	21.0	24.6	19.0	16.0		C	0	10	Mão.
Brusque.....	27° 05'	48° 59'	25	67.7	19.8	29.4	18.0	15.6		SW	2	10	Incerto.
Florianopolis.....	27° 35'	48° 34'	3	65.0	22.2	24.5	19.2	15.2		S	2	10	Incerto.
Lages.....	27° 49'	50° 20'	—	—	17.4	25.8	15.0	13.6		NNE	2	10	Orvalho.
Guaporé.....	28° 37'	53° 33'	550	—	17.4	24.5	8.5	12.7		C	0	4	
S. Francisco de Paula.....	29° 29'	50° 31'	922	65.2	17.8	17.0	9.8	13.1		E	1	7	
Torres.....	29° 21'	49° 43'	25	63.4	21.6	23.2	21.1	13.8		C	0	3	Bom, orvalho.
Santa Maria.....	29° 41'	53° 44'	146	62.6	15.6	27.0	14.4	12.3		E	2	2	Bom.
S. João do Montenegro.....	29° 44'	51° 29'	25	64.9	18.0	26.4	16.1	12.9		C	0	8	Orvalho.
Uruguayana.....	29° 45'	57° 06'	71	65.8	18.8	23.2	12.6	11.8		SE	3	6	Bom, orvalho.
Taquary.....	29° 48'	51° 56'	120	—	19.4	24.6	14.7	13.3		C	0	5	Nevoeiro.
Porto Alegre.....	30° 02'	51° 11'	26	66.2	21.2	24.6	15.9	11.9		SE	2	2	Bom.
Cachoeira.....	30° 03'	52° 51'	65	65.3	20.0	26.4	13.3	13.5		NE	1	0	Bom, orvalho.
S. Gabriel.....	30° 21'	54° 34'	120	62.4	19.5	24.0	11.2	11.3		SE	3	1	
Sant'Anna do Livramento.....	30° 53'	53° 33'	211	63.2	17.5	19.5	9.7	11.3		E	2	6	Orvalho.
D. Pedrito.....	30° 53'	54° 41'	142	63.7	18.3	21.8	13.8	14.5		NNE	4	0	Incerto.
Bagé.....	31° 21'	54° 13'	221	64.6	15.1	22.3	9.2	9.8		SE	1	4	Orvalho, nev.
Peletas.....	31° 47'	52° 25'	8	64.5	15.1	22.1	13.1	12.4		SW	1	5	Orvalho, nev.
S. José do Norte.....	32° 00'	52° 05'	2	63.8	18.3	22.7	15.5	12.3		W	1	2	Nevoeiro.
Rio Grande.....	32° 01'	52° 08'	3	64.4	20.5	22.9	15.2	12.4		SW	1	5	Orvalho, nev.
Jaguarão.....	32° 54'	53° 26'	17	65.4	19.4	25.3	11.8	14.3		SE	2	4	Orvalho.
Santa Victoria do Palmar.....	33° 31'	53° 23'	25	67.0	19.3	22.3	12.1	13.8		SE	2	10	Orvalho.
Montevideo.....	34° 55'	56° 12'	—	65.0	16.3	23.4	14.7	9.9		NE	3	7	Incerto, nev. ten.

Ocorrências — Na Capital está chovendo. Em Pinheiro, Petropolis, Mendes, Angra dos Reis e Santos choveu esta manhã. Em Therezopolis, S. Pedro, Tinguá, Rio Douro e Santos chuveou hontem. Em Pão de Assucar, Pyrenopolis, Ribeirão Preto, Caxambu, Friburgo, Aguios, Macahé, Passa Quatro, Vassouras, Rio Claro, Rezende, Petropolis, Mendes, Campinas, Angra dos Reis, Taubaté, São Paulo, Santos, Faxina, Iguape, Curitiba e Paranaguá choveu hontem. Em S. C. do Pinhal, S. Pedro, Tinguá, Rio Douro e Brusque chuveou hntem.

As temperaturas mínimas da vespéra verificaram-se: em Guaporé com 8°.5 e em Bagé com 9°.2.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Observatorio Nacional — Resumo meteorologico — Rio de Janeiro, 5 de março de 1915.

HORAS	BAROMETRO REDUZIDO A 0°	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	UMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E VELOCIDADE DO VENTO EM METROS POR SEGUNDO	NEBULOSIDADE
	m/m	°	m/m	%		
0 hora.....	758.7	24.0	16.0	72	S 2.5	10, Ci-Cu, St-Cu.
3 horas.....	58.2	23.6	16.0	75	Calma 0.0	10, St-Cu, Fr-St.
6 horas.....	58.5	23.4	17.9	84	Calma 0.0	10, St-Cu, Nb.
9 horas.....	59.4	25.9	17.7	72	E 2.3	6, A-Cu, Ci, Cu.
12 horas.....	58.9	24.7	16.7	72	SSE 7.7	9, Ci-Cu, Cu, Nb.
15 horas.....	57.8	25.0	16.8	71	S 7.2	10, Cu, St-Cu, Nb.
18 horas.....	57.7	24.1	16.9	76	S 6.2	10, St-Cu, St.
21 horas.....	58.4	24.0	16.9	77	S 5.0	10, St-Cu, Nb.

Temperatura: máxima, 25° 9 às 9 hs. 00 m.; mínima, 23° 1 à 1 h. 58 m. Evaporação, 6m/m, 2. Ozono: 7 hs., 0.; 19 hs., 3; Insolação, 5 hs. 18 m. Chuva, 0m/m, 0.

Nota — Observações extrahidas da série horaria.

Companhia de Loterias Nacionais do Brazil
— Loterias da Capital Federal — Lista geral
dos premios da 13ª loteria do plano 300, 34ª
extração do anno de 1915, realizada em 6 de
março de 1915, em beneficio das instituições
mencionadas no art. 31, § 12, letra j, e
art. 33 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro
de 1910, e em virtude do contracto celebrado
em 16 de fevereiro de 1911 na Procuradoria
Geral da Fazenda Publica:

10.735.....	100\$000
2.573.....	1:000\$000
11.609.....	500\$000
21.904.....	200\$000
55.719.....	100\$000
20.941.....	100\$000
49.500.....	100\$000
27.293.....	100\$000
32.800.....	100\$000
42.811.....	100\$000
38.540.....	200\$000
49.395.....	200\$000
15.073.....	200\$000
15.068.....	100\$000
31.612.....	100\$000
35.801.....	100\$000
48.521.....	1:000\$000
31.874.....	1:000\$000
38.880.....	10:000\$000
2.370.....	200\$000
16.293.....	500\$000
635.....	100\$000
41.603.....	100\$000
43.611.....	100\$000
37.218.....	500\$000
12.895.....	100\$000
5.423.....	100\$000
6.263.....	100\$000
19.870.....	100\$000
45.478.....	500\$000
10.733.....	200\$000
33.356.....	100\$000
11.417.....	200\$000
6.652.....	2:000\$000
3.725.....	2:000\$000
45.489.....	100\$000
2.464.....	2:000\$000
29.440.....	100\$000
17.617.....	5:000\$000
39.423.....	500\$000
40.486.....	200\$000
12.065.....	100\$000
30.782.....	200\$000
40.073.....	500\$000
44.101.....	200\$000
35.993.....	500\$000
46.848.....	1:000\$000
34.111.....	500\$000
4.501.....	100\$000
48.608.....	100\$000
9.804.....	200\$000
148.....	100\$000
26.280.....	100\$000
33.911.....	500\$000
320.....	100\$000
5.539.....	100\$000
43.661.....	100\$000
12.324.....	1:000\$000
38.660.....	100\$000
34.736.....	100\$000
12.913.....	1:000\$000
32.035.....	500\$000
3.227.....	100\$000
43.165.....	100\$000
38.506.....	200\$000
4.934.....	100\$000
11.463.....	100\$000
32.584.....	100\$000
45.798.....	200\$000
43.485.....	100\$000
8.051.....	100\$000
11.132.....	100\$000
9.481.....	100\$000
10.753.....	100:000\$000
5.974.....	200\$000

868.....	100\$000
41.727.....	200\$000
45.609.....	200\$000

Aproximações

40.752 a 40.754.....	500\$000
38.879 a 38.881.....	300\$000
17.616 a 17.618.....	200\$000

Dezenas

40.751 a 40.789.....	80\$000
38.871 a 38.889.....	60\$000
17.611 a 17.629.....	40\$000

Centenas

40.701 a 40.800.....	50\$000
38.801 a 38.900.....	40\$000
17.601 a 17.700.....	30\$000

Todos os numeros terminados em 53 toom
203 e os terminados em 3 toem 103, exceptu-
ando-se os terminados em 53.

O fiscal do Governo, Manoel Cosmo Pinto.
— O director assistente, João Carlos de Oli-
veira Rosario, secretario interino. — O escri-
vão, Firmino de Cantuaria.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	12 53/64	12 45/64
Sobre Paris.....	\$741	\$758
Sobre Hamburgo.....	\$879	\$876
Sobre Italia.....	—	\$695
Sobre Portugal.....	—	\$3872
Sobre Nova York.....	—	\$3979
Libra esterlina em moeda	—	185\$50
Apolices geraes miudas.....	—	830\$000
Apolices geraes de 1:000\$, 5 %.	—	805\$000
Apolices geraes de 1:000\$, 5 % (titulos provisionarios).....	—	790\$010
Apolices do emprestimo nacional de 1909, nom.....	—	787\$000
Apolices do emprestimo munici- pal de 1906, por.....	—	151\$500
Apolices do emprestimo munici- pal de 1914, por.....	—	165\$000
Apolices do Estado de Minas Ge- raes, 1:000\$, 5 %, nom.....	—	805\$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro, 100\$, 4 %, port.....	—	78\$000
Banco do Brazil.....	—	170\$000
Companhia Docas de Santos, por.....	—	355\$000
Debentures da Companhia Docas de Santos.....	—	188\$000

Vendas por alvará

15 apolices geraes de 1:000\$, 5 % 805\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de
Janeiro, 6 de março de 1915. — A. Simon-
sen, syndico.

O Sr. Alvaro do Amaral Brito Sanches foi
nomeado propo-to do corretor de fundos pu-
blicos Antonio Freire da Brito Sanches.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de
Janeiro, 6 de março de 1915. — A. Simonsen,
syndico.

Junta dos Corretoras

BOLSA DE MERCADORIAS

Mercado de café:

O mercado de café abriu hoje estavel,
tendo-se realizado vendas de 1.531 saccas, na
base de \$5300 por arroba, para o tipo 7 (des-
cascado).

Durante o dia realizaram-se vendas de
mais 9.135 saccas aos preços de \$5300, fe-
chando o mercado estavel.

Total das vendas conhecidas, 10.636 saccas.

Entradas conhecidas:

Barra a dentro..... Saccas 406

Preços correntes semanaes

Mercado de assucar:

Por kil

Branco usina.....	Não ha
Branco crystal.....	\$360 a \$400
Branco 2º jacto.....	\$300 a \$340
Branco 3º sorte.....	\$340 a \$390
Somenos.....	Não ha
Mascavinho.....	\$240 a \$320
Crystal amarello.....	\$270 a \$340
Mascavo bom.....	\$220 a \$240
Mascavo regular.....	\$210 a \$220
Mascavo baixo.....	\$200 a \$210

Entradas em 5

Pernambuco.....	1.100
Sergipe.....	11.300
Can pos.....	1.416
Santa Catharina.....	195

Total..... 14.011

Sahidas

Em 5..... 10.050

Existencia

Em 6..... 337.564

Mercado firme.

O syndico, J. Severino.

MERCADO DE ALGODÃO

Procedencia

Preços correntes
semanaes
Por 10 kilos

Pernambuco 1º sorte, do sertão.....	105\$00 a 115\$00
Pernambuco, 1º sorte..	105\$00 a 105\$00
Pernambuco, mediano..	Nominal
Assi, 1º sorte.....	103\$00 a 105\$00
Natal, 1º sorte.....	98\$00 a 105\$00
Natal, regular.....	Nominal
Mossoró, 1º sorte.....	103\$00 a 105\$00
Mossoró, regular.....	Nominal
Ceará, 1º sorte.....	105\$00 a 105\$00
Ceará, regular.....	95\$00 a 98\$00
Parahyba, 1º sorte....	98\$00 a 105\$00
Parahyba, regular....	Nominal
Macció, 1º sorte.....	95\$00 a 105\$00
Macció, regular.....	Nominal
Penedo, 1º sorte.....	95\$00 a 95\$00
Sergipe, Dorcas.....	Nominal
Sergipe, Itabaiana....	"
Naranhão, regular....	"
Piauh, regular.....	"

Entradas

Em 5 de março:

Pernambuco.....	Fardes 2.000
Macció.....	500
Total.....	2.500

Sahidas

Em 5 de março..... Fardes 350

Existencia

Em 6 de março..... Fardes 17.511

Mercado firme.

O syndico, J. Severino.

RENDAS PUBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE MARÇO DE 1915

Renda arrecadada no dia 6:	
Em ouro.....	57:514\$060
Em papel.....	401:489\$894
Total.....	459:003\$954
Renda arrecadada do 1 a 6 do corrente.....	4.023:440\$467
Em igual periodo de 1914...	4.415:461\$456
Diferença a maior em 1914..	390:320\$989

Recebedoria do Distrito Federal

MEZ DE MARÇO DE 1915

Renda arrecadada nos dias 1 a 5.....	883:932\$260
Renda arrecadada em 6....	97:182\$441
	981:114\$701
Em igual periodo de 1914..	639:401\$662

MARCAS REGISTRADAS

N. 10.188

Coelho & Silva, negociantes, estabelecidos nesta praça, á rua Marechal Floriano Peixoto n. 58, com o commercio de alfaiataria, roupas feitas e sob medida, apresentam a marca acima collada, que adoptam para distinguir casomiras, brins e mais artigos de seu commercio consistente de um trophéo composto de bandeiras de fantasia, em cujo centro se vê um escudo com o numero 58, tendo por baixo faixas com o nome característico «Alfaiataria Mundial». A referida marca poderá variar em cores e dimensões e será tambem usada em cartões, facturas, reclames, annuncios, prospectos, servindo assim de marca geral de seu estabelecimento. Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1915. — *Coelho & Silva* (sobre estampilhas do valor total de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 23 minutos do dia 12 de janeiro de 1915. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 10.188 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1915. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 10.189

Freire Guimarães, negociante, estabelecido nesta praça, á rua do Hospício n. 18, apresenta a marca acima collada, que poderá variar em cores e dimensões, que adopta para distinguir agua da colonia de seu fabrico e commercio, consistente na figura em busto de uma menina, pnn tendo-lhe do pescoço uma corrente com medalhas e tendo sobre o peito um losango com as iniciais J. F. O. rotulo em que se acha a figura descripta, é guarnecido de filetes e bordaduras, vendo-se na parte superior os dizeres, «Água de Co-

lonia de Berrini» e nas partes lateraes o inferior veem-se diversos dizeres. Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1915. — *Freire Guimarães* (sobre estampilhas no valor total de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 20 minutos do dia 12 de janeiro de 1915. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 10.189 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1915. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 10.214

José Francisco Corrêa & Comp., estabelecidos á rua da Assembléa ns. 94 a 98, adoptam para distinguir cigarros de seu fabrico e commercio e como renovação do registro n. 2.865, a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, a qual consiste de um rotulo formato de carteira, em cujo fundo vê-se, formando innumeras parallelas, linhas ou faixas. Na face principal da carteira, acha-se, dentro, de um rectangulo, a figura de um veado, tendo ao lado um arbusto do fumo e abaixo em uma faixa a palavra «Veado»; na parte superior, sobre raios solares está o nome característico «Caporal Mineiro». Nas demais faces da carteira veem-se dizeres e dizeres diversos, medalhas de exposições e a figura de um veado em um escudo. Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1915. — *José Francisco Corrêa & Comp.* (sobre duas estampilhas de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas do dia 27 de fevereiro de 1915. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 10.214, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 1 de março de 1915. — *Isidoro Campos*, director. (Estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 10.215

José Francisco Corrêa & Comp., estabelecidos á rua da Alfandega ns. 94 a 98, adoptam para distinguir cigarros, de seu fabrico e commercio, a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, a qual consiste de um rotulo formato de carteira, em cuja face principal vê-se a figura em busto de uma mulher fumando um cigarro, do qual sae a fumaça formando a palavra «Vanille»; essa figura tem na mão direita um leque aberto. Nas demais faces da carteira veem-se diversos dizeres, a figura de um veado entre medalhas de exposições e um aviso guardado por uma setta dobrada. Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1915. — *José Francisco Corrêa & Comp.* (sobre duas estampilhas de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas do dia 27 de fevereiro de 1915. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 10.215 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 1 de março de 1915. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 10.216

José Francisco Corrêa & Comp., estabelecidos á rua da Assembléa ns. 94 a 98, adoptam para distinguir cigarros de seu fabrico

e commercio e como renovação do registro n. 2.868, a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, a qual consiste de um rotulo formato de carteira, em cujo fundo vê-se, formando innumeras parallelas, linhas ou faixas. Na face principal da carteira, acha-se, dentro de um rectangulo, a figura de um veado, tendo ao lado um arbusto do fumo e abaixo, em uma faixa a palavra «Veado»; na parte superior, sobre raios solares está o nome característico «Semilla de Havana». Nas demais faces da carteira veem-se dizeres diversos, medalhas de exposições e a figura de um veado em um escudo. Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1915. — *José Francisco Corrêa & Comp.* (sobre duas estampilhas de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas do dia 27 de fevereiro de 1915. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 10.216 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 1 de março de 1915. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 10.217

Benevides, Pinna & Comp., estabelecidos á rua Marechal Floriano n. 124, adoptam para distinguir cigarros de sua fabricação e commercio, a marca acima que poderá variar de cor e dimensão, a qual consiste de um rotulo em forma de carteira, vendo-se na face principal em um medalhão, a figura de um bu-to do um frade fumando rodado de diversas caras de mulheres e homens, ornamentados de flores de fumo; em uma faixa que está na parte superior, vê-se o nome característico «Caras e Carotas». Nas demais faces da carteira, veem-se diversos dizeres, a figura de um castor e bordaduras. Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1915. — *Benevides, Pinna & Comp.* (sobre duas estampilhas de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 37 minutos do dia 27 de fevereiro de 1915. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 10.217 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. — Rio de Janeiro, 1 de março de 1915. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 10.218

Benevides, Pinna & Comp., estabelecidos á rua Marechal Floriano n. 124, adoptam para distinguir cigarros, de sua fabricação e commercio, a marca acima que poderá variar de cor e dimensão, a qual consiste de um rotulo em forma de carteira, em cuja face principal veem-se sobre bandeiras de fantasia (duas) os retratos em busto do Barão do Rio Branco, do Dr. Prudente de Moraes e M. Hauser ex-presidente da Suíça, seguidos do nome característico «Amapá». Nas demais faces da carteira, veem-se diversos dizeres, a figura de um frade a uma mesa, fumando, a figura de um castor e bordaduras. Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1915. — *Benevides, Pinna & Comp.* (sobre duas estampilhas de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 37 minutos do dia 27 de fevereiro de 1915. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 10.218, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 1 de março de 1915. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 10.219

Benevides, Pinna & Comp., estabelecidos à rua Marechal Floriano n. 124, adoptam para distinguir fumos de toda especie e cigarros de sua fabricação e commercio, bem como artigos para fumantes, inclusive papel e palhas para cigarros, a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, a qual consiste da figura de busto, de um frade, sentado a uma mesa, em que se veem um calix e um pacote; esse frade acha-se fumando, deixando sahir pela bocca grande quantidade de fumaça. Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1915. — Benevides, Pinna & Comp. (sobre duas estampilhas de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 14 horas e 37 minutos do dia 27 de fevereiro de 1915. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 10.219 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 1 de março de 1915. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 10.220

Benevides, Pinna & Comp., estabelecidos à rua Marechal Floriano n. 124, adoptam, para distinguir fumos de toda especie e cigarros de sua fabricação e commercio, bem como todos os artigos para fumantes, inclusive papel para cigarros, de seu commercio, a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, a qual consiste de circumferencias concentricas, contendo o nome característico «Castor», seguido do desenho de uma paisagem campestre e em que se vê a figura de um castor tendo a cabeça e a pata sobre um galho de arvore. Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1915. — Benevides, Pinna & Comp. (sobre duas estampilhas de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 14 horas e 37 minutos do dia 27 de fevereiro de 1915. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 10.220 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 1 de março de 1915. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 10.221

Benevides, Pinna & Comp., estabelecidos à rua Marechal Floriano n. 124, adoptam, para distinguir fumos de toda especie e cigarros de sua fabricação e commercio, a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, a qual consiste de circumferencias concentricas contendo o monogramma formado pelas iniciaes da firma, seguindo-se o nome característico «Morciras», sobre uma folha de fumo. Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1915. — Benevides, Pinna & Comp. (sobre duas estampilhas de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 14 horas e 37 minutos do dia 27 de fevereiro de 1915. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob o n. 10.221 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 1 de março de 1915. — Isidoro Campos, director. (Estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 10.222

Benevides, Pinna & Comp., estabelecidos à rua Marechal Floriano n. 124, adoptam, para distinguir fumos de sua fabricação e commercio, a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, a qual consiste de circum-

ferencias concentricas, contendo o desenho de um capacete sobre duas espadas cruzadas e ao lado dellas ramos de fumos; abaixo veem-se as iniciaes da firma e logo o nome característico «Capitão». Esta marca distingue fumos de toda especie, bem como cigarros. Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1915. — Benevides, Pinna & Comp. (sobre duas estampilhas de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 14 horas e 37 minutos do dia 27 de fevereiro de 1915. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 10.222 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 1 de março de 1915. — Isidoro Campos, director. (Estava o sello da Junta Commercial.)

N. 10.223

Benevides, Pinna & Comp., estabelecidos à rua Marechal Floriano n. 124, adoptam, para distinguir toda especie de fumos, bem como cigarros de sua fabricação e commercio, a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, a qual consiste de circumferencias concentricas tendo no meio uma faixa com o nome característico «Goytacazes»; na parte superior, vê-se em um escudo o desenho de um arco e uma flecha atravessados, isto é, cruzados, ladeados das letras «MR» e na parte superior por um desenho de ornato; na parte inferior veem-se o nome da firma e a localidade. Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1915. — Benevides, Pinna & Comp. (sobre duas estampilhas de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, às 14 horas e 37 minutos do dia 27 de fevereiro de 1915. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 10.223 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 1 de março de 1915. — Isidoro Campos, director. (Estava o carimbo da Junta Commercial.)

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Instituto Nacional de Musica

De ordem do Sr. director faço publico que, a partir de 11 do corrente, serão chamados a exame nos dias e horas que forem previamente designados, os alumnos do anno lectivo de 1914 que, por motivo justificado, deixaram de o prestar em dezembro ultimo.

O alumno que, até a vespera do dia marcado para a realização do seu exame, não houver pago a respectiva taxa, não será incluído na lista dos examinandos.

Instituto Nacional de Musica, 6 de março de 1915. — O secretario, Arthur Tolentino da Costa.

Brigada Policial do Districto Federal

INTENDENCIA DA ADMINISTRAÇÃO

De ordem do Exmo. Sr. general commandante, faço publico que, no dia 23 do corrente, às 13 horas, serão recebidas nesta brigada propostas para o fornecimento, no corrente semestre, de alimentação preparada ao pessoal arranchado do 1º batalhão de infantaria, de accordo com as seguintes condições:

1ª, a alimentação será preparada na cozinha do referido batalhão e servida no respectivo refeitório.

2ª, o contractante receberá, à vista de uma relação, todo o material existente na cozinha, copa e refeitório daquelle corpo, como fogão, bateria de cozinha, louça, etc., devendo, findo o contracto, restituir todos esses objectos no estado em que os recebeu, substituídos por outras novas as peças que se inutilizarem.

3ª, as refeições serão servidas de accordo com a tabella que se acha adoptada, tanto no que se refere à quantidade dos generos, todos os quaes deverão ser de 1ª qualidade, como no que se relaciona com o numero e horario das refeições.

4ª, o contractante será obrigado a ter permanentemente em deposito os generos necessarios para o consumo durante uma quinzena, devendo o primeiro calculo basear-se no consumo verificado na quinzena anterior à data em que foi celebrado o contracto.

5ª, o contractante confiará o serviço da copa e cozinha a civis devidamente habilitados, que serão tantos quantos forem necessarios ao regular funcionamento do rancho do batalhão e ao perfeito azeite e conservação das respectivas dependencias e utensilios.

6ª, as infracções contractuaes commettidas pelo contractante ou seus dependentes serão punidas, sem recurso, pelo commandante da brigada à vista de parto justificada do commandante do regimento, com a multa minima de 10\$ e a maxima de 100\$, podendo o empregado que dêr causa à imposição da multa ser despedido por ordem do commandante da brigada.

7ª, os civis empregados no rancho do batalhão usarão, fornecido pelo contractante, um uniforme de zuarte (calça, blusa e gorro), devendo os copistas trazer sobre este uniforme um avental branco, durante as refeições.

8ª, o contractante fornecerá, diariamente e sem direito à indemnização, até 12 rações melhoradas para os officiaes e inferiores de serviço.

9ª, o contractante designará um preposto para substituí-lo nos seus impedimentos ou ausencias, afim de que, tanto do dia como à noite, haja um responsável pelo serviço, com attribuições para receber e fazer cumprir as ordens emanadas das autoridades do regimento ou batalhão.

10, nenhum genero entrará para o deposito ou para a cozinha sem ser previamente examinado em presença dos officiaes a quem competir essa fiscalização, que se entenderá a todos os serviços a cargo do contractante, na conformidade das disposições regulamentares e das determinações baixadas pelo commandante da Brigada.

11, o contracto poderá ser rescindido no caso de imposição de tres multas, a juizo do commandante da Brigada, perdendo o contractante a caução que houver depositado para garantia do fornecimento.

12, o contractante obrigará-se a continuar o fornecimento até 30 dias após a terminação de seu contracto, si assim convier a Brigada.

A concurrencia obedecerá às seguintes formalidades:

1ª, as proposições, que serão feitas em duas vias, devidamente seladas e escriptas a tinta preta, sem omenhas, rasuras, acréscimos ou resalvas, deverão mencionar o preço de uma ração individual completa, tendo-se em vista a tabella a que allude a condição 3ª acima expressa.

2ª, as propostas, em envoltórios fechados, consignado nestes o nome do preponente, serão depositadas, pelos concorrentes ou seus representantes legais, em uma urna existente na sala do conselho administrativo, e, depois

de abertas em presença dos mesmos concorrentes, serão por estas rubricadas.

3ª, só poderá concorrer quem se habilitar previamente, exhibindo, com o requerimento dirigido ao commandante da Brigada até às 13 horas de 22 do mez acima citado, recibo da Contadoria da Brigada de haver alli depositado, no referido dia ou antes, a quantia de \$99\$900.

4ª, a idoneidade dos concorrentes será julgada preliminarmente pelo commandante da Brigada, á vista dos documentos em original ou publica-forma que os mesmos produzirão com o requerimento de inscrição;

5ª, os concorrentes que no dia aprazado deixarem de assignar o contracto, perderão, em favor do cofre da Brigada, a quantia de que trata o item 3ª, o aquelles que, tendo feito o deposito, não apresentarem proposta, perderão 20% da referida quantia;

6ª, a Brigada rejeitará as propostas que accusarem preço superior ao que servir de base á concorrência, sendo que desse preço se dará conhecimento aos concorrentes antes da abertura das respectivas propostas;

7ª, em caso de empate, dar-se-ha preferencia ao concorrente que fizer maior abatimento no preço proposto;

8ª, os concorrentes cujas propostas forem acceptas depositarão na contadoria da Brigada, antes da assignatura do contracto, a quantia que for arbitrada pelo conselho administrativo para garantia do fornecimento;

9ª, os concorrentes sujeitar-se-hão a todas as exigencias do regulamento da Brigada, na parte relativa a contractos e fornecimentos;

10ª, na intendencia, á rua Evaristo da Veiga n. 78 (quartel general da Brigada), serão tratados aos interessados os da los e esclarecimentos de que necessitarem, e exhibida a tabela a que deverá obedecer o fornecimento.

Quartel general á rua Evaristo da Veiga, 4 de março de 1915. — *Gil Antonio Dias de Almeida*, tenente-coronel.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. director geral, convido o Sr. presidente do Derby Club, responsável pelo prado da corridas Derby Club, situado á rua Visconde de Itamaraty, a comparecer nesta directoria dentro do prazo de cinco dias, afim de tornar conhecimento da intimação que foi expedida pelo inspector sanitario da citada Delegacia de Saude, sob as penas da lei.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 3 de março de 1915. — O secretario interino, Dr. *Garfield de Almeida*.

Ministerio da Fazenda

Tribunal de Contas

COMISSÃO DIRECTORA DO CONCURSO PARA PROVIMENTO DE LOGARES DE 4ª ESCRITURARIOS

De ordem do Sr. presidente da comissão, convito os candidatos abaixo mencionados, a comparecerem segunda feira, 8 do corrente, á prova oral de arithmetica, que se realizará, em continuação, no local e hora do costume.

Oswaldo Simões Corrêa (2ª chamada), Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu Filho, Pedro das Chagas Werneck de Lacerda, Pedro de Figueiredo, Renato P. Isensee e Rodolpho Rodrigues de Barcellos.

Supplementar — Silvino Canuto de Abreu, Tertuliano Augusto Teixeira de Freitas, Vicente Gomes-Vieira Dantas e Vito Leão.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1915. — *Julio M. da Silva Lima*, secretario.

Alfandega do Rio de Janeiro

CONTRABANDO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AO DONO OU INTERESSADO SOBRE MERCADORIAS APREHENDIDAS A BORDO DO VAPOR NACIONAL «CAMPEIRO»

Pela 3ª secção desta alfandega, em vista do despacho do Sr. inspector, de 2 do corrente, notifica-se o dono ou quem quer que possa interessar, a vir dentro do prazo de 15 dias justificar o allegar direitos sobre mercadorias constantes de cortes de vestidos para senhora e toalha de mesa em cortes, apprehendidas a bordo do vapor nacional *Campeiro*, no dia 1 do corrente, no acto de busca procedida pelo Sr. ajudante de guarda-mór Pedro de Castro Samico, juntamente com os officiaes aduaneiros Lucas Moreira dos Santos, Augusto José do Nascimento, Joaquim Xavier de Barros e Horacio Teixeira Pinto, sob as penas da lei e de ser tal mercadoria vendida em hasta publica.

Terceira secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 5 de março de 1915. — O chefe M. *Antonino de C. Aranha*.

Alfandega do Rio de Janeiro

CONTRABANDO

Edital de notificação ao dono ou interessado sobre mercadorias apprehendidas no Cães do Porto pelo policial numero vinte e dous do referido cães

Pela 3ª secção desta alfandega, em vista do despacho do Sr. inspector de 26 de fevereiro passado, notifica-se o dono ou quem quer que possa interessar a vir, dentro do prazo de 15 dias, justificar e allegar direitos sobre quatro garrafas, sendo tres com vinho do Porto e uma com cognac, encontradas em poder de quatro carvoeiros que vinham do bordo do vapor *Spencer*, pelo policial numero vinte e dous do Cães do Porto, sob as penas da lei e de ser tal mercadoria vendida em hasta publica.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3ª secção, 4 de março de 1915. — O chefe, M. *Antonino de Carvalho Aranha*.

Alfandega do Rio de Janeiro

CAES DO PORTO

LEILÃO DE CONSUMO

Edital de prévio aviso com o prazo de 30 dias

Pela 3ª secção desta Alfandega, em virtude de ordem do Ilmo. Sr. inspector, se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados, no caso de ser arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retirá-las no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 5º, capitulo 6º, da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique direito de allegar contra os efeitos desta venda.

ARMAZEM INTERNO N. 2

Manifesto n. 20 — Marca LAMC: Uma caixa sem numero, vasia, vinda de Liverpool no vapor inglez *Titian*, a 7 de janeiro de 1913; não constando do manifesto.

Manifesto n. 1.996 — Marca ASC — TPM: Duas caixas ns. 21 e 500, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Hohenstaufen*, a 29 de novembro de 1913, consignadas á ordem.

Manifesto n. 1.996 — Marca ESC: Um pacote n. 3, vindo de Hamburgo no vapor

allemão *Hohenstaufen*, a 29 de novembro de 1913, consignado a E. Silveira & Companhia.

Manifesto n. 1.996 — Marca ESC: Nove caixas ns. 1, 4, 6, 10, 51 e 52, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Hohenstaufen*, a 29 de novembro de 1913, consignadas á ordem.

Manifesto n. 1.996 — Marca AC: Uma caixa sem numero, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Hohenstaufen*, a 29 de novembro de 1913, consignada á ordem.

Manifesto n. 1.996 — Marca ACC: Oito barricas ns. 53, 010/47, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Hohenstaufen*, a 29 de novembro de 1913, consignadas a A. Carneiro & Comp.

Manifesto n. 1.996 — Marca BC: Duas caixas ns. 3, 682/83, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Hohenstaufen*, a 29 de novembro de 1913, consignadas á ordem.

Manifesto n. 1.996 — Marca CG: Uma caixa n. 10,456, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Hohenstaufen*, a 29 de novembro de 1913, consignada á ordem.

Manifesto n. 1.996 — Marca FEM: Uma caixa n. 4,197, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Hohenstaufen*, a 29 de novembro de 1913, consignada á ordem.

Manifesto 1.996 — Marca Heiko: Uma caixa n. 5,289, vinda de Hamburgo, no vapor allemão *Hohenstaufen*, a 29 de novembro de 1913, consignada a Messerich & Grumberg.

Manifesto n. 1.996 — Marca JFM: Duas caixas ns. 155/1 e 155/2, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Hohenstaufen*, a 29 de novembro de 1913, consignadas á ordem.

Manifesto n. 1996 — Marca JAF: Uma caixa n. 1,261, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Hohenstaufen*, a 29 de novembro de 1913, consignada á ordem.

Manifesto n. 1.996 — Marca JBDC: Tres caixas ns. 15/17, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Hohenstaufen*, a 29 de novembro de 1913, consignadas á ordem.

Manifesto n. 1.996 — Marca Kroger & Comp.: Tres caixas ns. 1/3, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Hohenstaufen*, a 29 de novembro de 1913, consignadas a Kroger & Comp.

Manifesto n. 1.996 — Marca ML: Uma caixa n. 2,145, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Hohenstaufen*, a 29 de novembro de 1913, consignada a C. Lopes & Comp.

Manifesto n. 1.996 — Marca MFC: Duas caixas ns. 9,310/11, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Hohenstaufen*, a 29 de novembro de 1913, consignadas á ordem.

Manifesto n. 1996 — Marca L—2.607 —II: Seis caixas ns. 1/6, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Hohenstaufen*, a 29 de novembro de 1913, consignadas á ordem.

Manifesto n. 1.996 — Marca L—2.619 —II: Tres caixas ns. 1/3, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Hohenstaufen*, a 29 de novembro de 1913, consignadas á ordem.

Manifesto n. 1.996 — Marca 51,461: Uma caixa sem numero, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Hohenstaufen*, a 29 de novembro de 1913, consignada á Hessirich & Grumberg.

Manifesto n. 1.996 — Marca RD: Uma caixa n. 8,480, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Hohenstaufen*, a 29 de novembro de 1913, consignada a K. M. Welge.

Manifesto n. 1.996 — Marca M—T: K: Duas caixas ns. 20 e 33, vindas de Hamburgo no vapor alemão *Hohenstaufen*, a 29 de novembro de 1913, consignadas á ordem.

Manifesto n. 1.996 — Marca M—T: K: Um fardo n. 25, vindo de Hamburgo no vapor alemão *Hohenstaufen*, a 29 de novembro de 1913, consignado á ordem.

Manifesto n. 1.996 — Marca T: Quarenta e dois rolos ns. 4.732/73, vindos no vapor alemão *Hohenstaufen*, a 29 de novembro de 1913, consignados á ordem.

Manifesto n. 1.996 — Marca VO: Uma caixa sem numero, vinda de Hamburgo no vapor alemão *Hohenstaufen*, a 29 de novembro de 1913, consignada á ordem.

ARMAZEM INTERNO N. 5

Manifesto n. 171 — Marca ABC: Uma caixa n. 437, vinda de Liverpool no vapor inglês *Siddons*, a 5 de fevereiro de 1913, consignada a A. Brazil & Comp.

Manifesto n. 171 — Marca ABC: Dezenove barricas ns. 438/450, vindas de Liverpool no vapor inglês *Siddons*, a 5 de fevereiro de 1913, consignadas a A. Brazil & Comp.

Manifesto n. 174 — Marca Brazil: Duas caixas ns. 647/1 e 647/2, vindas de Liverpool no vapor inglês *Siddons*, a 5 de fevereiro de 1913, consignadas á Hime & Comp.

Manifesto n. 171 — Marca JRC: Quatro barricas ns. 440/43, vindas de Liverpool no vapor inglês *Siddons*, a 5 de fevereiro de 1913, consignadas á ordem.

Manifesto n. 171 — Marca JRC—GC: Oitenta e tres amarrados de tubos sem numero, vindos de Liverpool no vapor inglês *Siddons*, a 5 de fevereiro de 1913, consignados á ordem.

Manifesto n. 171 — Marca JRC—GC: Duzentos tubos sem numero, vindos de Liverpool no vapor inglês *Siddons*, a 5 de fevereiro de 1913, consignados á ordem.

Manifesto n. 171 — Marca KNS: Doze gigos ns. 8.856/65, 8.868/69, vindos de Liverpool no vapor inglês *Siddons*, a 5 de fevereiro de 1913, consignados á ordem.

Manifesto n. 171 — Marca KS: Dois gigos ns. 8.866/67, vindos de Liverpool no vapor inglês *Siddons*, a 5 de fevereiro de 1913, consignados á ordem.

Manifesto n. 171 — Marca 593: Uma caixa n. 873, vinda de Liverpool no vapor inglês *Siddons*, a 5 de fevereiro de 1913, consignada a A. Brazil & Comp.

Manifesto n. 171 — Marca RSVC: Uma caixa n. 1.170, vinda de Liverpool no vapor inglês *Siddons*, a 5 de novembro de 1913, consignada a R. S. Vargas & Comp.

Manifesto n. 171 — Marca RA: Sete amarrados sem numero, vindos de Liverpool no vapor inglês *Siddons*, a 5 de fevereiro de 1913, consignados á ordem.

Manifesto n. 171 — Marca STC: Quatro caixas ns. 5.733/35 e 5.767, vindas de Liverpool no vapor inglês *Siddons*, a 5 de fevereiro de 1913, consignadas á ordem.

Manifesto n. 310 — Marca Drogaria Mattos: Uma caixa n. 210, vinda do Havre no vapor francez *Amiral Fourichon*, a 27 de fevereiro de 1913; não consta do manifesto.

Manifesto n. 310 — Marca HBC: Uma caixa n. 4, vinda do Havre no vapor francez *Amiral Fourichon*, a 27 de fe-

vereiro de 1913, consignada a Henrique Boileux.

Manifesto n. 310 — Marca JM: Vinte e cinco caixas sem numero, vindas do Havre no vapor francez *Amiral Fourichon*, a 27 de fevereiro de 1913, consignadas a José Cesar de Mattos & Comp.

Manifesto n. 310 — Marca MPC: Uma caixa n. 603, vinda do Havre no vapor francez *Amiral Fourichon*, a 27 de fevereiro de 1913, consignada a Monteiro Pereira & Comp.

Manifesto n. 310 — Marca NC: Dois engradados n. 112, vindos do Havre no vapor francez *Amiral Fourichon*, a 27 de fevereiro de 1913, consignados a Nicklaus & Comp.

Manifesto n. 310 — Marca NC—9.565: Quatro caixas ns. 316, vindas do Havre no vapor francez *Amiral Fourichon*, a 27 de fevereiro de 1913; não constam do manifesto.

Manifesto n. 310 — Marca NSC: Uma caixa n. 159.105, vinda do Havre no vapor francez *Amiral Fourichon*, a 27 de fevereiro de 1913, consignada a Nascimento Silva & Comp.

Manifesto n. 310 — Marca PA: Um barril n. 3.844, vindo do Havre no vapor francez *Amiral Fourichon*, a 27 de fevereiro de 1913, consignada á ordem.

Manifesto n. 310 — Marca Tigres: Uma caixa n. 132, vinda do Havre no vapor francez *Amiral Fourichon*, a 27 de fevereiro de 1913, consignada a Guimarães & Comp.

Manifesto n. 310 — Marca WCC: Sete caixas ns. 1.603/609, vindas do Havre no vapor francez *Amiral Fourichon*, a 27 de fevereiro de 1913, consignadas a Washington Cesar & Comp.

Manifesto n. 399 — Marca B: Doze amarrados ns. 411/22, vindos de Hamburgo no vapor dinamarquez *Nordfarer*, a 13 de março de 1913, consignados á ordem.

Manifesto n. 399 — Marca EB—R: Uma caixa n. 6.312, vinda de Hamburgo no vapor dinamarquez *Nordfarer*, a 13 de março de 1913; não consta do manifesto.

Manifesto n. 399 — Marca FLC: Cinco caixas ns. 220/4, vindas de Hamburgo no vapor dinamarquez *Nordfarer*, a 13 de março de 1913, consignadas a J. W. Richter & Comp.

Manifesto n. 399 — Marca JAC: Cinco barris sem numero (4 vassios), vindos de Hamburgo no vapor dinamarquez *Nordfarer*, a 13 de março de 1913, consignados a José Chiquito Costa.

Manifesto n. 399 — Marca R—22: Uma barrica n. 1.480, vinda de Hamburgo no vapor dinamarquez *Nordfarer*, a 13 de março de 1913, consignada a Rouillon & Comp.

Manifesto n. 479 — Marca ABC: Duas caixas ns. 3.415/46, vindas de Hamburgo no vapor alemão *Tijuca*, a 23 de março de 1913, consignadas á ordem.

Manifesto n. 479 — Marca AJ: Tres caixas sem numero, vindas de Hamburgo no vapor alemão *Tijuca*, a 23 de março de 1913, consignadas á ordem.

Manifesto n. 479 — Marca ACC: Nove caixas ns. 10.044/45, 10.627, 10.629 e 10.950/54, vindas de Hamburgo no vapor alemão *Tijuca*, a 23 de março de 1913, consignadas a A. Campos & Comp.

Manifesto n. 479 — Marca CWC: Uma caixa n. 4, vinda de Hamburgo no vapor alemão *Tijuca*, a 23 de março de 1913, consignada á ordem.

Manifesto n. 479 — Marca Drogaria Mattos: Duas caixas ns. 952 e 951, vindas de Hamburgo no vapor alemão *Tijuca*, a 23 de março de 1913, consignadas a José Cesar de Mattos & Comp.

Manifesto n. 479 — Marca FA: Uma caixa n. 7.114, vinda de Hamburgo no vapor alemão *Tijuca*, a 23 de março de 1913, consignada a A. F. de Azevedo & Comp.

Manifesto n. 479 — Marca GF: Duas caixas ns. 7.109/10, vindas de Hamburgo no vapor alemão *Tijuca*, a 23 de março de 1913, consignadas a C. J. Gomes Ferreira.

Manifesto n. 479 — Marca Henry Dollar: Seis caixas ns. 9/14, vindas de Hamburgo no vapor alemão *Tijuca*, a 23 de março de 1913, não constando do manifesto.

Manifesto n. 479 — Marca DU—JFA—CC: Onze caixas ns. 281/91, vindas de Hamburgo no vapor alemão *Tijuca*, a 23 de março de 1913, consignadas á ordem.

Manifesto n. 479 — Marca LGC: Uma caixa n. 3.388, vinda de Hamburgo no vapor alemão *Tijuca*, a 23 de março de 1913, consignada a Luiz Guimarães.

Manifesto n. 479 — Marca MLA: Duas caixas ns. 59/60, vindas de Hamburgo no vapor alemão *Tijuca*, a 23 de março de 1913, consignadas á ordem.

Manifesto n. 479 — Marca MBYC: Uma caixa n. 24.703, vinda de Hamburgo no vapor alemão *Tijuca*, a 23 de março de 1913, não constando do manifesto.

Manifesto n. 479 — Marca 94: Oito caixas ns. 9.844/45, 9.847/50, 9.525/26, vindas de Hamburgo no vapor alemão *Tijuca*, a 23 de março de 1913, consignadas á ordem.

Manifesto n. 479 — Marca C—85—W: Dois engradados sem numero, vindos de Hamburgo no vapor alemão *Tijuca*, a 23 de março de 1913, consignados á ordem.

Manifesto n. 479 — Marca RA—Richon: Uma caixa sem numero, vinda de Hamburgo no vapor alemão *Tijuca*, a 23 de março de 1913, consignada a Rodrigues & Aurelino.

Manifesto n. 479 — Sem marca: Uma caixa sem numero, vinda de Hamburgo no vapor alemão *Tijuca*, a 23 de março de 1913.

Manifesto n. 479 — Marca WCC: Um fardo n. 446, vindo de Hamburgo no vapor alemão *Tijuca*, a 23 de março de 1913, consignado á ordem.

Manifesto n. 540 — Marca Estabiliz: Duas caixas ns. 1.137/38, vindas de Genova no vapor italiano *Brazile*, a 2 de abril de 1913, consignadas á Bifano & Comp.

Manifesto n. 540 — Marca FAM: Uma caixa n. 3.055, vinda de Genova no vapor italiano *Brazile*, a 2 de abril de 1913, consignada á ordem.

Manifesto n. 540 — Marca HBC: Quatro caixas ns. 88/91, vindas de Genova no vapor italiano *Brazile*, a 2 de abril de 1913, consignadas á ordem.

Manifesto n. 540 — Marca Henry Piaggio: Um engradado sem numero, vindo de Genova no vapor italiano *Brazile*, a 2 de abril de 1913, não constando do manifesto.

Manifesto n. 540 — Marca MB: Uma caixa n. 1.887, vinda de Genova no vapor italiano *Brazile*, a 2 de abril de 1913, consignada á ordem.

Manifesto n. 540 — Marca MFF: Tres caixas ns. 4.399/401, vindas de Genova no vapor italiano *Brazile*, a 2 de abril de 1913, consignadas á Sociedade Anonima Martinelli.

Manifesto n. 565 — Marca BYR: Uma caixa n. 5.306, vinda de Genova no vapor italiano *Lealtá*, a 8 de abril de 1913, consignada á Bredi Rac-

Manifesto n. 565 — Marca IV: Uma caixa n. 7.396, vinda de Genova no vapor italiano *Lealtá*, a 8 de abril de 1913, não constando do manifesto.

Manifesto n. 565 — Marca Red Star: Duas caixas ns. 3.505/506, vindas de Genova no vapor italiano *Lealtá*, a 8 de abril de 1913, consignadas a The Red Star Company.

Manifesto n. 565 — Marca BP: Uma caixa n. 6, vinda de Genova no vapor italiano *Lealtá*, a 8 de abril de 1913, consignada à ordem.

Manifesto n. 634 — Marca AM—Somerville: Uma caixa n. 1, vindo de Nova York no vapor inglês *Volnay*, a 20 de abril de 1913, não constando do manifesto.

Manifesto n. 634 — Marca EBC: Uma caixa n. 4, vinda de Nova York no vapor inglês *Volnay*, a 20 de abril de 1913, não constando do manifesto.

Manifesto n. 634 — Marca EEC: Nove amarrados de caixas ns. 2/10 vindos de Nova York no vapor inglês *Volnay*, a 20 de abril de 1913, não constando do manifesto.

Manifesto n. 634 — Sem marca: Duas peças de ferro sem numero, vindas de Nova York, no vapor inglês *Volnay*, a 20 de abril de 1913, não constando do manifesto.

Manifesto n. 719 — Marca W—R—C: Três caixas ns. 52/53 e sem numero, vindas de Nova York, no vapor alemão *Macedonia*, a 2 de maio de 1913, consignadas à ordem.

Manifesto n. 719 — Marca W—R—C: Quatro engradados ns. 50/51 e 55/56, vindos de Nova York no vapor alemão *Macedonia*, a 2 de maio de 1913, consignadas à ordem.

Manifesto n. 826 — Marca AMC: Quatro caixas ns. 610, 794, 1.002 e 1.004, vindas de Hamburgo no vapor alemão *Cap Verde*, a 17 de maio de 1913, consignadas a A. Machado.

Manifesto n. 826 — Marca BS: Duas caixas sem numero, vindas de Hamburgo, no vapor alemão *Cap Verde*, a 17 de maio de 1913, consignadas à ordem.

Manifesto n. 826 — Marca Brasilianisch Bank Deutschland: Uma caixa sem numero, vinda de Hamburgo no vapor alemão *Cap Verde*, a 17 de maio de 1913, consignada a Theodor Wille.

Manifesto n. 826 — Marca CC — WJ: Uma caixa n. 27, vinda de Hamburgo no vapor alemão *Cap Verde*, a 17 de maio de 1913, consignada à ordem.

Manifesto n. 826 — Marca CRSC: Duas caixas ns. 759/1 e 759/2, vindas de Hamburgo no vapor alemão *Cap Verde*, a 17 de maio de 1913, consignadas à ordem.

Manifesto n. 826 — Marca Costa & Carvalho: Um encapado sem numero vindo de Hamburgo no vapor alemão *Cap Verde*, a 17 de maio de 1913, consignado a Theodor Wille.

Manifesto n. 826 — Marca Estabile: Duas caixas ns. 2.404/05, vindas de Hamburgo, no vapor alemão *Cap Verde*, a 17 de maio de 1913, consignadas a C. A. Lallemant.

Manifesto n. 826 — Marca EG: Uma caixa n. 2.197, vinda de Hamburgo no vapor Alemão *Cap Verde*, a 17 de maio de 1913, consignada a Vieira Leitão & Comp.

Manifesto n. 826 — Marca F. Costa: Quatro caixas ns. 400, 405, 402/3, vindas de Hamburgo no vapor alemão *Cap Verde*, a 17 de maio de 1913, consignadas a F. Costa & Comp.

Manifesto n. 826 — Marca F. Costa: Doze rôlos ns. 111/22, vindos de Hamburgo no vapor alemão *Cap Verde*, a 17 de maio de 1913, consignados a F. Costa & Comp.

Manifesto n. 826 — Marca Costa: Quatro engradados ns. 401, 406/8, vindos de Hamburgo no vapor alemão *Cap Verde*, a 17 de maio de 1913, consignados a F. Costa & Comp.

Manifesto n. 826 — Marca Costa: Nove caixas ns. 401, 381, 239/41, 224, 382, 237 e 423, vindas de Hamburgo no vapor alemão *Cap Verde*, a 17 de maio de 1913, consignados a F. Costa & Comp.

Manifesto n. 826 — Marca GAL: Duas caixas ns. 17.607 e 32.024, vindas de Hamburgo no vapor alemão *Cap Verde*, a 17 de maio de 1913, consignadas à ordem.

Manifesto n. 826 — Marca HD: Três caixas ns. 8.789/91, vindas de Hamburgo no vapor alemão *Cap Verde*, a 17 de maio de 1913, consignadas a Henry Deller.

Manifesto n. 826 — Marca JNDO: Uma caixa n. 21, vinda de Hamburgo no vapor alemão *Cap Verde*, a 17 de maio de 1913, consignada a Alberto Gomes & Comp.

Manifesto n. 826 — Marca LR: Três engradados ns. 5.516/17 e 5.562, vindos de Hamburgo no vapor alemão *Cap Verde*, a 17 de maio de 1913, consignados a Henry Deller.

Manifesto n. 826 — Marca MBC: Cinco caixas ns. 216, vindas de Hamburgo no vapor alemão *Cap Verde*, a 17 de maio de 1913, consignadas a M. Buarque & Comp.

Manifesto n. 826 — Marca MB: Uma caixa n. 3.216, vinda de Hamburgo no vapor alemão *Cap Verde*, a 17 de maio de 1913, consignada à ordem.

Manifesto n. 826 — Marca NC: Dois fardos ns. 12/13, vindos de Hamburgo no vapor alemão *Cap Verde*, a 17 de maio de 1913, consignados à ordem.

Manifesto n. 826 — Marca Paulo Dourez: Uma caixa n. 26, vinda de Hamburgo no vapor alemão *Cap Verde*, a 17 de maio de 1913, consignada a Paulo Dourez.

Manifesto n. 826 — Marca RGAC: Duas caixas ns. 35.817/18, vindas de Hamburgo no vapor alemão *Cap Verde*, a 17 de maio de 1913, consignadas à ordem.

Manifesto n. 826 — Marca EBC: Uma caixa n. 478, vinda de Hamburgo no vapor alemão *Cap Verde*, a 17 de maio de 1913, consignada à ordem.

Manifesto n. 826 — Marca EEC: Uma barra n. 479, vinda de Hamburgo no vapor alemão *Cap Verde*, a 17 de maio de 1913, consignada à ordem.

Manifesto n. 826 — Marca SC—MB: Quatro caixas ns. 141/43, e 62.411, vindas de Hamburgo no vapor alemão *Cap Verde*, a 17 de maio de 1913, consignadas a Silvestre Camera.

Manifesto n. 826 — Marca LBAC — Eec: Dois amarrados sem numero, vindos de Hamburgo no vapor alemão *Cap Verde*, a 17 de maio de 1913, consignados a L. B. Almeida & Comp.

Manifesto n. 826 — Marca KC: Três caixas ns. 146/48, vindas de Hamburgo no vapor alemão *Cap Verde*, a 17 de maio de 1913, consignadas à ordem.

Manifesto n. 880 — Marca GS: Nove caixas ns. 11/100, vindas de Hamburgo na barca norueguesa *Ashmore*, a 26 de maio de 1913, consignadas à ordem.

Manifesto n. 880 — Marca GVC: Um barril n. 5.332, vazio, vindo de Hamburgo na barca norueguesa *Ashmore*, a 26 de maio de 1913, consignado a Gonçalves Vianna & Comp.

Manifesto n. 880 — Marca X: Cento e sessenta e nove garrações sem numero, quebrados, vindos de Hamburgo na barca norueguesa *Ashmore*, a 26 de maio de 1913, consignados a Julio Costa & Comp.

Manifesto n. 952 — Marca AFP: Quatro caixas ns. 5.062/65, vindas do Havre, no vapor francez *Caravelles*, a 4 de junho de 1913, consignadas a A. Ferreira Pinhão.

Manifesto n. 952 — Marca AGC: Duas caixas ns. 1.991 e 2.006, vindas do Havre no vapor francez *Caravelles*, a 4 de junho de 1913, consignadas a Alves Cazaes & Cabral.

Manifesto n. 952 — Marca AC: Quatro caixas ns. 881/82, 877/78, vindas do Havre no vapor francez *Caravelles*, a 4 de junho de 1913, consignadas a Abel & Comp.

Manifesto n. 952 — Marca AL: Uma caixa n. 1, vinda do Havre no vapor francez *Caravelles*, a 4 de junho de 1913, consignada a Armando Lucas.

Manifesto n. 952 — Marca CNC: Cinco caixas ns. 53/57, vindas do Havre no vapor francez *Caravelles*, a 4 de junho de 1913, consignadas a Cunha & Comp.

Manifesto n. 952 — Marca C. Conteville: Quatro caixas ns. 1/4, vindas do Havre no vapor francez *Caravelles*, a 4 de junho de 1913, consignadas a Carlos Conteville.

Manifesto n. 952 — Marca DDB: Um pacote n. 1, vindo do Havre no vapor francez *Caravelles*, a 4 de junho de 1913, consignado a E. Pasquer.

Manifesto n. 952 — Marca DM—PCP: Duas caixas ns. 1.373/74, vindas do Havre no vapor francez *Caravelles*, a 4 de junho de 1913, consignadas a David Maxe.

Manifesto n. 952 — Marca GNC: Uma caixa n. 58, vinda do Havre no vapor francez *Caravelles*, a 4 de junho de 1913, consignada a Cunha & Comp.

Manifesto n. 952 — Marca JBD: Duas caixas ns. 80/81, vindas do Havre no vapor francez *Caravelles*, a 4 de junho de 1913, consignadas à ordem.

Manifesto n. 952 — Marca Jomari: Duas caixas ns. 235 e 9.017, vindas do Havre no vapor francez *Caravelles*, a 4 de junho de 1913, consignadas a Gil Ribeiro & Comp.

Manifesto n. 952 — Marca Jomari: Um fardo n. 9.046, vindo do Havre no vapor francez *Caravelles*, a 4 de junho de 1913, consignado a Gil Ribeiro & Companhia.

Manifesto n. 952 — Marca San Costa — 170: Uma caixa n. 6.270, vinda do Havre no vapor francez *Caravelles*, a 4 de junho de 1913, consignada a Santos Costa & Comp.

Manifesto n. 952 — Marca CB — 90: Oito caixas ns. 324/5, 239/42, 490/91, vindas do Havre no vapor francez *Caravelles*, a 4 de junho de 1913, consignadas a Coelho Bastos & Comp.

Manifesto n. 952 — Marca NSC: Duas caixas ns. 160.098 e 160.103, vindas do Havre no vapor francez *Caravelles*, a 4 de junho de 1913, consignadas a Nascimento Silva & Comp.

Manifesto n. 952 — Marca HJLC — RJ: Três caixas ns. 57/59, vindas do Havre no vapor francez *Caravelles*, a 4 de junho de 1913, consignadas a H. Jassin.

Manifesto n. 952 — Marca SAC: Tres caixas ns. 7.404, 7.407 e 7.408, vindas do Havre no vapor francez *Caravelles*, a 4 de junho de 1913, consignadas a Silva Araujo & Comp.

Manifesto n. 952 — Marca SA — DDB: Tres caixas ns. 618, vindas do Havre no vapor francez *Caravelles*, a 4 de junho de 1913, consignadas a E. Pasquer.

Manifesto n. 952 — Marca SA — DDB: Tres caixas ns. 911, vindas do Havre no vapor francez *Caravelles*, a 4 de junho de 1913, consignadas a E. Pasquer.

Manifesto n. 952 — Marca WCC: Cinco caixas ns. 2.356, 2.366/69, vindas do Havre no vapor francez *Caravelles*, a 4 de junho de 1913, consignadas a Washington Cesar & Comp.

3ª seção da Alfandega do Rio de Janeiro, 5 de março de 1915. — O chefe, *M. Antonino de Carvalho Aranha*.

Ministerio da Marinha

Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante director, previno aos interessados que no proximo dia 8 haverá exames de portuguez, francez, inglez e arithmetica, ás 11 horas. Os examinandos da arithmetica deverão trazer taboa de Calhet.

Escola Naval 4 de março de 1915. — O secretario, *Amador Bueno de Andrade*.

Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante director, previno aos candidatos a matricula nesta escola que recorrerem da inspecção do saudo por terem sido julgados incapazes, que a junta de Recursos se reuna no dia 8 do corrente, ás 11 horas, na Escola Naval de Guerra.

Escola Naval, 5 de março de 1915. — *Amador Bueno de Andrade*, secretario.

Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante director, as aspirantes que tem de fazer exames em 2ª época, deverão aquartelar a 10 de março proximo vindouro, ficando sem effeito a ordem anterior, para que aquartelassem a 1 do mesmo mez.

No referido dia 10 de março haverá condução em Itacurussí, em correspondencia com o trem que sai da central ás 7 horas e 15 minutos.

Escola Naval, 27 de fevereiro de 1915. — *Amador Bueno de Andrade*, secretario interino.

Ministerio da Guerra

Departamento da Administração da Secretaria de Estado da Guerra

De ordem do Sr. coronel chefe deste departamento, a licitação publica, para a aquisição dos artigos dos grupos constantes do edital publicado no *Diario Official*, nos dias 12, 19 e 26 de janeiro, e 3, 10, 17 e 21 do corrente, annunciada para o dia 25 do corrente, será realizada em 10 do mez de março proximo futuro.

Departamento da Administração da Guerra, 23 de fevereiro de 1915. — O chefe, tenente-coronel *Manoel Ferreira Neves Junior*.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO

De ordem do Sr. sub-director, convido os remetentes ou os destinatarios abaixo, da correspondencia que contem valores, cahida em refugio no 3º trimestre de 1913, a comparecerem na thesouraria desta repartição, afim de lhes ser entregue, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares e após o pagamento da multa respectiva:

Numero do registrado — Procedencia — Destinatario — Remittente

N. 25.348 — Largo de Santa Rita — Maria Francisca Monteiro — Pedro Antonio Agostinho.

N. 78 — 7ª seção — Suzanne Delorme — Maria Solares.

N. 8.576 — 7ª seção — Laura Leone — Ephigenia.

N. 207 — Bordo do *Atagóas* — Catharina Costa — Ignorado.

N. 3.234 P — 7ª seção — Maria José Cunha Valle — Thomazia.

N. 8.142 — 7ª seção — Manoel Correia da Silva — Pedro Correia da Silva.

N. 5.535 — 7ª seção — Josepha Feder — J. Telles Menezes.

Sem numero — Succursal de São Christovão — Osias Godoy Vasconcellos — Manoel.

Sem numero — Estacio de Sá — Acria Vilencoti — Lino Joaquim Alves.

Sem numero — Estacio de Sá — Professor Baçu — Olympio Rosa.

Sem numero — Estacio de Sá — Amelia Pereira Saraiva — Herminio Pereira

Sem numero — Praça 11 de Junho — Amalia Jorio — B. Emilia.

Sem numero — Santo Antonio Silveiras — Martinho Fernandes Costa — Clarinda Isabel Santos.

Rio de Janeiro, 1ª seção da Sub-directoria do Trafego, 29 de agosto de 1914.

— Servindo de secretario, *Godofredo de Abreu e Lima*, chefe de seção.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO

Correspondencia cahida em refugio

De ordem do Sr. sub-director do Trafego, convido os remetentes ou os destinatarios abaixo, da correspondencia com e sem valor declarado cahida em refugio no primeiro trimestre do anno proximo findo (1914), a comparecerem na thesouraria desta repartição, afim de lhes ser entregue, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares e após o pagamento da multa respectiva:

COM VALOR

Numero do registrado — Destinatario — Procedencia — Remittente

N. 311 A — Antonio Paiva Garcia — S. S. Christovão — Ignorado.

N. 27.620 C — Anna Candida Poteli — 7ª seção — Manoel Carneiro.

N. 36.685 — Anna Augusta Paes — 7ª seção — Francisco Xisto.

N. 3.911 — Aluizio Braz dos Santos — 7ª seção — Henriques J. Stos. Valença.

N. 30.645 C — Antonio Costa Carvalho Bastos — 7ª seção — Maneco.

N. 726 — Antonio Moreira — 7ª seção — Olyntho Modesto.

N. 20.682 C — Anna de O. Gomes — 7ª seção — Ignorado.

N. 4.921 — Cecilia Geralda — Frei Caneca — Eulina da Graça.

N. 28.171 C — Etelvina M. da Conceição — 7ª seção — Alexandrina.

N. 1.272 — Eugenie Gondaid — 7ª seção — Raul.

N. 21 — Francisco Dias da Cruz — S. S. Christovão — Maria Lopes Abella.

N. 192 — Jeronymo José Lera — Gavea — Manoel dos Santos.

N. 375 — José Pereira da Silva — F. de Mello — Henrique Felipe.

N. 31.366 C — José Martins Rodrigues — 7ª seção — Irmã Paula.

N. 9.473 — Josephina Maria da Conceição — Ag. Embarcado — Balbino Miguel da Silva.

N. 17.268 C — José Marques Miranda — Ag. Embarcado — Ignorado.

N. 30.546 — Linda Maria Conceição — 7ª seção — Ursulino dos Santos.

N. 17.865 C — Maria Lucena Conceição — 7ª seção — Ignorado.

N. 11.265 — Marcollina Rabello — Santo Christo — Jorgina Maria Conceição.

N. 3.224 — Maria Rosa Filha — Ag. Embarcado — Manoel Ferreira da Silva.

N. 19.595 — Maria Collecta dos Santos — 7ª seção — Ignez Mathilde de Jesus.

N. 1.029 A — Manoel Vieira — Praça 11 de Junho — João Fernandes Moreira.

N. 4.578 — Norberto Gomes da Silva — S. Francisco Xavier — Aureliano Gomes da Silva.

N. 610 A — Porcina Maria Moura — Praça 11 de Junho — Ignorado.

N. 319 A — Pedro Corrêa — Praça 11 de Junho — Eduarda.

N. 4.293 — Rosa Domingues Conceição — Copacabana — Balbina.

N. 356 — Benedicto Cecilia — Fabrica das Chitas — Ignorado.

N. 249 — Thomaz Gine — 7ª seção — Maricota.

N. 33.694 — Vicentina de Barros — 7ª seção — Ignorado.

N. 25.359 — Cleero V. Matos — 7ª seção — Montana Diamond & Comp.

SEM VALOR

Numero do registrado — Destinatario — Procedencia — Remittente

N. 19.857 — Guilhermina da Costa — Estação Central — Ignorado.

N. 593 — João de Deus e Souza — Calumby — Carlos Francisco de Souza.

N. 3.813 — Moretti Pietro — Casca — Antonio Moretti.

N. 534 — Juan Otero Arimes — Lema — Angel Otero.

N. 1.152 — Martha Dalloret — Campo Grande — Ignorado.

N. 4.071 — Josepha Albuquerque Silva — Thesouraria — Arnolbio Silva.

N. 365 — Justo Alves da Costa — Agte. Paq. Bahia — Ignorado.

N. 475 — Ignez Souza Castro — Agte. Paq. Bahia — Ignorado.

N. 584 — Alfredo Faria — Agte. Paq. Bahia — Ignorado.

N. 210 — Cezarino Cezar — Villa Izabel — Mario Adolpho Santos.

N. 3.750 — Agostinho M. de Carvalho — Thesouraria — Genes de Abreu Lima.

N. 2.378 — Alice Costa Ribeiro — Praça 11 de Junho — Etamar Lourenço Braga.

N. 441 — Antonio Silva Pinto — Agte. Paq. Bahia — Ignorado.

N. 2.438 — Marcelina Maria Conceição — Arsenal Mariinha — Moyzès Ferreira Marques.

N. 183.780 — Virgilio Felix Sant'Anna — 7ª secção — Deodato Silveira da Matta.

CARTAS ORDINARIAS

Numero do registrado — Destinatario — Procedencia — Remetente

Sem numero — Bertoldo Costa — 2ª secção — Ignorado.

Sem numero — Manoela Gemardo — Engenho Novo — Vicenta C. de Seunro.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1915.
— O secretario, Severino Neiva. (.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Escola de Agricultura de Pinheiro

INSCRIÇÃO PARA EXAMES DE ADMISSÃO

Faço publico para conhecimento dos interessados, que está aberta a inscrição para os exames de admissão á matricula desta escola, para o qua serão recebidos requerimentos até o proximo dia 15 de março.

Os exames de admissão constam das seguintes materias: portuguez, arithmetica, francez, geographia geral e especialmente a do Brazil e historia do Brazil.

Não serão accetios os certificados dos estabelecimentos outrera equiparados ao Gymnasio Nacional, em virtude do aviso n. 328, de 23 de setembro de 1912.

Os exames terão lugar perante a banca examinadora nomeada pelo Sr. ministro, banca essa que se reunirá em dia, hora e lugar previamente annunciados.

Os requerimentos serão feitos directamente ou por procuração, e dirigidos a esta directoria, devendo os candidatos apresentar os seguintes documentos:

- a) certidão de idade ou documento que a suppra, e que demonstre ter a idade comprehendida entre 17 e 21 annos;
- b) attestado de vacinação e revaccinação;
- c) certificado de que não soffre de molestia contagiosa ou infecto contagiosa.
- d) indicação dos titulos ou diplomas que possuir;
- e) identidade de pessoa;
- f) attestado de bom comportamento.

Directoria da Escola de Agricultura, Pinheiro, 27 de fevereiro de 1915. — J. Paulo Cavalcanti, director.

Escola de Minas de Ouro Preto

EDITAL N. 180

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz sciencia que fica espacada por mais tres mezes, de accordo com o art. 69 do Código do Ensino, a inscrição do concurso para o provimento effectivo do logar de substituto da 7ª secção da Escola de Minas de Ouro Preto, devendo terminar o prazo a 19 de maio futura, ás 14 horas. A 7ª secção compõe-se das seguintes materias: grapho-estatica e resistencia dos materiaes; estabilidade

das construcções; estudo dos materiaes de construcção e determinação experimental de sua resistencia; tecnologia das profissões elementares e do constructor mecano (primeira do primeiro e primeira do segundo anno do curso especial). Hydraulica: liquidos e gazes; machinas operatrizes; machinas hydraulicas; abastecimento de aguas e esgotos e hydraulica agricola; thermodynamica e motores thermicos (segunda do primeiro e terceira do segundo anno do curso especial), de accordo com o regulamento de 26 de maio de 1910. Os candidatos deverão satisfazer as exigencias dos arts. 57, 58, 59, 62, 63 e 64 do Código do Ensino, approved pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 19 de fevereiro de 1915. — O secretario, Francisco A. Lopes.

SOCIEDADES ANONYMAS

Sociedade em commandita por acções Francisco Graell & Comp.

CÓPIA AUTHENTICA DA ACTA DA REUNIÃO DA SOCIEDADE EM COMMANDITA POR ACÇÕES FRANCISCO GRAELL & COMP. PARA INSTALLAÇÃO DA SOCIEDADE E NOMEAÇÃO DE LOUVADOS PARA AVALIAÇÃO DOS BENS SOCIAES

Aos dez dias do mez de fevereiro de 1915 reuniram-se, em vista da convocação annunciada, no predio n. 109 da rua Visconde de Inhaúma, 15 subscriptores de acções da sociedade em commandita por acções Francisco Graell & Comp., representando 2.900 acções, tendo assumido, por indicação da assembleia, a presidencia o Dr. Antonio Americo Barbosa de Oliveira, que convidou para secretarios Francisco Teixeira e Eduardo Graell.

O presidente, na qualidade de solidario da actual firma, declarou que, de accordo com o outro solidario Francisco Xavier Graell, haviam resolvido transformar a sua firma collectiva em commanditaria por acções de igual denominação para proseguir no mesmo negocio em mais larga escala, e por isso convidou os subscriptores para essa reunião. Os quaes se acham na sua totalidade presentes a este acto, e como se torne necessario avaliar os bens com que alguns subscriptores tem de realizar o seu capital, pediu aos Srs. subscriptores que se munissem de cedulas afim de serem eleitos os peritos que tem de avaliar os.

Apurando-se a eleição, verificou-se terem sido escolhidos para peritos os Srs. José Luiz Fernandes Braga Junior, Caetano Simões Coelho e Dr. Alvaro Lessa, aos quaes o presidente pede para marcarem prazo para entrega do laudo, facultando-lhes os livros da firma e do inventario feito a 31 de dezembro de 1914.

Os peritos tendo pedido 48 horas para apresentarem o laudo, o presidente fez lavrar esta acta, tendo marcado a assembleia geral de constituição para o dia 19 do corrente, e eu, secretario, a subcrevo. — Eduardo Graell. — Antonio Americo Barbosa de Oliveira. — Francisco Teixeira.

CÓPIA AUTHENTICA DA ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE EM COMMANDITA POR ACÇÕES FRANCISCO GRAELL & COMP.

Aos dezanove dias do mez de fevereiro de 1915, presentes, ás 3 horas da tarde, no predio n. 109 da rua Visconde de Inhaúma, 15 subscriptores de acções, representando 2.900 acções desta sociedade, aclamaram

presidente da assembleia o Sr. Eugenio José de Almeida Silva, que convidou para secretarios o Srs. Raul Lopes de Freitas e Alfredo Siqueira.

Constituida por esta forma a Mesa, o Sr. presidente deu inicio ao trabalho, pedindo ao Sr. secretario para ler a acta da sessão anterior, que, submettida a discussão e votação, foi unanimemente approvada. Estando sobre a mesa o laudo dos peritos eleitos na sessão passada, o Sr. presidente mandou proceder á leitura, afim de submettel-o a discussão e votação. O Sr. secretario leu o documento do teor seguinte:

«Laudo apresentado á assembleia geral de constituição da sociedade em commandita por acções Francisco Graell & Comp.:

Nós abaixo assignados, peritos eleitos na assembleia geral de installação da sociedade, para avaliarem os bens com que parte de subscriptores realizam o capital social, vimos presentemente trazer ao conhecimento da assembleia a nossa avaliação, bem como o resultado do exame detalhado que fizemos na escripta da firma que ora se modifica e nos respectivos balauços e inventarios.

O valor da fabrica, como figura na escripta, é de 248:000\$ (duzentos e quarenta e oito contos de réis), que reputamos inferior ao real valor, e, passando a proceder á avaliação dos stocks de fazendas e materia prima, bem como os bens moveis e mais valores, sommando a importancia de 649:600\$343 (seiscientos e quarenta e nove contos seiscentos e sessenta mil e trezentos e quarenta e tres réis), que julgamos exacta nos inventarios levantados pelas estações de preços anteriores á guerra e, portanto, já bastante benéficas relativamente ao actual estado do mercado.

Achamos tola a escripta na mais perfeita regularidade, explicada a origem de todas as transacções devidamente documentadas, e por isso só achamos que adoptada a base deste balanço para a constituição da sociedade é perfeitamente justo o valor attribuido ás acções subscriptas, quer pelos socios, quer pelos credores, como mais adiante esclarecemos.

Deduzidos os 20:000\$ (vinte contos de réis) destinados ao capital solidario, podem subcrever pela differença do capital e respectivos saldos das contas correntes o socio Dr. Antonio Americo Barbosa de Oliveira 1.255 acções e o socio Francisco Xavier Graell 370 acções. Quanto aos subscriptores das restantes 1.170 acções, encontrámos, do facto, cred res, por varios titulos das respectivas importancias, tendo por esta forma concluido o nosso laudo, submettemol-o á approvação dos Srs. subscriptores.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1915. — José Luiz Fernandes Braga Junior. — Alvaro Lessa. — Caetano Simões Coelho.»

Terminada a leitura e ninguém pedindo a palavra o Sr. presidente submetteu-o á votação, tendo sido approved pelos Srs. subscriptores e abstando-se de votar os interessados. Dando por approved o laudo o Sr. presidente passou á segunda parte, que era a discussão dos estatutos, que foram lidos pelo Sr. secretario:

«Estatutos da sociedade em commandita por acções Francisco Graell & C.

Art. 1.º Fica constituida sob a firma Francisco Graell & C. uma sociedade em commandita por acções, com sede e foro juridico nesta cidade do Rio de Janeiro, da qual são socios solidarios os Srs. Dr. Antonio Americo Barbosa de Oliveira e Francisco Xavier Graell.

Art. 2.º A sociedade terá por objecto o commercio de industria em geral, especialmente nos ramos já explorados pela actual

firma Francisco Graell & Comp., que são : fabricações de chapéus, da lebre o lá em grande escala, vendas por atacado e a varejo.

Art. 3.º O capital será de 600:000 \$ (seiscientos contos de réis), dos quaes 20:000\$000 (vinte contos) são realizados pelos solidários e os restantes 580:000\$ (quinhentos e oitenta contos de réis) pelos commanditarios. O capital commanditario será dividido em acções de 200\$ (duzentos mil réis) cada uma, as quaes serão 1.400 nominativas e 1.500 ao portador. A nova sociedade assume toda responsabilidade do activo e passivo da firma antecessora.

Art. 4.º A sociedade terá a duração de 20 (vinte) annos, contados de 1 de janeiro de 1915, podendo ser prorogada mediante deliberação da assembleia geral.

Art. 5.º A direcção e gerencia geral dos negocios cabo aos solidários, que distribuirão entre si o serviço, mutipamente se substituindo nos impedimentos occasionaes.

Paraphrasis unico. A firma social será usada por qualquer dos solidários, que podem praticar todos os actos facultados pela lei.

Art. 6.º Os socios commanditarios exercerão a fiscalização que a lei lhes assegurar, mediante um conselho fiscal de tres membros, que serão eleitos na forma da lei, bem como os respectivos suplentes.

Art. 7.º No fim de cada anno social procederão os solidários ao balanço, que será submettido á approvação da assembleia geral dos socios, na forma da lei.

Art. 8.º Dos lucros verificados annualmente serão deduzidas as seguintes verbas:

A. 10 % do lucro bruto para amortização de machinismos.

B. 5 % para fundo de reserva que será empregado em titulos de 1.ª ordem, ouvido o conselho fiscal.

C. 5 % para gratificação ao pessoal auxiliar da firma, ao criterio dos solidários, o. si não for completamente distribuido, será levado á conta de fundo de reserva o respectivo saldo.

§ 1.º O lucro liquido será repartido, 40 % aos commanditarios e 30 % a cada um dos solidários.

§ 2.º Os socios solidários podem retirar mensalmente 1:000\$ (um conto de réis) cada um, que será levado ao seu debito o que será de. cutado de seu quinhão do lucro.

Art. 9.º Haverá em um da do mez do abril de cada anno, a começar de 1916, uma assembleia geral ordinaria.

A. Nas assembleias geraes dez acções darão direito a um voto e só poderá tomar parte nelle quem for accionista.

B. As deliberações das assembleias geraes serão tomadas por maioria de socios presentes; caso, porém, seja exigida por qualquer associado, o serão por acções.

C. As convocações serão feitas na forma da lei que rego as sociedades anonyms.

D. As assembleias extraordinarias terão lugar quando os solidários, o conselho, ou numero legal de accionistas as convocarem conforme prescreve a lei.

E. As assembleias geral serão presididas por um accionista indicado na occasião, o qual convidará dois outros para secretaries.

Art. 10. Compete ás assembleias geraes:

A. Deliberar sobre as contas dos socios solidários e sobre os pareceres do conselho fiscal.

B. Eleger o conselho fiscal annualmente.

C. Resolver sobre todos os assumptos relativos aos interesses sociaes de conformidade com a lei.

Art. 11. Os membros do Conselho Fiscal para entrar em exercicio terão que depositar 100 (cem) acções commanditarias em caução.

Paraphrasis unico. Perceberão mensalmente o ordenado de 200\$, (duzentos mil réis) cada um.

Art. 12. São nomeados membros do Conselho Fiscal que tem de funcionar no primeiro anno social os Srs. Francisco Nafredo, Alvaro Lessa (Dr.) e Francisco Teixeira e supplentes os Srs. José Luiz Fernandes Braga Junior, Jorge Alberto Vaz Morano e Marco Lucchetti Mangini.

Foram, a requerimento do subscritor Sr. Francisco Teixeira, submettidos á votação englobada, por não ter havido quem pedisse a pa avra para discussão, e, verificada a votação, o Sr. presidente deu por approvados.

Procedeu o Sr. secretario á leitura do seguinte documento:

«Ende ego telegraphico Satellite. Caixa postal n. 133. Banco do Brazil. Rio de Janeiro, 19 do fevereiro de 1915. Réis..... 2:114\$500. Recebida do Sr. Antonio Americo Barbosa do Oliveira, incorporador da sociedade em commandita por acções Francisco Graell & Comp., a quantia de dois contos cento e dez mil e quinhentos réis, sendo dois contos e cem mil réis correspondentes a 10% da parte em dinheiro com que se constituiu a mesma sociedade e dez mil e quinhentos réis de nossa commissão. Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1915.» O selo do thesoureiro, Montenegro, sobre uma estampilha de 360 réis inutilizada por um carimbo com es dizeres Banco do Brazil 19 do fevereiro de 1915. Rio de Janeiro.

E tendo por esta forma verificado que estão preenchidas todas as formalidades legais, o Sr. presidente dá por constituida a sociedade, e como houvesse necessidade da approvação da presente acta o assignatura da cópia autentica pelos Srs. subscritores presentes, pede que se conservem no recinto por mais meia hora, afim de mandar lavrar-a.

Reaberta a sessão, tendo-se procedido á leitura da presente acta, foi unanimemente approvada por todos os presentes, bem como esta cópia autentica.

Por proposta do subscritor Dr. Antonio Americo Barbosa do Oliveira, foi pedido um voto de leuvar á mesa que dirigiu os trabalhos, que foi unanimemente approvado. E ou, secretario, que man lei lavrar a acta, bem como esta copia autentica que vai assignada por todos os subscritores, subscrevemo. — Ruy Lopes Freitas. — Eugenio José Almeida Silva. — Alfredo Siqueira & Comp. — Francisco Xavier Graell. — Antonio Americo Barbosa do Oliveira. — Eduardo Graell. — Marco Lucchetti Mangini. — José Graell Fornell. — José Luiz Fernandes Braga Junior. — Francisco Teixeira. — Jorge Alberto Vaz Morano. — Costa Braga & Comp. — Regina Vieira Ferreira. — Alvaro Lessa. — Carlota Santos Barbosa do Oliveira. — Agnès Hastings Barbosa do Oliveira.

LISTA DE ACCIONISTAS

Acções integradas de 200\$000

Dr. Antonio Americo Barbosa do Oliveira.....	1.255
Francisco Xavier Graell.....	370
Agnès Hastings Barbosa do Oliveira.....	400
Jorge Alberto Vaz Morano.....	50
D. Regina Vieira Ferreira.....	10
Francisco Teixeira.....	64
José Luiz Fernandes Braga Junior...	20
D. Carlota Santos Barbosa do Oliveira.....	305
Alfredo Siqueira & Comp.....	200
Costa Braga & Comp.....	25
José Graell Fornell.....	100
Eugenio José de Almeida Silva.....	50
Eduardo Graell Serra.....	4
Marco Lucchetti Mangini.....	11
Dr. Alvaro Lessa.....	36
	2.000

SOCIOS SOLITARIOS

Antonio Americo Barbosa do Oliveira, com vinte e cinco annos de idade, de nacionalidade brazileira, advogado, casado e residente nesta cidade á praia do Flamengo n. 358, e Francisco Xavier Graell, com vinte e oito annos de idade, de nacionalidade hespanhola, casado, industrial e residente nesta cidade á rua Pareto n. 40.

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de hontem, se archivaram nesta repartição, sob o n. 4.176, os seguintes documentos referentes á sociedade em commandita por acções Francisco Graell & Comp., a saber: os seus estatutos, as actas das assembleias geraes de constituição, realizadas em 10 e 19 do fevereiro deste anno, ante do a nomeação de tres leuvaros e a approvação do laudo da avaliação feita pelos referidos leuvaros, dos bens que passaram a fazer parte integrante do capital da sociedade, a lista nominativa dos subscritores das acções com o numero de acções de cada um, uma publica-forma do deposito da decima parte do capital subscrito em dinheiro, feito no Banco do Brazil e a guia do pagamento do selo devido, feito no Thesouro Nacional. Eu, Horacio Pestana de Aguiar, 3.º official da secretaria desta junta, passei a presente. Estava inutilizada com 118 (oito mil réis) de estampilhas, com os seguintes dizeres: Rio de Janeiro, 5 de março de 1915. — Isidoro Campos, director. E um carimbo com os dizeres: Junta Commercial da Capital Federal.

Companhia N. F. de Fiação e Tecidos «Santo Aleixo»

RELATORIO DO ANVO SOCIAL DE 1913-1914, QUE VAE SER APRESENTADO A ASSEMBLEA GERAL ORDINARIA DE 8 DE MARÇO DE 1915

(Anuncios publicados no «Jornal do Commercio»)

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio da Companhia, á rua Theophilo Ottoni n. 61, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1914. — A directoria.

São convidados os Srs. accionistas a reunirse no escriptorio da Companhia, á rua Theophilo Ottoni n. 61, no dia 8 do março proximo, á 1 hora da tarde, para apresentação do relatório, balanço e parecer do conselho fiscal, assim como para eleição deste e de um director, como dispõe o art. 12, paraphrasis unico do art. 7.º.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1915. — A directoria.

RELATORIO DA DIRECCION

Srs. accionistas — Em obediencia ao art. 15 dos estatutos e á lei das sociedades anonyms, a directoria da companhia vem trazer ao vosso conhecimento o movimento das transacções e mais occurrencias havidos no anno social findo em junho, o que devia ter feito em setembro, mas devido a uma ausencia temporaria do Sr. presidente interino, não o poudo fazer.

PRODUCCION E LUCROS

A producção do anno foi de 2.391.061,00 metros e as remessas da fabrica de 2.327.409,10 metros as quaes foram em sua totalidade facturadas, pois que, como nos annos anteriores, continuamos a trabalhar exclusivamente para satisfazer encomendas confiadas a esta fabrica, pelo que agradecemos aos Srs. negociantes a boa vontade e confiança com qua nos honraram.